



Sumário

Municípios

Alto Bela Vista.....	1
Antônio Carlos	6
Arroio Trinta.....	9
Biguaçu	9
Braço do Trombudo	10
Caçador.....	10
Campo Alegre	47
Campos Novos.....	49
Capinzal	64
Catanduvas.....	64
Chapadão do Lageado	65
Concórdia	85
Coronel Martins.....	87
Ercal Velho	88
Forquilha.....	89
Fraiburgo.....	90
Garopaba.....	99
Gaspar	100
Herval D' Oeste.....	108
Imbituba	109
Irineópolis	112
José Boiteux	115
Luzerna	116
Massaranduba.....	117
Meleiro	117
Nova Trento	123
Porto Belo.....	123
Porto União.....	124
Salto Veloso	124
São Lourenço do Oeste.....	125
São Pedro de Alcântara.....	125
Schroeder	128
Três Barras	130
Tunápolis.....	133
Videira.....	133

Alto Bela Vista

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 1190

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Decreto nº 1190, de 05 de Abril de 2010.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ACT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra ROSANGELA FREIS SCHWINGEL, cargo de PROFESSORA DE LETRAS/LINGUA ESTRANGEIRA ALEMÃO-20 HORAS; em razão da homologação do Concurso público e a Nomeação da mesma em cargo efetivo .

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1169 de 01 de Março de 2010.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações

Decreto nº 1191

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Decreto nº 1191, de 05 de abril de 2010.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. ALVARO ELISEO HARTMANN, no cargo, de COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR; Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentaria Geral do Município.

Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1068 DE 05 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 05 de abril de 2010.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Decreto nº 1192

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Decreto nº 1192, de 05 de abril de 2010.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. IVAIR CARLOS DA SILVA; no cargo, de ENCARREGADO DE TRANSPORTES; Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentaria Geral do Município.

Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 826 de 03 de Setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 05 de Abril de 2010.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria Nº 053

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR INTERESSE DE QUALIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as disposições do capítulo V, Par. 4º e seguintes do artigo 14 e artigo 15 da Lei Complementar nº 012 de 10 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais”;

R E S O L V E:

I. Conceder ao servidor, MARCOS DAHMER matrícula nº 133 lotado no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA desta Municipalidade, adicional por interesse de qualificação estabelecido no Parágrafo 4º 5º, 6º e 7º do Art 14; e alínea “a” e “b” do Inciso II do artigo 15 da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005, com a progressão de 12 (doze) referên-

cias, tendo em vista a conclusão do Ensino Fundamental, cinco (05) referencias, através da Escola Teixeira de Freitas de Alto Bela Vista, datado de 06 de janeiro de 1888 Certificado do Ensino Médio, cinco (05) referencias, através do CEJA-Centro de Educação de Jovens e Adultos, na data de 11 de julho de 2005, e Curso para Condutores de veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, ministrado pelo SEST/SENAT, na cidade de Concórdia-SC, no período de 16 a 20 de fevereiro de 2009, totalizando 50 horas aula e Curso para Condutores de Veículos de Transportes de Produtos perigosos, ministrado pelo SENAT, na cidade de Concórdia-sc, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2009, totalizando 50 horas/aula.

II. Serão contadas apenas 40(quarenta) ou 80 (oitenta) horas, segundo o dispositivo no Par. 6º do Art.14 da LC 012/05, sendo as horas excedentes aproveitadas para fins da referida progressão em anos posteriores.

III. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, em 01 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH
Responsável Pelas Publicações

Portaria Nº. 055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA nº. 055, de 05 de Abril de 2010.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ACT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra VANDA MARISE LAUTERT cargo de PROFESSORA DE LETRAS/LINGUA ESTRANGEIRA INGLES-20 HORAS; em razão da homologação do Concurso Público e a Nomeação da mesma em cargo efetivo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 021 de 17 de Fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 05 de Abril de 2010.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria N° 056

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA n°. 056, de 05 de Abril de 2010.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ACT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra LI-LIAN SCHWINGEL cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas; em razão da homologação do Concurso Público e a Nomeação da mesma em cargo efetivo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°. 0035 de 10 de Fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações

Portaria N° 057

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA n°. 057, de 05 de Abril de 2010.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ACT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra CLAU-DETE LANGNER cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas; em razão da homologação do Concurso Público e a Nomeação da mesma em cargo efetivo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°. 0036 de 10 de Fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações

Portaria N° 058

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e

seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. MARCIA SCHNEIDER NORDT, para exercer o cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM,- 40 horas; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações

Portaria N° 059

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. NEDIO LEONIR GASTMANN , para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA,- 44 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações

Portaria N° 060

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. IVONE APARECIDA GUILHERME HORN, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E COPA; 40 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria Nº 061

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO. SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. ELICE MULLER para exercer o cargo efetivo de MERENDEIRA; 40 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria Nº 062

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO. SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE CRECHE; 40 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e

homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria Nº 063

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO. SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. RUDINEI THEISEN, para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA- 44 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria Nº 064

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO. SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. GILIARD LINK, para exercer o cargo efetivo de PSICÓLOGO- 20 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.



Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria N° 065

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.
SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. ANDERSON GRIEBLER, para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE Balsa- 44 horas semanais; classificado em 2º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria N° 066

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.
SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. ELICE MULLER para exercer o cargo efetivo de MERENDEIRA; 40 horas semanais; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 05 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria N° 067

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.
SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Senhora CLAUDETE LANGNER para exercer o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE; MICRO AREA 05; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 06 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria N° 068

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.
SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Senhor IVAIR CARLOS DA SILVA para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE Balsa; classificada em 1º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 06 de Abril de



2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Portaria N° 069

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO.
SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma da Seção IV artigos: 14 e seus parágrafos; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Senhor ALVARO ELISEO HARTMANN para exercer o cargo efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA; classificada em 2º Lugar no Concurso Público nº 001/2009 e homologado pelo Decreto Nº 1178, de 04 de março de 2010, com vencimento previsto no Anexo III da lei Complementar Nº 012, de 10 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, 06 de Abril de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas Publicações

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 193/2010

PORTARIA Nº 193/2010
Concede Adicional de Titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 1250/2009 de 22 de Dezembro de 2009,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, pela sua Graduação, ao servidor AURINEIDE BESEN, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, a partir de 01 de Abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 194/2010

PORTARIA Nº 194/2010
Concede Adicional p/tempo de Serviço.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 558/1992 de 30 de Novembro de 1992,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores efetivos a partir de 01 de Abril de 2010, conforme abaixo discriminado:

NOME	NIVEL	ADICIONAL
ANICI JOSIANE WIESE SILVEIRA - 226	07	36%
MANUELLA DECKER MANNES - 860	02	06%
ODETE KOCH LEITE - 225	07	36%
RAFAEL GUESSER - 619	03	12%
VANIA R. FERREIRA GUESSER ELIAS - 859	02	06%

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 195/2010

PORTARIA Nº 195/2010
Concede Anuênio a servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 558/1992 de 30 de Novembro de 1992,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ANUÊNIO, de 1% ao ano, aos Professores efetivos, a partir de 01 de Abril de 2010: AUREA H. KREMER MANNES, MARCELITA PETRY GORGES SILVEIRA, MANUELLE DECKER MANNES, VANIA R. FERREIRA GUESSER ELIAS e CLAUDIA WEBER DE MELO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal



Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 196/2010

PORTARIA N° 196/2010
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 558/1992 de 30 de Novembro de 1992,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a IDENIR MARIA SCHMITZ COELHO, ocupante do cargo temporario de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao periodo aquisitivo de 04/07/2008 a 03/07/2009, a partir de 01 de Abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 197/2010

PORTARIA N° 197/2010
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 558/1992 de 30 de Novembro de 1992,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a IVONETE TEREZINHA CONRADI HOFFMANN, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao periodo aquisitivo de 01/04/2008 a 31/03/2009, a partir de 05 de Abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 198/2010

PORTARIA N° 198/2010
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 558/1992 de 30

de Novembro de 1992,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 20 dias, a ANDREIA CRISTINA ELIAS PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE SERVIÇ. OS GERAIS – 20H, referente ao periodo aquisitivo de 13/08/2008 a 12/07/2009, a partir de 05 de Abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 199/2010

PORTARIA N° 199/2010
Concede Licença Premio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 558/1992 de 30 de Novembro de 1992,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PREMIO, por 30 dias, a ILDEMAR FARIAS DINIZ, ocupante do cargo efetivo de ODONTOLOGO – 20H, referente ao periodo aquisitivo de Outubro/1994 a Outubro/1999, a partir de 08 de Abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 200/2010

PORTARIA N° 200/2010
Concede Licença Premio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 621 de 16 de Dezembro de 1993,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, a KATIA COELHO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO INFORMATICA – 40H, referente ao periodo aquisitivo de Fevereiro/2002 a Fevereiro/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.

GERALDO PAULI



Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 201/2010

PORTARIA Nº 201/2010

Conselho Municipal de Saúde, convoca a 1ª Conferencia Municipal de Saude Mental - Intersetorial.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Convocar a 1ª Conferencia Municipal de Saúde Mental-Intersetorial, tendo como Tema Central – SAUDE MENTAL: DIREITO E COMPROMISSO DE TODOS: CONSOLIDAR AVANÇOS E ENFRENTAR DESAFIOS e 03 Sub-eixos:

Eixo nº 1 – Saúde Mental e Políticas de Estado – Pactuar caminhos intersetoriais.

Eixo nº 2 – Consolidar a rede de Atenção Psicossocial e fortalecer os movimentos sociais.

Eixo nº 3 – Direitos Humanos e cidadania como desafio ético e intersetorial.

Artigo 2º - A Conferencia será conduzida pelo Conselho Municipal de Saúde de Antônio Carlos, conforme prevê a lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 202/2010

PORTARIA Nº 202/2010

Concede Licença p/Tratamento de Saude ao servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Laudo Pericial,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE, por 60 dias, ao servidor CELSO ABRAÃO HACK, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINA, a contar de 30 de Março de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Abril de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 203/2010

PORTARIA Nº 203/2010

Concede Licença Maternidade.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1225/2009 de 04 de Agosto de 2009,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA MATERNIDADE, por 180 dias, ao servidora VANDERLEIA MARLI JUNKES BESEN, ocupante do cargo efetivo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 20H, a contar de 05 de Abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 05 de Abril de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 05 de Abril de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 141/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 141/2009; Origem: Licitação nº 106/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: GMC – Gerson Matos Construções Ltda; Objeto: Fornecimento de materiais e mão-de-obra para a construção de ponte sob o Rio Farias; Prorrogação de Prazo do Contrato: 30 dias – 28/03/2010 a 26/04/2010;

Antônio Carlos, 27 de março de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 117/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/2009; Origem: Licitação nº 75/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Esteio Pavimentação e Construção Ltda; Objeto: Pavimentação asfáltica da Rua Militão José Coelho – Canudos – Antonio Carlos/SC, numa extensão de 263,50 (duzentos e sessenta e três vírgula cinquenta) metros; Prorrogação de Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias úteis – 23/02/2010 a 19/05/2010;

Antônio Carlos, 22 de fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 143/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 143/2008; Origem: Licitação nº 77/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Esteio Pavimentação e Construção Ltda; Objeto: Pavimentação asfáltica da Rua Militão José Coelho – Canudos



– Antonio Carlos/SC, numa extensão de 491,50 (quatrocentos e noventa e um vírgula cinquenta) metros; Prorrogação de Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias – 18/02/2010 a 18/04/2010;

Antônio Carlos, 18 de fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato N° 102/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/2008; Origem: Licitação n° 41/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Esteio Pavimentação e Construção Ltda; Objeto: Pavimentação asfáltica da Rua Militão José Coelho (Trecho 1 e 2); Prorrogação de Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias – 25/02/2010 a 25/04/2010;

Antônio Carlos, 24 de fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

Concessão de Aposentadoria por Idade

DECRETO N° 1258, de 31 de março de 2010.

Determina a concessão de Aposentadoria por Idade, em caráter proporcional, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República e nos termos do art. 1º da Lei federal n° 10887/2004 à servidora MARIA ALBINA NEZI, declara a vacância do cargo público, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo IPREARROIO n° 001/2010,

DECRETA:

Art.1º Fica aposentada por idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, a servidora MARIA ALBINA NEZI, inscrita no CPF n° 916068889-00 e no PASEP n° 1702525086-2, portadora da matrícula funcional n° 022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional II do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, que corresponderá a 82,73% (oitenta e dois vírgula setenta e três por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo contida no art. 1º da Lei federal n° 10.887/2004, perfazendo o total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que serão mensalmente pagos pelo IPREARROIO.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 70, inciso IV da Lei municipal n° 1043/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 31 de março de 2010.

CLÁUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Concessão de Aposentadoria por Idade

DECRETO N° 1259, de 31 de março de 2010.

Determina a concessão de Aposentadoria por Idade, em caráter proporcional, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República e nos termos do art. 1º da Lei federal n° 10887/2004 à servidora VALMIRA MARIA MABONI ZAGO, declara a vacância do cargo público, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo IPREARROIO n° 002/2010,

DECRETA:

Art.1º Fica aposentada por idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, a servidora VALMIRA MARIA MABONI ZAGO, inscrita no CPF n° 789.294.749-34 e no PASEP n° 17025252164, portadora da matrícula funcional n° 018, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional III do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, que corresponderá a 71,98% (setenta e um vírgula noventa e oito por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo contida no art. 1º da Lei federal n° 10.887/2004, perfazendo o total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que serão mensalmente pagos pelo IPREARROIO.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 70, inciso IV da Lei municipal n° 1043/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 31 de março de 2010.

CLÁUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Biguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 20

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU
PORTARIA N° 20 DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo artigo 35, III, E, do Regimento Interno, com amparo pela Lei 730/92 de 14 de agosto de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Biguaçu),

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Sérgio Roberto Campos, ocupante do Cargo de Escriturário, Maria Inês dos Santos, ocupante do Cargo de Escrituraria e Jair Rubens da Silva, ocupante do Cargo de Escriturário, sob a Presidente do primeiro para a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com a incumbência de dar continuidade aos trabalhos da Comissão Processante instituída pela portaria n° 03 de 18 de janeiro de 2010, prorrogada pela portaria n° 06 de 08 de fevereiro de 2010, que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2009 tendo por objeto a apuração das irregularidades apontadas na conclusão da Sindicância n° 01/2009.

Parágrafo único - fica excluído o parágrafo 1º da portaria n° 03 de



18 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante notifique a acusada da presente continuidade, encaminhando-lhe cópias das manifestações e decisões que determinaram a destituição da Comissão e a sua recondução.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 30 de março de 2010.

LUIZ ROBERTO FEUBAK

Presidente da Câmara Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 012/2010

DECRETO Nº 012/2010

Nomeia Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 0586/2008 de 21.05.2008 e 0648/2010 de 31.03.2010, etc...

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de acordo com a Lei Municipal nº nº 0586/2008 de 21.05.2008 e 0648/2010 de 31.03.2010, terá a seguinte composição:

I – são representantes dos órgãos governamentais:

a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

Titular: Fábio Dalmarco

Suplente: Adeny Doerner

Titular: Egídio Hubner

Suplente: Denilson Joenck

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

Titular: Carmelita Gastão

Suplente: Irene Maria Seifert

II – são representantes das entidades não-governamentais;

a) Dois representantes de Entidades Filantrópicas ou de Organização Social;

Titular: Marcos Paulo Hoisdaleck – Representante do Presbitério da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana do Brasil.

Suplente: Luciane Bertelli Kniss – Representante da Associação dos Moradores Serril.

Titular: Moisés da Silva – Coordenador do Lar Beneficente João 3:16

Suplente: Evaldo Böll – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

b) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) do município.

Titular: Alcênio Cândido de Souza

Suplente: Horst Sérgio Eddinger

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 06 de abril de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Ata de Habilitação TP 02/2010 FUNDEMA

RESUMO ATA DE HABILITAÇÃO TP 02/2010 FUNDEMA

Empresas que protocolaram proposta: CONSTRUTORA GOMES & GOMES LTDA, sem representante presente.

Inicialmente procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, após análise da documentação a Comissão verificou que a empresa cumpriu as exigências do Edital, estando habilitada a participar do presente processo, desta forma, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, tendo em vista que o representante legal da empresa habilitada não encontra-se presente na sessão.

Aviso Licitação PR 04-2010 FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DE CAÇADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 04/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS TIPO MARMITEX DESTINADAS AO FUNDEMA

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16:00 Horas do Dia 22/04/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16:05 Horas do Dia 22/04/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 06 de abril de 2010.

ANDRÉ FRANCISCO CANALLE

Presidente

Resumo Ata de Habilitação CV 06/2010 - PREFEITURA

RESUMO ATA DE HABILITAÇÃO CV 06/2010 - PREFEITURA

Como somente a empresa RF ITECC Consultoria e Participações Ltda apresentou os documentos faltantes dentro do prazo legal, não sendo possível a obtenção de três postas válidas nos termos da Decisão 472/1999 do tribunal de Contas da União, encaminha-se o presente processo para anulação após decorrido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis quanto as decisões da Comissão.

Cancelamento Ata 01-10 SAÚDE

Cancelamento Ata 01/10 – FMS – Prorrogação de prazo a Ata 82/09 – FMS. Fornecedor recusou-se a assinar.



COMPRAS MÊS MARÇO-2010 PREFEITURA**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**

Página: 1/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
AB REVISTA E JORNAL IMPRESSOS LTDA - EPP	PUBLICIDADE EM REVISTA	1741	1,000	3.000,0000	3.000,00
ACESSORIOS RIBEIRO LTDA - ME	CHICOTE	1391	2,000	190,0000	380,00
ACESSORIOS RIBEIRO LTDA - ME	GIROFLEX VERMELHO	1391	2,000	650,0000	1.300,00
ACESSORIOS RIBEIRO LTDA - ME	LANTERNA SINALIZADORA	1391	4,000	490,0000	1.960,00
ACESSORIOS RIBEIRO LTDA - ME	MÃO DE OBRA	1391	2,000	134,0000	268,00
ACESSORIOS RIBEIRO LTDA - ME	SIRENE	1391	2,000	590,0000	1.180,00
ADAGIL MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	Ar condicionado modelo Split, ar quente e frio, 22.000 BTUS	1414	2,000	2.591,0000	5.182,00
ADELVO BASQUERA - EPP	Carga de Acetileno com 09 kg	1197	3,000	252,0000	756,00
ADELVO BASQUERA - EPP	Carga de Acetileno com 09 kg	1784	1,000	252,0000	252,00
ADELVO BASQUERA - EPP	CARGA DE OXIGÊNIO COM 10 M3	1197	1,000	119,0000	119,00
ADELVO BASQUERA - EPP	CARGA DE OXIGÊNIO COM 10 M3	1784	1,000	119,0000	119,00
ADEMAR BERTOTTO - ME	REFEIÇÕES - ALMOÇOS	1413	54,000	10,0000	540,00
ADEMAR BERTOTTO - ME	REFEIÇÕES - ALMOÇOS	1739	23,000	10,0000	230,00
ADEMAR BERTOTTO - ME	REFRIGERANTE	1413	7,000	4,5000	31,50
ADEMAR BERTOTTO - ME	REFRIGERANTE	1739	5,000	4,0000	20,00
AGROPECUÁRIA BARZA LTDA - ME - COMERCIAL PALOSANTAL	SOBRETELA EM TECIDO 100% PVC FORRO POLIESTER IMPERMEAVEL 120X	1561	120,000	7,9000	948,00
AGROPECUÁRIA BARZA LTDA - ME - COMERCIAL PALOSANTAL	CANALHUEIRA P/ JARDIM COM 30 M	1561	10,000	33,9000	339,00
ALKINDAR DORNELLES CLOS FILHO	Contratação da Banda 5 Lines	1542	700,000	1,0000	700,00
AMUR OTAVIO SOARES	COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO PELC	1499	1,000	1.000,0000	1.000,00
ANDRIGHETTI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Serviço de torno e/ou freza com aplicação de peças	1202	313,000	24,5000	7.668,50
ANTONIO FOPPA - BEBIDAS	AGUA MINERAL C/ GAS	1218	120,000	1,2500	150,00
ANTONIO FOPPA - BEBIDAS	AGUA MINERAL RECIPIENTE C/ 20 LITROS	1230	6,000	6,0000	36,00
ANTONIO FOPPA - BEBIDAS	ÁGUA MINERAL S/ GAS (COPOS)	1218	120,000	1,0000	120,00
ANTONIO FOPPA - BEBIDAS	REFRIGERANTE	1218	80,000	1,2500	100,00
ANTONIO FOPPA - BEBIDAS	REFRIGERANTE	1218	240,000	1,5000	360,00
AREIAL RESSACA LTDA ME	AREIA MÉDIA, FINA E GROSSA	1195	22,000	47,0000	1.034,00
AREIAL RESSACA LTDA ME	AREIA MÉDIA, FINA E GROSSA	1422	2,000	47,0000	94,00
AREIAL RESSACA LTDA ME	AREIA MÉDIA, FINA E GROSSA	1636	22,000	47,0000	1.034,00
ARPAPI INDUSTRIA MECANICA LTDA	TAMBOR 200LTS	1534	1,000	18,0000	18,00
ASSOC DE MULHERES DE NEG E PROF DE CAÇADOR - ME	PROFESSOS PALESTRA "TALENTO PARA SER FELIZ" LEILA NAVARRO.	1634	20,000	15,0000	300,00
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	VALE TRANSPORTE (PASSES AZUIS)	1292	4.400,000	2,6000	11.440,00
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	VALE TRANSPORTE (PASSES AZUIS)	1293	57.200,000	2,6000	148.720,00
AUTO PEÇAS CACHINSKI LTDA - EPP	S10 2.8 4X4 CABINE DUPLA 132 CV - DIESEL, PLACA MCW 9029, 20		4.801,370	1,0000	4.801,37
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1402	1,000	5,4000	5,40
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1403	29,000	5,4000	156,60
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1404	11,000	5,4000	59,40
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1405	8,000	5,4000	43,20
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1406	2,000	5,4000	10,80
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1408	3,000	5,4000	16,20
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1409	2,000	5,4000	10,80
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1619	20,000	5,4000	108,00
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1623	6,000	5,4000	32,40
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1625	3,000	5,4000	16,20
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1626	2,000	5,4000	10,80
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1627	2,000	5,4000	10,80
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1628	2,000	5,4000	10,80
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1629	13,000	5,4000	70,20

www.PaperlessPrinter.com

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 10/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	PASTA POLIIONDA 25 X 32 X 3	1560	300,000	1,0800	324,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	STENCIL ALCOOL, CX C/100 UNIDADES	1560	50,000	20,9900	1.049,50
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	VISOR PARA PASTA SUSPENSA, CAIXA COM NO MÍNIMO 50	1560	5,000	3,8340	19,17
LURDES HAMMES	SERVIÇO DE COSTURA	1308	1,000	800,0000	800,00
MAGAZINE LUIZA SA	BEBEDOURO DE ÁGUA TEMPERATURA AMBIENTE E FRIA	1267	1,000	249,0000	249,00
MARCÃO COM. DE VEIC. E TRANSPORTES LTDA	PERMISSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA REM	1781	2.700,000	1,0000	2.700,00
MARCELO GONCALVES - ME	Engraxar - veículos pequenos, médios, utilitários e grandes	1265	3,000	20,0000	60,00
MARCELO GONCALVES - ME	Engraxar - veículos pequenos, médios, utilitários e grandes	1272	1,000	20,0000	20,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de máquina (patrola, carregadeira, retro es	1374	1,000	173,3000	173,30
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de motor a quente - veículos pequenos, médi	1274	1,000	12,6000	12,60
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo grande - ônibus e caminhões	1265	3,000	55,0000	165,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo grande - ônibus e caminhões	1274	1,000	55,0000	55,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo médio - micro ônibus	1265	2,000	50,0000	100,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo médio - micro ônibus	1272	3,000	50,0000	150,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo pequeno - automóveis e passeio	1265	3,000	16,0000	48,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo pequeno - automóveis e passeio	1272	4,000	16,0000	64,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo pequeno - automóveis e passeio	1273	4,000	16,0000	64,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo pequeno - automóveis e passeio	1274	3,000	16,0000	48,00
MARCELO GONCALVES - ME	Lavagem completa de veículo pequeno - automóveis e passeio	1373	26,000	16,0000	416,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	ALCOOL 92.8 GL - ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 12 UNIDADES	1580	1.200,000	3,1900	3.828,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	AMACIANTE DE ROUPAS CAPACIDADE 2 LITROS	1581	120,000	2,4700	296,40
MARCOS BULLE DA COSTA ME	APONTADOR COM RESERVA	1555	6.000,000	0,5800	3.480,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Balde de plástico reforçado, capacidade mínima de 10 litros,	1581	50,000	1,9900	99,50
MARCOS BULLE DA COSTA ME	BORRACHA ESCOLAR BRANCA NR. 40	1555	10.000,000	0,1100	1.100,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CADERNO DE CALIGRAFIA C/40 FOLHAS, BROCHURA	1555	5.000,000	0,4000	2.000,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CADERNO DE LINGUAGEM C/ 48 FLS - BROCHURA	1555	30.000,000	0,3800	11.400,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Caderno de linguagem com 60 folhas - brochura	1556	7.000,000	0,5300	3.710,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL C/ TAMP A E C/ UM FURINHO	1555	4.000,000	0,3550	1.420,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA C/ TAMP A E C/ UM FURINHO	1555	1.000,000	0,3550	355,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA C/ TAMP A C/ UM FURINHO	1555	1.000,000	0,3550	355,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CANJICA DE MILHO (BRANCA). TIPO 1, CLASSE BRANCA, SUBGRUPO D	1305	250,000	2,9800	745,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CD-ROM - GRAVAVEL	1556	50,000	0,5900	29,50
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CHÁ DE CAMOMILA. PACOTES CONTENDO 20 GRAMAS DO PRODUTO.	1305	20,000	1,2723	25,45
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CHÁ DE ERVA DOCE. PACOTES CONTENDO 20 GRAMAS DO PRODUTO.	1305	20,000	1,2723	25,45
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CHÁ MATE DE SAQUINHO (SABOR LIMÃO E PÊSSEGO). ACONDICIONADOS	1305	1.000,000	1,5358	1.535,84
MARCOS BULLE DA COSTA ME	COLHER DE SOBREMESA DE ALUMÍNIO COM CABO DE POLIETILENO	1581	200,000	0,4900	98,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	COLHER GRANDE DE POLIETILENO	1581	50,000	1,9000	95,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	COLHERINHA DE CHÁ DE ALUMÍNIO COM CABO DE POLIETILENO	1581	100,000	0,3900	39,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CONCHA MÉDIA DE ALUMÍNIO.	1581	100,000	2,4500	245,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM FRAGRANCIA FLORAL,	1492	120,000	10,4900	1.258,80
MARCOS BULLE DA COSTA ME	DETERGENTE LÍQUIDO COM 500 ML	1580	1.800,000	0,9400	1.692,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	DVD GRAVÁVEL	1556	50,000	0,7900	39,50
MARCOS BULLE DA COSTA ME	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA LIXO, NA COR PRETO 7 MICRA, CAPACIDA	1492	100,000	5,1800	518,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	ESPUMADEIRA MÉDIA DE ALUMÍNIO	1581	100,000	2,4500	245,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Faca de serrinha de alumínio com cabo de polietileno	1581	300,000	0,6700	201,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (ORGANOLÉ	1305	80,000	1,7900	143,20
MARCOS BULLE DA COSTA ME	FITA ADESIVA (TIPO DUREX) 12 mm X 50 MT TRANSPARENTE	1556	500,000	0,4150	207,50

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 11/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARCOS BULLE DA COSTA ME	FOLHA DE E.V.A, TAMANHO 40 X 50, LISO COM GRAMATURA 2 MM	1556	4.000,000	0,7900	3.160,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	FOLHA DE PAGAMENTO COM BLOQUEIO LABO 02-205x5 1/2POL. - 2VIA	1659	18.000,000	0,0500	900,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	GARFO DE ALUMÍNIO COM CABO DE POLIETILENO	1581	300,000	0,5500	165,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Lã de aço (tipo Bombril) pacotes com 8 unidades	1580	560,000	0,7900	442,40
MARCOS BULLE DA COSTA ME	LIXEIRA	1580	100,000	4,9000	490,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Lixeira plástica reforçada- 30 litros, com tampa.	1580	50,000	7,9000	395,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHOS P,M E G	1580	400,000	1,6300	652,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	MACARRÃO COM OVOS (TIPO ESPAGUETE), CONTENDO SÉMOLA DE TRIGO	1305	120,000	2,7975	335,70
MARCOS BULLE DA COSTA ME	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA CAPACIDADE 8 LITROS	1581	30,000	24,9000	747,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA CAPACIDADE 5 LITROS	1581	30,000	20,0000	600,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Pano de prato pronto cor branca (tamanho aprox. 0,90 x 0,70)	1580	300,000	2,7500	825,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Papel higiênico rolo com 300 metros	1580	480,000	2,2900	1.099,20
MARCOS BULLE DA COSTA ME	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA, CAIXA COM 50 UNIDADES, C/ VISOR	1556	100,000	28,9000	2.890,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	POTES DE PLÁSTICO CAPACIDADE 15 LITROS	1581	50,000	14,9500	747,50
MARCOS BULLE DA COSTA ME	POTES DE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE DE 6 LT	1581	100,000	4,5500	455,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	SABÃO EM BARRA COM 200 GR, NEUTRO	1580	500,000	0,4500	225,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	SAGU. CLASSE PEROLA, TIPO I, É O PRODUTO AMILÁCEO DERIVADO D	1305	250,000	3,2900	822,50
MARCOS BULLE DA COSTA ME	SAPONÁCEO EM PÓ COM AMONÍACO, TUBO COM 300 GRAMAS.	1580	720,000	1,6900	1.216,80
MARCOS BULLE DA COSTA ME	VASSOURA DE NYLON S/ CABO	1580	120,000	1,7000	204,00
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Cápsula receptora para telefone padrão	1804	1,000	4,9000	4,90
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Fio para telefone CCI 5 pares	1804	16,000	1,7640	28,22
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Fio para telefone CCI 5 pares	1805	15,000	1,7640	26,46
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Fio para telefone CCI 5 pares	1806	5,000	1,7640	8,82
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Fio para telefone CCI 5 pares	1807	5,000	1,7640	8,82
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 1 PAR	1804	42,000	0,5880	24,70
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 1 PAR	1805	30,000	0,5880	17,64
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 1 PAR	1806	6,000	0,5880	3,53
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 1 PAR	1807	4,000	0,5880	2,35
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 2 PARES	1804	35,000	0,7840	27,44
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 2 PARES	1805	26,000	0,7840	20,38
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 2 PARES	1806	5,000	0,7840	3,92
MARCOS ROBERTO KIND - ME	FIO TELEFONE CCI 2 PARES	1807	5,000	0,7840	3,92
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Manutenção em telefone, centrais e linhas telefônicas	1804	2,000	24,5000	49,00
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Manutenção em telefone, centrais e linhas telefônicas	1805	3,000	24,5000	73,50
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Manutenção em telefone, centrais e linhas telefônicas	1806	1,000	24,5000	24,50
MARCOS ROBERTO KIND - ME	Manutenção em telefone, centrais e linhas telefônicas	1807	1,000	24,5000	24,50
MARPA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA	LINHA FIO 120	1360	25,000	6,8700	171,75
MARPA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA	MALHAS DIVERSAS	1360	70,000	18,9700	1.327,90
MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA - EPP	PAPEL FOTOGRAFICO		2,000	238,8000	477,60
MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA - EPP	PILHA RECARREGÁVEL TYP 2300H SIZEAA		2,000	25,0000	50,00
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	EXTINTOR AUTOMOTIVO	1649	1,000	52,1400	52,14
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	FECHADURA	1294	1,000	149,0000	149,00
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MAÇANETA	1294	1,000	40,0000	40,00
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO ELETRICA - CAMINHÃO BASCULANTE 15.180 14.50T 180C	1256	141,610	1,0000	141,61
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO ELETRICA - MAN 1623 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 1999	1213	157,300	1,0000	157,30
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO ELETRICA - MBA 4196 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 1999	1213	48,790	1,0000	48,79
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO ELETRICA - MCC 8279 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 2001	1213	921,500	1,0000	921,50

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 12/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO ELETRICA - MDV 6940 CAMINHÃO-MERCEDES B 1978	1213	452,250	1,0000	452,25
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO ELETRICA - MICROONIBUS 608 24 PT 85CV - DIESEL	1256	327,260	1,0000	327,26
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MBR 4652 KOMBI-VOLKSWAGEM 2001	1213	720,560	1,0000	720,56
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MEA 7672 KOMBI-VOLKSWAGEM 2004	1530	37,620	1,0000	37,62
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - PAMPA 1.8 I L 0,10T 80CV - GASOLINA	1256	354,500	1,0000	354,50
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	1294	1,000	600,0000	600,00
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA	1294	1,000	450,0000	450,00
MECANICA DIESEL E CHAPEAÇÃO NAVAL LTDA - ME	MÃO DE OBRA	1276	1,000	380,0000	380,00
MELOTTI LOPES AVIAMENTOS LTDA - ME	AVIAMENTOS PARA COSTURA	1446	1,000	180,2500	180,25
MH MANUT. MECÂNICA E HIDRAULICA LTDA ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MAQ. 25 MOTONIVELADORA-SCANIA-HWB 1979	1214	77,370	1,0000	77,37
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	PEDRA BRITA Nº 02	1207	400,000	37,9000	15.160,00
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	PEDRA BRITA Nº 02	1261	265,000	37,9000	10.043,50
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	PEDRA BRITA Nº 02	1309	150,000	37,9000	5.685,00
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	PEDRA BRITA Nº 02	1388	150,000	37,9000	5.685,00
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	Pedra brita nº 1	1351	100,000	40,9800	4.098,00
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	Pedra brita nº 1	1420	115,000	40,9800	4.712,70
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	Pedra brita nº 1	1421	112,000	40,9800	4.589,76
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	Pedra brita nº 1	1500	250,000	40,9800	10.245,00
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	Pedra brita nº 1	1511	265,000	40,9800	10.859,70
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	Pedra brita nº 1	1635	265,000	40,9800	10.859,70
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	PÓ DE PEDRA.	1508	16,000	37,9000	606,40
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	RACHAO	1231	855,000	40,9800	35.037,90
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	RACHAO	1666	122,000	40,9800	4.999,56
MOACIR SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS	Contratação de Os Jagunços	1527	3.500,000	1,0000	3.500,00
NADIR TIEPO	Contratação do Joel, o Lobo da Estrada	1517	5.000,000	1,0000	5.000,00
NEIDA NHOATO TRANCOSO - FISCHÉ HAUS	Refeições prontas tipo marmitex, número 09		5.000,000	6,7000	33.500,00
NEIDA NHOATO TRANCOSO - FISCHÉ HAUS	Refeições prontas tipo marmitex, número 09	1295	568,000	6,7000	3.805,60
NEIDA NHOATO TRANCOSO - FISCHÉ HAUS	Refeições prontas tipo marmitex, número 09	1296	114,000	6,7000	763,80
NEIDA NHOATO TRANCOSO - FISCHÉ HAUS	Refeições prontas tipo marmitex, número 09	1297	104,000	6,7000	696,80
NELSON COSTA SAPATEIRO - ME	CONSRTO DE CINTOS	1419	60,000	2,5000	150,00
NET X1 COM. DE EQUIP. DE INF. LTDA	Micro Computadores composto por: Gabinete 4 baias preto com	1204	2,000	2.099,0000	4.198,00
NET X1 COM. DE EQUIP. DE INF. LTDA	Micro Computadores composto por: Gabinete 4 baias preto com	1205	1,000	2.099,0000	2.099,00
NET X1 COM. DE EQUIP. DE INF. LTDA	No break 600 va. No break com saída Capacidade de potência d	1204	2,000	255,0000	510,00
NET X1 COM. DE EQUIP. DE INF. LTDA	No break 600 va. No break com saída Capacidade de potência d	1205	1,000	255,0000	255,00
NEY TINTAS LTDA - EPP	Rolo de lâ com cabo de 18 cm de largura	1362	4,000	9,1500	36,60
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	ABOBRINHA.CARACTERÍSTICAS: CASCA CORIÁCEA COM AS PAREDES	1225	106,000	1,6437	174,23
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	ABOBRINHA.CARACTERÍSTICAS: CASCA CORIÁCEA COM AS PAREDES	1487	174,000	1,6437	286,00
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	ABOBRINHA.CARACTERÍSTICAS: CASCA CORIÁCEA COM AS PAREDES	1488	10,000	1,6437	16,44
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	BATATA INGLESA.CARACTERÍSTICAS: BOA QUALIDADE,	1225	462,000	2,2072	1.019,73
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	BATATA INGLESA.CARACTERÍSTICAS: BOA QUALIDADE,	1487	788,000	2,2072	1.739,27
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	BATATA INGLESA.CARACTERÍSTICAS: BOA QUALIDADE,	1488	20,000	2,2072	44,14
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	BATATA SALSA.CARACTERÍSTICAS: BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	1225	19,000	3,4500	65,55
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	BATATA SALSA.CARACTERÍSTICAS: BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	1487	16,000	3,4500	55,20
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	BATATA SALSA.CARACTERÍSTICAS: BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	1488	4,000	3,4500	13,80
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	CEBOLA BRANCA.CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMA	1225	436,000	1,7376	757,59
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	CEBOLA BRANCA.CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMA	1487	276,000	1,7376	479,58
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	CEBOLA BRANCA.CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMA	1488	9,000	1,7376	15,64

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 13/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	CENOURA.CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE,	1225	398,000	1,8315	728,94
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	CENOURA.CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE,	1487	250,000	1,8315	457,88
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	CENOURA.CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE,	1488	7,000	1,8315	12,82
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	COUVE MANTEIGA.CARACTERÍSTICAS: VERDE ESCURO, FOLHAS ÍNTEGRA	1225	23,000	1,5000	34,50
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	COUVE MANTEIGA.CARACTERÍSTICAS: VERDE ESCURO, FOLHAS ÍNTEGRA	1487	13,000	1,5000	19,50
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	COUVE MANTEIGA.CARACTERÍSTICAS: VERDE ESCURO, FOLHAS ÍNTEGRA	1488	7,000	1,5000	10,50
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	OVO DE GALINHA.CARACTERÍSTICAS: TIPO 2, AMARELO, FRESCO,	1225	39,000	2,5000	97,50
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	OVO DE GALINHA.CARACTERÍSTICAS: TIPO 2, AMARELO, FRESCO,	1487	29,000	2,5000	72,50
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	OVO DE GALINHA.CARACTERÍSTICAS: TIPO 2, AMARELO, FRESCO,	1488	13,000	2,5000	32,50
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	REPOLHO.CARACTERÍSTICAS: TIPO BRANCO, FRESCO	1225	377,000	1,1271	424,92
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	REPOLHO.CARACTERÍSTICAS: TIPO BRANCO, FRESCO	1487	230,000	1,1271	259,23
NORMA ADRIANA ZANATTA - ME	REPOLHO.CARACTERÍSTICAS: TIPO BRANCO, FRESCO	1488	7,000	1,1271	7,89
NUTRIMENTAL S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS - FILIALALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM 8 V		1483	350,000	5,2000	1.820,00
NUTRIMENTAL S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS - FILIALALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM 8 V		1484	50,000	5,2000	260,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	ALMOFADA P/ CARIMBO	1631	5,000	3,0000	15,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL	1545	1.000,000	3,8500	3.850,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL NA COR AZUL, COM TAMPA E COM	1443	250,000	0,3800	95,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL NA COR PRETA, COM TAMPA E COM	1443	300,000	0,3800	114,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL NA COR VERMELHA, COM TAMPA E CO	1443	300,000	0,3800	114,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	CARGA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COM 5,5 ML, ADAPTÁVEL	1548	10.000,000	1,6900	16.900,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Cola bastão 10g	1631	10,000	1,0000	10,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	COLA BRANCA ESCOLAR, LAVAVEL, NAO TOXICA, 40 GRAMAS	1545	8.000,000	0,2800	2.240,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Colchete nº 06, caixa com no mínimo 50 unidades	1631	3,000	2,4000	7,20
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Corretivo líquido 18 ml	1631	10,000	0,7000	7,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	ETIQUETA 01 COLUNA 89 X 23 C/1500 UNID	1443	3,000	13,3000	39,90
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	FITA ADESIVA (TIPO DUREX) TRANSPARENTE LARGA 50 X 50 MT	1548	600,000	1,4500	870,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Fita adesiva transparente (tipo durex) - larga - 45 X 50 cm	1631	10,000	1,6000	16,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Fita Crep 25mm X 50m	1631	10,000	2,6000	26,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Fita Crep Branca 50mm X 50m	1631	5,000	5,2000	26,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	FORMULARIO CONTÍNUO (1 VIA) 80 COLUNAS, COM 3.000 FLS	1545	200,000	43,0000	8.600,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Grafite para lapiseira 0,7, caixa com 12 unidades	1631	5,000	0,4000	2,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Grampeador tamanho médio, em metal, nº 266	1631	1,000	7,0000	7,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	LIVRO ATA C/50 FLS CAPA DURA PRETA	1443	200,000	3,7500	750,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	LIVRO DE PROTOCOLO, 1/4 COM 104 FOLHAS	1443	50,000	2,7500	137,50
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL COM CARGA ADAPTÁVEL	1548	2.000,000	4,3000	8.600,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	MASSA DE MODELAR COM 6 UN - 85 GR - CORES DIVERSAS	1545	3.000,000	0,7500	2.250,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PAPEL A4, CAIXA COM 10 RESMAS	1631	5,000	101,0000	505,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA COM 400 UNIDADES	1545	32,000	20,0000	640,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PAPEL ALMAÇO S/ PAUTA C/ 400 UNIDADES	1545	32,000	20,4600	654,72
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PAPEL CARTÃO SENDO CORES VARIADAS	1545	3.000,000	0,3700	1.110,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PAPEL VERGE CORES VARIADAS, TAMANHO PADRÃO	1443	3.000,000	0,0900	270,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PASTA AZ	1548	100,000	3,6000	360,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PASTA SUSPensa, TERMINAL DE PLASTICO, MARMORIZADA	1443	1.500,000	0,5300	795,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	PERFURADOR FERRO FUNDIDO PARA 60 FOLHAS	1548	5,000	49,0000	245,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Recarga cartucho 21 para impressora HP Deskjet F 4180	1631	5,000	16,0000	80,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Recarga cartucho 22 para impressora HP Deskjet F 4180	1631	8,000	15,2500	122,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Recarga toner 1020 para impressora Laser Jet	1631	5,000	50,0000	250,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 14/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Recarga toner 36A para impressora Laser Jet M1120	1631	8,000	52,0000	416,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	Régua 30 cm, (plástico duro)	1631	10,000	0,7000	7,00
PAPELARIA PARAISO LTDA EPP	TINTA GUACHE CX C/ 06 POTES PEQUENOS COM 06 CORES, COM 15 ML	1548	500,000	1,3500	675,00
PARANA EQUIPAMENTOS S/A	COLOCAÇÃO DO MOTOR NOVO LACRADO DE FÁBRICA	1347	1,000	2.400,0000	2.400,00
PARANA EQUIPAMENTOS S/A	MOTOR NOVO LACRADO DE FÁBRICA PARA COLOCAÇÃO NA MÁQUINA	1346	1,000	80.985,1100	80.985,11
PARIS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME	PILHAS AA RECARREGÁVEIS C/ 2 UN	1532	1,000	25,0000	25,00
PARIS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME	PILHAS AA RECARREGÁVEIS C/ 4 UN.	1532	1,000	35,0000	35,00
PEGGASO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	Concreto usinado FCK 20 (vinte) MPA convencional		2,000	250,0000	500,00
PEGGASO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	Concreto usinado FCK 20 (vinte) MPA convencional	1194	20,000	250,0000	5.000,00
PEGGASO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	Concreto usinado FCK 30 (trinta) MPA convencional	1610	3,200	270,0000	864,00
PEREGO TRANSPORTES LTDA - ME	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRAÇADA		18,660	45,9000	856,49
PIATÁ COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	Madeira de eucalipto com 30 cm de largura, 08 cm de espessu	1301	9,567	485,0000	4.640,00
PIATÁ COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	Roçadeira para grama com fio e faca	1252	1,000	819,0000	819,00
PLAY SUL RECREACOES LTDA	LOCAÇÃO DE APARELHOS DE DIVERSÕES	1450	1,000	7.800,0000	7.800,00
PORTAL CAÇADOR ON LINE	DIVULGAÇÃO EM BANNER DE SITE DA WEB	1661	1,000	2.000,0000	2.000,00
PORTAL CAÇADOR ON LINE	DIVULGAÇÃO EM BANNER DE SITE DA WEB	1661	1,000	2.000,0000	2.000,00
PORTO SINALIZAÇÃO LTDA	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA BRANCA C/18 L.		5,000	140,7000	703,50
PORTO SINALIZAÇÃO LTDA	Tinta para demarcação viária, à base de resina acrílica, emu	1387	5,000	140,7000	703,50
PROART SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME	Contratação da empresa Proart Serviços Gráficos Ltda	1179	1.000,000	1,0000	1.000,00
RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO	1607	1,000	6.000,0000	6.000,00
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIARI	Contratação de veículo de impressa - jornal estadual	1229	8,000	33,0000	264,00
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIARI	Contratação de veículo de impressa - jornal estadual	1604	8,000	33,0000	264,00
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIARI	Contratação de veículo de impressa - jornal estadual	1641	8,000	33,0000	264,00
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIARI	Contratação de veículo de impressa - jornal estadual	1728	6,000	33,0000	198,00
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIARI	Contratação de veículo de impressa - jornal estadual	1729	8,000	33,0000	264,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BALANCEAMENTO R-13/14/15	1206	22,000	8,0000	176,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BALANCEAMENTO R-16/17,5	1206	10,000	25,0000	250,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BALANCEAMENTO R-16/17,5	1208	2,000	25,0000	50,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BALANCEAMENTO R-20/11R 22,5	1206	2,000	40,0000	80,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BALANCEAMENTO R-20/11R 22,5	1208	2,000	40,0000	80,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BICOS DE AR PARA ARO 20	1208	3,000	12,0000	36,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BICOS DE AR PARA RODA ARO 16	1208	5,000	9,0000	45,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	BICOS DE AR PARA RODA AROS 13, 14 E 15	1208	2,000	5,0000	10,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU 11R 22,5	1206	1,000	12,0000	12,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU 165R 13	1206	28,000	5,0000	140,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU 185R 13	1206	21,000	5,0000	105,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU 195R 14	1208	2,000	5,0000	10,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU 195R 15	1206	2,000	5,0000	10,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Conserto pneu 2.75.18 dianteiro liso (moto)	1206	5,000	8,0000	40,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Conserto pneu 250.8 (carrinho de mão)	1206	1,000	3,0000	3,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Conserto pneu 350.8 (carrinho de mão)	1208	4,000	4,0000	16,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU 9-17.5	1208	2,000	10,0000	20,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU E OU CAMARA 1400 X 24	1206	6,000	35,0000	210,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU E OU CAMARA 750 X 16	1206	5,000	10,0000	50,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU E/OU CAMARA 17.5.25	1206	1,000	45,0000	45,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU/CAMARA 1000 X 20	1206	66,000	12,0000	792,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU/CAMARA 1000 X 20	1208	9,000	12,0000	108,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 15/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU/CAMARA 16,4 X 30	1206	1,000	35,0000	35,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	CONCERTO PNEU/CAMARA 735 X 14	1208	1,000	5,0000	5,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Montagem pneu 23,5 x 25 com corrente	1208	1,000	70,0000	70,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Montagem pneu aro 25 - 28 - 30	1206	1,000	30,0000	30,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Montagem pneu aro 25 - 28 - 30	1208	1,000	30,0000	30,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	TIP-TOP PARA PNEU No 22, 40 E 42 RADIAL	1208	5,000	45,0000	225,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	TIP-TOP PARA PNEU No 3 COMUM	1206	4,000	23,0000	92,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	TIP-TOP PARA PNEU No 4 E 5 COMUM	1206	4,000	25,0000	100,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	TIP-TOP PARA PNEU No 4 E 5 COMUM	1208	6,000	25,0000	150,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	TIP-TOP PARA PNEU No 7 E 8 COMUM	1208	6,000	35,0000	210,00
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE LTDA - EPP	Troca pneu aro 24/28/30	1208	2,000	10,0000	20,00
REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	PASSAGENS.	1455	1,000	89,5600	89,56
REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	PASSAGENS.	1455	1,000	88,1800	88,18
ROBERTO CARLOS PEROVANO	Contratação dos Garotos do Rodeio	1529	3.500,000	1,0000	3.500,00
RUBENS DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO DE NÚCLEO PROJETO PELC	1504	1,000	900,0000	900,00
SALE SERVICE IND. COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	Plavente para demarcação viária 18 litros	1386	3,000	89,9000	269,70
SALE SERVICE IND. COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	Mta acrílica semi-brilho à base de água, na cor Branco, ba		10,000	144,0000	1.440,00
SALE SERVICE IND. COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	Mta acrílica semi-brilho à base de água, na cor Concreto,		2,000	138,0000	276,00
SALE SERVICE IND. COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	Mta para demarcação viária, à base de resina acrílica,	1386	5,000	143,0000	715,00
SALE SERVICE IND. COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	Mta para demarcação viária, à base de resina acrílica,	1386	3,000	138,0500	414,15
SAMARA CRISTINA FERNANDES RAMOS ME	MANUTENÇÃO BOMBAS E BICOS - RETROESCAVADEIRA 214 S 63 2005	1533	945,400	1,0000	945,40
SANDRO CUCCAROLO -ME	FILTRO COMBUSTIVEL	1306	1,000	10,0000	10,00
SANDRO CUCCAROLO -ME	FILTRO DE AR	1306	1,000	18,0000	18,00
SANDRO CUCCAROLO -ME	KIT CARBURADOR	1306	1,000	152,0000	152,00
SAWAIA & CIA LTDA - EPP	TECIDO DE CETIM	1645	2,300	12,8000	29,44
SAWAIA & CIA LTDA - EPP	TECIDO DE POLIESTER	1645	13,600	19,8000	269,28
SCA EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA-ME	CONCERTO MAQUINA PREENCHER CHEQUE	1316	1,000	112,0000	112,00
SCA EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA-ME	MÃO DE OBRA	1242	1,000	112,0000	112,00
SCODAGO EDIT. JORNALÍSTICA LTDA - JORNAL EXTRA	Contratação da empresa Scodago Editora Jornalística Ltda par	1181	4.800,000	1,0000	4.800,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ADESIVO PVC 75gr	1337	2,000	3,3000	6,60
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BOCAL E 27	1448	1,000	2,2000	2,20
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	COLA CASCOREZ	1448	5,000	12,5000	62,50
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ESFERA 20MM	1337	2,000	4,0000	8,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ESFERA SOLDÁVEL 25MM	1337	2,000	5,2000	10,40
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	FITA ISOLANTE	1337	2,000	2,7000	5,40
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	FITA VEDA ROSCA	1337	2,000	1,9000	3,80
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	FORRO DE PVC COLOCADO C/ ACABAMENTO	1395	102,000	12,8000	1.305,60
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	FORRO DE PVC COLOCADO C/ ACABAMENTO	1398	102,000	12,8000	1.305,60
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	JOELHO 90o PVC SOLDÁVEL 20mm	1337	10,000	0,6000	6,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	JOELHO 90o PVC SOLDÁVEL 25mm	1337	10,000	0,3500	3,50
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	JOELHO 90o PVC SOLDÁVEL 32mm	1337	10,000	1,7600	17,60
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Lampada fluorescente 20W	1448	3,000	8,2000	24,60
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS	1448	4,000	1,4500	5,80
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	LUVÁ ÁGUA SOLDÁVEL 32mm	1337	10,000	1,1000	11,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	LUVÁ SD 20 MM	1337	10,000	0,3000	3,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	LUVÁ SD 25 MM	1337	10,000	0,3500	3,50
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PINO	1448	1,000	6,0000	6,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 16/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	REBITE REPUXO 3,2 X 10,2	1398	100,000	0,6000	60,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	TE 90o PVC SOLDAVEL 20mm	1337	10,000	0,8000	8,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	TE 90o PVC SOLDAVEL 25mm	1337	10,000	0,4000	4,00
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	TORNEIRA JARDIM 1/2" METAL	1337	10,000	1,9500	19,50
SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	TORNEIRA METALICA P/ JARDIM 3/4	1337	10,000	2,0000	20,00
SERGIO GERALDO MATOSO DE LIMA	Contratação do Felipe da Gaita	1566	3.500,000	1,0000	3.500,00
SILVIO JOSE DRIESSEN - ME - SITRON	BATERIA 6 V P/ LANTERNA	1241	3,000	45,0000	135,00
SILVIO JOSE DRIESSEN - ME - SITRON	CENTRAL TELEFÔNICA COM 12 LINHAS E 12 RAMAIS.	1650	1,000	1.984,0000	1.984,00
SORAYA CORRÊA DOMINGUES	PALESTRA PROJETO PELC	1564	32,000	100,0000	3.200,00
SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA	PINTURA MECÂNICA BRANCO E/OU AMARELO	1379	600,000	13,0000	7.800,00
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	COLLER PARA AMD DURON, ATHLON E SEMPRON	1341	1,000	38,8356	38,84
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	FLAT CABLE PRETO	1343	1,000	25,8904	25,89
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 450V	1341	2,000	64,7260	129,45
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	GRAVADOR DE DVD	1341	1,000	110,4657	110,47
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	HD DE 80 GB 7200 RPM	1341	1,000	174,3287	174,33
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	MOUSE PS2 OPTICO	1342	1,000	17,2603	17,26
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	TECLADO COM 104 TECLAS PADRÃO ABNT PS2	1341	2,000	28,4794	56,96
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	VALOR HORA TEC. P/ SERV TEC. EM IMPRESSORA	1343	1,000	38,8356	38,84
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	VALOR HORA TEC. P/ SERV TEC. EM MICRO	1340	4,000	38,8356	155,34
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	VALOR HORA TEC. P/ SERV TEC. EM MICRO	1341	15,000	38,8356	582,53
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	VALOR HORA TEC. P/ SERV TEC. EM MICRO	1343	3,000	38,8356	116,51
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	VALOR HORA TEC. P/ SERV TEC. EM MICRO	1345	1,000	38,8356	38,84
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	Recarga de toner 12 A, base de troca, com troca de cilindro	1282	1,000	29,0000	29,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	Recarga de toner 12 A, base de troca, com troca de cilindro	1516	5,000	29,0000	145,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	Recarga de toner 12 A, base de troca, com troca de cilindro	1526	1,000	29,0000	29,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	Recarga de toner 12 A, base de troca, com troca de cilindro	1664	8,000	29,0000	232,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 13 A BASE DE TROCA	1519	1,000	26,0000	26,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 15 A BASE DE TROCA	1279	5,000	23,0000	115,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 15 A BASE DE TROCA	1280	1,000	23,0000	23,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 15 A BASE DE TROCA	1516	6,000	23,0000	138,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 15 A BASE DE TROCA	1521	1,000	23,0000	23,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 15 A BASE DE TROCA	1524	3,000	23,0000	69,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 15 A BASE DE TROCA	1664	6,000	23,0000	138,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 49 A BASE DE TROCA	1279	5,000	26,0000	130,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 49 A BASE DE TROCA	1516	2,000	26,0000	52,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER 49 A BASE DE TROCA	1664	1,000	26,0000	26,00
TORTELLI MOTORES LTDA - FILIAL	BICO	1415	1,000	85,0000	85,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA IND. RETA COLUMBIA	1264	1,000	500,0000	500,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA IND. RETA GEMSY	1264	1,000	500,0000	500,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA IND. RETA PFAFF 463	1264	1,000	1.000,0000	1.000,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA IND. RETA SINGER 191-D	1264	1,000	500,0000	500,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA IND. RETA YAMATA	1264	1,000	500,0000	500,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA MORITA	1264	1,000	1.280,0000	1.280,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA W & G	1264	1,000	1.100,0000	1.100,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK GN6-3	1264	1,000	600,0000	600,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK GN6-5	1264	1,000	600,0000	600,00
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK SANSEI	1264	1,000	600,0000	600,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 17/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
TRAD'S MACHINE COM. E IMPORTACOES LTDA	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK SINGER	1264	1,000	700,0000	700,00
TRANSRODACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MAN 1623 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 1999	1215	609,310	1,0000	609,31
TRANSRODACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MAY 7835 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 2000	1215	1.174,350	1,0000	1.174,35
TRANSRODACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MBA 0245 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 2000	1215	2.824,390	1,0000	2.824,39
TRANSRODACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MBS 5085 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 2002	1215	9.154,610	1,0000	9.154,61
TRANSRODACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MBW 5867 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 2001	1215	1.564,600	1,0000	1.564,60
TRANSRODACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MCC 8279 CAMINHÃO-VOLKSWAGEM 2001	1215	1.322,200	1,0000	1.322,20
UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA UNOPAR	Contratação da União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantene	1461	0,168	910,0000	152,50
UNIDAS IND. E COM. LTDA	ESCADA DE METAL COM SETE DEGRAUS	1730	1,000	94,1700	94,17
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AREIA MEDIA	1370	14,000	2,8800	40,32
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CAP EM PVC P/ESGOTO 100mm	1370	4,000	3,6900	14,76
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CIMENTO C/ 50 KG	1370	2,000	19,7000	39,40
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CURVA	1370	5,000	9,4400	47,20
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ENXADA COM CABO	1249	5,000	13,2400	66,20
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FOICE C/ CABO	1249	5,000	14,9000	74,50
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GRAMPO P/ CERCA	1249	10,000	5,6600	56,60
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JOELHO 45 X 100MM	1370	2,000	3,9500	7,90
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JOELHO 90x PVC ESGOTO 50 mm	1370	2,000	1,1700	2,34
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JUNCAO EM PVC ESGOTO 100mm	1370	2,000	9,8600	19,72
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JUNÇÃO ESGOTO 100X50MM	1370	1,000	7,1200	7,12
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LAPIS P/ CARPINTEIRO.	1249	20,000	0,8400	16,80
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LUVÁ ESGOTO 100MM	1370	4,000	3,0000	12,00
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PEDRA BRITA	1370	2,000	39,1000	78,20
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TUBO ESGOTO 100MM	1370	4,000	37,6400	150,56
USE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Automóvel destinado a Guarda Municipal II	1344	3,000	1.728,0400	5.184,12
USE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Veículo destinado a Secretaria de Infra Estrutura VI	1339	3,000	2.077,0000	6.231,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa A praça e nossa - SBT Sucursal Chapeco - VT de	1734	1,000	1.657,0000	1.657,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa A Grande Família - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	1,000	351,5000	351,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa A Grande Família - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	351,5000	351,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa A Grande Família - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	1,000	351,5000	351,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa A Grande Família - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	351,5000	351,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa A Grande Família - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	351,5000	351,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Auto Esporte - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	246,0000	246,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Auto Esporte - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	246,0000	246,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Auto Esporte - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	246,0000	246,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Band Esporte Clube - TV BV Centro Oeste - VT de	1733	1,000	594,0000	594,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Brasil - RBS TV Centro Oeste - VT de	1732	2,000	94,6000	189,20
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Brasil - RBS TV Centro Oeste - VT de	1733	2,000	94,6000	189,20
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Brasil - RBS TV Centro Oeste - VT de	1734	3,000	94,6000	283,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Brasil - RBS TV Centro Oeste - VT de	1735	1,000	94,6000	94,60
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Brasil - RBS TV Centro Oeste - VT de	1736	2,000	94,6000	189,20
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Santa Catarina	1732	2,000	69,0000	138,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Santa Catarina	1733	2,000	69,0000	138,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Santa Catarina	1734	3,000	69,0000	207,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Santa Catarina	1735	2,000	69,0000	138,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Bom Dia Santa Catarina	1736	1,000	69,0000	69,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Brasil Urgente - TV BV Centro Oeste - VT de	1735	1,000	1.188,0000	1.188,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 18/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
 (Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Casseta e Planeta - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	536,0000	536,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Casseta e Planeta - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	536,0000	536,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Casseta e Planeta - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	536,0000	536,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Cesar Souza - TV BV Centro Oeste - VT de	1733	1,000	526,0000	526,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Cesar Souza - TV BV Centro Oeste - VT de	1736	1,000	526,0000	526,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Cine Espetacular - SBT Sucursal Chapeco -VT de	1732	1,000	1.050,0000	1.050,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo do Faustao - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	1,000	758,7000	758,70
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo do Faustao - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	1,000	758,7000	758,70
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo do Faustao - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	758,7000	758,70
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo do Faustao - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	758,7000	758,70
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1732	1,000	378,0000	378,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1733	1,000	378,0000	378,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1734	1,000	378,0000	378,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1735	1,000	378,0000	378,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1736	2,000	378,0000	756,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	2,000	260,0000	520,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	2,000	135,0000	270,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	1,000	433,8000	433,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	433,8000	433,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	433,8000	433,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	433,8000	433,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1732	1,000	252,5000	252,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1733	1,000	252,5000	252,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1734	1,000	252,5000	252,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1735	1,000	252,5000	252,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1736	1,000	252,5000	252,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - TV BV Centro Oeste - VT de	1732	1,000	1.485,0000	1.485,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - TV BV Centro Oeste - VT de	1735	1,000	1.485,0000	1.485,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	346,0000	346,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	1,000	346,0000	346,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	346,0000	346,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	346,0000	346,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	1,000	434,3000	434,30
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	434,3000	434,30
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	1,000	434,3000	434,30
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	434,3000	434,30
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	434,3000	434,30
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - TV BV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	421,0000	421,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - TV BV Centro Oeste - VT d	1734	2,000	421,0000	842,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - TV BV Centro Oeste - VT de	1732	1,000	1.971,0000	1.971,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1732	1,000	423,2000	423,20
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1733	1,000	423,2000	423,20
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1735	2,000	423,2000	846,40
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - REDE REC - VT de	1736	2,000	423,2000	846,40
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	6,000	312,1000	1.872,60
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	6,000	312,1000	1.872,60
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	9,000	312,1000	2.808,90
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Domingo Espetacular - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	4,000	312,1000	1.248,40

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 19/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal do Almoço - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	5,000	312,1000	1.560,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal do Meio-dia - REDE REC -VT de	1732	1,000	192,0000	192,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal do Meio-dia - REDE REC -VT de	1733	1,000	192,0000	192,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal do Meio-dia - REDE REC -VT de	1735	2,000	192,0000	384,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal do Meio-dia - REDE REC -VT de	1736	2,000	192,0000	384,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal Nacional - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	2,000	881,0000	1.762,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal Nacional - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	2,000	881,0000	1.762,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Jornal Nacional - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	2,000	881,0000	1.762,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Legal - SBT Sucursal Chapeco -VT de	1733	1,000	2.875,0000	2.875,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela 18 horas - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	1,000	306,0000	306,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela 18 horas - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	306,0000	306,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela 18 horas - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	1,000	306,0000	306,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela 18 horas - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	2,000	306,0000	612,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela III - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	817,0000	817,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela III - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	1,000	817,0000	817,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela III - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	2,000	817,0000	1.634,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Novela III - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	2,000	817,0000	1.634,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Ns.Terra. Nossa Gente- TV BV Centro Oeste - VT de	1735	1,000	742,5000	742,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Oeste Rural - REDE REC - VT de	1732	1,000	148,5000	148,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Oeste Rural - REDE REC - VT de	1733	5,000	148,5000	742,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Pesca Alternativa - SBT Sucursal Chapeco -VT de	1732	1,000	72,0000	72,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Pesca Alternativa - SBT Sucursal Chapeco -VT de	1733	1,000	72,0000	72,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Raul Gil - TV BV Centro Oeste - VT de	1736	2,000	998,0000	1.996,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa RBS Noticias - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	1,000	522,0000	522,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa RBS Noticias - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	2,000	522,0000	1.044,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa RBS Noticias - RBS TV Centro Oeste - VT d	1734	2,000	522,0000	1.044,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa RBS Noticias - RBS TV Centro Oeste - VT d	1735	2,000	522,0000	1.044,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa RBS Noticias - RBS TV Centro Oeste - VT d	1736	1,000	522,0000	522,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa REC Noticias - REDE REC - VT de	1732	2,000	252,9000	505,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa REC Noticias - REDE REC - VT de	1733	1,000	252,9000	252,90
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa REC Noticias - REDE REC - VT de	1735	1,000	252,9000	252,90
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa REC Noticias - REDE REC - VT de	1736	2,000	252,9000	505,80
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa SBT Brasil- SBT Sucursal Chapeco -VT de	1735	1,000	2.274,0000	2.274,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa SC Reporte 1º edicao- SBT Sucursal Chapeco -VT de	1732	1,000	536,0000	536,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa SC Reporte 1º edicao- SBT Sucursal Chapeco -VT de	1734	2,000	536,0000	1.072,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Show de Bola - REDE REC - VT de	1732	1,000	148,5000	148,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Show de Bola - REDE REC - VT de	1733	5,000	148,5000	742,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Silvio Santos - SBT Sucursal Chapeco -VT de	1736	1,000	1.769,0000	1.769,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Tela Quente - RBS TV Centro Oeste - VT d	1732	2,000	424,0000	848,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Tela Quente - RBS TV Centro Oeste - VT d	1733	1,000	424,0000	424,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Terceiro Campo - TV BV Centro Oeste - VT de	1732	2,000	826,0000	1.652,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Toda Sexta - TV BV Centro Oeste - VT de	1733	1,000	757,5000	757,50
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa Tudo e Possivel - REDE REC - VT de	1733	2,000	371,0000	742,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa TV BV Esporte - TV BV Centro Oeste - VT de	1735	2,000	421,0000	842,00
VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	Programa TV BV Esporte - TV BV Centro Oeste - VT de	1736	1,000	421,0000	421,00
VIDECROS COM DE MOTOS LTDA	MOTOCICLETA OKM 150CC 4 TEMPOS	1540	1,000	7.950,0000	7.950,00
WEGNER AUTO MECANICA LTDA - ME	FIESTA SEDAN 1.6 5 PT 111 CV - FLEX, PLACA MCT 1673, 2005	1247	1.264,500	1,0000	1.264,50

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral acondicionadas em bombonas com 20 litros - refi	1747	7,000	5,4000	37,80
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral com gás embalagem de 500 ml,	1402	5,000	8,1000	40,50
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral sem gás embalagem de 500 ml,	1402	5,000	7,2000	36,00
BELLO BRILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Água mineral sem gás embalagem de 500 ml,	1644	200,000	7,2000	1.440,00
BEN-HUR BETINELLI	Contratação da Banda Estância Nativa	1514	4.000,000	1,0000	4.000,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	CORDA SEDA POLIPROPILENO BRANCA 10MM	1663	2,900	21,0000	60,90
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	SILICONE 50 GR	1663	1,000	3,0000	3,00
BONASSA E CIA LTDA - ME	AGOGÔ DE CASTANHA	1658	1,000	45,0000	45,00
BONASSA E CIA LTDA - ME	ATABAQUE DE CORDAS	1658	1,000	480,0000	480,00
BONASSA E CIA LTDA - ME	PANDEIRO	1658	4,000	42,0000	168,00
BONASSA E CIA LTDA - ME	VERGAS PARA BERIMBAL	1658	10,000	20,0000	200,00
BONDMANN NOVA TEC EM QUIMICA LTDA	ADITIVO P/ OLEO DIESEL	1189	50,000	26,4000	1.320,00
BRESSAN AUTOPECAS LTDA	MANUTENÇÃO ELETRICA - CAMINHÃO BASCULANTE 712 C 9,1T 122CV -	1216	947,260	1,0000	947,26
BRESSAN AUTOPECAS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - CAMINHÃO BASCULANTE 15.180 - DIESEL	1254	1.591,690	1,0000	1.591,69
BRESSAN AUTOPECAS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - CAMINHÃO BASCULANTE 16.210H 16.00T 210	1255	1.400,600	1,0000	1.400,60
BRESSAN AUTOPECAS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - FURGÃO MASTER 11 M3 25 DCI 1.60T 114CV	1418	2.278,700	1,0000	2.278,70
BRESSAN AUTOPECAS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - ÔNIBUS COMIL PIA O 32 PT 145CV - DIESE	1417	275,290	1,0000	275,29
CAIXA ALTA EDITORA JORNALISTICA LTDA - EPP	Contratação da empresa Caixa Alta Ed. Jornalística Ltda par	1182	2.400,000	1,0000	2.400,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CENTRALIZAÇÃO DA	1812	0,020	2.500.000,0000	50.000,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Rolo de lâ com cabo de 09 cm de largura	1651	40,000	3,0000	120,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Rolo de lâ com cabo de 09 cm de largura	1657	10,000	3,0000	30,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Rolo de lâ com cabo de 09 cm de largura	1740	48,000	3,0000	144,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta a óleo azul 18 litros	1657	10,000	115,0000	1.150,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta a óleo vermelho 18 litros	1657	11,000	115,0000	1.265,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta acrílica semi - brilho à base de água na cor vermelha,	1369	10,000	145,0000	1.450,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta acrílica semi-brilho à base de água, na cor Azul, bald	1361	2,000	145,0000	290,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta acrílica semi-brilho à base de água, na cor Azul, bald	1369	2,000	145,0000	290,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta acrílica semi-brilho à base de água, na cor Azul, bald	1651	2,000	145,0000	290,00
CAPRI TINTAS LTDA - ME	Tinta acrílica semi-brilho à base de água, na cor Azul, bald	1657	16,000	145,0000	2.320,00
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	hstopa	1788	15,000	3,0000	45,00
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-12 5/8 " com 1,20 mt e terminais 555	1787	3,000	96,8734	290,62
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ½ " com 2,60 mt e terminais 200-10	1201	2,000	53,8186	107,64
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ½ " com 2,60 mt e terminais 200-10	1257	1,000	53,8186	53,82
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ½ " com 2,60 mt e terminais 200-10	1535	2,000	53,8186	107,64
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ½ " com 2,60 mt e terminais 200-10	1787	1,000	53,8186	53,82
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ¾" com 1,60 mt e terminais 212-12-	1201	1,000	65,4792	65,48
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ¾" com 1,60 mt e terminais 212-12-	1300	1,000	65,4792	65,48
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 ¾" com 1,60 mt e terminais 212-12-	1787	2,000	65,4792	130,96
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 1 " com 1,20 mt e terminais 200 e	1201	3,000	92,3885	277,17
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 1 " com 1,20 mt e terminais 200 e	1787	2,000	92,3885	184,78
CASA DAS VED. COM. DE VED. DE BORRACHAS LTDA - ME	Manguera hidráulica R-2 3/8" com 1,20 mt e terminais 200	1257	1,000	30,4972	30,50
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM.	1269	1,000	17,6900	17,69
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA AÇO RÁPIDO 12MM.	1269	5,000	22,5500	112,75
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA AÇO RÁPIDO 6.0 mm	1269	10,000	5,3100	53,10
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA AÇO RÁPIDO 8.0 mm	1269	10,000	9,3100	93,10
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA VÍDEA N° 6	1269	10,000	5,0600	50,60
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA VÍDEA LONGA 10mm	1269	10,000	10,2400	102,40

www.PaperlessPrinter.com

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 20/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
WEGNER AUTO MECANICA LTDA - ME	UNO MILLE FIRE 5 PT 55CV, PLACA MCY 6988, 2004	1247	1.522,350	1,0000	1.522,35
WEGNER AUTO MECANICA LTDA - ME	UNO MILLE FIRE 5 PT 55CV, PLACA MEW 9748, 2008	1247	1.041,270	1,0000	1.041,27
WEGNER AUTO MECANICA LTDA - ME	UNO MILLE FIRE 5 PT 55CV, PLACA MEW 9788, 2008	1247	983,050	1,0000	983,05
WEGNER AUTO MECANICA LTDA - ME	UNO MILLE FIRE 5 PT 66CV - FLEX MGH 8598 2008	1247	350,800	1,0000	350,80
WEGNER AUTO MECANICA LTDA - ME	UNO MILLE FIRE 5 PT 66CV, PLACA MGH 8798, 2008	1246	1.732,740	1,0000	1.732,74
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO, TUBOS VÁRIAS BITOLAS	1203	30,000	95,0000	2.850,00
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	HIDRO JATEAMENTO	1203	79,600	115,0000	9.154,00
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO	1203	10,000	8,9000	89,00
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA	1652	2,000	58,0000	116,00
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	1652	70,000	23,4300	1.640,10
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	LIMPEZA DE SUMIDOURO - POÇO NEGRO	1652	194,000	20,6100	3.998,34
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE ENTULHO	1203	12,000	55,0000	660,00
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE ENTULHO	1652	9,000	55,0000	495,00
ZUCCO PNEUS LTDA	CAMARA DE AR ARO 20 1000 X 20	1298	24,000	60,0000	1.440,00
ZUCCO PNEUS LTDA	CAMARA DE AR ARO 20 1000 X 20	1536	1,000	60,0000	60,00
ZUCCO PNEUS LTDA	Pneu 1000 R 20 - radial, novo, com 16 lonas, borrachudo para	1298	16,000	870,0000	13.920,00
ZUCCO PNEUS LTDA	Pneu 1000 R 20 - radial, novo, com 16 lonas, liso para trava	1298	8,000	843,0000	6.744,00
Total Geral do Mês ---->					1.915.907,84

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 3/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BROCA VIDIA P/ CONCRETO 8 MM	1269	10,000	7,3600	73,60
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	BUCHA PLÁSTICO 6	1269	100,000	0,0198	1,98
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	CAVADEIRA ARTICULADA	1251	1,000	20,8300	20,83
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	CONECTOR FÊMEA	1539	2,000	2,6200	5,24
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	CONECTOR MACHO RF-200 ROSCA 1/4 X 1/4	1539	2,000	2,3100	4,62
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	discos para marquita	1251	1,000	6,7900	6,79
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	ENGATE	1539	2,000	11,2900	22,58
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	estopa	1251	2,000	2,8700	5,74
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	LIMA CHATA	1251	9,000	4,8500	43,65
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	Lima para corrente de motosserra 0,8	1251	3,000	15,7400	47,22
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	LIMA PARA SERROTE	1251	4,000	6,8500	27,40
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	PÁ FENDA MADEIRA 4,5 X 30	1269	100,000	0,0922	9,22
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	PA SX UNC 5/16X2 ZINC.	1271	200,000	0,6034	120,68
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	PARAFUSO 1/4X7/8	1232	4,000	27,6400	110,56
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	Trena 5 metros com trava	1232	4,000	9,5300	38,12
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - ME	TRENA DE 30 METROS	1232	2,000	48,0200	96,04
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	ARAME FARPADO ROLO C/ 500 MTS	1250	15,000	164,0000	2.460,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CIMENTO SACO COM 50 KG	1193	200,000	17,4000	3.480,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CIMENTO SACO COM 50 KG	1423	8,000	17,4000	139,20
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CIMENTO SACO COM 50 KG	1531	5,000	17,4000	87,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	CINTURÃO DE CARPINTEIRO	1250	3,000	13,0800	39,24
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Escada extensível para 20 metros	1250	1,000	1.790,0000	1.790,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	MARRETA 1 KG COM CABO	1250	1,000	9,8700	9,87
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Motosserra 0.38	1250	1,000	811,0400	811,04
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	par de luva de couro	1250	5,000	5,3500	26,75
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	PICARETA COM CABO	1250	1,000	22,6800	22,68
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	TELHÁ FIBROCIMENTO DE 1,83 X 1,10 DE 05 mm	1647	90,000	18,3000	1.647,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Tijolos tamanho 9X14X24	1193	6,000	456,0000	2.730,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Tubo de concreto com 30 (trinta) cm de diâmetro	1310	329,000	12,0000	3.948,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Tubo de concreto com 60 (sessenta) cm de diâmetro	1250	237,000	34,6000	8.200,20
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	tubo de concreto de 1,50 m com tela dupla - 02 malhas	1531	1,000	347,0000	347,00
CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	tubo de concreto de 2,00 m com tela dupla- 02 malhas	1531	2,000	649,0000	1.298,00
CENTRO CAR COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA	PARATI 1.8 5 PT FLEX, 106CV, PLACA MHA 7061, 2009	1248	1.093,180	1,0000	1.093,18
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE		0,993	580,7000	576,70
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE		16,214	580,7000	9.415,42
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE		1,955	580,7000	1.135,21
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1572	1,879	580,7000	1.091,40
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1573	1,303	580,7000	756,94
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1577	0,940	580,7000	545,70
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1582	2,819	580,7000	1.637,10
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1583	0,940	580,7000	545,70
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1584	0,940	580,7000	545,70
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1585	0,940	580,7000	545,70
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1608	7,756	580,7000	4.504,12
CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	1609	1,993	580,7000	1.157,40
CERES - COM. E TRANSP. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	DIESEL	1200	10.000,000	1,9230	19.230,00
CERES - COM. E TRANSP. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	DIESEL	1476	10.000,000	1,9230	19.230,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 4/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CERES - COM. E TRANSP. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	DIESEL	1512	10.000,000	1,9230	19.230,00
CERES - COM. E TRANSP. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	DIESEL	1727	10.000,000	1,7100	17.100,00
CETEG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Serviços de consultoria para acompanhar as ações na área de	1731	1,000	4.440,0000	4.440,00
CIA ULTRAGAZ S/A	Gás acondicionado em botijões de 45 quilos, GLP - P45, compo	1221	17,000	119,0000	2.023,00
CIA ULTRAGAZ S/A	Gás acondicionado em cilindros de 13 quilos, GLP - P13, comp	1221	100,000	26,3500	2.635,00
CIDASC CIA. INT. DE DENSEV. AGRICOLA DE SC	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME	1745	2,000	7,0000	14,00
CIDASC CIA. INT. DE DENSEV. AGRICOLA DE SC	EXAME DE ANEMIA	1745	2,000	10,0000	20,00
CIDASC CIA. INT. DE DENSEV. AGRICOLA DE SC	EXAME DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA	1745	2,000	14,0000	28,00
CLAUDIO TRIBESS - ME	BANANA CATURRA. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO MÉDIO EM PROCESSO DE	1222	1.670,000	1,1500	1.920,50
CLAUDIO TRIBESS - ME	BANANA CATURRA. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO MÉDIO EM PROCESSO DE	1486	1.685,000	1,1500	1.937,75
CLOVIS COELHO ME	BRINCO EM PRATA 01	1192	1,000	69,0000	69,00
CLOVIS COELHO ME	BRINCO EM PRATA 02	1192	1,000	70,0000	70,00
CLOVIS COELHO ME	CONJUNTO EM PRATA (COLAR E BRINCOS)	1192	1,000	278,0000	278,00
COBEQUI COM. DE BORRACHAS E EQUIPAMENTOS LTDA	BOLENE DE BORRACHA 75 cm	1349	50,000	48,9400	2.447,00
COBEQUI COM. DE BORRACHAS E EQUIPAMENTOS LTDA	FAIXA ZEBRADA C/ 200 M	1349	50,000	6,9800	349,00
COMERCIAL KOTOBUKI LTDA	FAROL AUXILIAR REDONDO COM ESTROBO 19 LEDS VERMELHO	1570	2,000	98,5000	197,00
COMERCIAL KOTOBUKI LTDA	GIROLED 128 LEDS VERMELHO	1570	1,000	202,5000	202,50
COMERCIAL TAMANDUÁ LTDA - ME	FIO DE NYLON 3mm	1196	1,000	95,0000	95,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ABRIDOR DE LATA EM ALUMÍNIO	1338	1,000	2,1000	2,10
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ASSADEIRA ALTA EM ALUMÍNIO No 2	1338	1,000	12,5000	12,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ASSADEIRA ALTA EM ALUMÍNIO No 4	1338	1,000	13,7500	13,75
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ASSADEIRA MARINEX OVAL	1338	2,000	19,6500	39,30
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ASSADEIRA MARINEX OVAL GRANDE 4L	1338	1,000	22,3000	22,30
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	BACIA DE LOUCA GRANDE	1338	1,000	13,3500	13,35
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	BALDE GRADUADO 13L	1268	5,000	11,7500	58,75
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	BALDE GRADUADO 7LTS	1268	5,000	5,3500	26,75
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	BANDEJA DE ISOPOR	1334	20,000	0,1000	2,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	BOBINA PARA FAX	1558	20,000	3,5000	70,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	Bule em alumínio, capacidade para 4 litros, cabo de madeir	1575	20,000	33,9000	678,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CAIXA	1338	1,000	15,9900	15,99
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CAIXA PRÁTICA	1338	2,000	4,7000	9,40
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CANECAS DE ALUMÍNIO COM BORDA ARREDONDADA DE 250 ML	1575	3.000,000	3,4900	10.470,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CANELA	1338	1,000	16,2500	16,25
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CESTA DE VIME	1334	4,000	9,9000	39,60
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CESTO COM TAMPA	1338	1,000	6,9000	6,90
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	CHALEIRA DE ALUMINIO C/ CAPACIDADE P/ 4 LITROS	1575	15,000	31,4600	471,90
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	Colher grande de alumínio com cabo de polietileno	1575	50,000	8,9000	445,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPO ACRILICO 200 ML	1449	150,000	0,6500	97,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPO DE VIDRO 300 ml	1338	12,000	1,1000	13,20
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE PARA 200 ML	1575	48,000	1,0000	48,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPO GRADUADO 450ML	1268	5,000	3,2500	16,25
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPO PLASTICO 180 ML C/ 3000 UND.	1574	10,000	56,5000	565,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS	1574	600,000	1,2900	774,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS	1574	1.000,000	1,0000	1.000,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	EMBALAGEM PLÁSTICA PRÓPRIA PARA PÃES	1576	5.000,000	1,0000	5.000,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ESCORREDOR DE LOUÇA	1338	1,000	6,6000	6,60
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ESCORREDOR DE MACARRÃO	1338	1,000	3,5000	3,50

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 5/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ESPANADOR	1338	1,000	14,3500	14,35
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	ESPUMADEIRA MÉDIA DE ALUMÍNIO	1338	1,000	5,3000	5,30
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	FACA INOX 6"	1338	1,000	17,7500	17,75
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	FACA INOX 8"	1338	1,000	20,3500	20,35
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	FITA	1334	1,000	4,5000	4,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	FUNIL GIGANTE	1268	3,000	2,7500	8,25
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	GARRAFA TÉRMICA DE APERTAR, CAPACIDADE1,5 LITROS	1575	30,000	47,5000	1.425,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	GRELHA	1338	1,000	25,5000	25,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO MÉDIO 22,5 X 19,5 CM	1449	200,000	0,3000	60,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	JARRA	1268	5,000	5,7500	28,75
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	JARRA	1338	1,000	6,9900	6,99
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	JARRA 4 LITROS	1268	5,000	6,9900	34,95
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	JARRA DE PLÁSTICO C/ TAMP. CAPAC. 02 LIT. COM GRADUAÇÃO	1575	50,000	4,6000	230,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	JARRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 500ML, COM GRADUAÇÃO	1575	30,000	2,5000	75,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	Lixeiro em polipropileno branco, com tampa e pedal	1574	20,000	139,8000	2.796,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PALHA COLORIDA	1334	2,000	2,0000	4,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PANELA	1338	1,000	20,5000	20,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PANELA DE PRESSÃO ALUMÍNIO 4,5L	1338	1,000	43,5000	43,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS	1575	15,000	38,5000	577,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PAPEL -210 X 297 MM-A4- CAIXA COM 10 RESMAS- 75 GM2	1558	300,000	80,0000	24.000,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PINCEL Nº 10- CERDAS REF 815 (TINTA GUACHE)	1558	100,000	1,7000	170,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PINCEL PARA PINTURA (PELO) EM GUACHE Nº 12	1558	100,000	1,8000	180,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PINCEL PARA PINTURA (PELO) EM GUACHE Nº 8	1558	100,000	1,5000	150,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PLÁSTICO OLEADO	1338	2,000	6,0000	12,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PORTA SACO DE LEITE	1268	5,000	3,2500	16,25
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	POTE PARA FREEZER E MICROONDAS 7,3 LTS	1338	1,000	8,2500	8,25
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	POTE PLASVALE FREEZER E MICROONDAS 4,1L	1338	1,000	5,5000	5,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	Sabonete liquido,composição:Ph neutro, fragancia erv. doce,	1559	70,000	15,9000	1.113,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	SACA ROLHA	1338	1,000	1,6000	1,60
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	SACO EM CELOFANE PARA CESTA	1334	18,000	1,9000	34,20
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	1334	0,100	25,5000	2,55
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	1574	600,000	0,3300	198,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	SACOLAS PLÁSTICAS COR BRANCA, MEDIDA DE 48 X 58 CM	1576	5,000	54,5000	272,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	SALEIRO	1338	1,000	2,5000	2,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	TABUA	1338	1,000	47,3500	47,35
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	VASSOURA DE PALHA COM CABO (COM BASTANTE PALHA)	1574	300,000	7,5000	2.250,00
COMERCIO DE EXTINTORES SANTA FE LTDA - ME	EXTINTOR PQS 4 KG BC	1528	1,000	89,0000	89,00
COMPASA DO BRASIL DIST DERIV PETROLEO LT	CAP - 50-70	1260	53,000	1.100,0000	58.300,00
COMPASA DO BRASIL DIST DERIV PETROLEO LT	CAP - 50-70	1498	25,000	1.100,0000	27.500,00
COMPASA DO BRASIL DIST DERIV PETROLEO LT	CAP - 50-70	1501	25,000	1.100,0000	27.500,00
COMPASA DO BRASIL DIST DERIV PETROLEO LT	CM - 30	1505	15,000	1.742,0000	26.130,00
CRISTAL IND E COM DE VIDROS LTDA	SERVIÇOS DE TROCA DE VIDROS	1444	1,000	186,0000	186,00
DANIELA PARIZOTTO	COORDENAÇÃO DE NÚCLEO PROJETO PELC	1502	1,000	900,0000	900,00
DELVINO POLO	MÃO DE OBRA C/ APLICAÇÃO DE PEÇAS	1632	1,000	468,0000	468,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	ARANHA	1319	2,000	30,0000	60,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	BRAÇO PARA CADEIRA	1319	1,000	30,0000	30,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	PAPEL CREPON CORES VARIADAS	1544	1.500,000	0,1800	270,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 6/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	PASTA DE ARQUIVO MORTO	1544	500,000	1,4000	700,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	RODINHA PARA CADEIRA	1319	5,000	20,0000	100,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	RODINHA PARA CADEIRA	1319	8,000	5,0000	40,00
DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA MOD. JBPS15AF	1794	1,000	319,0000	319,00
DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO HT	1302	10,000	399,5000	3.995,00
EBCT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS P	1290	37.324,390	1,0000	37.324,39
EBCT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS P	1325	42.675,610	1,0000	42.675,61
EBCT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS P	1326	20.000,000	1,0000	20.000,00
EDITORA MAGISTER LTDA	ASSINATURA DE SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA	1312	2,000	624,0000	1.248,00
EDUARDO CELSO COELHO	Contratação da dupla Donizete e Lyan	1510	6.000,000	1,0000	6.000,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	FIO PARALELO 1,50 mm2	1317	2,000	0,5800	1,16
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	FIO RÍGIDO 10,00 mm	1318	500,000	1,7300	865,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	FIO RÍGIDO 6,00 mm	1318	552,300	1,0000	552,30
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	FIO RÍGIDO 6,00 mm	1614	362,000	1,0000	362,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	Lâmpada incandescente 150 w	1613	2,000	2,4200	4,84
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	manutenção elétrica em diversos locais a seguir relacionados	1612	19,300	13,0000	250,90
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	PADRÃO COMPLETO MONOFÁSICO 30 A	1317	2,000	315,0000	630,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	REATOR PARTIDA RAPIDA 1 x 40 w 220V	1613	23,000	8,7000	200,10
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	RELE FOTOELÉTRICO COM BASE	1615	2,000	21,7000	43,40
ELETRO DINAMO LTDA ME	BATERIA 70 AMPERES	1655	1,000	195,0000	195,00
ELETRO SÃO CRISTOVÃO LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MOTO HONDA CG 125 TITAN KS - 012CV	1667	19,000	1,0000	19,00
ELETROJAX COMÉRCIO DE BATERIAS E COMPONENTES	BATERIA 150 AMPERES	1333	1,000	308,0000	308,00
ELETROJAX COMÉRCIO DE BATERIAS E COMPONENTES	BATERIA 170 AMPERES, CORRENTE DE PARTIDA 1.000 AMPERES.	1198	3,000	320,0000	960,00
EUCLIDES BOSCARI - ME	SERVIÇO DE GUINCHO	1258	2,000	175,0000	350,00
EVALDO MARTIN SCHULZE-ME	ADESIVO PARA CAPACETE	1611	4,000	50,0000	200,00
EVALDO MARTIN SCHULZE-ME	CONFECÇÃO DE ADESIVOS P/ VEÍCULOS	1243	1,000	414,3000	414,30
EVALDO MARTIN SCHULZE-ME	CONFECÇÃO DE ADESIVOS P/ VEÍCULOS	1244	2,000	141,0000	282,00
EVALDO MARTIN SCHULZE-ME	CONFECÇÃO DE ADESIVOS P/ VEÍCULOS	1245	1,000	357,5000	357,50
F M PNEUS LTDA	CONSRTO PARA RECAPE 05 A 09	1191	2,000	11,4358	22,87
F M PNEUS LTDA	RECAPAGEM DE PNEU 1.400 X 24	1191	3,000	508,8918	1.526,68
FABIO ANDRE MORGENSTERN	CONSRTO DE RÁDIO	1266	1,000	410,0000	410,00
FABIO ZARDO - ME - FAMA COM. DE PNEUS	PNEU 7,35 X 14 BORRACHUDO 6 L	1390	6,000	185,0000	1.110,00
FABIO ZARDO - ME - FAMA COM. DE PNEUS	PNEU 7,35 X 14 LISO 6 L	1390	4,000	166,0000	664,00
FÁBRICA DE ARTEF. DE CIMENTO ALLIANÇA LTDA - ME	ANEL 150X50X07 P/ FOSSA E FILTRO TIPO GG	1335	28,000	90,0000	2.520,00
FÁBRICA DE ARTEF. DE CIMENTO ALLIANÇA LTDA - ME	ANEL COM FUNDO PARA FOSSA 150X50X07	1335	18,000	130,0000	2.340,00
FÁBRICA DE ARTEF. DE CIMENTO ALLIANÇA LTDA - ME	BATEDOR DE FOSSA 2PC 90X60 E 90X40	1335	17,000	40,0000	680,00
FÁBRICA DE ARTEF. DE CIMENTO ALLIANÇA LTDA - ME	SERVIÇO DE ENTREGA	1335	1,000	50,0000	50,00
FÁBRICA DE ARTEF. DE CIMENTO ALLIANÇA LTDA - ME	TAMPA PARA FOSSA 150X50X07	1335	17,000	90,0000	1.530,00
FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO	1331	10,000	286,4900	2.864,90
FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA	1642	9,000	290,0000	2.610,00
FARFUD & CIA LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO PARA FINS DE ENGEN	1190	1,000	1.915,0000	1.915,00
FATOS DIARIOS EDITORA JORNALISTICA LTDA - EPP	Contratação da empresa Fatos Diários Editora Jornalística Lt	1180	8.000,000	1,0000	8.000,00
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	Número 01 - Instalação e manutenção de radar movel	1394	1,000	5.679,0000	5.679,00
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	Número 01 - Instalação, operação e manutenção de radar	1394	1,000	5.679,0000	5.679,00
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	Número 02 - Instalação, operação e manutenção de radar	1394	1,000	5.679,0000	5.679,00
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	Número 03 - Instalação, operação e manutenção de radar	1394	1,000	5.679,0000	5.679,00
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	Número 04 - Instalação, operação e manutenção de radar	1394	1,000	5.679,0000	5.679,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 7/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
FLORICULTURA AMORA LTDA ME	ARRANJO DE MESA COM FLORES	1350	2,000	50,0000	100,00
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Balanceamento de roda de automóveis de passeio e/ou utilitário	1239	9,000	4,8218	43,40
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Balanceamento de roda de automóveis de passeio e/ou utilitário	1240	28,000	4,8218	135,01
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Balanceamento de roda de camionete, micro ônibus e/ou caminhão	1240	18,000	10,0000	180,00
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Conserto de pneu para automóvel de passeio	1239	13,000	6,7505	87,76
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Conserto de pneu para automóvel de passeio	1240	52,000	6,7505	351,03
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Conserto de pneu para camionete, micro ônibus e/ou caminhão	1240	12,000	15,0000	180,00
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Geometria para automóvel de passeio	1239	1,000	28,9308	28,93
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Geometria para automóvel de passeio	1240	6,000	28,9308	173,58
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Km rodado para prestação de socorro no Município de Caçador,	1240	10,000	1,8000	18,00
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Montagem de pneu para automóvel de passeio	1239	4,000	4,8220	19,29
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Montagem de pneu para automóvel de passeio	1240	55,000	4,8220	265,21
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Montagem de pneu para camionete, micro ônibus e/ou caminhão	1240	8,000	15,0000	120,00
FRANÇA & CIA LTDA - BORRACHARIA CALMON	Montagem de pneu para camionete, micro ônibus e/ou caminhão	1304	4,000	15,0000	60,00
FRANÇA ELETRICID. PARA VEÍCULOS LTDA - ME (FILIAL MANUTENÇÃO MECANICA - PALIO HLX 5 PT 110CV - FLEX MFV 8962		1648	86,940	1,0000	86,94
FRANÇA ELETRICID. PARA VEÍCULOS LTDA - ME (FILIAL MANUTENÇÃO MECANICA - FOCUS GHIA 2.0 LFC 5 PT 130CV - GASOLI		1416	56,210	1,0000	56,21
FRANÇA ELETRICID. PARA VEÍCULOS LTDA - ME (FILIAL MANUTENÇÃO MECANICA - FURGÃO FIORINO EI 2 PT 6.00T 65CV - GA		1270	127,800	1,0000	127,80
FRANÇA ELETRICID. PARA VEÍCULOS LTDA - ME (FILIAL MANUTENÇÃO MECANICA - MBN 9682 - PARATI/ VW - GASOLINA - 200		1384	1.509,620	1,0000	1.509,62
FRANÇA ELETRICID. PARA VEÍCULOS LTDA - ME (FILIAL MANUTENÇÃO MECANICA - MCC-0103 -POLO SEDAN/VW- GAS/ALCOOL 2		1633	420,430	1,0000	420,43
FRUTOLÂNDIA CENTRAL LTDA - ME (FRUT. BANDERLOP)ARANJA PÉRA. CARACTERÍSTICAS: CASCA DE COR ALARANJADA,		1485	3.356,000	1,5279	5.127,70
FRUTOLÂNDIA CENTRAL LTDA - ME (FRUT. BANDERLOP)MAÇÃ FUJI. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO MÉDIO.		1223	90,000	2,8348	255,13
FRUTOLÂNDIA CENTRAL LTDA - ME (FRUT. BANDERLOP)MAÇÃ FUJI. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO MÉDIO.		1485	129,000	2,8348	365,69
FRUTOLÂNDIA CENTRAL LTDA - ME (FRUT. BANDERLOP)MELANCIA. CARACTERÍSTICAS: CASCA ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS		1223	3.000,000	1,4318	4.295,40
FRUTOLÂNDIA CENTRAL LTDA - ME (FRUT. BANDERLOP)MELANCIA. CARACTERÍSTICAS: CASCA ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS		1485	79,000	1,4318	113,11
FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA	Câmara de ar aro 14	1389	10,000	18,5000	185,00
FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA	PROTETOR ARO 20	1299	16,000	14,9000	238,40
GABRIEL DELANO DOS SANTOS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PROCON		9,000	1.116,1800	10.045,62
GATTI CASAS MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	FOSSA COMPLETA	1371	2,000	334,1500	668,30
GATTI CASAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - FILIAL SILICONE CINZA		1665	1,000	14,7500	14,75
GDO PRODUCOES LTDA	Contratação da BANDA SANTOGRAAU, para realização de show d	1372	1,000	18.000,0000	18.000,00
GDO PRODUCOES LTDA	Contratação da DUPLA CÉSAR MENOTTI & FABIANO, para realiza	1372	1,000	158.000,0000	158.000,00
GDO PRODUCOES LTDA	Contratação do CANTOR MICHEL TELÓ, para realização de show	1372	1,000	52.000,0000	52.000,00
GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA	SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO, CARTOGRAFIA, LEVANTAMENTO CADA	1782	0,035	689.130,0000	24.380,00
GRÁFICA DO CONTESTADO LTDA	ENVELOPE 23X11,5, conforme modelo anexo, sendo: 1 folha 4x0	1235	2.500,000	0,1333	333,25
GRÁFICA DO CONTESTADO LTDA	ENVELOPE 26X36CM, conforme modelo anexo, sendo:	1235	2.500,000	0,3285	821,25
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	XISTO	1259	20,000	1.627,0000	32.540,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	XISTO	1503	15,000	1.627,0000	24.405,00
GS COMERCIO DE COURO E CONFECÇÕES LTDA	BOTA DE MOTOQUEIRO	1238	4,000	260,0000	1.040,00
GS COMERCIO DE COURO E CONFECÇÕES LTDA	CAPA DE CHUVA PADRÃO PM-SC	1238	4,000	115,0000	460,00
HELIO URIO & CIA LTDA-ME	SERV MEC	1227	1,000	1.377,0000	1.377,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	ACIDO MURIATICO, EMBALAGEM COM 1 LITRO	1490	120,000	2,1000	252,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	AÇUCAR REFINADO BRANCO, PACOTE DE 5 KG	1490	200,000	8,7100	1.742,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	AÇUCAR REFINADO BRANCO, PACOTE DE 5 KG	1579	40,000	10,8600	434,40
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Água sanitária, embalagem de 1 litro. Comum, acondicionadas	1579	1.800,000	0,9800	1.764,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 20 LITROS REFORÇADO	1578	50,000	3,8900	194,50
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BANHA REFINADA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG	1482	500,000	3,1500	1.575,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE). CARACTERÍSTICAS:	1480	100,000	5,8126	581,26

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 8/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE).CARACTERÍSTICAS:	1482	300,000	5,8126	1.743,79
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BISCOITO DOCE TIPO LAMINADO DE LEITE.CARACTERÍSTICAS: O PROD	1480	150,000	5,2499	787,49
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BISCOITO DOCE TIPO LAMINADO DE LEITE.CARACTERÍSTICAS: O PROD	1482	350,000	5,2499	1.837,47
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BOLSA BRANCA, TAMANHO 80 X 50 CM	1578	500,000	2,4000	1.200,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	BOTA DE BORRACHA COR BRANCA, CANO ALTO	1578	36,000	30,8900	1.112,04
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Café torrado e moído extra forte, empacotado à vácuo, com 50	1579	100,000	6,4900	649,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	CARNE MÓIDA DE 2 º. CARACTERÍSTICA: FRESCA (MÓIDA NA HORA),	1480	100,000	9,6625	966,25
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	CARNE MÓIDA DE 2 º. CARACTERÍSTICA: FRESCA (MÓIDA NA HORA),	1482	300,000	9,6625	2.898,75
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	CERA LÍQUIDA, GALÃO COM 05 LITROS, INCOLOR	1579	180,000	28,0000	5.040,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA, 180 ML - CX C/ 3.000 UNIDADES.	1490	20,000	43,0000	860,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	COXA E SOBRECOXA CONGELADAS. EMBALAGEM: CAIXAS DE PAPELÃO FE	1480	200,000	4,5872	917,44
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	COXA E SOBRECOXA CONGELADAS. EMBALAGEM: CAIXAS DE PAPELÃO FE	1482	500,000	4,5872	2.293,60
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	FACA GRANDE DE ALUMÍNIO COM CABO DE POLIETILENO(PARA CORTE	1578	30,000	7,9000	237,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓL	1480	200,000	1,2800	256,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	PAPEL HIGIENICO BRANCO, PICOTADO, COM FOLHA DUPLA, MACIO,	1424	50,000	37,0900	1.854,50
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	PAPEL HIGIENICO BRANCO, PICOTADO, COM FOLHA DUPLA, MACIO,	1425	100,000	37,0900	3.709,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Papel toalha com 1.000 FOLHAS cada pacote - 21 X 22,5 cm	1579	200,000	5,2500	1.050,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	QUEROSENE 1 LITRO	1490	120,000	4,7000	564,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	RODO DE BORRACHA C/ APROX 30CM DE LARGURA	1579	60,000	3,0000	180,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Sabão em pó, caixa de 01 Kg. composição: linear, alquil ben	1579	1.000,000	3,6800	3.680,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	SALSICHA A GRANEL. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM DE POLIETILENO	1480	60,000	5,0569	303,41
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	SALSICHA A GRANEL. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM DE POLIETILENO	1482	300,000	5,0569	1.517,07
INÉS CASTILHO DOS SANTOS	Contratação de The Countries	1523	700,000	1,0000	700,00
INSTITUTO DO CONHECIMENTO E CIÊNCIAS APLICADAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULT	1393	12.804,000	1,0000	12.804,00
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	1617	3,105	580,7000	1.802,86
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	1618	0,882	580,7000	512,00
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	1620	1,673	580,7000	971,53
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	1621	1,986	580,7000	1.153,40
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	1742	0,993	580,7000	576,70
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	1743	1,955	580,7000	1.135,21
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA	Óleo Lubrificante para motor a diesel de alta potência, supe	1188	400,000	5,7500	2.300,00
IRRIGABRÁS COMÉRCIO DE MÁQUINAS CAÇADOR LTDA	UNIÃO PARA GOTEJO	1314	50,000	1,0000	50,00
JACKSON HUGO PEREIRA ME	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO,	1538	285,000	1,4500	413,25
JACKSON HUGO PEREIRA ME	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, conforme modelo anexo, sendo:	1538	50,000	1,6000	80,00
JACKSON HUGO PEREIRA ME	PASTA FIXA, conforme modelo anexo, sendo: 1 folha 4x0 em pap	1538	97,000	0,4300	41,71
JANETE CARLIN DA SILVA	REVELAÇÃO DE FOTOS	1447	50,000	7,0000	350,00
JANETE CARLIN DA SILVA	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS	1537	1,000	1.000,0000	1.000,00
JOAO FRANCISCO DA ROCHA	Agapanthus branco	1378	1.800,000	1,1000	1.980,00
JOAO FRANCISCO DA ROCHA	AGAPANTUS AZUL	1378	1.800,000	1,1000	1.980,00
JOAO FRANCISCO DA ROCHA	COMPOSTO ORGANICO	1378	30,000	456,0000	13.680,00
JOAO FRANCISCO DA ROCHA	Mudas de hemerocallis - amarelo	1378	1.500,000	0,8000	1.200,00
JOAO FRANCISCO DA ROCHA	Mudas de hemerocallis - telha	1378	1.500,000	0,8000	1.200,00
JOAO FRANCISCO DA ROCHA	mUdas de hemerocallis - vermelho	1378	1.500,000	0,8000	1.200,00
JOAOZINHO SAMUEL LEMOS MORAES	LOCAÇÃO DE PALCO	1543	1,000	7.977,0000	7.977,00
JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS	Contratação da Marca Véia	1520	3.500,000	1,0000	3.500,00
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MAQ. 52 PÁ CARREGADEIRA-MICHIGAN 1994	1726	533,900	1,0000	533,90
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MAQ. 56 MOTONIVELADORA-CATERPILLAR 200	1212	2.406,400	1,0000	2.406,40

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 9/20

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MAQ. 56 MOTONIVELADORA-CATERPILLAR 200	1348	8.159,430	1,0000	8.159,43
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MAQ. 56 MOTONIVELADORA-CATERPILLAR 200	1726	6.410,000	1,0000	6.410,00
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MAQ. 58 MOTONIVELADORA-CATERPILLAR 200	1366	2.479,880	1,0000	2.479,88
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MOTONIVELADORA 120H - DIESEL 54	1275	4.653,830	1,0000	4.653,83
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA- MAQ. 44 ROLO COMPAC.-CATERPILLAR 2002	1209	5.118,130	1,0000	5.118,13
JORGE LUIZ CASSOL E CIA LTDA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA- MAQ. 44 ROLO COMPAC.-CATERPILLAR 2002	1211	798,000	1,0000	798,00
JOSÉ PESSOA	Contratação da Banda Armagedon	1565	3.500,000	1,0000	3.500,00
JULIAN MALHAS E CONFECÇOES LTDA	MALHAS DIVERSAS	1234	55,000	21,0000	1.155,00
JULIAN MALHAS E CONFECÇOES LTDA	TECIDO GOLAS	1234	43,120	15,0000	646,80
JULIAN MALHAS E CONFECÇOES LTDA	TECIDO RIBANA	1234	31,645	12,0000	379,74
JULIANO BATISTA DE LIMA	Contratação dos 4 Azes	1525	5.000,000	1,0000	5.000,00
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Carrinho de mão reforçado e com garantia	1253	2,000	59,6800	119,36
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Chave para endireitar ferro	1253	2,000	8,8600	17,72
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Esmerilho	1253	1,000	91,2500	91,25
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	LINHA 0,80	1253	2,000	4,2200	8,44
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	machadinha com cabo	1253	2,000	9,4100	18,82
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	marquita para cerâmica	1253	1,000	158,2400	158,24
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MARTELO GR COM CABO	1253	2,000	8,7500	17,50
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PÉ DE CABRA MÉDIO	1253	2,000	20,1100	40,22
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SEPILO	1253	1,000	32,5700	32,57
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Serra circular com motor	1253	1,000	296,8400	296,84
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SERRA CIRCULAR MANUAL	1253	1,000	107,3300	107,33
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SERRA MÁRMORE PARA CORTAR FERRO	1253	2,000	158,2400	316,48
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Serrote (médio)	1253	1,000	6,9300	6,93
L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	TORQUÊS	1253	2,000	11,6600	23,32
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	BLOCOS DE AVISO DE IRREGULARIDADE	1399	500,000	1,6380	819,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	ENVELOPE 23X11,5, conforme modelo anexo, sendo: 1 folha 4x0	1375	2.500,000	0,1333	333,25
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	ENVELOPE 26X36CM, conforme modelo anexo, sendo:	1375	2.500,000	0,3285	821,25
LIDIANE CATTANI DA SILVA	SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	1199	1,000	1.200,0000	1.200,00
LUIZ CARLOS BATISTA	LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE SINTECO EM ASSOALHO	1396	1,000	1.488,0000	1.488,00
LUIZ CARLOS LEMOS - CHAPEAÇÃO E PINTURA	CONSRTO DE MOTOSERRA	1228	1,000	180,0000	180,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CADERNO DE DESENHO GRANDE	1560	2.500,000	1,0480	2.620,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CADERNO DE DESENHO PEQUENO	1560	2.500,000	0,3950	987,50
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CANETA PARA RETROPROJETOR CORES VARIADAS (BOA QUALIDADE)	1560	20,000	1,1340	22,68
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CANETINHA HIDROCOR - 12 CORES (BOA QUALIDADE)	1560	50,000	1,4900	74,50
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CARTOLINA, SENDO 500 BRANCAS; COM 150 GM2, 500 AMARELO BAND	1560	2.000,000	0,2160	432,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CLIPS 8/0 NIQUELADO C/ 500 G	1560	30,000	4,3500	130,50
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	CLIPS NIQUELADO 2/0 COM 500 g	1560	50,000	4,3500	217,50
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	ETIQUETA AUTO ADESIVA, FORMATO 25,4 X 101,60 mm, CX C/ 100	1560	30,000	14,9500	448,50
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	FITA ADESIVA 50MM X 50M (CREPE) BRANCA	1560	600,000	3,4900	2.094,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX 300	1560	70,000	2,4300	170,10
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	GIZ DE CERA CURTO CAIXA C/ 15 CORES	1560	3.000,000	0,8100	2.430,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA C/ 12 UN.	1560	4.000,000	1,5300	6.120,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	LÁPIS PRETO N° 02 - TIPO EVOLUTION CX COM 144 UN	1560	250,000	14,1370	3.534,25
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	PAPEL CONTACT, ROLO 45 CM X 25 MM, 70 MICRAS	1560	10,000	19,9690	199,69
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	PAPEL DOBRADURA CORES VARIADAS	1560	3.000,000	0,0800	240,00
LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA - EPP	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO VARIAS CORES	1560	300,000	0,5400	162,00

www.PaperlessPrinter.com



COMPRAS MÊS MARÇO-2010 SAÚDE**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR**

Página: 1/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
1000 MEDIC DISTRIB. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA	NEOMICINA+BACITRACINA	581	500,000	0,6451	322,55
1000 MEDIC DISTRIB. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA	TRIMECROLIMUS CREME 30 G	591	3,000	235,0000	705,00
1000 MEDIC DISTRIB. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA	DIORIDAZINA 50 MG	709	2,000,000	0,3889	777,80
ABCM ELETROTECNICA LTDA - ME	REVISÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	762	1,000	64,1800	64,18
ADELVO BASQUERA	MÁSCARA MEDICINAL	680	2,000	19,0000	38,00
ADELVO BASQUERA	OXIGÊNIO MEDICINAL 01 M3	680	5,000	55,0000	275,00
ADELVO BASQUERA	OXIGÊNIO MEDICINAL 07 M3	680	14,000	75,0000	1.050,00
ADELVO BASQUERA	UMIFICADOR	680	2,000	16,0000	32,00
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	ANTICION 1 ML	646	41,000	3,9500	161,95
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	PROMONE-E	646	50,000	6,9500	347,50
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	VACINA BRONCHI	646	10,000	49,0000	490,00
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	VACINA CONTRA RAIVA DOSE INDIVIDUAL	646	49,000	6,5000	318,50
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	VACINA DURAMUNE MAX 10 DOENÇAS	646	4,000	39,0000	156,00
AGROPECUARIA EICHELE LTDA	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	643	1,000	360,0000	360,00
ALFREDO TARTAROTTI	ABERTURA DE PORTA	644	6,000	20,0000	120,00
ALFREDO TARTAROTTI	CADEADO E40	644	1,000	13,8000	13,80
ALFREDO TARTAROTTI	Cadeado médio	644	1,000	24,0000	24,00
ALFREDO TARTAROTTI	CILINDRO DE FECHADURA	644	5,000	15,0000	75,00
ALFREDO TARTAROTTI	CÓPIA DE CHAVE	644	54,000	4,0000	216,00
ALFREDO TARTAROTTI	FECHADURA PARA GAVETAS INSTALADA	644	2,000	6,0000	12,00
ALFREDO TARTAROTTI	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	644	1,000	20,0000	20,00
ALFREDO TARTAROTTI	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	644	3,000	45,0000	135,00
ALFREDO TARTAROTTI	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	644	1,000	25,0000	25,00
ALFREDO TARTAROTTI	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	644	1,000	55,0000	55,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	ACIDO ASCÓRBICO SOL. INJ.	588	100,000	0,3376	33,76
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	754	4,200,000	0,0148	62,16
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	PROMETASINA SOL. INJ.	654	1,000,000	0,4500	450,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	SULFAMETOXAZOL+ TRIMET. CPR	754	20,000,000	0,0375	750,00
ANDRIGHETTI & EISCHSTAEDT LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULT	760	9,650	2.300,0000	22.195,00
ARMANDO ANTONIO BORTOLINI - ME	TOLDOS	648	1,000	530,0000	530,00
ARTES GRÁFICAS COSMOS LTDA	CARTÃO DE SAÚDE - LABORATÓRIO, PAPEL CARTOLINA BRANCO NUMERA	631	5,000,000	0,0190	95,00
ARTES GRÁFICAS COSMOS LTDA	ENVELOPE PEQUENO, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO	712	1,000,000	0,1810	181,00
ASSOC. CACAD. EDUC. INF. E ASSIST. SOC. - ACEIAS	LANCHES	563	1,000	180,0000	180,00
AUDIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EPP	METOCLOPRAMIDA INJ.	743	2,000,000	0,2000	400,00
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	VALE TRANSPORTE AMARELO	579	10,000,000	2,0000	20.000,00
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	VALE TRANSPORTE AMARELO	580	300,000	2,0000	600,00
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	VALE TRANSPORTE AMARELO	698	100,000	2,0000	200,00
AUTO POSTO ARAUCARIA LTDA	GASOLINA	735	5,000,000	2,2800	11.400,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MARTELO DE BORRACHA	668	1,000	4,5000	4,50
BETANIAMED COMERCIAL LTDA	MANDRIL PARA LIXA PARA POLIR DENTADURA, HASTE LONGA	618	5,000	4,1000	20,50
BH FARMA COMERCIO LTDA	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	707	5,000,000	0,4217	2.108,50
CENTERLABSC COM. DE PROD. LABOR. LTDA ME	SUPORTE PARA REALIZAR O VHS COM CAPACIDADE PARA 10 TUBOS	725	2,000	137,5000	275,00
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	PENICILINA (BENZATINA) 1.200.000 UI	755	1,000,000	0,6990	699,00
CENTRO CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	MANUTENÇÃO MECANICA - MDM 9313 RANGER 2007	792	1.332,460	1,0000	1.332,46
CIRURGICA JAW COM MAT MED HOSPITALAR LT	ACETATO DE RETINOL+COLECALCIFEROL 50.000 UI/10.000 UI POR ML	582	200,000	1,9500	390,00
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALAR LTDA	TRIAICOSE 50% SOL. INJ.	655	130,000	0,1300	16,90
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALAR LTDA	TRIANITIDINA SOL. INJ	655	500,000	0,2100	105,00

www.PaperlessPrinter.com

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 2/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALAR LTDA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 125 ML	666	2.500,000	1,8650	4.662,50
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALAR LTDA	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. SUSP. ORAL	585	500,000	0,6748	337,40
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	BASE PARA CARIMBO AUTOMATICO	768	1,000	8,0000	8,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO P 302	768	2,000	20,0000	40,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO P303	768	15,000	25,0000	375,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	REFIL PARA CARIMBO AUTOMATICO	768	1,000	12,0000	12,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	TINTA VERMELHA PARA CARIMBO	768	3,000	10,0000	30,00
CLINICA AMER & GOUVEIA SS LTDA	CONTRATAÇÃO DA CLÍNICA AMER & GOUVEIA	704	36.000,000	1,0000	36.000,00
CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIODONTO LTDA	CONTRATAÇÃO DA CLÍNICA FISIODONTO	705	36.000,000	1,0000	36.000,00
CLINICA MEDTRAUMA LTDA	PERICIA MÉDICA	719	1,000	250,0000	250,00
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	DIETA LÍQUIDA PARA PACIENTES COM CÂNCER		50,000	43,8200	2.191,00
COM. DE MAT. MEDICOS HOSPIT. MACROSUL LTDA	Envelope para esterilização auto selante com 100, 20x33	623	50,000	29,0000	1.450,00
COM. DE MAT. MEDICOS HOSPIT. MACROSUL LTDA	Saco de lixo hospitalar branco leitoso, com	623	5.000,000	0,1400	700,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOL. PARA INALAÇÃO	658	100,000	1,3155	131,55
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	Copo descartável, 200 ml, tira com 100 unidades, produzido c	679	101,000	1,9700	198,97
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	Copo descartável, 50 ml, tira com 100 unidades, produzido co	679	150,000	0,7500	112,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	GARRAFA TÉRMICA	746	2,000	62,5000	125,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	GARRAFA TÉRMICA	747	1,000	62,5000	62,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	GARRAFAO TERMICO 5 LITROS	766	3,000	19,9900	59,97
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	LIXEIRA PLÁSTICA	793	8,000	22,5000	180,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	LIXEIRO COM PEDAL E TAMPA	793	3,000	62,9000	188,70
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	LIXEIRO COM PEDAL E TAMPA	793	2,000	71,6000	143,20
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	LIXEIRO COM PEDAL E TAMPA	793	7,000	28,9000	202,30
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	Lixeiro de plástico reforçado com tampa e pedal	793	2,000	32,9900	65,98
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	PIPOCA, PACOTE COM 500 GR	767	20,000	6,9900	139,80
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - ME	PIRULITO	767	20,000	6,5000	130,00
COOP. DE PROF. DE SERV. SAÚDE PUBLICA SC COOPERATIVA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI	604	952,000	73,9750	70.424,20
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	AGUA MINERAL RECIPIENTE 20 LITROS	635	8,000	7,0000	56,00
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	AGUA MINERAL RECIPIENTE 20 LITROS	645	67,000	7,0000	469,00
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	AGUA MINERAL RECIPIENTE 20 LITROS	690	17,000	7,0000	119,00
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	645	3,000	12,0000	36,00
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	AGUA MINERAL S/GAS EMB. COM 500ML.	645	3,000	10,8000	32,40
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	GÁS GLP 13 KG	645	4,000	40,0000	160,00
COZIGAS COM. E TRANSP. DE GASES LTDA	GÁS GLP 13 KG	690	1,000	40,0000	40,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	DIETOPROFENO INJETÁVEL I.M.	589	2.000,000	0,6500	1.300,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70.52 mg/ml	587	150,000	2,0000	300,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	LEVOMEPRMAZINA GOTAS 4% 20ML	710	50,000	4,4000	220,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	MORFINA SOL. INJ. 10 MG/ML	708	150,000	0,7000	105,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	ANSAPERIDONA 1 MG	711	2.000,000	0,0490	98,00
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Kit ADULTO Escova Dental - Kit com embalagem plástica transp	614	1.000,000	1,9666	1.966,60
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Kit INFANTIL Escova Dental - Kit com embalagem plástica tran	613	3.000,000	1,7333	5.199,90
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Placa base marron inferior, caixa com 50	614	10,000	39,0000	390,00
DENTAL CHAMPAGNAT LTDA	Dentes de acrílico inferior-anterior n° 2D, cor 62	615	20,000	2,6000	52,00
DENTAL CHAMPAGNAT LTDA	Dentes de acrílico inferior-anterior n° 2D, cor 66	615	20,000	2,6000	52,00
DENTAL CHAMPAGNAT LTDA	Dentes de acrílico inferior-anterior n. 3M cor 62-jogo	615	20,000	2,6000	52,00
DENTAL CHAMPAGNAT LTDA	Dentes de acrílico inferior-anterior n. 3M cor 66-jogo	615	20,000	2,6000	52,00
DENTAL CHAMPAGNAT LTDA	Dentes de acrílico inferior-posterior n° 32L, cor 62	615	20,000	2,6000	52,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 3/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
DENTAL CHAMPAGNAT LTDA	Dentes de acrílico inferior-posterior n° 32L, cor 66	615	20,000	2,6000	52,00
DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	ADRENALINA SOL. INJETÁVEL	583	100,000	0,2750	27,50
DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	AMOXICILINA 500MG.	583	41.000,000	0,0698	2.861,80
DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	DIPIRONA SOL. INJETÁVEL	753	2.000,000	0,2198	439,60
DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	FUROSEMIDA 40 MG	653	30.000,000	0,0143	429,00
DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	PENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA 300.000+100.000 UI	656	500,000	0,5400	270,00
DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	PREDNISONA 20 MG	583	23.000,000	0,0370	851,00
DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO		200,000	11,5400	2.308,00
DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA	Resma de papel A4, 210 x 297mm, resma com 500 folhas	610	200,000	9,9000	1.980,00
DIPROL.MEDI - MEDICAMENTOS LTDA	TRAMADOL 50 MG	657	6.000,000	0,1089	653,40
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	ARMARIO AEREO 4 PORTAS COM CHAVE COR CINZA E AZUL MDF	601	1,000	860,0000	860,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	ARQUIVO DE ACO C/ 04 GAVETAS.	598	1,000	329,9000	329,90
DR. MARCOS ANTONIO HENNING	PERICIA MÉDICA	745	1,000	180,0000	180,00
DR. RICARDO RIGO BURRLE	URODINAMCIA	607	1,000	350,0000	350,00
EBCT	CAIXA SEDEX TIPO 1 - 180X135X90MM	647	350,000	2,0000	700,00
ECOCLINICA PELIZZARO LTDA	ULTRASSONOGRAFIA ORGÃOS PRÓSTATA TRANSRETAL	608	1,000	280,0000	280,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	REVISÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	721	1,000	313,3200	313,32
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS	641	1,000	248,2500	248,25
EMBRAMED IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AGULHA	621	5.000,000	0,0920	460,00
EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	ATESTADO MÉDICO DA GESTANTE, 01 VIA, COM 50 FOLHAS	779	173,000	0,5800	100,34
EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	FICHA PRODUÇÃO DIÁRIA DOS ACS, FOLHAS A4	779	4.991,000	0,0370	184,67
EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	REQUISICÃO DE EXAMES, COM 100 FOLHAS, NUMERADO, 01 VIA, PICO	630	1.500,000	0,9500	1.425,00
EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	SACO DE PAPEL PARA FARMÁCIA - GRAMATURA 2KG	807	19.008,000	0,0790	1.501,63
ENSAIUSS PROD. PARA LABORATORIOS LTDA	TIRAS TESTE PARA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE SANGUINEA	697	25.000,000	0,5900	14.750,00
EQUILIBRIUM CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	CONTRATAÇÃO DA CLÍNICA EQUILIBRIUM	706	36.000,000	1,0000	36.000,00
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	FRASCOS PARA REAGENTES 50 ML		1,000	53,9000	53,90
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	LÂMPADA A25.COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA A25		1,000	132,0000	132,00
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	ROTOR, PACOTE COM 10 UNIDADES-ROTOR B PARA APARELHO A25		1,000	204,8500	204,85
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, FRASCO 1.000 ML PARA APARELHO A25		1,000	51,5000	51,50
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	SOLUÇÃO DE LÍQUIDO DO SISTEMA, FRASCO 1.000 ML PARA A25		1,000	51,5000	51,50
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	TAMPA PARA FRASCO PARA ESGOTO APARELHO A25		1,000	180,4000	180,40
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	TAMPA PARA FRASCO PARA LÍQUIDO DO SISTEMA A25		2,000	36,3000	72,60
EVALDO MARTINS SCHULZE-ME	TROCA DE LONA IMPRESSÃO DIGITAL 2400X800MM	691	1,000	438,5600	438,56
FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA	LEITE EM PÓ	763	1,000	14,9900	14,99
FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA	LEITE EM PÓ	763	170,000	32,2000	5.474,00
FLAVIO CELIO STEIN ME	MESA 1,50X0,63X0,75 COM 3 GAVETAS CHAVE, COM 25MM - AZUL	651	1,000	399,0000	399,00
FOLHA DA CIDADE EDIT JORN E PUB LTDA	ASSINATURA DE JORNAL	716	1,000	198,0000	198,00
FREIBERGER E ZINI LTDA	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FREIBERGER E ZINI LTDA	770	56.250,000	1,0000	56.250,00
FRUTOLANDIA CENTRAL LTDA - ME	Laranja Péra - Características: casca de cor alaranjada	683	169,999	1,4000	238,00
FRUTOLANDIA CENTRAL LTDA - ME	Maça tipo fugi	683	154,000	2,3900	368,06
FRUTOLANDIA CENTRAL LTDA - ME	Mamão - Características: casca fina, lisa, amarela, sem manc	683	94,000	2,1600	203,04
FRUTOLANDIA CENTRAL LTDA - ME	Tomate - Características: bem formados, lisos, livres de def	683	86,001	1,7500	150,50
FULLGAZ EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA	SERVIÇO DE EDITORAÇÃO GRÁFICA E APLICAÇÃO DE PORTAL INFLAVEL	737	1,000	2.127,5000	2.127,50
FULLGAZ EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA	SERVIÇO DE EDITORAÇÃO GRÁFICA E APLICAÇÃO DE PORTAL INFLAVEL	737	1,000	2.127,5000	2.127,50
GOMES E GOMES S/S LTDA	COLONOSCOPIA	744	37,000	240,0000	8.880,00
HIDRAULICOS FENILI COM DE EQUIP LTDA -ME	MÃO DE OBRA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS CONserto DE COMPRESSOR AR	795	1,000	465,8500	465,85
IMOVEIS ZARDO LTDA	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO	636	1,000	370,0000	370,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 4/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	ÁGUA SANITÁRIA, CLORO ATIVO COM	611	600,000	0,6900	414,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO	611	50,000	1,6900	84,50
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	PAPEL TOALHA, FOLHAS	611	350,000	4,9800	1.743,00
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	Contratação do IEL/SC	765	84,000	580,7000	48.778,80
IOQUEGO - IND. QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A	CAPTOPRIL 25MG	593	350.000,000	0,0200	7.000,00
JOSÉ JESUS GOMES DE OLIVEIRA	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	733	1,000	100,0000	100,00
JOSÉ JESUS GOMES DE OLIVEIRA	SERVIÇO PEDREIRO	806	1,000	100,0000	100,00
JOSIANE BORGA - ME (JC DIGITAL ELETRO)	INSTAÇÃO DE ANTENA PARABOLICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS	794	1,000	603,2000	603,20
JULIO CESAR MANDELLI	APLAUZEZONIO,NEUROTHERAPIA, GLUCOSOSIMIA,OMEGA3,MSM,BROMELINA	594	1,000	800,0000	800,00
JULIO CESAR MANDELLI	APLAUZEZONIO,NEUROTHERAPIA, GLUCOSOSIMIA,OMEGA3,MSM,BROMELINA	808	1,000	800,0000	800,00
KAFFA BRASIL IND. E CONFECÇÕES LTDA	CAMISETA TIPO BABY LOOK	734	16,000	23,5000	376,00
L. M. LADEIRA & CIA LTDA	GESSO COMUM	617	50,000	1,6500	82,50
L. M. LADEIRA & CIA LTDA	GESSO PEDRA TIPO III, COR BEGE KG	617	50,000	3,5400	177,00
L.F.G.S. HIG. ALIMENTAR PUBLIC. E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE		1,000	530,0000	530,00
L.F.G.S. HIG. ALIMENTAR PUBLIC. E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	778	1,000	530,0000	530,00
LAB. DE ANAL. CLI. MADALOZZO CAMATI LTDA	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS MADA	771	56.250,000	1,0000	56.250,00
LABORATORIO CLINICO SANTA RITA LTDA.	CONTRATAÇÃO DO LABORATÓRIO SANTA RITA	772	56.250,000	1,0000	56.250,00
LIDER SUPRIMENTOS P/INFORMATICA LTDA	TINTA PRETA BISNAGA COM 100ML	642	1,000	75,0000	75,00
LILIAN EGER PONTES	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO	799	1,000	1.333,0000	1.333,00
LOJAS VOLPATO LTDA	Fogão de 4 bocas c/forno - cor branca	599	1,000	249,0000	249,00
LOJAS VOLPATO LTDA	LIQUIDIFICADOR	736	1,000	129,0000	129,00
LOJAS VOLPATO LTDA	REFRIGERADOR BRANCO 241 LITROS	650	1,000	729,0000	729,00
LUHRS IND. E COM. DE PROD. METÁLICOS LTDA	PORTA PAPEL TOALHA	649	15,000	19,8000	297,00
LUHRS IND. E COM. DE PROD. METÁLICOS LTDA	SABONETEIRA	649	15,000	19,4000	291,00
MACCAGNINI E LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	605	189,000	40,0000	7.560,00
MACCAGNINI E LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL	722	3,000	50,0000	150,00
MACCAGNINI E LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	722	1,000	50,0000	50,00
MARCELO GONCALVES	Lavagem completa de veículo ducato	678	1,000	22,5000	22,50
MARCELO GONCALVES	Lavagem completa de veículo grande (Ônibus, Microônibus)	678	8,000	30,0000	240,00
MARCELO GONCALVES	Lavagem completa de veículo médio (Sprint, Dublo, Besta)	678	7,000	25,0000	175,00
MARCELO GONCALVES	Lavagem completa de veículo pequeno (Gol, Uno, Corsa, Palio,	678	40,000	17,5000	700,00
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	ALBENDAZOL 400 MG	659	1.000,000	0,1049	104,90
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP.	663	1.000,000	0,9399	939,90
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	DEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL	756	800,000	1,7340	1.387,20
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	CINARIZINA 75 MG	586	10.000,000	0,0234	234,00
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	DIETFORMINA 500 MG	756	10.000,000	0,0290	290,00
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	NISTATINA SUSP ORAL	586	500,000	1,1670	583,50
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	PREDNISOLONA SOL. ORAL 1,34MG/ML	586	300,000	2,4600	738,00
MARCOFARMA DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	RANITIDINA 150 MG	756	20.000,000	0,0299	598,00
MARCOS BULE DA COSTA	Calculadoras 12 dígitos, movida a energia solar	609	15,000	9,7000	145,50
MARCOS BULE DA COSTA	Fita adesiva transparente tipo durex, estreita com 12mm x 40	612	200,000	0,3700	74,00
MARCOS BULE DA COSTA	Fita adesiva transparente tipo durex, larga com 45mm x 50mt	612	50,000	1,5400	77,00
MARCOS BULE DA COSTA	Odorizador de ambientes tipo bom ar, fragrâncias variadas, f	612	3,000	4,8500	14,55
MÁRIA APARECIDA CORREA ANTUNES - ME	fornecimento de órteses e próteses e materiais especiais de	592	840,000	1,0000	840,00
MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI	Serviços médicos especializados em oftalmologia	606	8.000,000	1,0000	8.000,00
MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	SERINGA DE 1 ml	622	5.000,000	0,1350	675,00
MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Termômetro analógico	620	10,000	1,6000	16,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 5/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MAXUL ALIMENTOS LTDA	LEITE INTEGRAL		3.000,000	3,5900	10.770,00
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MBF 5023 DUCATO 2006	777	75,600	1,0000	75,60
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MBT 1204 DOBLO 2003	640	2.053,550	1,0000	2.053,55
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MDF 5587 COURIER 2005	640	215,050	1,0000	215,05
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MFO 9501 FIESTA 2006	640	56,050	1,0000	56,05
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MFO 9501 FIESTA 2006	732	1.372,050	1,0000	1.372,05
MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA - ME	MANUTENÇÃO MECANICA - MGC 3052 DOBLO 2006	777	85,500	1,0000	85,50
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	2,60 LÁPIS DERMOGRAFICO AZUL, PARA MARCAR LÂMINA PESQUISA		4,000	2,2125	8,85
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	ÁLCOOL-ACETONA, FRASCO DE 500ML		10,000	7,8193	78,19
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	ÁLCOOL-ÁCIDO PARA PESQUISA DE BAAR, FRASCO DE 500 ML		5,000	12,7769	63,88
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	AntiStreptolisina "O" em látex - Kit 100 testes com control		4,000	104,7088	418,84
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	BHCG, TIRAS IMUNOCROMATOGRAFIA(UNIDADE)		960,000	0,4356	418,18
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	Fator Reumatóide em látex - Kit 25 testes com controle (+) e		3,000	66,8696	200,61
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	LÂMINAS MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UN, LADO FOSCO		10,000	1,8854	18,85
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	LAMÍNULA, CAIXA COM 100 UNID. TAMANHO 20 X 20		10,000	0,9748	9,75
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	MICROPIPETETA 10 UL COM DESCARTADOR DE PONTEIRAS	724	1,000	38,5000	38,50
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	MICROPIPETETA, 500 UL COM DESCARTADOR DE PONTEIRAS	724	1,000	38,5000	38,50
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	MIF (CONSERVANTE PARA FEZES), FRASCO DE 1 LITRO	724	4,000	11,3992	45,60
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	PICETAS PLÁSTICO 250 ML		8,000	1,2800	12,80
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	TAMPAS BRANCAS, COMPATÍVEIS COM TUBOS ACRÍLICOS 12,5 X 75		1.000,000	0,2839	283,90
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	TUBO COM EDTA, CAIXA COM 100 UNIDADES 13 X 75 ML (5 ML)		6,000	0,2850	1,59
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	TUBOS ACRÍLICO 12,5 X 75		1.000,000	0,0284	28,40
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO, CAIXA COM 100 UNIDADES		14,000	0,3029	4,24
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	TUBOS EPENDORF 1,5 ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES		10,000	22,4395	224,40
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	VDRL - Kit direto 675 testes, com controle (+) e (-)		10,000	58,1673	581,67
MEDVILLE FARMACÉUTICA LTDA	VIOLETA GENCIANA PARA GRAM, FRASCO DE 500 ML		10,000	11,2791	112,79
METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	MICROPORE	742	680,000	0,9500	646,00
METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	Soro fisiológico 0,9% 250 ml	665	2.000,000	1,6000	3.200,00
METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	Soro Fisiológico 0,9% 500 MI	665	2.650,000	1,6900	4.478,50
METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	665	300,000	1,5800	474,00
NEY TINTAS LTDA	AGUARÁS	600	1,000	8,9700	8,97
NEY TINTAS LTDA	ESPATULA	600	1,000	3,0900	3,09
NEY TINTAS LTDA	LIXA 150	600	10,000	1,2000	12,00
NEY TINTAS LTDA	LIXAS N. 320 - ABRASIVA	600	10,000	1,2200	12,20
NEY TINTAS LTDA	PINCEL 1"	600	2,000	8,0300	16,06
NEY TINTAS LTDA	PINCEL N 00	600	2,000	5,9700	11,94
NEY TINTAS LTDA	PINCEL N. 04	600	4,000	5,9200	23,68
NEY TINTAS LTDA	PINCEL N. 08	600	4,000	9,5800	38,32
NEY TINTAS LTDA	PINCEL P/ PINTURA N° 10	600	8,000	5,6600	45,28
NEY TINTAS LTDA	TINTA PVA	600	3,000	11,8000	35,40
NEY TINTAS LTDA	TINTA PVA	600	36,000	3,8000	136,80
NORA & CIA LTDA	SORO FISIOLÓGICO 1000 ml	720	16,000	4,8000	76,80
NORA & CIA LTDA	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	720	5,000	3,8000	19,00
NUCLEO DE ANALISES CLINICAS LTDA	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NÚCLEO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	696	56.250,000	1,0000	56.250,00
NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA	SUPLENTO NUTRICIONAL COMEÇANDO A NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO		510,000	28,7000	14.637,00
NUTRIMAIS COM. DE PROD. ALIM. E NUTR. ENT. LTDA	SUPLENTO NUTRICIONAL		100,000	16,0000	1.600,00
NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	Refeições prontas tipo marmitex, número 09, saúde	628	79,000	6,8900	544,31

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 6/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	Refeições prontas tipo marmitex, número 09, saúde	629	32,000	6,8900	220,48
NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	Refeições prontas tipo marmitex, número 09, saúde	681	143,000	6,8900	985,27
OILSON GEMELLI - ME	TACOGRÁFO 24 HS	596	2,000	30,0000	60,00
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	luvas de latex, cx.c/100 - tamanho p procedimento	625	250,000	9,3600	2.340,00
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	luvas de latex, cx.c/100 - tamanho p procedimento	627	250,000	9,3600	2.340,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	AGENDA TELEFONICA	764	1,000	17,2000	17,20
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	APAGADOR QUADRO BRANCO	796	3,000	3,9000	11,70
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	APONTADOR DE LÁPIS	796	12,000	0,9000	10,80
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	BLOCO DE RASCUNHO	764	2,000	1,7000	3,40
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	BOBINA TERMOSENSÍVEL 57MMX30M	729	20,000	2,8000	56,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	caneta de retroprojctor escrita fina	796	4,000	1,9000	7,60
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	Disquete 1,44, caixa com 10 unidades	597	40,000	4,0000	160,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	Fita crepe branca 19mm x 50mt	597	15,000	1,4600	21,90
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	GIZ CERA	673	1,000	1,9400	1,94
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	LAPIS DE COR 12 UNIDADES	796	5,000	2,9000	14,50
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	LAPISEIRA	764	2,000	4,9000	9,80
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	MARCADOR	764	4,000	1,2000	4,80
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	PAPEL VERGE CREME	776	10,000	12,0000	120,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	PASTA CATALAGO	764	1,000	18,5000	18,50
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	Pasta suspensa com visor e etiquetas, caixa com 50 unidades	597	2,000	29,9000	59,80
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	PINCEL	796	10,000	1,2000	12,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	796	10,000	3,9500	39,50
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	TINTA P/ TECIDO	796	20,000	2,7000	54,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	TINTA PARA VIDROS	796	20,000	2,9000	58,00
PAPELARIA PARAISO LTDA - ME	VERNIZ ACRILICO	796	20,000	3,9500	79,00
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ACRÍLICO SEMIBRILHO BRANCO 3,600	637	11,000	46,4900	511,39
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ACRÍLICO SEMIBRILHO BRANCO 3,600	638	1,000	46,4900	46,49
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ÁRAME RECOZIDO	637	3,000	6,5000	19,50
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Areia média	637	3,000	59,0000	177,00
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Cal hidratado - saco de 20 Kg	748	1,000	6,0500	6,05
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CANTONEIRA 200X10 BRANCA	637	9,000	2,9900	26,91
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CIMENTO 25 KG SACO	748	1,000	19,0500	19,05
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CIMENTO CPII-Z 50 KG	637	9,000	18,8500	169,65
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CORDÃO PARALELO 300V 2X2, 5MM	637	21,000	1,1400	23,94
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CORDÃO PARALELO 300V 2X2, 5MM	638	50,000	1,1400	57,00
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FIO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V - AZUL	637	20,000	0,9900	19,80
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FIO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V - AZUL	638	20,000	0,9900	19,80
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FIO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V - PRETO	637	27,000	0,9900	26,73
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FIO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V - PRETO	638	16,000	0,9900	15,84
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FIO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V - VERDE	637	10,000	0,9900	9,90
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FIO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V - VERDE	638	25,000	0,9900	24,75
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	LÂMPADAS FLUORESCENTES 20W	637	10,000	79,9500	799,50
PEGASSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	MADEIRA ESPELHO PINHO 1X10CM 1º LISO	748	16,800	4,6000	77,28
PERSIANAS REQUINTE LTDA	BANDO PARA PERSIANA EM PVC	715	25,000	21,6800	542,00
PERSIANAS REQUINTE LTDA	PERSIANA VERTICAL EM PVC	715	42,000	53,8571	2.262,00
PORTAL CAÇADOR ON LINE LTDA	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE CAMPANHA	773	1,000	400,0000	400,00
POSTO BRASILIA LTDA	FILTRO ÓLEO P/ DUCATO MBF - 5023, código PH4847	675	1,000	64,0447	64,04

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 7/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
POSTO BRASILIA LTDA	FILTRO ÓLEO P/ UNO MBZ - 4583, código PH2863	675	2,000	13,8696	27,74
POSTO BRASILIA LTDA	OLEO 15W40 P/ MOTOR A DIESEL	675	7,000	7,9954	55,97
POSTO BRASILIA LTDA	OLEO 25W50 P/ MOTOR A GASOLINA	675	11,000	6,5268	71,80
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PARACETAMOL 500 MG	757	175.000,000	0,0180	3.150,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PREDNISONA 5 MG	757	15.000,000	0,0169	253,50
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PROPANOLOL 40 MG	584	250.000,000	0,0098	2.450,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	SULFATO FERROSO 40 MG	584	30.000,000	0,0190	570,00
PRHODENT COM REPR PROD HOSP E DENT LTDA	Resina Acrilica- Termo-Polimerizável- para base de prótese d	616	5,000	67,0000	335,00
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Campo operatório 23x25 algodão	626	20,000	17,3700	347,40
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Campo operatório 45x50 algodão	626	20,000	28,4000	568,00
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRESSAS DE GAZE 7,5X7,5 - 13 FIOS, PCT.COM 500 UN	626	300,000	7,5000	2.250,00
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Luva Estéril Nº 7,5	624	400,000	0,5500	220,00
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Luva Estéril Nº 8	624	400,000	0,5000	200,00
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AGULHA	626	5.000,000	0,0990	495,00
PRONTOLAB EQUIP E PROD CIENTIFICOS LTDA.	ÁCIDO SULFOSSALICÍLICO, FRASCO 100 G		1,000	35,0000	35,00
PRONUTRI NUTRIÇÃO E FARMACÉUTICA LTDA	DIETA SEMI- ALIMENTAR E HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEINA		50,000	157,5800	7.879,00
QUIMIOLAB COM DE PROD.DE LAB. LTDA	2,20 HIPOCLORITO 10 A 12% PARA DESINFECÇÃO DE MATERIAIS	723	20,000	2,2000	44,00
QUIMIOLAB COM DE PROD.DE LAB. LTDA	COLETORES DE URINA, FRASCO COM 80 ML, PLÁSTICO, COM TAMPA	723	11.200,000	0,1887	2.112,99
QUIMIOLAB COM DE PROD.DE LAB. LTDA	PESQUISA DE SANGUE OCULTO, FITAS DE IDENTIFICAÇÃO	723	120,000	2,7500	330,00
RADIO CACANJURE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃ	761	30,000	333,3300	9.999,90
REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	PASSAGENS RODOVIÁRIAS	674	4.661,660	1,0000	4.661,66
SANDRO CUCCAROLO M.E. - SIM COM. DE MÁQ. AGRÍCAPARADOR DE GRAMA 1000 WTS		791	1,000	140,0000	140,00
SERGIO CAMILO BORNELLI	APARELHO LARINGE ELETROICA	731	1,000	800,0000	800,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PLACATE 2 VIDEAS	672	1,000	82,9000	82,90
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PLACATE CORTA FACIL COM VIDEA	672	3,000	23,4000	70,20
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS DE VIDRO CLEAN 2X2 COM 75 PEÇAS FRIAS FORTE	672	24,000	2,2000	52,80
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS CORNETA	672	10,000	14,5000	145,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA CRISTAL 1,5X1,5 COM 108 CORES VARIADA	672	14,000	7,3000	102,20
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA CRISTAL 1,5X1,5 COM PASTILHA CORES VARIADA	672	49,000	21,3000	1.043,70
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA DE VIDRO 1X1 COM 724 PEÇAS/COR FRIA	672	34,000	8,5000	289,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA VIDRO CLEAN 2X2 COM 225 PASTILHA COR FRIA	672	22,000	6,4000	140,80
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA VIDRO CLEAN 2X2 223 PASTILHA COR QUENTE	672	18,000	8,2000	147,60
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA VIDRO CLEAN 2X2 223 PASTILHA LARANJA	672	4,000	18,7000	74,80
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA VIDRO CLEAN 2X2 223 PASTILHA VERMELHO	672	4,000	24,0000	96,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHA DE PASTILHA VIDRO1X1 COM 243 PEÇAS CORES FRIAS	672	37,000	3,0000	111,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS PIGMENTADAS 2X2 75 PASTILHAS CORES FRIAS	672	54,000	1,7000	91,80
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS PLASTILHS DE VIDRO CLEAN 2X2CM COM 225 PASTILHA BRANCA	672	10,000	5,9000	59,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS D PASTILHA VIDRO CLEAN 2X2 COM 75 PEÇAS CORES FRIAS	672	32,000	1,9000	60,80
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS D PASTILHA VIDRO CLEAN 2X2 COM 75 PEÇAS LARANJA	672	4,000	7,2000	28,80
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS DE PASTILHAS - AZUL MARINHO	672	9,000	5,8000	52,20
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS DE PASTILHAS DE VIDRO CLEAN 2X2 CORES FRIAS	672	54,000	5,5000	297,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS DE PASTILHAS PIGMENTADAS 2X2 CORES FRIAS	672	29,000	4,7000	136,30
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PASTILHAS DE PASTILHAS PIGMENTADAS 2X2 CORES QUENTES	672	26,000	18,5000	481,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	PISCADOR CIRCULAR	672	1,000	495,0000	495,00
SOLIARTE COM MAT P/ ARTE, PRES INF E PAPELARIA L	TRIDROQUES COM MOLAS PARA MOSAICO	672	2,000	43,9000	87,80
SULMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	CEFALEXINA 500 MG	652	33.000,000	0,1490	4.917,00
SYSMATEC INFORMÁTICA LTDA	CARTUCHO COLORIDO ORIGINAL HP D 1560	692	1,000	52,0000	52,00

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Página: 8/8

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
SYSMATEC INFORMÁTICA LTDA	CARTUCHO PRETO ORIGINAL HP 1560	692	1,000	63,0000	63,00
SYSMATEC INFORMÁTICA LTDA	PEN DRIVE 4 GB	692	1,000	46,0000	46,00
TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa habilitada para "Coleta, transporte,	774	10,000	6.500,0000	65.000,00
UNICA DENTAL VENDAS DE PROD. ODONT. E HOSP. LTDA	Peças maxi-cut- 1510F	619	3,000	61,5100	184,53
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CAIXAS PVC	669	2,000	5,4500	10,90
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COLA CASCOREZ	669	50,000	11,1000	555,00
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CORTADOR CONTAG PROFISIONAL	669	1,000	109,7600	109,76
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ESPATULA PLASTICA	669	10,000	0,7600	7,60
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GANCHOS BICROMATIZADOS	669	100,000	0,2800	28,00
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	OCULOS DE PROTEÇÃO ANTI-EMBAÇANTE	669	5,000	5,3200	26,60
UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REJUNTE BRANCO	669	50,000	2,2000	110,00
VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA	ENVELOPE GRANDE, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO M	713	1.000,000	0,3910	391,00
VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA	ENVELOPE MÉDIO, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MU	713	1.000,000	0,2800	280,00
VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA	PROTOCOLO DE COLETA E RETIRADA DE EXAMES, COM 50 FOLHAS CADA	632	500,000	0,6950	347,50
VIDRACARIA J. P. LTDA - ME	MOLDURA PARA QUADRO	717	1,000	19,0000	19,00
VIDROBOX COM DE VIDROS LTDA	VIDROS COLOCADOS	727	1,000	110,0000	110,00
WLPN CONSTRUCOES COM E REPRESENT LTDA	DESENTUPIMENTO DE FOSSA	718	1,000	150,0000	150,00
WLPN CONSTRUCOES COM E REPRESENT LTDA	LIMPEZA FOSSA SÉPTICA	718	1,000	210,0000	210,00
X-LEME - SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA LTDA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	775	14,000	450,0000	6.300,00
X-LEME - SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA LTDA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	775	24,000	380,0000	9.120,00
Total Geral do Mês ---->					820.861,79

www.PaperlessPrinter.com



COMPRAS MÊS MARÇO-2010 ASS. SOCIAL**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR**

Página: 1/4

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	BOTA DE BORRACHA N. 36-44	253	2,000	24,9000	49,80
AGROPECUARIA CACADOR LTDA	CAPA DE CHUVA	253	2,000	21,0000	42,00
AGROPECUARIA EICHELE LTDA - ME	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	238	1,000	180,0000	180,00
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.	TELEFONE	248	1,000	29,9000	29,90
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	VALE TRANSPORTE AMARELO	197	1,680,000	2,0000	3.360,00
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	ADADERNO PEQUENO 48 FOLHAS	208	200,000	0,6000	120,00
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	208	5,000	1,5000	7,50
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	CALCULADORA SIMPLES	208	3,000	12,5000	37,50
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	208	1,000	22,0000	22,00
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	CANETA GRIFA TEXTO	208	20,000	0,8000	16,00
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	COLA GLITER - CORES VARIADAS	208	30,000	0,6000	18,00
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	FAPIIS PRETO CONTENDO 72 UNIDADES	208	6,000	7,4000	44,40
BEL PREST. DE SERV. COM. REPR. LTDA (CLASSIOEST)	FANCEL PARA QUADRO BRANCO	208	6,000	4,0000	24,00
BEN-HUR BETINELLI	CONTRAÇÃO DE BANDA MUSICAL	194	1,000	1.130,0000	1.130,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	ALÇA DE SEGURANÇA ALUM PARA BOX 50CM	252	1,000	49,0000	49,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	252	2,000	14,6000	29,20
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	CANAETA COM TAMPA	252	4,000	3,3000	13,20
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	FIO PARALELO 2X1,5	252	10,000	0,9000	9,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	FITA VEDARROSCA 12X25 MM	252	1,000	2,3000	2,30
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	GRELHA QUADRADA BRANCA 100MM	252	1,000	1,0000	1,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	INTERRUPTOR	252	1,000	5,2000	5,20
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	JOELHO 90º COM BUCHA, SOLDÁVEL, 25X3/4	252	2,000	1,5000	3,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	NIPEL COM ROSCA 3/4	252	1,000	0,4000	0,40
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	PINO MACHO CHATO 10A	252	1,000	1,8000	1,80
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	PLACA CEGA 4"	252	1,000	2,7000	2,70
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	252	1,000	5,5000	5,50
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	T 90º SOLDÁVEL 25MM	252	1,000	0,6000	0,60
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	TOMAA DE SOBREPOR RETANGULAR 10A	252	2,000	3,0000	6,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	TORNEIRA ELÉTRICA 5.500W	252	1,000	116,0000	116,00
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	TUBO DE PVC 6MT 25MM SOLDÁVEL	252	1,000	7,8000	7,80
BERARDI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	VEDANTE 1/2" 3/4"	252	5,000	1,0000	5,00
CENTRALIZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Locação de 01 (um) automóvel, com 05 (cinco) portas, motor 1	234	1,000	1.549,8000	1.549,80
CENTRALIZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Locação de 01 (um) automóvel, com 05 (cinco) portas, motor 1	234	1,000	1.459,0000	1.459,00
CENTRALIZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Locação de 01 (um) automóvel, com 05 (cinco) portas, motor 1	234	1,000	1.549,8000	1.549,80
CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SC	CONTRATAÇÃO DO CIEE	261	13.523	562,8100	7.611,11
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	BASE PARA CARIMBO AUTOMÁTICO P-302	256	1,000	15,0000	15,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	BASE PARA CARIMBO AUTOMÁTICO P-303	256	1,000	7,0000	7,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO AUTOMÁTICO P 302	256	2,000	20,0000	40,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO AUTOMÁTICO P-301	256	1,000	15,0000	15,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO AUTOMÁTICO P-301	256	1,000	15,0000	15,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO AUTOMÁTICO P-301	256	1,000	15,0000	15,00
CLICHERIA E FACARIA CLICHERFORT LTDA ME	CARIMBO AUTOMÁTICO P-301	256	1,000	15,0000	15,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	BATATA PALHA	242	3,000	5,4000	16,20
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COLA QUENTE	242	100,000	0,7000	70,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPO DESCARTÁVEL 180ML	242	5,000	2,5000	12,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	COPOS DESCARTÁVEL 300 ML	242	1,000	2,0000	2,00
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	GARFO DESCARTÁVEL	242	2,000	1,6500	3,30

www.PaperlessPrinter.com

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Página: 2/4

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	GUARDANAPO	242	6,000	0,3500	2,10
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PACOTE DE BALA	242	5,000	3,5000	17,50
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PACOTE DE PIRULITO	242	3,000	1,9900	5,97
COMERCIO DE EMBALAGENS CACADOR LTDA - EPP	PIPOCA	242	2,000	6,9900	13,98
CONNECT INFORMATICA LTDA	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO ADSL	199	10,000	20,0000	200,00
CONNECT INFORMATICA LTDA	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO ADSL	199	10,000	20,0000	200,00
CONNECT INFORMATICA LTDA	SERVIÇO DE INTERNET	199	10,000	220,0000	2.200,00
CONNECT INFORMATICA LTDA	SERVIÇO DE INTERNET	199	10,000	220,0000	2.200,00
DINIZ ANTONIO MARCHINHACKI - EPP	COLCHONETE 1,0X0,6X0,3	270	12,000	22,0000	264,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	CADEIRA GIRATÓRIA COM BASE A GÁS	251	1,000	180,0000	180,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	CADEIRA GIRATÓRIA COM BASE A GÁS E BRAÇOS R/ DIGITAÇÃO	251	1,000	100,0000	100,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L" COM DUAS MESAS 1,50X85 E 1,20X65	251	1,000	805,0000	805,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	GAVETEIRO FIXO COM 3 GAVETAS, COM CHAVE	251	1,000	100,0000	100,00
DISMACENTER SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA	MESA COM 1,20X0,65M, 27MM, ESPECIFICADA:	251	1,000	415,0000	415,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	LÂMPADA 40W	202	10,000	3,1600	31,60
EMERSON POLENZ - ME	GRADE PARA BOTIJÃO DE GÁS	195	1,000	95,0000	95,00
EMERSON POLENZ - ME	MANGUEIRA JARDIM	195	1,000	120,0000	120,00
EMERSON POLENZ - ME	MÃO DE OBRA DIVERSAS	195	1,000	105,0000	105,00
EMERSON POLENZ - ME	VÁLVULA	195	1,000	30,0000	30,00
ERLI APARECIDA CAMARGO	PALESTRA DIREITOS DA MULHER	233	1,000	350,0000	350,00
EVALDO MARTIN SCHULZE-ME	PLACA	267	1,000	250,0000	250,00
F & A COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - ME	PERSIANA	189	20,090	33,4993	673,00
FLORICULTURA AMORA LTDA ME	DECORAÇÃO EM FLORES	243	1,000	50,0000	50,00
FRANÇA ELETRICID. PARA VEÍCULOS LTDA - ME (FILIAL)	MANUTENÇÃO ELETRICA - VW GOL 1.0 5 PT 72CV - FLEX MFM 8231 2	247	697,180	1,0000	697,18
GLOBEX UTILIDADES S/A	TELEFONE	213	1,000	24,9000	24,90
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ACUCAR REFINADO PCT C/1 KG	244	10,000	2,1900	21,90
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AMENDOIM, PACOTE COM 500 GR	244	6,000	2,6000	15,60
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CEBOLA BRANCA	244	2,000	1,5500	3,10
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	EXTRATO DE TOMATE 800G	244	1,000	4,3500	4,11
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PCT. C/ 5 KG.	244	1,000	5,4500	5,45
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FERMENTO	244	3,000	1,9900	5,97
GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	TOMATE	244	3,000	1,2900	3,87
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Água sanitária, embalagem com 01 litro	230	7,000	0,8000	5,60
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Cera líquida amarela e vermelha, embalagem com 750 ml	222	30,000	1,7200	51,60
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Cesta básica, contendo os seguintes itens:	224	200,000	44,9900	8.998,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Filtro para café nº 103, caixa com 40 unidades	222	50,000	1,4900	74,50
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	MACARRÃO TIPO SPAGHETTI PACOTE COM 01 KG	230	3,000	2,5000	7,50
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Rodo de borracha dupla com cabo, 30 cm	222	20,000	2,1400	42,80
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Sabão em pedra com 400 gr	222	30,000	0,9100	27,30
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Sabão em pó com branqueador óptico, caixa com 01 kg	222	30,000	2,8000	84,00
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	Sabão em pó com branqueador óptico, caixa com 01 kg	230	2,000	2,8000	5,60
INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.	SALSICHA A GRANEL	245	10,000	4,1500	41,50
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	CONTRATAÇÃO DO IEL	268	2,000	576,7000	1.153,40
JACKIW & JACKW LTDA EPP	ACHOCOLATADO EM PO C/400 GR.	232	20,000	1,5600	31,20
JACKIW & JACKW LTDA EPP	AMIDO DE MILHO CX C/ 01 KG	232	2,000	2,6650	5,33
JACKIW & JACKW LTDA EPP	BOLACHA DOCE SORTIDA PACOTE DE 800 GR	232	18,000	3,1200	56,16
JACKIW & JACKW LTDA EPP	BOLACHA SALGADA CREAM CRAKER PACOTE COM 800 GR	232	15,000	3,7200	55,80

www.PaperlessPrinter.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Página: 3/4

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Cera em pasta com 400 gr, vermelha e amarela	232	7,000	4,4400	31,08
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Cera líquida amarela e vermelha, embalagem com 750 ml	232	4,000	1,7290	6,92
JACKIW & JACKW LTDA EPP	CREME DENTAL 90 GR	232	1,000	0,8580	0,86
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Esponja de lã de aço, pacote com 30 gr	232	2,000	0,8840	1,77
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Esponja para lavar louça - dupla face (medidas 110mm X 70mm	232	4,000	0,4290	1,72
JACKIW & JACKW LTDA EPP	EXTRATO DE TOMATE 350 Gr	232	5,000	1,0270	5,14
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Fósforo, maço com 10 caixinhas	232	5,000	1,0270	5,14
JACKIW & JACKW LTDA EPP	GELATINA EM PO VÁRIOS SABORES CX C/ 80 GR	232	20,000	0,5720	11,44
JACKIW & JACKW LTDA EPP	MAIONESE 500 GR	232	3,000	1,5470	4,64
JACKIW & JACKW LTDA EPP	MARGARINA POTE DE 500 GRAMAS	232	6,000	1,0920	6,55
JACKIW & JACKW LTDA EPP	MILHO DE PIPOCA PACOTE COM 500 GR	232	3,000	1,3650	4,10
JACKIW & JACKW LTDA EPP	OLEO DE SOJA 900 ML	232	4,000	2,3900	9,56
JACKIW & JACKW LTDA EPP	PO PARA PREPARO DE REFRESCO, ADOÇADO, RENDE 1LT C/ 45G	232	155,000	0,4300	66,65
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Rodo de espuma para cera com 30 cm, com cabo	232	5,000	3,2500	16,25
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Sabão em pedra com 400 gr	232	5,000	0,8060	4,03
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Sabonete com 90 gr	232	3,000	0,5590	1,68
JACKIW & JACKW LTDA EPP	Saco de lixo com capacidade para 50 litros, pacote com 10 un	232	9,000	0,8320	7,49
JACKIW & JACKW LTDA EPP	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS PACOTE C/ 5 UNIDADES	232	11,000	0,8320	9,15
JACKIW & JACKW LTDA EPP	SARDINHA 130 G EM ÓLEO COMESTIVEL	232	11,000	1,4820	16,30
JANETE CARLIN DA SILVA	REVELAÇÃO DE FOTO PARA DOCUMENTO	209	46,000	5,0000	230,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FICHA DE ATENDIMENTO	228	0,500	140,0000	70,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FICHA FATOSVIOLAÇÃO - FRENTE E VERSO	228	4,000	72,5000	290,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO	228	1,200	62,5000	75,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FORMULÁRIO GUIA DE ADVERTÊNCIA	228	5,000	58,0000	290,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FORMULÁRIO GUIA DE DESLIGAMENTO	228	0,300	116,6667	35,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FORMULÁRIO GUIA DE ENCAMINHAMENTO	228	4,000	60,0000	240,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FORMULÁRIO GUIA DE ENCAMINHAMENTO A FAMÍLIA	228	2,000	72,5000	145,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	FORMULÁRIO GUIA DE ENCAMINHAMENTO AO ABRIGO	228	0,300	116,6667	35,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO AO CONSELHO TUTELAR	228	4,000	60,0000	240,00
LAUDENIR DA SILVA - ARTES GRAFICAS CONTESTADO	REQUISICÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	228	5,000	56,0000	280,00
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	Estabilizadores Bivolt Entrada 220 Volts e Saída 110 a 115 V	203	1,000	97,5000	97,50
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	Impressora de Multi-função	183	1,000	678,0000	678,00
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	Impressora de Multi-função	203	1,000	678,0000	678,00
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL FOTOCOPIADORA	236	6.894,000	0,0700	482,58
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	Micro Computadores composto por: Gabinete 3 baias preto, P	191	4,000	1.554,0000	6.216,00
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	RECARGA DE TONER	240	2,000	33,3000	66,60
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	RECARGA DE TONER	255	1,000	33,3000	33,30
LIDER SUPR. PARA INFORMATICA LTDA	Toner com casco remanufaturado 36 A	203	1,000	159,0000	159,00
LOJAS COLOMBO S.A.	MAQUINA DE LAVAR ROUPA SEMI AUTOMÁTICA	225	1,000	269,1000	269,10
LOJAS VOLPATO LTDA	FORNO ELÉTRICO	187	1,000	389,0000	389,00
LOJAS VOLPATO LTDA	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAP. 15KG	211	1,000	1.379,7000	1.379,70
LUHRS IND. E COM. DE PROD. METALURGICOS LTDA	CHAPA EM M.D.F.	210	2,000	93,6000	187,20
LUHRS IND. E COM. DE PROD. METALURGICOS LTDA	PREGOS 15X21	210	1,000	6,2600	6,26
M. E. C. Santos - Lanchonete	ALMOÇO	272	40,000	10,0000	400,00
MAGADAL MADEIRAS LTDA	MADEIRA DE PINUS NAS MEDIDAS ESPECIFICADAS	193	1,000	165,0000	165,00
MARCELO GONCALVES - ME	LAVAGEM DE VEICULOS DE PASSEIO	196	5,000	16,0000	80,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	CALDO DE GALINHA CAIXA C/ 63 G	231	1,000	0,7500	0,75

www.PaperlessPrinter.com

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Página: 4/4

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Detergente líquido com 500 ml	223	60,000	0,7900	47,40
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Detergente líquido com 500 ml	231	5,000	0,7900	3,95
MARCOS BULLE DA COSTA ME	DOCE DE FRUTA TIPO CHIMIA POTE COM 1900 GR	231	8,000	5,5900	44,72
MARCOS BULLE DA COSTA ME	EXTRATO DE TOMATE 350 Gr	223	24,000	1,3700	32,88
MARCOS BULLE DA COSTA ME	FARINHA DE MILHO TIPO 1 - FUBA PCT. C/ 1 KG	231	2,000	1,1500	2,30
MARCOS BULLE DA COSTA ME	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO PACOTE COM 400 GRAMAS	231	25,000	4,2500	106,25
MARCOS BULLE DA COSTA ME	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM DIVERSOS SABORES CX C/ 80 GR	231	25,000	0,4000	10,00
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Sabonete com 90 gr	223	50,000	0,5900	29,50
MARCOS BULLE DA COSTA ME	Vassoura de nylon com cabo	231	2,000	2,0800	4,16
MINA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	293	29,000	6,5000	188,50
MINA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	GLP P-13	293	2,000	42,0000	84,00
MOACIR JOSE MOURA SORGATTO - EPP	CONFECÇÃO DE FAIXA EM TNT	212	2,000	30,0000	60,00
NORMA EGER PONTES	AULAS DE DANÇA	237	10,000	345,0000	3.450,00
OTICA OCULAR LTDA	ÓCULOS COMPLETO BIFOCAL SIMPLES, COM ARMAÇÕES USADAS,	250	6,000	37,2500	223,50
OTICA OCULAR LTDA	ÓCULOS COMPLETO VISÃO SIMPLES, LENTE ORGÂNICA,	250	7,000	45,0000	315,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	BOLO	241	8,000	12,8000	102,40
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	BOLO	249	10,000	9,0000	90,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	COPO DESCARTÁVEL 180ML	249	3,000	5,0000	15,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	OVOS	241	5,000	2,7500	13,75
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	PÃO DE CACHORRO QUENTE	241	100,000	0,2300	23,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	REFRIGERANTES	241	8,000	2,4000	19,20
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	REFRIGERANTES	249	30,000	3,7000	111,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	SALGADINHOS	249	2.700,000	0,2500	675,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	SALSICHA	241	5,000	3,8000	19,00
PARIS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME	ANTENA UHF, VHF E FM	269	4,000	15,0000	60,00
PARIS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME	CONECTOR	269	4,000	3,0000	12,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	204	2,000	638,0000	1.276,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	204	2,000	319,0000	638,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	204	2,000	319,0000	638,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	204	2,000	319,0000	638,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	204	2,000	319,0000	638,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	262	1,000	319,0000	319,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	262	1,000	319,0000	319,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	262	1,000	319,0000	319,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	262	1,000	319,0000	319,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	262	1,000	319,0000	319,00
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	262	1,000	638,0000	638,00
REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	Passagens rodoviárias para transporte coletivo	229	220,810	1,0000	220,81
SYSMATEC INFORMATICA LTDA - ME	CONCERTO DE MICRO COMPUTADOR	190	2,000	97,0750	194,15
TANIA INES SLOGNO	PALESTRA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	271	1,000	250,0000	250,00
TONERTECH COM. DE MAQUINAS LTDA - ME	RECARGA DE TONER	254	1,000	26,0000	26,00
VALDECIR MOISES MORIGGI & CIA LTDA - ME	CESTAS DE PÁScoa	239	170,000	3,0000	510,00
VIDRAÇARIA SANRAFAEL LTDA	VIDRO LISO	188	1,000	36,5000	36,50
Total Geral do Mês ---->					63.715,46

www.PaperlessPrinter.com



COMPRAS MÊS MARÇO-2010 FUNDEMA**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA**

Página: 1/1

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2010**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
LAB. DE ANAL. CLI. MADALOZZO CAMATI LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EXECUÇÃO DE ANÁLISES FÍS	149	12,000	4.838,6666	58.064,00
NEIDE MARIA DRIESSEN BAU	locação do imóvel de propriedade dos contratados, localizado	150	12,000	3.200,0000	38.400,00
SERPA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Contratação de escritório de advocacia para propor medida ju	148	10.000,000	1,0000	10.000,00
Total Geral do Mês ---->					106.464,00

www.PaperlessPrinter.com

IPASC

Portaria nº 333

PORTARIA n.º 333 de 01 de Março de 2010.
Concede Pensão por Morte.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/2006, e de acordo com o Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31/12/03, c/c art. 38, I, da Lei Complementar n.º 93, de 29/12/2006,

RESOLVEM:

Art. 1.º - Conceder pensão por morte, a SANTA DE AZEREDO OLIVEIRA, matrícula n.º 5911, na condição de companheira, do Servidor Público Municipal Aposentado, Alciro Brocker, falecido em 09/02/2010, com proventos integrais e sem paridade, correspondentes ao valor total de R\$ 1.867,97 (Um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), a serem pagos pelo IPASC, retroativo a data do óbito, 09/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 01 de Março de 2010.
FERNANDO SCOLARO
Diretor Presidente.

JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS WAGNER
Diretora Administrativa.

Portaria nº 334

PORTARIA n.º 334, de 12 de Março de 2010.
Retifica Portaria n.º 088, de 22/12/2005, que aposentou, o Servidor JOSÉ FERREIRA DA LUZ.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/2006, e suas alterações.

RESOLVEM:

Art. 1.º - Retificar o artigo da lei que aposentou o Servidor JOSÉ FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, matrícula n.º 3055, ocupante do cargo de Marroeiro, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, ref. 5 de acordo com o Art. 2º da EC n.º 41/03 com proventos proporcionais, sobre a média de salário de contribuição, com redutor de 7% importando os proventos no valor de R\$ 533,69 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) acrescidos do abono de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mês. A contar de 22 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 12 de Março de 2010.
FERNANDO SCOLARO
Diretor Presidente.

JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS WAGNER
Diretora Administrativa.

Portaria nº 335

PORTARIA n.º 335, de 01 de Abril de 2010.
Retifica o ato de aposentadoria do servidor OLIVIO ARIGONI.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 10, de 15 de dezembro de 2000, e suas alterações de acordo com o Art. 40, § 1º, III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação das Emendas Constitucionais n.º 20, de 16/12/98 e n.º 41, de 31/12/03,

RESOLVEM:

Art.1º - Retificar a portaria n.º 077 de 01/09/2005, que aposentou o Servidor Público Municipal OLIVIO ARIGONI, brasileiro, casado, matrícula n.º 3048, ocupante do cargo de Agente de Serviços e Obras Públicas I ref. 5, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, Conforme apostila de proventos, média das 80 maiores contribuições, R\$ 543,53 (Quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) seu último vencimento, ativo R\$ 520,78, (Quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos) aplicando a proporcionalidade, 97,26% correspondendo a 34 anos e 16 dias ou 12.426/12775 importa em 506,51 (quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos) com embasamento legal art.40,§ 1º, III, alínea “b” da CF. Pagos a partir de 01/04/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 01 de abril de 2010.
FERNANDO SCOLARO
Diretor Presidente.

JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS WAGNER
Diretora Administrativa.

Edital de Convocação para Eleições nº 01/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES Nº 01/2010

A Presidente da COMISSÃO DE PLEITO ELEITORAL, devidamente nomeada pela Portaria n.º 336, de 5 de abril de 2010 do Presidente do IPASC, no uso de suas atribuições, convoca todos os segurados para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a se realizar no dia 14 de maio de 2010, das 14h00 às 17h00, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, sita na Rua Maria Deomar da Costa Neves, n.º 605, Bairro Gioppo.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Serão eleitos quatro (4) Conselheiros e seus suplentes, sendo um (1) segurado aposentado ou pensionista e três (3) segurados ativos.

Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem completado o estágio probatório.

CONSELHO FISCAL

Serão eleitos três (3) Conselheiros e seus suplentes, dentre os segurados ativos e aposentados ou pensionistas.

Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem completado o estágio probatório.



sendo que além destas condições, dois quintos destes membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou direito.

REGULAMENTO

O Regulamento das eleições será publicado integralmente no diário dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br e afixado no quadro de editais do Paço Municipal, Câmara Municipal, IPASC, Secretaria Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçador.

INSCRIÇÕES

Os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, de acordo com o formulário colocado à disposição no período de 12 a 26 de abril de 2010, na sede do IPASC, sito à Rua General Osório, nº 52, Centro, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. O Requerimento de inscrição deverá ser apresentado em duas vias, servindo a segunda via como recibo, e deverão ser protocolizados juntos ao IPASC, acompanhado da certidão a que se refere o artigo 5º, I "a" do Regulamento das Eleições.

Caçador, 6 de abril de 2010.
KAREN FERNANDA RIBEIRO
Presidente Comissão Pleito Eleitoral

Regulamento das Eleições do IPASC

COMISSÃO DE PLEITO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO IPASC

Regulamento das eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, previsto pela Lei Complementar nº93, de 29 de dezembro de 2006.

A COMISSÃO DE PLEITO, devidamente nomeada pela Portaria nº 336, de 5 de abril de 2010 do Presidente do IPASC, com fundamento no artigo 24 § 4º, da Lei Complementar nº 93, de 29 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1º As eleições dos representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçador – SC, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal que integram o vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, é disciplinada pela Lei Complementar nº93, 29 de dezembro de 2006, e por este regulamento.

Parágrafo único. As eleições tratadas no "caput" destinam-se ao preenchimento de 4 (quatro) cargos de Conselheiro para o Conselho de Administração e de 3 (três) cargos de Conselheiro para o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.

INSCRIÇÕES

Art. 2º A Comissão de Pleito publicará, na imprensa local, o Edital de Convocação para Eleição dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município Caçador - SC, que preencherem os requisitos da Lei Complementar nº 93, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º As inscrições serão feitas na sede do IPASC, sito à Rua

General Osório, nº 52, Centro, Caçador - SC e ficarão abertas no período de 12 a 26 de abril de 2010, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Art. 5º Os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, de acordo com o formulário colocado à sua disposição no IPASC no período de 12 a 26 de abril de 2010, nos horários das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

I - O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em duas vias, servindo a segunda via como recibo, e deverão ser protocolizados junto ao IPASC no período estabelecido no art. 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados:

a) certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caçador para os servidores efetivos e pelo IPASC para os servidores aposentados e os pensionistas onde conste o preenchimento, pelo candidato e seu suplente, das condições estabelecidas nos artigos 24, § 1º e 26, § 1º da Lei nº 93, de 29 de dezembro de 2010.

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º As inscrições serão examinadas e julgadas pela Comissão de Pleito, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar de seu encerramento.

Art. 7º Será afixada no dia útil imediato a relação das candidaturas deferidas e indeferidas nos seguintes quadros de editais:

- a) Paço Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçador.

Art. 8º O indeferimento da candidatura pela Comissão de Pleito será justificado em razões por escrito, no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 01 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, à Comissão de Pleito, sendo essa decisão irrecorrível e o requerimento protocolizado junto ao IPASC, em duas vias.

Art. 9º Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas, deverão apresentá-las no local e prazo previstos no artigo anterior.

Art. 10. A Comissão de Pleito terá o prazo de 01 (um) dia útil para, por escrito, apresentar análise irrecorrível sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato, afixando essa decisão nos mesmos locais indicados no artigo 7º, a homologação final das candidaturas deferidas.

VOTAÇÃO

Art. 11. A votação será realizada no dia 14 de maio de 2010, das 14h00 às 17h00 na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, na rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 605, nesta cidade de Caçador – SC.

Art. 12. O voto será universal, direto e secreto, considerando-se eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram.

§ 1º. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local e, se ainda assim persistir o empate, o

mais idoso.

§ 2º. A eleição de membro titular a qualquer um dos Conselhos implicará a do respectivo suplente.

§ 3º. Havendo o eleitor, no ato da votação, expressado em cédula própria, somente o nome de titular ou de seu respectivo suplente, será computado o voto para a referida inscrição.

Art. 13. Poderão votar todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município Caçador - SC, relacionados no artigo 6º da Lei Complementar nº 93, de 29 de dezembro de 2006.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. O eleitor deverá portar identificação idônea no ato do voto, documento com foto, preferencialmente a identificação funcional.

§ 3º. Somente será permitido um único voto por segurado.

Art. 14. Cada candidato poderá designar um fiscal, também vinculado ao IPASC e deverá requerer à Comissão de Pleito o credenciamento do mesmo, no ato da inscrição, obedecendo o respectivo período disciplinado no art. 4º deste regulamento.

Art. 15. A cédula oficial será idealizada e formatada após o deferimento final das candidaturas a que se refere o artigo 10, pela Comissão de Pleito.

MESAS RECEPTORAS

Art. 16. No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor, ainda, admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçador - SC, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.

Art. 17. A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, nomeados diretamente por ato da Comissão de Pleito, via notificação administrativa e dela não poderão declinar, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1.º Serão notificados pela Comissão de Pleito, 03 (três) Controladores para darem suporte à mesa receptora.

§ 2.º Não podem ser nomeados Presidente, Mesários e Controladores os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

Art. 18. A Comissão de Pleito publicará, até o dia 30/04/2010, nos quadros de editais a que alude o artigo 7º as respectivas nomeações de que trata o artigo 17, e seus parágrafos.

Art. 19. Da nomeação da Mesa Receptora qualquer interessado poderá reclamar à Comissão de Pleito, no prazo de 01 (um) dia da afixação dos editais a que alude o artigo precedente.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito, decidida em um dia à impugnação, fará publicar no quadro de editais que alude o artigo 7º a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

Art. 20. Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou por seu Presidente, nomeando "ad hoc", dentre os eleitores os que forem necessários para completarem a referida composição, obedecidas as prescrições do § 2º do artigo 17.

Art. 21. Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

I - decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;

II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;

III - comunicar, imediatamente, à Comissão de Pleito, as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

IV - zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

V - manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários a tanto;

VI - receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;

VII - decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;

VIII - rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;

IX - fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.

X - encerrar o procedimento de votação.

Art. 22. Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

I - substituir o Presidente na sua ausência;

II - colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;

III - preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;

IV - rubricar na ficha de encaminhamento, a presença do eleitor, após o voto;

V - informar imediatamente à Comissão de Pleito ou ao Presidente da Mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;

VI - registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;

VII - assinar a ata da eleição;

VIII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 23. Compete aos Controladores:

I - vistar o lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da Mesa e o primeiro Eleitor, procedendo a abertura da urna.

II - finda a votação do último Eleitor habilitado, lacrar as urnas vistando novamente o lacre, juntamente com a mesa receptora.

Art. 24. Encerrada a votação, a Comissão de Pleito, juntamente com os membros da Mesa Receptora, procederão o imediato início da apuração dos votos, na mesma dependência do local de votação, proclamando, em seguida, os resultados.

§ 1º. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final, contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco.

§ 2º. O boletim final de totalização dos votos deverá ser assinado pela Comissão de Pleito e pelo Presidente da Mesa receptora.

§ 3º. Os Fiscais poderão presenciar os atos do "caput", nos locais definidos pela Comissão de Pleito.

Art. 25. Os recursos apresentados durante o processo de votação, serão dirigidos à Comissão de Pleito devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.

Art. 26. As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos serão dirigidas diretamente à Comissão de Pleito, devidamente fundamentadas e por escrito, até 01 (uma) hora após o encerramento da apuração das eleições, do dia 14/05/2010.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 01 (um) dia

útil para prolação de decisão irrecurável, devidamente fundamentada, a ser afixada nos quadros de editais a que alude o artigo 7º.

Art. 27. O resultado final do processo eleitoral será publicado nos quadros de editais a que alude o artigo 7º e no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Pleito, por seu Presidente, comunicar por escrito ao Prefeito Municipal, o resultado da eleição, até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para a nomeação a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 93, de 29 de dezembro de 2006.

PROPAGANDA

Art. 28. A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos dentro de um raio de 40 metros do local de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.

Art. 30. Todos os documentos destinados à Comissão de Pleito deverão ser apresentados no Serviço de Protocolo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, sito à Rua General Osório nº 52, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17 horas.

Art. 31. A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 6 de abril de 2010.

COMISSÃO DE PLEITO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC

KAREN FERNANDA RIBEIRO

Presidente

JEAN GUSTAVO BRUSCO

Secretário

BRENO ITAQUY RAMOS

Membro

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 6.039

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.039 DE 31 DE MARÇO DE 2010

HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de nº 01; 02 de 31 de março de 2010, anexas, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 31 de março de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/03/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete de Gabinete

Decreto N° 6.040

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.040 DE 01 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO

DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário do Sr. ANDRÉ LUIZ BAIÃO CAMPOS, matrícula nº 954791, a partir de 01 de abril de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 01 de abril de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete de Gabinete

Decreto N° 6.042

DECRETO N° 6.042 DE 05 DE ABRIL DE 2010

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no



Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 300 Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Constituir a Comissão Organizadora e Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2010, integrada pelos seguintes membros:

André Luiz Niemeyer, matrícula nº 438;
Elaine Cristina Munhoz, matrícula nº 954723;
Rosani Aparecida da Silva Scholze, matrícula nº. 000211;
Marília Crispi de Moraes Maciel, matrícula nº 954716.

Para, sob a Presidência do Primeiro, supervisionar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Seleção de cargo de Instrutor de Informática e Instrutor de Educação Física, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2010 desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Os membros ora designados, deverão coordenar a referida comissão, devendo supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação e correção das provas dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de abril de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/04/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.043

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.043 DE 05 DE ABRIL DE 2010
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora – LUZIA RECKZIEGEL ROEPKE, matrícula nº 000572, declarando vacância no cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 05 de abril de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de abril de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/04/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.045

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.045 DE 06 DE ABRIL DE 2010
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ, matrícula nº 954800, a partir de 06 de abril de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 06 de abril de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/04/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Portaria Nº 7.286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.286 DE 06 DE ABRIL DE 2010
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor – Agente Operacional IV – PAULO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0267, por motivo de doença, pelo período de 15 de março de 2010 à 31 de maio de 2010.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a 15 de março de 2010.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 06 de abril de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/04/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 3482/2010

LEI Nº 3.482 DE 03/03/2010

ALTERA VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS NOVOS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado para R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), o vencimento do ocupante do cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos – AC-01.

Art. 2º. Para os casos de omissão da presente lei, deverá ser considerada a legislação pertinente e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 03 de março de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Lei nº 3483/2010

LEI Nº 3.483 DE 12/03/2010

cria o PROGRAMA DE APOIO A AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Programa de Apoio a Aquicultura Familiar" em Campos Novos, destinado aos agricultores do Município que exploram sua propriedade em regime de economia familiar.

Art. 2º. O projeto visa oferecer uma alternativa de renda aos agricultores.

Art. 3º. Para desenvolver o programa previsto no artigo 1º, o Município poderá estabelecer outras formas de apoio e fomento ao projeto, conforme estabelecerá a regulamentação do programa.

Art. 4º. O agricultor interessado no programa, deverá inscrever-

se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo as normas de regulamentação do programa.

Art. 5º. Os encargos decorrentes desta lei, serão suportados pelas dotações próprias do orçamento geral do município.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 12 de março de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Lei nº 3484/2010

LEI Nº 3.484 DE 12/03/2010

AUTORIZA A INCLUSÃO NO PPA E NA LDO NOS ANEXOS QUE ESPECÍFICA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei nº 3.454 de 22/10/09, a seguinte ação:

ANEXO II

Programa: 4 – Manutenção Deptº Modernização Adm. e Informatização

Tipo de Ação: Atividade

Código da Ação: 2

Ação: 2.080

Função: 19 Ciência e Tecnologia

Subfunção: 126 – Tecnologia da Informatização

Recursos: 0.1.0000 Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei nº 3.465 de 18/11/2009, a seguinte ação:

ANEXO II

Programa: 4 – Manutenção Deptº Modernização Adm. e Informatização

Tipo de Ação: Atividade

Código da Ação: 2

Ação: 2.080

Função: 19 Ciência e Tecnologia

Subfunção: 126 – Tecnologia da Informatização

Recursos: 0.1.0000 Recursos Ordinários

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual do exercício de 2010, aprovado conforme Lei nº 3.474 de 17/12/2009, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser aplicado nas seguintes classificações orçamentárias.

Órgão: 02 Secretária de Planejamento

Unidade: 03 Departamento de Modernização

Função: 19 Ciência e Tecnologia



Subfunção: 126 tecnologia da Informatização
 Programa: 4 Manutenção Deptº Modernização Adm. e Informatização
 Projeto: 2.080 – CIGA Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
 Elemento de Despesa: 150 3.1.71.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferências a Consórcios Públicos... 2.928,00
 151 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferências a Consórcios Públicos... 720,00
 152 4.4.71.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferências a Consórcios Públicos... 1.152,00

Art. 4º. As despesas previstas no artigo anterior, serão custeadas pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 4.800,00.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 12 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Lei nº 3485/2010

LEI Nº 3.485 DE 15/03/2010

AUTORIZA CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos Autos da Ação Condenatória de nº 014.00.003049-3, que lhe move Maria de Jesus Cordeiro Gonçalves.

Art. 2º - O acordo a ser firmado consiste no pagamento da importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Maria de Jesus Cordeiro Gonçalves e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Orestes Cordeiro dos Santos, referente a honorários advocatícios.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do Poder Executivo:

Proj./Ativ. 2.002 Manutenção da Secretaria de Administração
 91 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Lei nº 3486/2010

LEI Nº 3.486 DE 15/03/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas

conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suplementada em R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) a dotação orçamentária do município, consignada sob a rubrica:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
 Unidade: 24 –Subsecretaria de serviços urbanos e produção de materiais.

Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção da Subsecretaria de serviços urbanos e produção de materiais. Elemento de Despesa:2-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas..... R\$ 250.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 19 - Dpto de Agricultura – Gerência
 Projeto/Atividade: 2079 – Manutenção do Programa H.Máquinas – Sec. Agricultura
 Elemento de Despesa: 18-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações DiretasR\$ 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação que se refere o Art. 1º ficam anulados nos projetos e nas atividades abaixo, os seguintes elementos de despesas:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
 Unidade: 25 – Dpto. de manutenção e apoio operacional

Projeto/Atividade: 1011 – Reequipamento da Secretaria de Transportes e Obras
 Elemento de Despesa: 56-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0074.0 – Aplicações Diretas..... R\$ 50.000,00
 57 -4.4.90.00.00.00.00.0.1.0036.0 – Aplicações Diretas..... R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
 Unidade: 25 – Dpto. de manutenção e apoio operacional

Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção do Dpto. de estradas e rodagens
 Elemento de Despesa: 61-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 20 - Dpto. de Meio Ambiente
 Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção do Dpto. de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 19-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 15 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Lei nº 3.487/2010

LEI Nº 3.487 DE 15/03/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas

conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suplementada em R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a dotação orçamentária do município, consignada sob a rubrica:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 Unidade: 28 – Dpto da Juventude e Lazer
 Projeto/Atividade: 1008 – Construção do Centro de Eventos
 Elemento de Despesa: 74-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0063.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação que se refere o Art. 1º ficam anulados nos projetos e nas atividades abaixo, os seguintes elementos de despesas:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 09 – Dpto de Planejamento Educacional
 Projeto/Atividade: 1018 – Reequip. Do Ensino Fundamental
 Elemento de Despesa: 81-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0074.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00
 Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção de Ensino FUN-DEB 40%
 Elemento de Despesa- 112-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0014.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
 Unidade: 12 – Dpto de Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade: 2013– Manutenção do Depto do Ensino Fundamental
 Elemento de Despesa: 117-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0066.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 Unidade: 27 – Dpto de Esportes – Gerência Administrativa
 Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção do Dpto de Esporte
 Elemento de Despesa: 48-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Lei nº 3.488/2010

LEI Nº 3.488 DE 15/03/2010
 ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suplementada em R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a dotação orçamentária do município, consignada sob

a rubrica:

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção do Programa de Apoio a Portador de necessidades Especiais
 Elemento de Despesa: 3-3.3.5 0.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 51.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação que se refere o Art. 1º, será utilizado, 30.000,00 do superávit financeiro do Exercício anterior e ficará anulado nos projetos e nas atividades abaixo, os seguintes elementos de despesas:

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Projeto/Atividade: 1027 –Obras, reformas e ampliações na Assistência Social do Mun. CRAS
 Elemento de Despesa: 13-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0028.0 – Aplicações Diretas.....R\$ 21.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Lei nº 3489/2010

LEI Nº 3.489 de 15/03/2010
 AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor discriminado, à entidade a seguir relacionada:

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos – APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os encargos decorrentes, do Artigo 1º, serão suportados por dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Novos – FAS, sob a rubrica:

ÓRGÃO: 14– FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS
 UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS
 PROJ./ATIV.: 2.053– Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º. A subvenção destinar-se-á a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada e serão repassadas parcelas de R\$5.000,00 de março a dezembro de 2010.



Art. 4º. A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas dos valores recebidos a cada mês.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 15 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Lei nº 3490/2010

LEI Nº 3.490 DE 15/03/2010

AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO BENEFICENTE S. APARECIDA.

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, via Fundo Municipal de Assistência Social, auxílio financeiro ao Centro Beneficente S. Aparecida, CNPJ 04.503.921/0001-29, localizado na Av. Coração de Maria, 840, neste Município de Campos Novos.

Art. 2º - O auxílio financeiro será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos previstos no caput destinar-se-ão ao pagamento de despesas relacionadas à manutenção da Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2048 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de despesas: 16-3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0

Parágrafo único – o valor será liberado em parcelas mensais, a partir do mês de março/2010.

Art. 4º - A Entidade beneficiada na forma da presente Lei, deverá prestar contas dos recursos repassados, no prazo de 30 dias, após cada parcela liberada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 15 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Lei nº 3491/2010

LEI Nº 3.491 DE 17/03/2010

AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor discriminado, às entidades a seguir relacionadas:

I. Grupo Escoteiro Araucária, no valor de R\$ 7.116,00 (sete mil cento e dezesseis reais).

II. APP Escola Básica Municipal Waldemar Rupp, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 2º. Os encargos decorrentes do Artigo 1º, serão suportados por dotações consignadas no orçamento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, sob a rubrica:

ÓRGÃO: 13 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PROJ./ATIV.: 2.046 – Manutenção do Fundo Mun. da Infância e do Adolescente

7.3.3.50.00.00.00.00.0.2.0000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º. As subvenções destinar-se-ão a manutenção das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas.

Art. 4º. As entidades terão o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 17 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Lei nº 3492/2010

LEI Nº 3.492 DE 17/03/2010

AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR DOS MENINOS JOÃO DIDOMÊNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) ao Lar dos Meninos João Didomênico, CNPJ 82.802.885/0001-07, localizado na Rodovia BR-282, Km 341, neste Município.

Art. 2º. Os encargos decorrentes do Artigo 1º, serão suportados por dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a rubrica:

ÓRGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ./ATIV.: 2.048 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

16-3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos



ções Privadas s/ Fins Lucrativos

Art. 3º. A subvenção destinar-se-á a manutenção das atividades sociais da entidade beneficiada.

Art. 4º. A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente lei em, 17 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Lei nº 3.493/2010

LEI Nº 3.493 DE 24/03/2010

ALTERAREDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.413/09

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.413/09 de 17 de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado "Ginásio de Esportes Honório Lemos Mendes" a edificação localizada na sede do Distrito de Encruzilhada, município de Campos Novos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 24 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Lei nº 3494/2010

LEI Nº 3.494 DE 24/03/2010

AUTORIZA RECEBER TERRENO URBANO EM DAÇÃO DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber dos herdeiros de Brígida Amélia Tormen a área de 17,00m² (dezessete metros quadrados), que integra a área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº 19.321.

Art. 2º. A área mencionada no artigo anterior possui as seguintes confrontações:

Ao Norte: com a Rua Nereu Ramos, em linha reta de 4 metros;

Ao Sul: com a Rua Vergílio Stefanos, em linha reta de 4 metros;

A Leste: com terreno dos herdeiros de Brígida Amélia Tormem;

A Oeste: com a Rua Tancredo Neves, em raio de 2 metros.

Art. 3º. A área de 17,00m² descrita nos artigos 1º e 2º é objeto do Decreto de Utilidade Pública nº 5.860/09 de 16/09/09, e Decreto de Desapropriação nº 5.896/09 de 23/11/09.

Art. 4º. A dação em pagamento, refere-se ao IPTU e taxas dos imóveis cadastrados no município sob nºs: 01.2.077.0124.001; 01.2.077.0124.002; 01.2.077.0124.003; 01.2.077.0124.004, e relativos aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000, 2005, 2007, 2008, 2009 e 2010 no valor de R\$ 12.494,38 (doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º. Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial nos Autos da Ação de Desapropriação nº 014.10.000329-3 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos.

Art. 6º. Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas sob a rubrica:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 24 – SUBSECRETARIA SERV. URBANOS E PRODUÇÃO MATERIAIS

PROJ./ATIV.: 1.058 – Manutenção do Fundo Mun. da Infância e do Adolescente

3.4.4.90.00.00.00.00.0.2.0000.0 – Aplicações

Diretas

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 24 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.952

DECRETO Nº 5.952/10 DE 02/03/2010

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade de Terezinha Walter Holstein, com área de 1.132,28m² (hum mil cento e trinta e dois metros e vinte oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº 21.891, localizado na Rua Santa Cruz a 20,00m da esquina mais próxima com a Rua Adélia Simadon, Bairro Santo Antônio, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

Área Total: 1.132,28m²

Confrontações e Dimensões

Ao Norte: confronta com Sérgio Brandalise, em 19,35m; com Rudinei Antônio do Nascimento, em 20,10m; com Sebastião de Oliveira, em 26,00m; totalizando 65,45m;

Ao Sul: confronta com Jairo Redante, em 24,70m; com Valdomiro Walter de Deus, em 20,60m; com Mateus Pereira, em 20,15m,



totalizando 65,45m;

Ao Leste: confronta com Rua Santa Cruz, em 17,30m;
Ao Oeste: confronta com Cristiane Aparecida dos Santos, em 17,30m.

Confrontações Lote 01

Área: 405,69m²

Ao Norte: confronta com Sérgio Brandalise, em 19,35m; com Rudinei Antônio do Nascimento, em 9,02m; totalizando 28,37m;

Ao Sul: confronta com servidão (Lote 2) Terezinha Walter Holstein, em 28,37m;

Ao Leste: confronta com Rua Santa Cruz, em 14,30m;

Ao Oeste: confronta com (Lote 2) Terezinha Walter Holstein, em 14,30m.

Confrontações Lote 02

Área: 328,22m²

(Acesso por servidão de uso comum c/ Lote 3)

Largura total da servidão: 3,00m

Ao Norte: confronta com Rudinei Antônio do Nascimento, em 11,08m; com Sebastião de Oliveira, em 7,00m, totalizando 18,08m. Pela servidão confronta com (Lote 1) Terezinha Walter Holstein, em 28,37m;

Ao Sul: confronta pela servidão com (Lote 3) Terezinha Walter Holstein, em 46,45m;

Ao Leste: confronta pela servidão com Rua Santa Cruz, em 1,50m; com (Lote 1) Terezinha Walter Holstein, em 14,30m;

Ao Oeste: confronta pela servidão com (Lote 3) Terezinha Walter Holstein, em 1,50m e 14,30m.

Confrontações Lote 03

Área: 398,37m²

(Acesso por servidão de uso comum c/ Lote 2)

Largura total da servidão: 3,00m

Ao Norte: confronta com Sebastião de Oliveira, em 19,00m;

Ao Sul: confronta com Mateus Pereira, em 19,00m; pela servidão confronta com Matheus Pereira, em 1,15m; com Valdomiro Walter de Deus, em 20,60m; com Jairo Redante, em 24,70m, totalizando 46,45m;

Ao Leste: confronta pela servidão com Rua Santa Cruz, em 1,50m e com (Lote 2) Terezinha Walter Holstein, em 1,50m e 14,30m;

Ao Oeste: confronta com Cristiane Aparecida dos Santos, em 17,30m.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 02 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.953

DECRETO Nº 5.953 DE 04/03/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.465/09 de 18/11/09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Art. 16 da Lei nº 3.474/09 de 17/12/09 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementados no orçamento geral do município, nos projetos e nas atividades abaixo discriminados os seguintes elementos de despesas:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

UNIDADE: 25 – Dpto de Manutenção e Apoio Operacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1011 – Reequip. Da Secretaria de Transportes e Obras

Elementos de despesa: 73-4.4..90.00.00.00.00.0.1.0063.0–Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Por conta da suplementação a que se refere o Art. 1º, fica anulado no projeto e na atividade abaixo o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

UNIDADE: 25 – Dpto de Manutenção e Apoio Operacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1011 – Reequip. Da Secretaria de Transportes e Obras

Elementos de despesa: 54-4.4..90.00.00.00.00.0.1.0076.0–Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 04 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.955

DECRETO Nº 5.955 DE 09/03/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.465/09 de 18/11/09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Art. 16 da Lei nº 3.474/09 de 17/12/09 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementados no orçamento Geral do Município, nos projetos e nas atividades abaixo discriminados os seguintes elementos de despesas:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 09 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1.018 – Reequipamento do Ensino Fundamental

Elementos de despesa: 82.4.4.90.00.00.00.00.00.1.0066.0 – Aplicações DiretasR\$ 130.000,00

Art. 2º - Por conta da suplementação a que se refere o Art. 1º, fica anulado no projeto e na atividade abaixo o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



UNIDADE: 09 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
 PROJETO/ATIVIDADE: 1.018 – Reequipamento do Ensino Fundamental
 Elementos de despesa: 81.4.4.90.00.00.00.00.1.0074.0 – Aplicações DiretasR\$ 130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 09 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.956

DECRETO Nº 5.956 DE 15/03/2010
 REGULAMENTA LEI Nº 3.486/2010

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) as dotações orçamentárias do orçamento do Município, constantes do Art. 1º da Lei nº 3.486/2010.

Art. 2º - Para cobertura da suplementação que se refere o Art. 1º ficam anulados os elementos de despesas, constantes do Art. 2º da referida lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.957

DECRETO Nº 5.957 DE 15/03/2010
 REGULAMENTA LEI Nº 3.487/2010

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) as dotações orçamentárias do orçamento do Município, constantes do Art. 1º da Lei nº 3.487/2010.

Art. 2º - Para cobertura da suplementação que se refere o Art. 1º ficam anulados os elementos de despesas, constantes do Art. 2º da referida lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.958

DECRETO Nº 5.958 DE 15/03/2010
 REGULAMENTA LEI Nº 3.488/2010

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) as dotações orçamentárias do orçamento do Município, constantes do Art. 1º da Lei nº 3.488/2010.

Art. 2º - Para cobertura da suplementação que se refere o Art. 1º ficam anulados os elementos de despesas, constantes do Art. 2º da referida lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.959

DECRETO Nº 5.959 DE 15/03/2010
 PARALISA UNIDADE DE EDUCAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, incisos VIII e IX da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam paralisadas as atividades da Escola Isolada Municipal Marli Bortolon Carneiro, criada pelo Decreto nº 3.833/98 de 14/04/98.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto têm amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9.394.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.960

DECRETO Nº 5.960 DE 15/03/2010
 REVOGA DECRETO Nº 5.905/2010 DE 25/11/2010

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, incisos VIII e IX da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 5.905 de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 15 de março de 2010.
 VILIBALDO ERICH SCHMID
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.961

DECRETO Nº 5.961 DE 15/03/2010
 REGULAMENTA LEI Nº 3.484/2010



Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei nº 3.454 de 22/10/09, a ação constante no Art. 1º da Lei nº 3.484/10.

Art. 2º - Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei nº 3.465 de 18/11/2009, a ação constante no Art. 2º da referida lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual do exercício de 2010, aprovado conforme Lei nº 3.474 de 17/12/2009, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser aplicado nas classificações orçamentárias constantes no Art. 3º da Lei 3.484/2010.

Art. 4º. As despesas previstas no artigo anterior, serão custeadas pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 4.800,00.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 15 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.962

DECRETO Nº 5.962 DE 16/03/2010

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade de Almir Dias de Assunção, Erick Sabino de Oliveira e Maria Osvaldina Alves de Almeida, com área de 1.135,24m² (hum mil cento e trinta e cinco metros e vinte quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº 25.236, localizado na Rua Santa Efigênia, esquina com a Rua Cel. Fagundes Bairro Santo Antônio, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

Área Total: 1.134,24m²

Confrontações e Dimensões

Ao Norte: confronta com Rua Santa Efigênia, em 50,60 metros;

Ao Sul: confronta com Herdeiros de Henriqueta Thibes Bleyer, em 50,72 metros;

Ao Leste: confronta com Rua Cel. Fagundes, em 20,72 metros;

Ao Oeste: confronta com Horto Florestal Municipal, em 24,16 metros.

Confrontações Lote 01

Área: 378,48m²

Ao Norte: confronta com Rua Santa Efigênia, em 17,80 metros;

Ao Sul: confronta com Herdeiros de Henriqueta Thibes Bleyer, em 17,84 metros;

Ao Leste: confronta com Rua Cel. Fagundes, em 20,72 metros;

Ao Oeste: confronta com Lote 02, em 21,93 metros.

Confrontações Lote 02

Área: 378,40m²

Ao Norte: confronta com Rua Santa Efigênia, em 16,80 metros;

Ao Sul: confronta com Herdeiros de Henriqueta Thibes Bleyer, em 16,84 metros;

Ao Leste: confronta com Lote 01, em 21,93 metros.

Ao Oeste: confronta com Lote 03, em 23,07 metros.

Confrontações Lote 03

Área: 378,36m²

Ao Norte: confronta com Rua Santa Efigênia, em 16,00 metros;

Ao Sul: confronta com Herdeiros de Henriqueta Thibes Bleyer, em 16,04 metros;

Ao Leste: confronta com Lote 02, em 23,07 metros.

Ao Oeste: confronta com Horto Florestal Municipal, em 24,16 metros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 16 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.963

DECRETO Nº 5.963 DE 18/03/2010

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 49 de 01/03/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Farmácia, integrante do Anexo IV do Quadro de Pessoal – Lei nº 1.814/91 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, em decorrência da aposentadoria por invalidez da titular, Jurema Maria de Souza, a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 18 de fevereiro de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.964

DECRETO Nº 5.964 DE 19/03/2010

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano

de propriedade de Agrícola Leblon Ltda, com área de 1.350,00m² (Um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº 2.229, localizado na Rua Beatriz Antunes Stefanos, a 30,00m da esquina com a Rua Vergílio Antunes de Souza, bairro Jardim Bela Vista, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

Área Total: 1.350,00m²
Confrontações e Dimensões

Ao Norte: confronta com Gustavo Luiz Ferrari, em 15 metros; com Reginaldo Santos Cesa, em 15,00 metros; e com Neiva Aparecida Bittencourt, em 15,00 metros.

Ao Sul: confronta com Rua Beatriz Antunes Stefanos, em 45,00m.

Ao Leste: confronta com Antônio Casemiro Bet, em 30,00m;

Ao Oeste: confronta com Mercado Pertutti Ltda, em 15,00m; com Luiz Carlos Telles Gonçalves, em 15,00m.

Confrontações Lote 01

Área: 450,00m²

Ao Norte: confronta com Neiva Aparecida Bittencourt, em 15,00m;

Ao Sul: confronta com Rua Beatriz Antunes Stefanos, em 15,00m;

Ao Leste: confronta com Antônio Casemiro Bet, em 30,00m;

Ao Oeste: confronta com Agrícola Leblon Ltda (Lote 2), em 30,00m.

Confrontações Lote 02

Área: 450,00m²

Ao Norte: confronta com Reginaldo Santos Cesa, em 15,00m;

Ao Sul: confronta com Rua Beatriz Antunes Stefanos, em 15,00m;

Ao Leste: confronta com Agrícola Leblon Ltda (Lote 1), 30,00m;

Ao Oeste: confronta com Agrícola Leblon Ltda (Lote 3), 30,00m;

Confrontações Lote 03

Área: 450,00m²

Ao Norte: confronta com Gustavo Luiz Ferrari, em 15,00m;

Ao Sul: confronta com Rua Beatriz Antunes Stefanos, em 15,00m;

Ao Leste: confronta com Agrícola Leblon Ltda (Lote 2), 30,00m;

Ao Oeste: confronta com Mercado Pertutti Ltda, em 15,00m; e com Luiz Carlos Telles Gonçalves, em 15,00m.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 19 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.965

DECRETO Nº 5.965 DE 23/03/2010

DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILIBALDO ERICH SCHMID, Prefeito Municipal de Campos Novos-SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VIII da Lei Orgânica do município; especialmente,

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevê a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que o CRAS constitui-se numa unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos das famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Campos Novos-SC o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento socioassistencial de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; Sendo o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços da proteção social básica, constituindo-se como espaço de concretização dos direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a política de assistência social.

Art. 2º O CRAS estrutura-se como porta de entrada, unificada, dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Social Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Social Especial;

Art. 3º O CRAS prestará diretamente os seguinte Serviços de Proteção Social Básica:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
III. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º O CRAS irá desenvolver suas atividades conforme as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Família e Trabalho do município de Campos Novos-SC.

Art. 5º O CRAS integrará os Sistema Único de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 23 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.966

DECRETO Nº 5.966 DE 24/03/2010

TRANSFERE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PONTO DE TÁXI.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando o despacho nos autos do Processo Administrativo nº 27.428, e com amparo na Lei 2.934/05 de 15/04/05;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência da concessão de exploração de serviço de Táxi do concessionário Osvaldo Fagundes, CPF: 105.786.259-20, para Olívio Menegas – CI 361.505-SC, CPF: 065.605.479-49.



Art. 2º - O Ponto de táxi, objeto da transferência da concessão está localizado no Terminal Rodoviário Governador Pedro Ivo Campos.

Art. 3º - Qualquer transgressão ao Artigo 9º e demais dispositivos da Lei nº 2.934/05, ensejará a revogação da concessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 24 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.967

DECRETO Nº 5.967 DE 26/03/2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.465/09 de 18/11/09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Art. 16 da Lei nº 3.474/09 de 17/12/09 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo da Infância e Adolescência, nos projetos e nas atividades abaixo discriminados os seguintes elementos de despesas:

ÓRGÃO: 13 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção Fundo Mun. da Infância e Adolescência
Elementos de despesa: 7-3.3.50.00.00.00.00.0.2.0000
.0–Aplicações Diretas.....R\$ 12.000,00

Art. 2º - Por conta da abertura de crédito adicional suplementar a que se refere o Art. 1º, fica anulado no projeto e na atividade abaixo o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 13 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção Fundo Mun. da Infância e Adolescência
Elementos de despesa: 6-3.3.90.00.00.00.00.0.2.0000
.0–Aplicações Diretas.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.968

DECRETO Nº 5.968 DE 26/03/2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.465/09 de 18/11/09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Art. 16 da Lei nº 3.474/09 de 17/12/09 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, nos projetos e nas atividades abaixo discriminados os seguintes elementos de despesas:

ÓRGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 – Manutenção do Programa Sentinela
Elementos de despesa: 9-3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000
.0–Aplicações Diretas.....R\$ 35.000,00

Art. 2º - Por conta da abertura de crédito adicional suplementar a que se refere o Art. 1º, fica anulado no projeto e na atividade abaixo o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 – Manutenção do Programa Sentinela
Elementos de despesa: 11-3.1.90.00.00.00.00.0.1.0028.0–
Aplicações Diretas.....R\$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.969

DECRETO Nº 5.969 DE 31/03/2010

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Vilivaldo Eric Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado o horário especial de funcionamento das 7h às 13 horas, no dia 1º de abril de 2010 nas seguintes repartições públicas municipais:

- Sede da Prefeitura;
- Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo;
- SINE;
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 31 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal



Extrato de Contrato de Licitação nº 48/2010

Extrato de Contrato de Licitação nº 48/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: VIGA- PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA TRAFEGO LEVE, COM CAUQ, DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES, NA RUA SILVIO NEVES BLEYER

VALOR: R\$ 142.658,49 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA:01/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato Publico Administrativo Nº 07/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA : LUIZ CLAUDIO DALL"OGLIO & CIA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNEBRES E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA PESSOAS CARENTES

VALOR: R\$ 60.750,00SESENTA (SESENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA:15/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato Público Administrativo 05/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: SUPERMERCADO CASTANHEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PATRULHA MECANIZADA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE OBRAS E PONTO DE ONIBUS

VALOR: R\$ 16.308,46(DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA: 24/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato Publico Administartivo Nº 67/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: COOP. REG.AGROPEC.DE C.NOVS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PATRULHA MECANIZADA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE OBRAS E PONTO DE ONIBUS

VALOR: R\$ 1.108,50(UM MIL CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA: 24/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato Publico Administrativo Nº 64/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA : MECANICA AGRICOLA SAO JOSE LTDA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS SERVIÇOS PARA RECUPE-RAÇÃO TOTAL DO MOTOR DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B N ° 31 E PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto E MONTAGEM DA TRANSMISSÃO E CONVERSOR DO TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D65

VALOR: R\$ 14.644,00(QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DATA:18/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato Publico Administartivo Nº 68/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: MERCADO DEVILLA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PATRULHA MECANIZADA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA

DE OBRAS E PONTO DE ONIBUS

VALOR: R\$ 27.551,70(VINTE SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA: 24/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Contrato Publico Administrativo Nº65/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: ECOBAN BANHEIROS QUIMICOS

OBJETO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PORTÁTIL PARA EVENTOS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS NO ANO DE 2010.

VALOR: R\$ 16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS),

DATA: 23/03/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

Edital Contribuição de Melhoria 02/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2010 – CM

LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL

São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na Rua Silvio Neves Bleyer (trecho entre a Genoval Alves Sampaio até a Rua Lateral da BR 470), numa extensão de 425,65m/l, com 3.405,20m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital. (ANEXO I)

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme laudo anexo. (ANEXO II)

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo (ANEXO II), que será acrescida ao valor venal do mesmo.

5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imó-



vel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.

A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de R\$ 70.919,49 (setenta mil novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTE

A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R\$ 71.739,00 (setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital (ANEXO III).

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme a tabela abaixo.

RUA	SERVIÇO	UNITÁRIO M ²	OBRA TOTAL	VALORIZAÇÃO DOS LOTES
Rua Silvio Neves Bleyer	PV – DP – MF – MDO	41,894	142.658,49	71.739,00

PV – Pavimentação
MDO – Mão-de-Obra
DP – Drenagem Pluvial
MF – Meio Fio

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R\$ 142.658,49 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista

A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado

A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento

Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

· São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.

· Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

· A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.

· Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação da Rua conforme plantas em anexo.

Largura: 8,00m

· Rua Silvio Neves Bleyer, Extensão: 425,65m – Área: 3.405,20m²

Perfazendo um TOTAL – asfalto = 3.405,20m

Execução: Todas as obras relativas ao esgotamento cloacal e pluvial, bem como as redes de água serão executadas, permitindo que a pavimentação asfáltica seja executado em toda a extensão da via. Sendo assim, serão adotados os seguintes procedimentos:

Preparação da Superfície: a área a ser pavimentada será lavada através de jato de água aplicado com pressão.

Pintura de Ligação: será aplicada através de aspersão uma camada de Emulsão RM – 1C, numa taxa de 0,8 lt/m².

Reperfilagem: Devido à irregularidade da superfície a receber o recapeamento será necessária a execução de reperfilagem, sendo uma espessura de 3,5cm.

Pintura de Ligação: Novamente procede-se uma pintura de ligação com RM – 1C numa taxa de 0,8lt/m².

Capa Asfáltica: Será executada em CBUQ com espessura média de 4,00cm.

Pintura de Sinalização: A Sinalização horizontal das ruas utilizará de linhas, marcos e legendas, pintadas com a função de organizar o fluxo de veículos e pedestres. Utilizando tintas de demarcação viária em solvente a base de resina acrílica ou tinta emulsionada em água a base de resina acrílica pura, de acordo com as normas da NBR.

Custo: os custos estão especificados em planilha abaixo:

VALOR POR METRO QUADRADO = R\$ 41,89

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAUQ, DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES.

Local: Rua Silvio Neves Bleyer - Bairro Santo Antonio				
Trecho: Rua Genoval Alves Sampaio até Rua Lateral da BR 470				
Pavimentação Asfáltica Sobre Calçamento				
Ext. (m): 425,65		Área (m ²): 3.405,20		

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS - PREÇO TOTAL - SOBRE CALÇAMENTO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Totais Parciais (R\$)
1.0	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	Placa da obra	und	1,00	300,00	300,00
Total do Grupo					300,00
2.0	PAVIMENTAÇÃO TRÁFEGO LEVE				
2.1	Pintura de ligação	m²	3.405,20	1,30	4.426,76
2.2	Camada de Reperfilagem (e=3,50cm)	ton	297,95	180,01	53.633,98
2.3	Pintura de ligação	m²	3.405,20	1,30	4.426,76
2.4	Camada de CBUQ (e=4,00cm)	ton	340,52	185,00	62.996,20
Total do Grupo					125.483,70
3.0	DRENAGEM PLUVIAL				
3.1	Escavação mecanica de valas	m³	255,00	4,50	1.147,50
3.2	Execução de Caixa de Ligação	un	0,00	449,75	-
3.3	Assentamento de tubo Ø400mm	m	160,00	35,10	5.616,00
3.4	Assentamento de tubo Ø600mm	m	0,00	56,10	-
3.5	Caixa coletora em alvenaria com tampa e grelha 0,8x0,8m	un	8,00	548,89	4.391,12
3.6	Reaterro de valas compactado	m³	176,00	6,50	1.144,00
Total do Grupo					12.298,62
4.0	OBRAS COMPLEMENTARES				
4.1	Meio fio em concreto extrudado com Regularização de passeio	m	-	24,41	-
4.2	Sinalização vertical (placas)	um	4,00	380,00	1.520,00
4.3	Pintura de sinalização	m²	170,26	17,95	3.056,17
Total do Grupo					4.576,17
PREÇO TOTAL DOS MATERIAIS E SERVIÇOS (1):					142.658,49

ANEXO II

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. RUA SILVIO NEVES BLEYER

(trecho entre a Rua Genoval Alves Sampaio até Rua Anselmo Nino

Granzotto):

a) Valor do m² terreno sem asfalto – R\$ 26,39

b) Valor do m² terreno com asfalto – R\$ 47,45

(trecho entre a Av. Caetano Belincanta Neto até Av. Caetano Belincanta Neto):

a) Valor do m² terreno sem asfalto – R\$ 16,49

b) Valor do m² terreno com asfalto – R\$ 37,55

(trecho entre a Rua Anselmo Nino Granzotto até Beatriz A. Stefanés):

a) Valor do m² terreno sem asfalto – R\$ 16,49

b) Valor do m² terreno com asfalto – R\$ 37,55

(trecho entre a Rua Beatriz A. Stefanés até Rua Lateral da BR-470):

c) Valor do m² terreno sem asfalto – R\$ 13,19

d) Valor do m² terreno com asfalto – R\$ 34,25

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.

O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.

As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais frequentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.

A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viária de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

ANEXO III

PARCELA A SER FINANCIADA PELO CONTRIBUINTE

RUA SILVIO NEVES BLEYER

(trecho entre a Rua Genoval Alves Sampaio até Rua Anselmo Nino Granzotto)

Lado Direito:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Eduardo de Oliveira	34,80	3.132,00
José Maria Alves de Carvalho	11,30	1.017,00
Siloé Aparecida de Souza	13,40	1.233,00

Lado Esquerdo:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Raquel B. de Souza	11,50	1.035,00
Maria Fontana Manfredi	21,00	1.890,00
Maria Iracema Cassiano de S. Cordeiro	15,00	1.350,00
Janete Rodrigues Moreira	21,70	1.980,00

(trecho entre a Rua Anselmo Nino Granzotto até Av. Caetano Belincanta Neto)

Lado Direito:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
João Cláudio Becker	13,40	2.583,00
Maria Izabel Antunes de Jesus	3,70	333,00
José Alcir Borges	10,20	918,00
Maria Izabel Antunes de Jesus	3,00	270,00
Eli Terezinha Camargo	18,30	1.647,00
André Becker	23,00	2.070,00

Lado Esquerdo:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Jossuí Helena Nogueira	9,00	810,00
Margarida A. dos Santos e João B. Nunes	7,20	648,00
Clóvis Adilson Nunes	9,30	837,00
Jonil Rodrigues	3,00	270,00
Ilda Kemer Pandolpho	14,00	1.260,00
Sandra Mara Bom	19,30	1.737,00
Maria de Lourdes Maciel	2,60	234,00
Salete Godoy de Melo	22,00	1.980,00

(trecho entre a Av. Caetano Belincanta Neto até Beatriz A. Stefanos)

Lado Direito:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Celso Antônio Rambo	19,70	1.773,00
Maikon Roberto Kunrath	19,20	1.728,00
Senilda Schwab, Nelson Pacheco e Tito Wolff	3,20	468,00
Associação dos Servidores Municipais	52,30	4.707,00
Vergílio Gonçalves Barbosa	15,20	1.368,00
João Olavo Bitencourt	23,00	2.070,00
Edio Nilvo Zachow	14,60	1.314,00

Lado Esquerdo:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Complexo Esportivo Municipal	154,00	14.040,00

(trecho entre a Rua Beatriz A. Stefanos até Lateral da BR 470)

Lado Direito:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Ivo Panho	16,70	1.503,00
Jacos Domingos da Silva	14,70	1.323,00

Valdir José Stancke	15,00	1.350,00
Maria Doris Kolling	15,00	1.350,00
Lions Clube Campos Novos	36,40	3.276,00

Lado Esquerdo:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Herdeiros de Henriqueta Thibes Bleyer	89,50	8.235,00

Campos Novos, 26 de março de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Edital Contribuição de Melhoria 03/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2010 – CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL

São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na Ruas Benjamin Colla (trecho entre a Rua Nerci Capelari até a Rua Maria Conceição Pedroso), e Rua Antônio Ribeiro de Lima (trecho entre a Rua Nerci Capelari até a Rua Maria Conceição Pedroso) numa extensão de 133,80m/l, com 1.070,40m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital. (ANEXO I)

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme laudo anexo. (ANEXO II)

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo (ANEXO II), que será acrescida ao valor venal do mesmo.

5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imó-

veis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.

A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de R\$ 3.165,75 (três mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTE

A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil, oitenta e quatro reais), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital (ANEXO III).

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme a tabela abaixo.

RUA	SERVIÇO	UNITÁRIO M ²	OBRA TOTAL	VALORIZAÇÃO DOS LOTES
· Rua Benjamin Colla · Rua Antônio Ribeiro de Lima	PV – DP – MF – MDO	25,457	27.249,75	24.084,00

PV – Pavimentação
MDO – Mão-de-Obra
DP – Drenagem Pluvial
MF – Meio Fio

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R\$ 27.249,75 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista

A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado

A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento

Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

· São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.

· Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias

a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

· A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.

· Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação da Ruas conforme plantas em anexo.

Largura: 8,00m

· Rua Benjamin Colla, Extensão: 66,90 – Área: 535,20m²

· Rua Antonio Ribeiro de Lima, Extensão 66,90 – Área: 535,20m

Perfazendo um TOTAL – asfalto = 1.070,40m

Execução: Todas as obras relativas ao esgotamento cloacal e pluvial, bem como as redes de água serão executadas, permitindo que a pavimentação asfáltica seja executado em toda a extensão da via. Sendo assim, serão adotados os seguintes procedimentos: Preparação da Superfície: a área a ser pavimentada será lavada através de jato de água aplicado com pressão.

Pintura de Ligação: será aplicada através de aspersão uma camada de Emulsão RM – 1C, numa taxa de 0,8 lt/m².

Reperfilagem: Devido à irregularidade da superfície a receber o recapeamento será necessária a execução de reperfilagem, sendo uma espessura de 3,0cm.

Pintura de Ligação: Novamente procede-se uma pintura de ligação com RM – 1C numa taxa de 0,8lt/m².

Capa Asfáltica: Será executada em CBUF com espessura média de 4,00cm.

Pintura de Sinalização: A Sinalização horizontal das ruas utilizará de linhas, marcos e legendas, pintadas com a função de organizar o fluxo de veículos e pedestres. Utilizando tintas de demarcação viária em solvente a base de resina acrílica ou tinta emulsionada em água a base de resina acrílica pura, de acordo com as normas da NBR.

Custo: os custos estão especificados em planilha abaixo:

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Brita (variada)	126,00 ³	R\$ 35,00	R\$ 4.410,00
Emulsão RM – 1C	18ton	R\$ 1.100,00	R\$ 19.800,00
Areia média	12,50m ³	R\$ 45,00	R\$ 562,50
Mão de Obra	10%	R\$ 24.772,50	R\$ 2.477,55
TOTAL		-	R\$ 27.249,75
Valor por metro quadrado = R\$ 25,40			

ANEXO II

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona

de influência das obras:

1. RUA ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA

(trecho entre a Rua Nerci Capelari até Rua Maria Conceição Pedroso):

- a) Valor do m² terreno sem asfalto – R\$ 32,10
b) Valor do m² terreno com asfalto – R\$ 54,60

2. RUA BENJAMIN COLLA

(trecho entre a Rua Nerci Capelari até Rua Maria Conceição Pedroso):

- a) Valor do m² terreno sem asfalto – R\$ 32,10
b) Valor do m² terreno com asfalto – R\$ 54,60

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.

O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.

As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais frequentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.

A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viária de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

ANEXO III

PARCELA A SER FINANCIADA PELO CONTRIBUINTE

RUA ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA

(trecho entre a Rua Nerci Capelari até Rua Maria Conceição Pedroso)

Lado Direito:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Olário Chiamolera	27,15	2.443,50
José Genoar Glam-boscki	17,75	1.597,50
Luiz Carlos Foppa	22,00	1.980,00

Lado Esquerdo:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Gilson José Weirisch	39,90	3.591,00
Osmilton Silva	27,00	2.430,00

RUA BENJAMIN COLLA

(trecho entre a Rua Anselmo Nino Granzotto até Av. Caetano Belincanta Neto)

Lado Direito:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Ricardo Andonini	39,90	3.591,00
Romeu Mariano da Costa	27,00	2.430,00

Lado Esquerdo:	Testada em m/l	Valor da Contribuição Melhoria em R\$
Alcides Semin	27,00	2.430,00

Celso Dalazen	12,90	1.161,00
Deyse Luciane Ubial	27,00	2.430,00

Campos Novos, 26 de março de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Capinzal

SIMAE

Licença Ambiental de Instalação (LAI nº 29/2010)

O SIMAE – SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que recebeu em 11 de março de 2010, da FATMA, a Licença Ambiental de Instalação (LAI nº 29/2010), para atividade de "SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (Cód. 34.31.11)", localizada na Estrada Capinzal - Ricardópolis, no município de Capinzal/SC, sendo que a mesma tem validade até 11 de março de 2012.

Catanduvás

PREFEITURA MUNICIPAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 0020/2010

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde do Município de Catanduvás

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0020/2010

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório nº 0015/2010 na modalidade de Carta Convite 006/2010.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Catanduvás – SC.

Contratado (a): Panificadora Art Pão Ltda.

Para Alterá-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Em face da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, os preços do item "27 – Leite pasteurizado tipo C" serão reajustados, aplicando índice de 20% (vinte por cento) em consonância com os documentos em anexo que apontam o aumento dos preços de mercado.

SEGUNDA – Item 27 – O valor a ser pago por litro do leite pasteurizado tipo C, com o reajuste de 20% passa de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

TERCEIRA – Este termo aditivo de contrato entra em vigor nesta data.

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Data e assinatura do contrato: 01 de março de 2010.

VANESSA CRISTINE FUNEZ

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0018/2010

Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvás

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0018/2010



Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do primeiro semestre de 2010 na rede municipal de ensino, conforme Processo Licitatório nº 0017/2010 na modalidade de Pregão 0010/2010.

Contratante: Município de Catanduvas – SC.

Contratado (a): Panificadora Art Pão Ltda.

Para Alterá-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Em face da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, os preços serão reajustados, aplicando índice de 20% (vinte por cento) em consonância com os documentos em anexo que apontam o aumento dos preços de mercado.

SEGUNDA – Item 07 – O valor a ser pago por litro do leite pasteurizado tipo C, com o reajuste de 20% passa de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

TERCEIRA – Este termo aditivo de contrato entra em vigor nesta data.

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 01 de março de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0013/2010

Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2010

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e de material de limpeza para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, conforme Carta Convite nº 0007/2010 - Processo Licitatório nº 0016/2010.

Contratante: Município de Catanduvas – SC.

Contratado (a): MP Supermercado e Transportes Ltda.

Para Alterá-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Em face da necessidade de aquisição de maiores quantidades para suprir atendimento a Secretaria de Administração, o valor do contrato recebe um acréscimo de 25%, obedecido limite previsto na Lei de Licitações.

SEGUNDA – O valor global do contrato, após o acréscimo de 25 %, correspondente a importância de R\$ 415,70 (quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), passa de R\$ 1.662,80 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 2.078,50 (dois mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

TERCEIRA – Este termo aditivo de contrato entra em vigor nesta data, 29 de março de 2010.

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 29 de março de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0035/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0035/2010

Objeto: Contrato de locação de cascalheira.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Contratado (a): EDGAR LUIZ BORGARO.

CPF sob nº 516.524.559-49

Prazo de vigência: de 01 de março de 2010 com término em 31 de dezembro de 2010.

Valor R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais mensalmente), mensais.

Data e assinatura do contrato: 01 de março de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0026/2010

Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2010

Objeto: aquisição de aquisição de pneus novos e câmaras, visando o desenvolvimento das atividades das Secretarias conforme Pregão nº 0011/2010 (Processo Licitatório nº 0018/2010).

Contratante: Município de Catanduvas – SC.

Contratado (a): ANTONIO ADÃO MARCON & CIA LTDA ME.

Para Alterá-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Em face da necessidade de aquisição de maiores quantidades para suprir atendimento a Secretaria de Infra Estrutura, o valor do contrato recebe um acréscimo de 25%, obedecido limite previsto na Lei de Licitações.

SEGUNDA – O valor global do contrato original é de R\$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais), após o acréscimo de 25 %, correspondente a importância de R\$ 1.393,00 (um mil trezentos e noventa e três reais), passa a ser de R\$ 6.965,00 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais).

TERCEIRA – As despesas correrão a conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

QUARTA – Não cabe á Contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas. pela Contratante

QUINTA - Este termo aditivo de contrato entra em vigor nesta data, 30 de março de 2010.

SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 30 de março de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 043

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 de 29.03.2010

“INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º A presente lei complementa o Plano Diretor Participativo e institui normas e procedimentos administrativos para o Município de Chapadão do Lageado em matéria de higiene, segurança, ordem social, costumes e na utilização dos espaços públicos, visando disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como, o tratamento adequado do uso da propriedade privada e dos bens públicos.



Parágrafo único. As normas aqui estabelecidas regulamentam as necessárias relações jurídicas entre o Poder Executivo e seus municípios, bem como os interesses de terceiros, visando disciplinar o uso dos direitos individuais e garantir o bem estar coletivo.

Art.2º Todas as funções referentes à execução desta Lei Complementar, bem como à aplicação das sanções nela previstas, serão exercidas por órgãos do Município, cuja competência para tanto, esteja definida em leis, regulamentos e regimentos próprios.

Art.3º O Município, através de seus órgãos competentes, exercerá, em cooperação com os poderes da União e do Estado, as funções de polícia de sua competência, regulamentando-as e estabelecendo medidas preventivas e repressivas, no sentido de garantir a ordem, a moralidade, a segurança e a saúde pública.

Art.4º Fica sujeita à regulamentação pela presente Lei Complementar, a forma de utilização de todas as Áreas de Domínio Público e demais espaços de utilização pública pertencentes a entidades públicas ou privadas ou assim caracterizadas.

Art.5º Estão sujeitas ainda à regulamentação pela presente Lei Complementar, no que couber, edificações e atividades particulares que no seu todo, ou parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações cotidianas do Município.

SEÇÃO I

Da Competência

Art.6º Ao prefeito, e em geral aos funcionários municipais, incumbe zelar pela observância dos preceitos desta Lei Complementar.

Art.7º A presente Lei Complementar não compreende as infrações que já são punidas pelo Código Penal ou outras leis federais e estaduais, bem como a Legislação Sanitária em vigor.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art.8º As disposições contidas nesta Lei Complementar visam assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município.

Art.9º As disposições sobre as normas de utilização dos espaços e do exercício das atividades comerciais, de serviço e indústrias a que se refere esta Lei Complementar, visam:

I – garantir o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;

II – estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

III – promover a segurança e a harmonia dentre os municípios.

CAPÍTULO II

Das Infrações e Penalidades

Art. 10. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei Complementar ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições administrativas.

Art. 11. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar o ato de infração.

Parágrafo único. Os encarregados da execução desta Lei Complementar que tendo conhecimento da infração, contribuírem para

sua realização ou deixarem de autuar o infrator, serão também considerados infratores.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e, independentemente das que possam estar prevista nas demais legislações, as infrações aos dispositivos deste Código poderão ser punidas com as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa;

III – apreensão de produtos ou equipamentos;

IV – embargo da obra ou serviço;

V – cassação do documento de licenciamento;

VI – interdição do estabelecimento e/ou da atividade.

§1º A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra se cabível.

§2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente, as penalidades relativas às infrações.

§3º As penalidades a que se refere esta Lei Complementar não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 13. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo. Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

I – a maior ou menor gravidade da infração;

II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência regulamentar que a houver determinado.

Art. 14. Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente em dobro.

Parágrafo único. Infrator reincidente é o que violar preceito desta Lei Complementar, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período anterior de até 2 (dois) anos.

Art. 15. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, com base na legislação em vigor na data da liquidação das importâncias devidas, incidindo ainda juros moratórios legais.

Art. 16. A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis, caso o infrator se recuse a pagá-la no prazo legal, será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.

Parágrafo único. Os infratores que estiverem inscritos na dívida ativa em razão de multa de que trata o caput deste artigo, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 17. As intimações aos infratores serão feitas, sempre que possível, pessoalmente, e, não sendo encontrados, serão publicadas em edital no mural público da Prefeitura Municipal de Chapa-dão do Lageado, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 18. São competentes para lavrar Auto de Infração, Auto de Apreensão de Bens, Embargos ou Interdições, os fiscais municipais.

Art. 19. A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei Complementar, será punida com a multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs, variável segundo a gravidade da infração.

SEÇÃO I Da Apreensão de Bens

Art. 20. A apreensão é o ato que consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, Auto de Apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.

Art. 21. Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Município, ou em local por ele designado.

§1º Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos àquele depósito, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mão de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.

§2º Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos só se fará após pagas às multas que tiverem sido aplicadas e, de indenizado ao Município das despesas que tiverem sido feitas com a sua apreensão, transporte e guarda.

Art. 22. No caso de não serem reclamadas ou retiradas dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos poderão ser levados a leilão público pelo Município, na forma da lei.

§1º A importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas efetuadas e entregue o saldo, se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§2º Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Município às instituições de assistência social.

§3º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 48hs (quarenta e oito horas), a contar do momento da apreensão.

§4º As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no § 3º, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social; se impróprias devem ser inutilizadas.

§5º Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade ao Município pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei Complementar.

SEÇÃO II Das Penas

Art. 23. A responsabilidade pela infração, as sanções e penas previstas serão de responsabilidade de quem as praticar de fato e de direito.

§1º Não são diretamente passíveis das penalidades definidas nesta lei:

I – os incapazes na forma da Lei;

II – os que forem coagidos ou induzidos a cometer infração.

§2º Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o parágrafo anterior à penalidade recairá:

I – sobre os pais, tutores ou pessoas em cuja guarda estiver o menor;

II – sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III – sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 24. Verificando-se infração a esta Lei Complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso, regularize sua situação.

Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitando os limites máximos previstos neste artigo, podendo ser prorrogado em até no máximo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na Notificação.

Art. 25. A Notificação será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia, na qual o notificado assinará o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

I – nome do notificado ou denominação que o identifique;

II – dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação;

III – prazo para a regularização da situação;

IV – descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V – a multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;

VI – nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§1º Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação pela autoridade notificante, e a mesma ser remetida via correio, sob registro e com aviso de recebimento.

§2º A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da notificação lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

Art. 26. Não caberá Notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando pego em flagrante.

Art. 27. Esgotado o prazo legal, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

SEÇÃO III**Do Auto de Infração**

Art. 28. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada à descrição da infração aos dispositivos desta Lei Complementar, por pessoa física ou jurídica, e deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem rasuras.

Art. 29. No Auto de Infração deverá constar:

I – dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;

II – o nome do infrator ou denominação que o identifique e, se houver de duas testemunhas capazes na forma da lei;

III – relato, com toda clareza, do fato que constitui a infração e os pormenores que possam servir de atenuantes, ou agravantes à ação;

IV – o dispositivo legal violado e o valor da multa a ser paga pelo infrator;

V – o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;

VI – identificação e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração;

VII – assinatura do infrator e das testemunhas, se houver.

§1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

§2º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, admitindo ser comprovado pelo testemunho de duas pessoas e o mesmo será remetido pelo correio, sob registro, com aviso de recebimento.

Art. 30. O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com a Apreensão de Bens, de que trata esta Lei Complementar, e neste caso conterà também os seus elementos.

Art. 31. Além de Auto de Infração, a critério do fiscal municipal, poderá haver também o Auto de Embargo e o Auto de Interdição do estabelecimento ou da atividade.

SEÇÃO IV**Da Defesa**

Art. 32. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

Art. 33. A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão municipal responsável pelo cumprimento desta Lei Complementar, facultado instruir sua defesa com documentos que deverão ser anexados ao processo.

Art. 34. Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de aplicação das penalidades ou cobranças de multas, exceto as penalidades sobre perecíveis e que haja cessado qualquer agravante do fato gerador.

Art. 35. A decisão deverá ser dada no prazo de 15 (quinze) dias, fundamentada por escrito, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.

Art. 36. O autuado será notificado da decisão:

I – pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;

II – por carta, acompanhada de cópia da decisão e com aviso de recebimento;

III – por edital publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, se desconhecido o domicílio do infrator ou este recusar-se a recebê-la.

Art. 37. Na ausência do oferecimento da defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será validada a multa já imposta, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumpri-las.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento das penalidades impostas neste artigo será contado a partir da notificação do infrator da decisão.

Art. 38. Da decisão da autoridade julgadora, poderá aquele que se julga prejudicado, interpor recurso ao Prefeito Municipal, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do comprovado recebimento da notificação.

Art. 39. As decisões definitivas serão cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável.

CAPÍTULO III**Da Segurança Pública****SEÇÃO I****Disposições Gerais**

Art. 40. É dever do Município, no âmbito de suas competências, zelar pela manutenção da segurança pública em todo o território municipal, de acordo com as disposições das legislações municipais e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

SEÇÃO II**Do Trânsito**

Art. 41. As normas de trânsito no Município de Chapadão do Lageado serão disciplinadas pelo Código Brasileiro de Trânsito e de acordo com as demais leis vigentes, sendo sua regulamentação no âmbito municipal condicionada ao objetivo de manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.

Art. 42. Fica vedado impedir ou estreitar por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias, logradouros e passeios de uso público, exceto para efeito de obras ou eventos autorizados pela Administração Pública ou quando exigências policiais o determinem.

Parágrafo único. Considera-se um impedimento ao livre trânsito de pedestres, entre outras coisas, a exposição de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, nos passeios e sob marquises, toldos, ou suportes, cuja projeção recaia sobre o passeio público.

Art. 43. As interrupções totais ou parciais de trânsito, provenientes da execução de obras na via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito, só serão possíveis mediante

autorização expressa do órgão municipal responsável pelo trânsito.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, conforme determinações próprias do órgão municipal competente e das normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 44. O Município poderá, a qualquer momento, impedir o trânsito de veículos ou qualquer outro meio de transporte que possam ocasionar danos aos logradouros públicos.

Art. 45. É proibido nos logradouros públicos:

I – danificar ou retirar placas e outros meios de sinalização;

II – pintar faixas de sinalização de trânsito, ou qualquer símbolo ou identificação, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, sem prévia autorização do Município;

III – inserir quebra-molas, redutores de velocidades ou quaisquer objetos afins, no leito das vias públicas, sem autorização prévia da Administração Pública;

IV – embarçar ou impedir, de qualquer modo, o livre trânsito nas ruas, praças e passeios;

V – danificar, de qualquer forma, as estradas de rodagem, ruas e caminhos públicos;

VI – depositar ou estacionar caçambas ou similares.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo quando se tratar de caçambas de recolhimento individual de lixo de grande porte, entulhos ou outros inservíveis, nas vias públicas, desde que comprovadamente seja impossível seu acesso ao interior do lote e atendidos os seguintes requisitos:

I – somente ocuparem área de estacionamento permitido;

II – serem depositadas, rente ao meio-fio, na sua maior dimensão;

III – quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento estar devidamente sinalizadas;

IV – estarem pintadas com tinta ou película refletiva;

V – observarem a distância mínima de 10 m (dez metros) das esquinas;

VI – não permanecerem estacionadas por mais de 7 (sete) dias ininterruptos.

Art. 46. É proibido utilizar os passeios para:

I – conduzir, tráfegar ou estacionar veículos automotores e de tração animal de qualquer espécie;

II – conduzir, tráfegar ou estacionar animais de tração ou montaria.

Art. 47. O veículo encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos será apreendido e transportado ao depósito municipal ou da Polícia Militar, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 48. Na infração de qualquer artigo desta seção, quando não

prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs, bem como serão apreendidos, quando for o caso, os materiais, mercadorias e veículos que ocasionaram a infração.

SEÇÃO III

Das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos

Art. 49. Os serviços e obras de manutenção, reparo, substituição, verificação, implantação, construção ou similares realizados nos passeios, leito das vias e demais logradouros públicos, que importem em levantamento de pavimentação, abertura e escavação, alteração de meio-fio, ou que de alguma forma alterem o fluxo normal de pessoas ou veículos, dependerão de autorização prévia do Município.

Art. 50. As obras e serviços de manutenção, reparo, pintura, substituição, implantação e limpeza de fachadas, realizadas em terrenos, muros ou edificações públicas ou privadas, quando repercutirem sobre os passeios, vias e demais logradouros públicos, dependerão de autorização prévia da Administração Pública, atendidas as exigências do Código de Obras e Edificações.

Art. 51. Os responsáveis pela execução, nos logradouros públicos, das ações descritas, ficam obrigados, no que couber, a respeitar as determinações do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na sua regulamentação e nas demais normas estabelecidas pelo Executivo Municipal no âmbito da sua competência.

Art. 52. A recomposição do pavimento de vias e passeios e demais logradouros públicos, e ações necessárias ao restabelecimento da condição original dos logradouros, poderão ser executadas pelo Município com ônus ao interessado no serviço que, no ato da licença, depositará o montante necessário para cobrir as despesas, ou diretamente pelo interessado, mediante o cumprimento das determinações executivas e fiscalização da Administração Pública.

Art. 53. Os responsáveis autorizados a realizarem as obras de que trata a presente Seção, nas vias públicas e logradouros, ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 54. O Município poderá exigir do proprietário do terreno edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para desvio de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou dano ao logradouro público.

Art. 55. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO IV

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 56. No interesse público, o Município fiscalizará, em colaboração com o Corpo de Bombeiros, autoridades estaduais e federais, a fabricação, o transporte, o depósito, o comércio e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos da legislação pertinente.

§1º São considerados inflamáveis, além daqueles previstos pela legislação pertinente, fósforo e os materiais fosfóricos; gasolina e demais derivados de petróleo; éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral; carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas.

§2º Consideram-se explosivos: fogos de artifícios; nitroglicerina e seus compostos e derivados; pólvora e algodão de pólvora; espo-

letas e os estopins; fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres; cartuchos de caça e minas.

Art. 57. É expressamente proibido:

I – fabricar explosivos na Macrozona Urbana do Município e em local não autorizado pelo Município ou pelos órgãos federais e estaduais competentes;

II – manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança dispostas no Código de Obras e Edificações e na Legislação de Prevenção Contra Incêndio, bem como nas demais legislações pertinentes;

III – depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;

IV – transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 58. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis e de explosivos, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários, devem atender às exigências constantes no Código de Obras e Edificações e demais normas legais pertinentes.

Art. 59. Em toda edificação onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverá existir dispositivos contra incêndio em quantidade e disposição conforme determina a legislação pertinente.

§1º Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis devem ser construídos com material incombustível, conforme determinação do Código de Obras e Edificações Municipal.

§2º Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos ou inflamáveis devem ser pintados, de forma visível, os dizeres "INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVOS - CONSERVE O FOGO A DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas e o símbolo representativo de perigo.

§3º Em locais visíveis devem ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres "É PROIBIDO FUMAR".

§4º Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pelo Município na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo, que não ultrapasse a venda provável de 20 (vinte) dias.

§5º Os fogueteiros e exploradores de pedreiras podem manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima, e a 150,00 m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas;

§6º Se as distâncias a que se refere o parágrafo anterior forem superiores a 500,00 m (quinhentos metros) é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 60. É expressamente proibido:

I – queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para os mesmos;

II – soltar balões em todo o território do Município;

III – fazer fogueiras nos logradouros públicos;

IV – vender fogos de artifício a menores de idade.

§1º As proibições dispostas nos incisos I ao III deste artigo, poderão ser suspensas quando previamente autorizadas pelo Município e pelo órgão estadual competente.

§2º Os casos previstos no § 1º, deste artigo, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, que poderá inclusive, estabelecer exigências necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 61. Na infração a qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFMs e a interdição da atividade até a regularização do fato gerador.

SEÇÃO V

Da Extração Mineral

Art. 62. A exploração de atividades de mineração, pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro, dependerão de licença da Administração Pública e demais órgãos competentes, sendo regidas no que concernem à legislação municipal, estadual e federal pertinente e ao disposto nesta seção.

Art. 63. A referida licença será processada, mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

§1º No requerimento deve constar as seguintes indicações:

I – nome e residência do proprietário do terreno;

II – nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

III – o tipo de substância a ser explorada;

IV – local da extração e área aproximada em m² requerida para a extração.

§2º A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural na área de extração, o interessado deverá apresentar ao Município licenciamento ambiental e plano de recomposição paisagística o qual será implantada à medida que a exploração for sendo realizada.

Art. 64. Será interditada a atividade, ainda que licenciada, quando se verifique que sua exploração acarreta perigo em dano à vida, à saúde pública, ou se realize em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

Art. 65. O Município poderá, a qualquer tempo, determinar ao licenciado, a execução, no local de exploração ou nas propriedades circunvizinhas, de obras, serviços ou providências consideradas necessárias para evitar efeitos que comprometam a salubridade e a segurança do entorno.

Art. 66. Na exploração destas atividades devem ainda ser observadas as seguintes disposições:

I – os resíduos resultantes de escavações não podem ser lançados nos rios ou curso d' água;

II – na área de exploração será construído, a distância conveniente, muro ou dispositivo conveniente para a retenção do solo carreado por águas proveniente das chuvas, a fim de impedir dano

às propriedades vizinhas;

III – se, em conseqüência da exploração forem feitas escavações onde se possam acumular águas pluviais ou de outra origem, devem ser executadas obras ou trabalhos necessários para garantir o escoamento destas águas.

Art. 67. A extração de pedras, pedregulhos, areia ou outros materiais dos rios e cursos d'água não poderá ser feita quando:

I – ocasionar modificações do curso d'água ou o desvio das suas margens;

II – ocasionar a formação de bacias, lodaçais ou estagnação de água;

III – oferecer riscos ou prejuízos a pontes, pontilhões, muralhas e quaisquer outras obras no leito ou nas margens dos rios ou cursos d'água.

Art. 68. A exploração de pedreiras e corte em rochas com o uso de explosivos, fica sujeita as seguintes condições:

I – declaração da capacidade de estocagem de explosivos, a ser apresentada quando do licenciamento;

II – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;

III – adoção de medidas eficazes de advertência para as explosões, inclusive içamento de bandeira visível à distância e toques prolongados e repetidos de sineta.

§1º O espaço compreendido entre a base das pedreiras exploradas a fogo e a linha traçada paralelamente a 50 (cinquenta) metros, será fechado, ou posto sob controle, de modo a se impedir nele o trânsito de pessoas estranhas ao serviço.

§2º A exploração a fogo somente será autorizada quando a pedreira estiver situada a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de qualquer logradouro público, manancial ou construção.

§3º Não será permitida a exploração de pedreiras a fogo nas zonas urbanas consolidadas do Município.

Art. 69. A instalação de olaria no Município, além da licença mencionada, deve obedecer ainda às seguintes prescrições:

I – as chaminés devem ser construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;

II – quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades à medida que for retirado o material.

Art. 70. As atividades de terraplenagem, além da licença prevista, devem obedecer a prescrições do Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 71. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFM's, interdição de atividade que perdurará até que se cumpram as exigências de que trata este Código e cassação de licença para o funcionamento.

SEÇÃO VI

Do Controle da Poluição Ambiental

Art. 72. É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, a compreender o solo, a água e o ar, causados por substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I – crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;

II – prejudique a fauna e a flora;

III – contenha óleo, tinta ou graxa;

IV – prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, recreativos e agrícolas e para outros fins úteis ou que afetem sua estética.

§1º As proibições estabelecidas neste artigo aplicam-se às águas superficiais ou de subsolo e ao solo de propriedade pública, privada ou de uso comum.

§2º Exceuem-se destas proibições às atividades permitidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 73. O Município desenvolverá ação no sentido de:

I – adotar medidas corretivas das instalações capazes de poluir o meio ambiente, de acordo com as exigências desta Lei Complementar;

II – controlar as novas fontes de poluição ambiental;

III – controlar a poluição através de análises, estudos e levantamentos das características do solo, da água e do ar.

Art. 74. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outros estabelecimentos particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 75. O Município poderá, sempre que necessário, contratar especialistas para execução de tarefas que visem à proteção do meio ambiente contra os efeitos da poluição, inclusive a causada por ruídos, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 76. Na infração a qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFM's e a interdição da atividade causadora da poluição.

CAPÍTULO IV

Da Higiene Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 77. É dever do Município zelar pela higiene pública em todo o território municipal de acordo com as disposições deste Capítulo, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 78. A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade e compreende basicamente:

I – higiene das vias e logradouros públicos;

II – limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas;

III – higiene dos terrenos e das edificações;

IV – coleta do lixo.

Art. 79. Em cada inspeção que for verificada alguma irregularidade o agente fiscal emitirá a competente notificação, nos termos deste Código.

Parágrafo único. O setor competente da Administração Pública municipal tomará providências cabíveis ao caso quando estas forem de alçada do Governo Municipal, ou remeterão relatório às autoridades competentes, estaduais ou federais, quando as providências a serem tomadas forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO II

Da Limpeza das Vias e Logradouros Públicos

Art. 80. O serviço de limpeza das vias e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessionárias credenciadas na forma da lei.

Art. 81. A limpeza do passeio fronteiro às edificações ou terrenos baldios, em vias pavimentadas ou não, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Art. 82. Os condutores de veículos de qualquer natureza não podem impedir, prejudicar ou perturbar a execução dos serviços de limpeza a cargo do Município, sendo obrigados a desimpedir os logradouros públicos, afastando os seus veículos quando solicitados a fazê-lo, de maneira a permitir que os mesmos serviços possam ser realizados em boas e devidas condições.

Art. 83. Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

II – fazer escoar águas servidas das edificações para as vias ou logradouros públicos;

III – lançar na rede de drenagem, águas servidas e/ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes, cujo projeto deverá ser aprovado por órgão competente do Município, e atender as normas técnicas e legislação pertinente;

IV – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, objetos, produtos ou animais que resultem ou não na sua queda e/ou derramamento, comprometendo a segurança, estética e asseio das vias e logradouros públicos, bem como a arborização pública;

V – queimar, mesmo nos quintais, quaisquer resíduos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;

VI – fazer varredura de lixo do interior dos passeios, terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas e/ou bocas-de-lobo;

VII – lavar animais ou veículos em rios, vias, passeios, praças ou outros logradouros públicos;

VIII – atirar lixo, detritos ou outras impurezas através de janelas, portas ou aberturas e do interior de veículos para as vias e logradouros;

IX – utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões e outros do mesmo gênero com frente para logradouro público, para colocação de objetos que apresentem perigo aos transeuntes;

X – reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;

XI – depositar entulhos, lixo de qualquer origem, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos, ou qualquer material que possa causar incômodo à população, ou prejudicar a estética dos logradouros públicos;

XII – impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas, ou canais dos logradouros públicos, desviando ou destruindo tais servidões;

XIII – comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

XIV – escoar goteiras provenientes de condicionadores de ar nos passeios, vias e logradouros públicos.

§1º No caso de transporte de materiais argilosos, areias e outros, decorrente de corte, aterro, barreiros, pavimentação, ou assemelhados, deverá ser adotado dispositivos ou ação permanente que mantenha as vias onde está localizada a área, livre de qualquer interferência relacionada ao material em transporte.

§2º No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de qualquer natureza, a Administração Pública providenciará a limpeza da referida galeria correndo todo o ônus por conta do proprietário do imóvel, obedecido o disposto em lei.

Art. 84. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO III

Da Limpeza e Desobstrução dos Cursos d'água e Valas

Art. 85. É proibido desviar o leito dos cursos d'água, bem como obstruir, de qualquer forma o seu leito, respeitada a legislação pertinente.

Art. 86. As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele, poderão, respeitadas as limitações impostas pela legislação federal ou estadual, ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca serão desviadas de seu escoamento natural, represadas ou obstruídas em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.

Art. 87. Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a roçar as testadas das mesmas, removendo convenientemente os detritos, para que os mesmos não obstruam as valas ou valetas existentes

Art. 88. É proibido fazer despejos e atirar detritos de qualquer espécie em qualquer curso d'água, nascente, canal, lago, poço ou chafariz.

Art. 89. Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO IV

Da Higiene dos Terrenos e das Edificações

Art. 90. O proprietário do imóvel é responsável direto perante o Município, pela conservação, manutenção e higiene da edificação, do quintal, jardins, pátios e terrenos, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas pela legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 91. Os terrenos não edificados, localizados na área urbana devem ser mantidos limpos e drenados, de tal forma a não se constituir prejudicial à saúde e à segurança pública.

§1º Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios, situados na área urbana.

§2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários, que as executarão dentro do prazo que lhes for marcado na intimação.

§3º O responsável pelo imóvel em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos fica obrigado à execução das medidas determinadas a sua extinção.

Art. 92. O Município poderá declarar insalubre qualquer edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive, ordenar sua interdição ou demolição.

Art. 93. Em qualquer pavimento das edificações destinadas ao comércio ou a prestação de serviços podem ser localizadas quaisquer atividades, observado o disposto no Plano Diretor municipal e desde que:

I – não comprometam a segurança, higiene e salubridade das demais atividades;

II – não produzam ruído acima do admissível considerado por lei junto à porta de acesso da unidade autônoma, ou nos pavimentos das unidades vizinhas;

III – não produzam fumaça, poeira ou odor acima dos níveis admissíveis por lei;

IV – eventuais vibrações não sejam perceptíveis do lado externo das paredes perimetrais da própria unidade autônoma ou nos pavimentos das unidades vizinhas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde, no todo ou em parte se processarem o manuseio, fabricação ou venda de gêneros alimentícios, devem ser satisfeitas ainda, todas as normas exigidas pelo Código de Obras e Edificações e pela Legislação Sanitária vigente.

Art. 94. Para a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a compra e venda de ferros-velhos, materiais recicláveis, sucatas ou outros materiais a serem reutilizados, assim como a área de depósito de veículos, deverão ser observados o disposto no Código de Obras e Edificações, devendo as peças estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

Parágrafo único. É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

I – expor material nos passeios, bem como afixá-los externamente nos muros e paredes, estas quando construídas no alinhamento predial;

II – permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias e/ou logradouros públicos.

Art. 95. Aos depósitos existentes e classificados no artigo anterior, mas em desconformidade com esta Seção, será dado um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, para o cumprimento do disposto no mesmo.

Art. 96. As piscinas de clubes desportivos e recreativos devem atender às prescrições da legislação sanitária vigente.

§1º Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

§2º Em todas as piscinas públicas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle das águas.

Art. 97. Ao serem notificados pelo Município para executar as obras ou serviços especificados nessa seção, os proprietários que não atenderam à notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pelo Município ou por terceiros por ela contratados, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

Art. 98. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO V Da Coleta de Lixo

Art. 99. O resíduo sólido resultante de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza pública municipal, através do serviço de coleta, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.

§1º O lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios ou sacos plásticos, devendo ser colocado em lugar apropriado, conforme determinado pelo Código de Obras e Edificações do Município, com os cuidados necessários para que não venha a ser espalhado nas vias e logradouros públicos.

§2º Os resíduos constituídos por materiais pérfuro-cortante devem ser acondicionados de maneira a não por em risco a segurança dos coletores.

§3º Na área de coleta, além dos dias predeterminados pelo serviço de limpeza urbana, deverá ser respeitado o horário de colocação do lixo nas vias e logradouros públicos, conforme lei específica.

Art. 100. Para efeito do serviço de coleta domiciliar de lixo não serão passíveis de recolhimento: resíduos industriais, de oficinas, restos de material de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, bem como folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares.

§1º O lixo enquadrado no "caput" deste artigo será removido às custas dos respectivos proprietários ou responsáveis, devendo os resíduos industriais destinar-se a local previamente designado e autorizado pela Administração Pública e, no que couber, pelos órgãos ambientais competentes.

§2º Fica facultado, mediante análise, conveniência e autorização do proprietário, a obtenção de autorização especial do Município para o aterramento de terrenos baldios com detritos, entulhos provenientes de obras ou demolições ou similares, respeitada a legislação pertinente.

Art. 101. O lixo hospitalar e/ou o produto de incineração promovida pelo hospital ou unidades de saúde deverá ser depositado em coletores apropriados com capacidade, dimensão e características estabelecidas pela Norma Brasileira, sendo o recolhimento, transporte e destino final, feito pelo serviço especial de coleta diferen-

ciada.

Art. 102. Os cadáveres de animais encontrados nos logradouros públicos na área urbana serão recolhidos pelo Município que providenciará destino final adequado.

Art. 103. A atividade de limpa-fossas só poderá ser exercida por empresas licenciadas pelo Município.

Art. 104. O resíduo sólido, bem como o esgoto e/ou águas servidas, gerados na área e no seu entorno, de eventos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows, ou similares, será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação final adequada.

Art. 105. Na infração de qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

CAPÍTULO V Da Ordem Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 106. O Município deverá zelar pela manutenção da ordem e do sossego público em todo o território municipal, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pela União e pelo Estado.

Art. 107. É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas das edificações, nos muros, nos postes, nas passarelas, nas placas de sinalização ou em qualquer superfície localizada em logradouros públicos, exceto autorizado pelo órgão competente.

Art. 108. É proibido rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos afixados em lugares públicos.

SEÇÃO II Do Funcionamento do Comércio, Indústria e dos Prestadores de Serviços

Art. 109. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidade diversa, poderá funcionar sem a prévia licença de funcionamento do Município, que só será concedida mediante requerimento do interessado, observada as disposições deste Código, e demais normas legais regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Deverá ser fechado todo estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença, expedida em conformidade com as normas definidas nesta Seção.

Art. 110. Para ser concedida a licença de funcionamento (Alvará de Funcionamento) pelo Município, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina, deverá ser previamente vistoriada pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

I – compatibilidade da atividade com as diretrizes e os usos propostos pelo do Plano Diretor municipal;

II – adequação da edificação e das instalações prediais às atividades que serão exercidas, em conformidade com o Código de Obras e Edificações;

III – requisitos de segurança, prevenção contra incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e demais legislações pertinentes;

IV – requisitos de higiene pública e proteção ambiental, previstas neste Código e demais legislações pertinentes.

§1º O Alvará de Funcionamento deverá ser renovado anualmente, sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das eventuais multas devidas.

§2º Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, deverá ser solicitada a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz às disposições legais.

Art. 111. A solicitação do Alvará de Funcionamento de qualquer estabelecimento previsto nesta Seção será encaminhada ao Município através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – contrato social para pessoa jurídica;

II – cartão de CNPJ para pessoa jurídica;

III – carteira de identidade para pessoa física;

IV – alvará sanitário, quando for o caso;

V – alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

Art. 112. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:

I – por mudança de atividade ou descaracterização do estabelecimento para o qual foi aprovado;

II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública e da proteção ambiental;

III – se o licenciado se negar a exibir o alvará de funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV – por solicitação da autoridade competente, mediante provas fundamentadas;

V – se o licenciado usá-lo para fins ilícitos ou para atos ofensivos à moral;

VI – para reprimir especulações de atravessadores de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. Cassado Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 113. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Funcionamento em lugar visível, e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art. 114. Não é permitida a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos, nem o depósito de qualquer objeto sobre o passeio público.

Parágrafo único. Não constitui infração o depósito de mercadorias sobre o passeio público no momento de desembarque ou embarque das mesmas.

Art. 115. No interior dos estabelecimentos que funcionem no período noturno, que vendam ou não bebidas alcoólicas, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

Parágrafo único. As desordens, algazarras ou barulhos acima do

permitido por esta Lei, porventura verificados no interior dos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada, na reincidência, a licença para seu funcionamento, fechando-se de imediato o estabelecimento.

Art. 116. Toda pessoa proprietária de/ou responsável por estabelecimento onde haja manipulação de alimentos, somente poderá fazê-lo funcionar com o Alvará Sanitário obedecido os requisitos da legislação sanitária vigente.

Art. 117. Aplicam-se a indústria, no que couberem, as disposições sobre o comércio e serviços contidas nesta seção, além das normas técnica ambientais pertinentes.

Art. 118. Com base em legislação específica, não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodo à vizinhança.

Art. 119. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs.

SEÇÃO III

Do Comércio Ambulante e Eventual

Art. 120. Para efeitos deste Código, considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias ou de prestação de serviço, realizada individualmente em logradouro público sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 121. Considera-se comércio eventual o que é exercido temporariamente, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais previamente autorizados pelo Município, bem como o comércio com instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

Parágrafo único. Enquadra-se nesta categoria as feiras livres e feiras de artesanato, quando houver.

Art. 122. O exercício do comércio ambulante e do comércio eventual dependerá sempre de licença especial de funcionamento, emitida pelo Município.

§1º Para obtenção da licença especial o interessado formalizará requerimento, que será protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I – cópia do documento de identificação;

II – comprovante de residência;

III – declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;

IV – logradouros pretendidos.

§2º A licença a que se refere o presente artigo, será expedida depois de satisfeitas as obrigações tributárias junto ao Município, sendo pessoal e intransferível, no qual constará o ramo de atividade e demais informações necessárias à sua identificação.

§3º A licença poderá ser expedida para o prazo diário, mensal ou anual, conforme for o caso, podendo ser renovável.

Art. 123. Habilitado o interessado, será ele obrigado a exibir, sem-

pre que solicitado pela fiscalização, a licença especial de funcionamento.

§1º O vendedor ambulante ou eventual que for encontrado, sem a licença ou exercendo a função em situação irregular, estará sujeito à multa e apreensão da mercadoria em seu poder.

§2º As mercadorias apreendidas serão recolhidas ao setor municipal competente, e somente poderão ser retiradas mediante regularização da licença e pagamento das multas e emolumentos a que estiver sujeito o infrator, sob pena de ser dado o destino regulado por dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 124. Os licenciados têm obrigação de:

I – comercializar exclusivamente as mercadorias constantes da licença;

II – exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços demarcados e indicados na licença;

III – só comercializar mercadorias em perfeitas condições de uso ou consumo;

IV – manter-se em rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;

V – portar-se com respeito com o público, com os colegas e evitar a perturbação da ordem e tranqüilidade pública;

VI – transportar seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido usar os passeios para o transporte de volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.

Art. 125. O abandono ou não aparecimento, sem justa causa, do licenciado ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 126. Ao comércio ambulante e eventual é vedada a venda de:

I – armas e munições de qualquer espécie;

II – gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

III – medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

IV – óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita;

V – agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física;

VI – produtos contrabandeados;

VII – quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade.

Art. 127. Nas infrações a qualquer dispositivo desta Seção serão impostas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, conforme a natureza e gravidade destas:

I – 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs;

II – apreensão da mercadoria ou objetos;

III – cassação da licença.

SUBSEÇÃO I**Do Comércio Ambulante e Eventual de Gêneros Alimentícios**

Art. 128. Para o comércio ambulante ou eventual de gêneros alimentícios, caracterizados por serem montados e realizados em carrinhos de lanches, trailers e/ou em veículos automotores, estabelecidos em espaços privados, dependerão de prévia autorização municipal e concessão da respectiva licença sanitária pelo órgão competente, levando-se em conta as peculiaridades da legislação sanitária vigente e das atividades existentes no local.

Parágrafo único. É vedado o estacionamento desses veículos ou de seus componentes em vias e logradouros públicos do Município, salvo se autorizado na forma da lei.

Art. 129. Para obtenção da licença especial de funcionamento, o interessado formalizará requerimento, que será protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I – cópia do documento de identificação;
- II – comprovante de residência;
- III – carteira de saúde ou documento que a substitua;
- IV – declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- V – autorização do proprietário do local pretendido.

§1º A Vigilância Sanitária fiscalizará o tipo de alimento a ser comercializado, considerando o espaço físico e os equipamentos existentes.

§2º Para efeito de fiscalização, o licenciado afixará a licença especial em lugar visível, e a exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art. 130. Os vendedores ambulantes de qualquer gênero alimentício devem:

- I – obedecer à legislação sanitária vigente com relação aos implementos utilizados para transporte, guarda e exposição de mercadorias;
- II – providenciar para que o local destinado à comercialização eventual de alimentos e bebidas seja mantido em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- III – usar uniforme conforme definido pela legislação sanitária vigente, bem como possuir carteira de saúde atualizada;
- IV – manipular os alimentos mediante o uso de pegadores limpos, esterilizáveis ou com as mãos protegidas convenientemente;
- V – manter ao abrigo do sol, do pó e dos insetos e devidamente acondicionados, os gêneros que comercializam;
- VI – manter limpos os vasilhames e demais utensílios usados;
- VII – possuir o recipiente para coleta de resíduos, com tampa.

Parágrafo único. É proibida a venda de quaisquer artigos ou produtos deteriorados, contaminados ou sem indicação de procedência.

Art. 131. Ao licenciado será permitido o uso de fogão, freezer, geladeira, fogareiro, botijão de gás, chapa para sanduíche, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver ou pre-

parar comestíveis, quando embutidos no veículo transportador e destinados à confecção dos alimentos comercializados, desde que devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 132. Nas infrações a qualquer dispositivo desta Seção serão impostas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, conforme a natureza e gravidade destas:

- I – multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFGs, duplicadas em caso de reincidência;
- II – apreensão da mercadoria ou objetos;
- III – cassação da licença.

SEÇÃO IV**Dos Quiosques e Instalações Portáteis de Exploração Comercial**

Art. 133. A autorização para funcionamento de quiosques ou instalações portáteis de exploração comercial ou similar será sempre precedida de consulta da viabilidade aos órgãos municipais competentes.

Art. 134. Para a concessão da autorização de funcionamento de que trata o artigo anterior, o pedido de licença será instruído com os seguintes documentos:

- I – consulta de viabilidade aprovada;
- II – declaração da atividade a ser explorada e o horário de funcionamento;
- III – planta indicando a disposição do quiosque ou instalação portátil no lote;
- IV – croqui, fotografia ou perspectiva externa do modelo do quiosque ou instalação portátil a ser utilizado;
- V – título de propriedade, contrato de locação ou documento que habilite a utilização do imóvel para a instalação do quiosque ou instalação portátil;

VI – Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

VII – Alvará Sanitário Municipal.

Art. 135. A taxa de licença para funcionamento do comércio de que trata esta Seção, será fixada de acordo com o que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 136. O proprietário de quiosque ou instalação portátil de exploração comercial obriga-se a retirar diariamente os resíduos gerados pela atividade explorada.

Art. 137. Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização do Município.

Art. 138. As infrações destes dispositivos serão punidas com multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFGs.

SEÇÃO V**Dos Eventos Públicos**

Art. 139. Os eventos públicos são os que se realizam nas vias públicas, em construções temporárias ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, cobrando-se ou não ingresso.

Art. 140. A armação de circos, parques de diversões, acampa-

mentos e outros divertimentos semelhantes, somente serão permitidos em locais determinados pelo Município.

§1º A licença de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano.

§2º Os circos e parques de diversões somente podem ser franqueados ao público, depois de vistoriados em todas as suas instalações pelo órgão sanitário municipal, pelo Corpo de Bombeiros e outros órgãos municipais envolvidos.

Art. 141. Para permitir o funcionamento dos eventos de que trata esta seção, em áreas públicas ou particulares, poderá o Município exigir um depósito caução, com valor definido no momento da emissão do alvará, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

§1º O depósito de que trata o parágrafo anterior será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo, as despesas feitas com tais serviços.

§2º Se as despesas ultrapassarem o valor do depósito caução, o município poderá cobrar as eventuais despesas extras do responsável pelo evento.

Art. 142. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO VI

Do Horário de Funcionamento

Art. 143. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços será estabelecido pelos órgãos e entidades municipais competentes e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições de trabalho.

Art. 144. Mediante ato especial, o Prefeito Municipal poderá limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos, quando:

I – atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho;

II – da realização de eventos tradicionais do Município.

Art. 145. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs.

SEÇÃO VII

Dos Sons e Ruídos

Art. 146. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade sonora fixados no presente Código e nas normas técnicas e legislação pertinente.

§1º Os ruídos, barulhos ou sons excessivos referidos neste artigo são:

I – os de motores de explosão, desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III – a propaganda sonora realizada através de veículos com alto-falantes, megafones, bumbos, tambores e cornetas, entre outros, nas vias e passeios públicos, sem prévia autorização do Município;

IV – os produzidos por arma de fogo;

V – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, em qualquer circunstância, desde que não autorizado pelo órgão competente;

VI – música excessivamente alta proveniente de lojas de discos e aparelhos musicais, academias de ginástica e dança jogos eletrônicos, som automotivo e similares;

VII – os apitos ou sirenes de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos, ou depois das 22h00min (vinte e duas horas) até às 06h00min (seis horas);

VIII – os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença do Município.

§2º Excetuam-se das proibições deste artigo:

I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência emergencial, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II – as máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em construções ou obras de qualquer natureza, licenciados pelo Município, desde que funcionem das 07h00min (sete horas) às 19h00min (dezenove horas), e respeitem os índices sonoros máximos estabelecidos no presente Código;

III – os apitos das rondas e guardas policiais;

IV – as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pelo Município ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;

V – as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

VI – os sinos de igrejas, templos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar a realização de atos religiosos, desde que não ultrapassem o volume estabelecido pela legislação pertinente.

§3º Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons, excepcionalmente permitidos no parágrafo anterior, num raio mínimo de 200,00m (duzentos metros) de estabelecimentos de ensino e estabelecimentos de saúde.

Art. 147. Os estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades com restrições de intensidade sonora autorizadas pelo Município e citados nesta Seção, devem adotar em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mesmo com a aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível às perturbações do sossego alheio, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem entre as 22h00min (vinte e duas horas)

e às 06h00min (seis horas) nos dias úteis.

Art. 148. Os níveis máximos de intensidade de sons ou ruídos permitidos, conforme o zoneamento onde o imóvel estiver inserido são os seguintes:

Zoneamento	Diurno (em decibéis)	Noturno (em decibéis)
Zona de Produção Primária (ZPPr), Zona de Preservação Municipal 01 (ZPM1) e Zona de Preservação Municipal 02 (ZPM2)	40	35
Vizinhanças de hospitais (200 m além divisa)	45	40
Zona Residencial Mista (ZRM)	55	50
Zona Comercial e de Prestação de Serviços (ZCS)	60	55
Zona Industrial (ZI)	70	60

§1º A delimitação do perímetro de cada uma das zonas citadas no presente artigo estão definidas no Anexo 02 – Mapa de Zoneamento Municipal e no Anexo 03 – Mapa de Zoneamento Urbano, da Lei Complementar nº 035 de 08 de dezembro de 2008;

§2º O período noturno compreende entre as 22h00min (vinte e duas horas) e 06h00min (seis horas);

§3º O período diurno compreende entre as 06h00min (seis horas) e as 22h00min (vinte e duas horas).

Art. 149. A medição do ruído será feita pelo órgão municipal competente de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, em especial as normas 10.151 e 10.152 e suas alterações.

Art. 150. Na infração a qualquer dispositivo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs e/ou a interdição da atividade causadora do ruído.

SEÇÃO VIII

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 151. Fica proibido criar, manter ou tratar animais que produzam mau cheiro ou provoquem incômodo exagerado, tornando-se inconvenientes ao bem estar da vizinhança, nos limites do perímetro urbano do Município.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a criação de animais domésticos ou àqueles destinados ao abastecimento familiar.

§2º A criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite e ovos, em coqueiras, granjas avícolas, canis, estábulos, chácaras, fazendas e sítios, que comprovadamente constituírem propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no perímetro urbano, devem ser regularizados pelo Município e Vigilância Sanitária.

§3º Às atuais coqueiras, granjas avícolas, canis, estábulos ou instalações mencionadas no parágrafo anterior, que estejam em desacordo com as disposições desta lei e das regulamentações da Vigilância Sanitária, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da aprovação da presente lei, para a sua adaptação, findo o qual poderão as mesmas serem interditadas.

Art. 152. Os proprietários de gado na zona rural são obrigados a

ter cercas reforçadas e adotar providências adequadas para que o mesmo não incomode ou cause prejuízo a terceiros, nem vagueie pelas estradas, ficando, pela inobservância deste preceito, sujeito às penalidades legais.

Art. 153. É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas sem a devida responsabilidade de seu dono.

§1º Os cães de grande porte ou àqueles considerados ferozes, somente podem andar nas vias públicas quando utilizarem focinheira e estejam na companhia do seu dono ou responsável de maior idade, respondendo este, pelos danos de natureza cível e penal que o animal possa causar a terceiros.

§2º Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos podem ser recolhidos pela Municipalidade, devendo estes, serem retirados dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pagamento da multa e das taxas devidas.

§3º Os animais não retirados no prazo designado no parágrafo anterior poderão ser:

I – doados a entidades de proteção aos animais;

II – doados a instituições filantrópicas ou universitárias para fins de experiências científicas.

§4º Os animais encontrados com sinais evidentes de doença contagiosa e/ou perigosa serão imediatamente recolhidos, sacrificados, incinerados ou enterrados.

§5º A exibição em logradouros públicos de animais peçonhentos e/ou perigosos, depende de prévia autorização municipal e a adoção de precauções necessárias para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 154. Fica autorizado o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas com deficiência visual ou de treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições públicas ou privadas, no transporte coletivo municipal, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos, aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Art. 155. É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e a higiene pública.

Art. 156. É proibido instalar armadilhas para caçar em qualquer local do território municipal, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 157. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFMs.

CAPÍTULO VI

Do Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 158. Todo o exercício de atividade transitória ou permanente, de caráter festivo, esportivo, comercial, de serviço publicitário, que se utilizem de qualquer forma de construção, instalação, uso de equipamento, perfurações ou ações similares, sobre o logradouro público, necessitarão de autorização específica do Município, atendidas no que couber, as disposições deste Capítulo.

SEÇÃO II

Dos Passeios

Art. 159. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e a manutenção dos passeios permanentemente em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O Município poderá expedir, a juízo do setor competente, intimações necessárias aos respectivos proprietários, para consertos ou para reconstrução dos passeios.

Art. 160. Nos imóveis, edificados ou não, localizados em vias pavimentadas é obrigatória à execução e manutenção de passeios em toda extensão da sua testada.

§1º Os passeios devem ser executados de acordo com o Código de Obras e Edificações Municipal e com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente do Município, que observará, obrigatoriamente, o uso de material antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.

§2º É proibida a colocação e a impressão de qualquer letreiro ou anúncio publicitário de caráter permanente, ou não, no piso dos passeios dos logradouros públicos.

Art. 161. O rampeamento das soleiras e o rebaixamento do meio-fio são obrigatórios sempre que tiver lugar à entrada de veículos nos terrenos ou prédios com travessia de passeio de logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas de madeira ou de outros materiais fixos ou móveis, nas sarjetas ou sobre o passeio junto às soleiras de alinhamento para o acesso de veículos.

Parágrafo único. As intimações para correção dos rampeamentos objetivando obedecer às normas deste artigo devem ser cumpridas no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas nesta lei.

Art. 162. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO III

Dos Muros, Gradis e Cercas

Art. 163. Os terrenos não edificados localizados no perímetro urbano, com testada para logradouros públicos, loteados ou não, devem ser obrigatoriamente fechados no alinhamento frontal.

§1º O fechamento que trata o caput deste artigo compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, que deverá seguir, para a execução do mesmo, as especificações do Código de Obras e Edificações Municipal.

§2º Compete também aos proprietários ou ocupantes dos imóveis, nos termos desta Lei Complementar, a execução e conservação dos muros, cercas e muralhas de sustentação.

§3º Os fechos e/ou muros divisórios de propriedades devem respeitar as dimensões e afastamentos estabelecidos no Plano Diretor e Código de Obras e Edificações municipal.

§4º Nas áreas de uso residencial poderá ser dispensado o fechamento frontal dos terrenos construídos, desde que nos mesmos seja mantido um ajardinamento adequado e permanentemente conservado, e que o limite entre o logradouro e o terreno fique marcado com meio-fio, cordão de cimento ou processo equivalente.

§5º Quando os terrenos forem fechados por meio de cercas vivas e estas não forem convenientemente conservadas, o Município poderá exigir a substituição desse fechamento por outro.

§6º Não será permitido o emprego de espinheiros para o fechamento de terrenos.

Art. 164. É proibido colocar cacos de vidro e outros materiais cortantes nos muros limítrofes das propriedades.

Art. 165. Sempre que o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro em que o mesmo se situe, o Município exigirá, de acordo com as necessidades técnicas e o que dispuser o Código de Obras e Edificações, a construção de muralhas de sustentação ou revestimento de terras.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Município poderá exigir ainda do proprietário do terreno, a construção de sarjetas ou drenos, para desvios de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

Art. 166. Ao serem notificados pelo Município a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pelo Município, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração.

Art. 167. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO IV

Da Arborização Pública

Art. 168. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar a arborização pública, sendo estes serviços de competência exclusiva do Município.

§1º A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica do Município e/ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou a integridade física de qualquer cidadão, originado por fenômenos climáticos.

§2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico, ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições das leis pertinentes.

Art. 169. Não será permitida a utilização da arborização pública para colocar cartazes, anúncios, faixas ou afixar cabos e fios, nem para suporte e apoio às instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo:

I – a decoração natalina de iniciativa do Município;

II – a decoração utilizada em desfiles de caráter público, executados ou autorizados pelo Município.

Art. 170. Nas praças e/ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I – danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;

II – danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;

III – armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização do Município.

Art. 171. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será aplicada multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO V Do Mobiliário Urbano

Art. 172. Considera-se mobiliário urbano, as lixeiras, bancos, relógios, bebedouros, abrigos para usuários do transporte coletivo, postes da iluminação pública, placas de sinalização, placas de indicação do nome de ruas, floreiras, equipamentos para a realização de exercícios físicos, cabines telefônicas e assemelhados, instalados nas vias e praças públicas, tanto de iniciativa pública quanto privada.

Art. 173. O mobiliário referido no artigo anterior, bem como a colocação de estatuas, fontes e quaisquer outros monumentos, só poderá ser instalado com autorização do Município, e se apresentar real interesse para o público, não prejudicar a estética da cidade e a circulação, bem como o acesso de pessoas ou veículos de qualquer espécie às edificações.

§1º Os relógios ou quaisquer outros equipamentos ou aparelhos que indiquem horário, temperatura, precipitação pluviométrica e outros fenômenos, colocados nos logradouros públicos ou em qualquer ponto do exterior de edifícios, devem ser obrigatoriamente, mantidos em perfeito estado de funcionamento e precisão.

§2º As fontes ou similares, de que trata este artigo, devem ser obrigatoriamente mantidas em perfeitas condições físicas e sanitárias, de modo que não causem risco à saúde da população.

Art. 174. É expressamente proibido depredar, pichar, quebrar ou inutilizar o mobiliário urbano, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Código.

Art. 175. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO VI Dos Quiosques em Áreas Públicas

Art. 176. A colocação de quiosques comerciais nos logradouros públicos, depende de licença do Município, sendo considerada Permissão de Serviço Público.

§1º A cada comerciante será concedida uma única licença, sempre de caráter provisório, não podendo assim o comerciante ser permissionário de mais um quiosque.

§2º A permissão é exclusiva do permissionário, só podendo ser transferida para terceiros com anuência do Município, obedecido o disposto no §1º deste artigo, sob pena de cassação sumária da permissão.

Art. 177. Os requerimentos da licença, firmados pela pessoa interessada e instruídos com croqui da planta de localização em duas vias, serão apresentados ao Município para serem analisados nos seguintes aspectos:

I – não prejudiquem a visibilidade e o acesso das edificações fron-

tais mais próximas;

II – serem colocadas de forma a não prejudicarem o livre trânsito do público nas calçadas e a visibilidade dos condutores de veículos;

III – apresentarem bom aspecto estético, obedecendo aos modelos e padrões propostos pelo Município.

Art. 178. Para atender ao interesse público e por iniciativa da Administração Pública, a qualquer tempo poderá ser mudado o local do quiosque.

Art. 179. Os comerciantes que explorarem os quiosques não podem:

I – fazer uso de árvores, postes, hastes da sinalização urbana, caixotes, tábuas e toldos para aumentar ou cobrir o quiosque;

II – exibir ou depositar mercadorias em caixotes ou no solo;

III – aumentar ou modificar o modelo do quiosque aprovado pelo Município;

IV – mudar o local de instalação do quiosque, sem o consentimento do Município.

Art. 180. Poderá ser permitida a colocação de bancas de jornal e revistas nos logradouros públicos ou praças, satisfeitas as seguintes condições:

I – serem construídas com modelo aprovado pelo Município, ou definido por este;

II – serem de fácil remoção;

III – terem sua localização aprovada pelo Município.

Art. 181. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO VII Das Barracas, Coretos e Palanques

Art. 182. A armação, nos logradouros públicos, de barracas, coretos, palanques ou similares, provisórios para a realização de comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, depende de licença Municipal e devem observar os seguintes requisitos:

I – apresentar bom aspecto estético;

II – funcionar exclusivamente no horário, período e local do evento para a qual foram licenciadas;

III – apresentar condições de segurança;

IV – não prejudicar o calçamento, nem o escoamento das águas pluviais;

V – não causarem danos às árvores, ao sistema de iluminação, às redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;

VI – quando destinadas à venda de refrigerantes e alimentos, devem ser obedecidas às disposições da Vigilância Sanitária relativas à higiene dos alimentos e mercadorias expostas à venda;

VII – ser removida no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), a

contar do encerramento das festividades.

Parágrafo único. A reparação de possíveis danos causados ao patrimônio público será de responsabilidade dos promotores do evento.

Art. 183. Na infração de qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO VIII Dos Toldos

Art. 184. A instalação de toldos, móveis ou fixos, à frente de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, construídos junto ao alinhamento predial, será permitido desde que satisfaçam as seguintes condições:

I – obedeçam a um recuo de 0,70m (setenta centímetros) em relação ao meio-fio;

II – não tenha no pavimento térreo nenhum dos seus elementos constitutivos inferior de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

III – não prejudiquem a arborização e a iluminação pública nem ocultem placas denominativas de logradouros e/ou sinalização pública;

IV – não prejudiquem a caminhabilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme a normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Será permitida a colocação de toldos metálicos constituídos por placa, providos ou não de dispositivos reguladores da inclinação com relação ao plano da fachada ou dotados de movimento de contração e distensão, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

I – o material utilizado deve ser seguro, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;

II – o mecanismo de inclinação deverá garantir perfeita segurança e estabilidade ao toldo.

Art. 185. O uso de toldos com extensão e apoio sobre o passeio, destinados ao acesso de pessoas aos estabelecimentos que desenvolvam atividades no ramo de hotéis, restaurantes, clubes noturnos e cinemas, deve respeitar:

I – largura máxima, no sentido transversal à via, de 3,00m (três metros);

II – altura mínima livre de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III – altura máxima construtiva de 3,00m (três metros);

IV – recuo de 0,60m (sessenta centímetros) do meio-fio para apoio no passeio;

V – não possuir vedação lateral;

VI – vedação de cobertura através de tecido impermeabilizado, plástico, lona, borracha ou similares;

VII – não prejudicar a arborização, a rede de energia elétrica e iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros e/ou sinalização pública.

Art. 186. Para a colocação de toldos, o requerimento ao Município deverá ser acompanhado de desenho explicativo, representando uma seção perpendicular à fachada, na qual figurem o perfil da fachada, o toldo e a largura do passeio, com as respectivas cotas.

Art. 187. Na infração de qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs.

SEÇÃO IX Da Publicidade e Propaganda

Art. 188. A exploração comercial de quaisquer meios de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos, depende de licença do Município e do pagamento das taxas devidas.

§1º Estão incluídos, ainda, nas obrigações do presente artigo, os anúncios publicitários que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos;

§2º Estão isentos de taxas, as placas nas obras de construção civil com indicação do responsável técnico pela sua execução e as faixas e placas que se referirem as campanhas educativas de saúde, cultura e esporte, quando desenvolvidas pelos órgãos municipais ou associações beneficentes.

§3º A taxa de licença para publicidade e propaganda será cobrada conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 189. Para os fins deste código, consideram-se:

I – letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, contendo no máximo o nome do estabelecimento, a marca, o "slogan", o nome fantasia, o logotipo, a atividade principal, o endereço físico ou eletrônico e o telefone;

II – anúncios publicitários as indicações de referências de produtos, serviços ou atividades através de placas, painéis, totens, "outdoors" ou qualquer meio de veiculação de mensagem publicitária, colocados em local estranho àquele em que a atividade é exercida ou no próprio local, quando as referências extrapolarem às contidas no inciso anterior.

III – publicidade e propaganda sonoras, aquelas veiculadas através de auto-falantes, caixas de som e equipamentos similares instalados em veículos de qualquer natureza, por meio dos quais são transmitidos anúncios, comunicações, eventos, avisos, editais, convocações, convites e propagandas em geral.

Parágrafo único. Toda e qualquer indicação colocada sobre a cobertura dos edifícios será considerada anúncio publicitário.

Art. 190. Para a obtenção da licença de exploração comercial de qualquer meio de publicidade e propaganda prevista nesta seção, o interessado deverá fazer solicitação ao Município, acompanhado com os seguintes documentos:

I – contrato social e cartão do CNPJ da empresa;

II – título de propriedade do imóvel ou contrato de locação com o proprietário do imóvel, para implantação de anúncios publicitários.

III – requerimento assinado pelo interessado e acompanhado das seguintes especificações técnicas:

a) o local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;

b) as dimensões;

c) as inscrições e o texto.

§1º Quando se tratar de colocação de letreiros ou anúncios publicitários, os pedidos de licença devem vir acompanhados de desenhos em escala que permita perfeita apreciação dos seus detalhes, devidamente cotados, contendo:

I – composição dos dizeres, bem como das alegorias, quando for o caso;

II – cores e material a ser adotado;

III – indicações rigorosas quanto à fixação ou tipo de suporte sobre o qual será sustentado;

IV – total da saliência, a contar do plano da fachada, determinado pelo alinhamento do prédio;

V – altura compreendida entre o ponto mais baixo e o nível do passeio.

§2º No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deve indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art. 191. Para a expedição da licença de publicidade e propaganda para letreiros e anúncios publicitários, serão observadas as seguintes normas:

I – para cada estabelecimento será autorizada uma área para o letreiro, nunca superior ao comprimento da fachada do próprio estabelecimento;

II – no caso de mais um estabelecimento no térreo de uma mesma edificação, a área destinada ao letreiro deverá ser subdividida proporcionalmente entre todos e, aqueles situados acima do térreo, devem anunciar no "hall" de entrada;

III – será considerada, para efeito de cálculo da área de publicidade exposta, qualquer inscrição direta em toldos e marquises;

IV – será permitida a subdivisão do letreiro, desde que a soma das áreas de suas faces não ultrapasse a área total permitida;

V – será permitido letreiro com anúncio incorporado, desde que a área do anúncio não ultrapasse 1/3 (um terço) da área total do letreiro;

VI – os letreiros devem respeitar uma altura livre mínima em relação ao nível do passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para os perpendiculares e, 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) para os paralelos;

VII – os letreiros e anúncios perpendiculares à fachada, no caso de edificação situada no alinhamento predial, não podem ultrapassar a metade da largura do passeio;

VIII – nas edificações situadas no alinhamento predial e localizadas a menos de 10,00m (dez metros) das esquinas, os letreiros e anúncios devem ter a sua posição paralela à fachada, não podendo distar do plano desta mais de 0,20 m (vinte centímetros);

IX – os letreiros e anúncios não podem encobrir elementos construtivos que compõem o desenho da fachada, interferindo na composição estética da mesma quando se tratar de edificação de valor histórico, artístico e cultural;

X – os letreiros e anúncios publicitários devem ser conservados

em boas condições, renovados ou conservados sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança;

XI – são permitidos anúncios em terrenos não edificados, ficando sua colocação condicionada a capina e remoção de detritos, durante todo o tempo em que o mesmo estiver exposto, não sendo admitido corte de árvores para viabilizar a instalação dos mesmos;

XII – os anúncios publicitários devem observar área máxima de 30,00 m² (trinta metros quadrados), observados os seguintes parâmetros:

a) estar distante à no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas do terreno;

b) manter o afastamento do alinhamento predial, de acordo com o exigido para a via na qual se implantar o anúncio, ou, excepcionalmente, havendo edificações contíguas, o menor recuo destas;

c) manter em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença afixado em placa de no máximo 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros).

Art. 192. A licença de publicidade e propaganda será expedida por prazo indeterminado e, quando for o caso, a título provisório, pelo órgão municipal responsável.

§1º Poderá ser expedida uma única licença por conjunto de placas, painéis ou "outdoors", em um mesmo terreno, por empresa, indicada a posição de cada um e suas dimensões.

§2º A mudança de localização da publicidade exigirá nova licença.

Art. 193. A transferência de concessão de licença entre empresas deverá ser solicitada previamente ao órgão competente, antes de sua efetivação, sob pena de suspensão da mesma.

Art. 194. Os letreiros e anúncios publicitários podem ser afixados diretamente na fachada dos estabelecimentos, paralela ou perpendicularmente, ou quando houver recuo frontal, sobre aparato próprio de sustentação, até o alinhamento predial.

Parágrafo único. A fixação de anúncios publicitários poderá ser feito também em edifícios residenciais, desde que obedecidas às demais exigências desta Lei Complementar.

Art. 195. O sistema de publicidade e propaganda sonora, realizada com alto-falante, quando estes forem instalados em veículos de qualquer natureza, deverá:

I – estar os veículos autorizados pelo município, através de licença de funcionamento;

II – respeitar o limite máximo, o índice de ruído de 70 (setenta) decibéis;

III – limitar sua atividade de segunda a sábado, das 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 18hs00min, exceto feriados.

§1º Durante o período da vigência do horário de verão, estabelecido pelo Governo Federal, se houver, fica liberada a veiculação deste tipo de propaganda no horário compreendido das 18hs00min às 20hs00min.

§2º O veículo em circulação, propagando mensagens, deverá utilizar a faixa de sua direita e sempre facilitando a fluidez do trânsito pela esquerda e, no caso de retenção de corrente de tráfego, cessará a emissão sonora pelo tempo necessário para o reinício

de trafegabilidade.

§3º A emissão sonora de publicidade política móvel ou fixa, deverá se propagar com observância da legislação eleitoral e desta Lei.

§4º Nas proximidades de estabelecimentos de saúde ou similar e estabelecimentos de ensino a emissão sonora deverá cessar à distância de 200,00 m (duzentos metros).

Art. 196. A publicidade móvel impressa, por meio da distribuição de volantes, panfletos ou similares de propaganda comercial, por pessoas físicas ou jurídicas, será regida pelas disposições desta Seção.

§1º Nos volantes, panfletos ou similares distribuídos deverá constar, em destaque e bem visível, mensagem de advertência para que não sejam dispensados ou jogados nos logradouros públicos.

§2º Os distribuidores de panfletos devem manter limpo o entorno do local autorizado para panfletagem.

Art. 197. É vedada a publicidade por meio da colocação de letreiros e anúncios publicitários, quando:

I – em Áreas de Preservação Ambiental definidas por lei;

II – em bens de uso comum do povo, tais como: praças, parques, jardins, cemitérios, túneis, rótulas, trevos, canteiros, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, postes, árvores, monumentos e outros similares, quando não autorizado pelo Município;

III – obstruir a visão do Patrimônio Histórico e Ambiental Municipal, tais como: conjuntos arquitetônicos ou elementos de interesse histórico, paisagístico ou cultural, assim definidos em Lei;

IV – obstruir ou reduzir o vão das portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;

V – oferecer perigo físico ou risco material;

VI – obstruir ou prejudicar a visibilidade da sinalização do trânsito, placa de numeração, nomenclatura de ruas e outras informações oficiais;

VII – empregar luzes ou inscrições que conflitem com sinais de trânsito ou dificultem sua identificação;

VIII – em volantes, panfletos e similares quando distribuídos por lançamento aéreo;

IX – em faixas de domínio de rodovias, ferrovias, redes de energia e dutos em uso;

X – atente à moral e aos bons costumes;

XI – ao ar-livre em base de espelho.

Art. 198. A critério do órgão municipal competente, ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial ou seu órgão similar, poderão ser admitidos:

I – publicidade em mobiliário e equipamento social e urbano;

II – painéis artísticos em muros e paredes;

III – publicidade colada ou pintada diretamente em portas de aço, muros ou paredes frontais ao passeio, vias ou logradouros públicos ou visíveis destes.

Art. 199. A exibição de anúncios com finalidade educativa e cultural, bem como os de propaganda política de partidos e candidatos, regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral - TRE será permitida, respeitadas as normas próprias que regulam a matéria.

Parágrafo único. Todos os anúncios, referentes à propaganda eleitoral, devem ser retirados pelos responsáveis até 15 (quinze) dias após a realização de eleições e plebiscitos.

Art. 200. O Município, por motivo de segurança ou interesse público relevante, poderá determinar a remoção imediata do anúncio publicitário, sem que caiba à licenciada o pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 201. Constituem infrações puníveis às normas estabelecidas nesta Seção:

I – a exibição de publicidade:

a) sem licença;

b) em desacordo com as características aprovadas;

c) em estado precário de conservação;

d) além do prazo da licença.

II – a não retirada da publicidade irregular no prazo determinado pelo Município;

III – a inobservância de qualquer outra norma desta lei.

Art. 202. O órgão competente notificará os infratores das normas estabelecidas nesta Seção, determinando o prazo para a regularização do engenho publicitário.

§1º Considera-se infrator o proprietário do letreiro ou anúncio publicitário, detentor da licença ou na falta deste, o anunciante.

§2º Findo o prazo da notificação e verificada a persistência da infração, o órgão competente fará a remoção da publicidade às custas do infrator, sem prejuízo das multas e penalidades cabíveis.

Art. 203. Os letreiros e anúncios publicitários atualmente expostos, em desacordo com as normas da presente lei, devem ser regularizados, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

Art. 204. Nas infrações a qualquer dispositivo desta Seção serão impostas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade destas:

I – multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFM's;

II – recolhimento do material de publicidade e propaganda;

III – apreensão do equipamento de emissão de publicidade sonora, instalado em estabelecimentos de quaisquer naturezas ou em veículos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 205. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 206. Os casos omissos serão resolvidos por analogia às disposições concernentes, e não as havendo, por princípios gerais de

direito.

Art. 207. As penalidades referentes às infrações sanitárias são de competência exclusiva do órgão sanitário municipal, tratadas em processo próprio e em conformidade com o disposto na legislação sanitária federal, estadual e municipal, no que couber.

Art. 208. Para o cumprimento do disposto neste Código e nas normas que o regulamentam, a autoridade municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – for determinado o não funcionamento da Prefeitura;

II – o expediente da Prefeitura for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia subsequente a notificação.

Art. 209. Para efeito deste Código, a Unidade Fiscal Municipal – UFM será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada.

Art. 210. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 211. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 29 de março de 2010.

JOSÉ BRÁULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria nº 167/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 167/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº 0085, de 30.06.99, e Lei Complementar nº 006, de 23.12.99,

RESOLVE:

Art.1º Alterar carga horária do servidor EDILSON FAUSTINO DA MOTA, Professor ACT - 25 horas, para 05 horas na disciplina de artes, no Centro Educacional Iracema Pereira Cabral na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, Nível I - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99, pelo período de 08.04.2010 a 17.12.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 07 de abril de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria nº 168/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 168/2010

CONSIDERANDO a criação de turmas de Educação Infantil na rede Municipal de Ensino, através do Decreto nº 011/2004 de 01.03.2004;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal Nº 0085, de 30.06.99, e Lei Complementar Nº 006, de 23/12/99,

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário EVILANEA DE OLIVEIRA, para exercer as funções do Cargo de Professor ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na Educação Infantil do Pré-escolar no Centro Educacional Iracema Pereira Cabral, Nível II - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99, pelo período de 08.04.2010 a 17.12.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 07 de abril de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria n ° 169/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 169/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar Nº 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99 e Lei Complementar 0011 de 30.04.02:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o funcionário VANDELEI POLICARPO, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a partir de 08.04.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 07 de abril de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 041/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO nº 041/2010 - PM

Número do contrato: 041/2010

Vigência: 07/04/2010 à 07/05/2010.

Processo Licitatório nº 033/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Contratado/Credenciado: SERVIÇO DE TORNO METZLER LTDA

Valor: R\$ 6.861,10 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Objeto: O presente tem por objeto aquisição de peças e contratação de mão-de-obra para conserto do giro e caixa de giro da patola de uso da secretaria de obras, transportes e serviços urbanos.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Pregão Presencial N° 5/2010 - FMAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 5/2010 - FMAS

Objeto: Aquisição de calçados e vestuário para crianças institucionalizadas no Abrigo Lar Anjo Gabriel, com recursos provenientes do convênio PSST 804/09-6 - FEAS.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Recebimento das propostas: até as 08:15 do dia 28/04/2010.

Abertura: dia 28/04/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 30 de março de 2010.

MAURO KICHEL

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Aviso de Pregão Presencial N° 35/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 35/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza das caixas de água instaladas nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, SEBES, CRAS, CREAS e Lar Anjo Gabriel.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 27/04/2010

Abertura: dia 27/04/2010 às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 05 de abril de 2010.

BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Extrato do Termo de Compromisso N° 058/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 058/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante DAYDELY BALDISSE-RA, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 089.586.949-71, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 07.04.2010 a 31.12.2010.

Extrato do Termo de Compromisso N° 057/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 057/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante JOSIELE DA SILVA LESSE, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 071.090.899-75, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 07.04.2010 a 31.12.2010.



CÂMARA DE VEREADORES

Balancete Financeiro

SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Março/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
		Despesa Orçamentária	126.439,08
		Despesas exceto Intra-orçamentárias	123.032,19
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.681,64
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.350,55
		Despesas Intra-orçamentárias	3.406,89
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.406,89
Receita Extra - Orçamentária	295.913,41	Despesa Extra - Orçamentária	134.891,05
DEPÓSITOS	13.574,33	DEPÓSITOS	8.451,97
CONSIGNAÇÕES	13.574,33	CONSIGNAÇÕES	8.451,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.622,45	PREVIDÊNCIA SOCIAL	132,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.020,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.020,00
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	4.176,00	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	4.176,00
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.724,71	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.724,71
PLANOS DE SEGUROS	54,01	PLANOS DE SEGUROS	54,01
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	448,89	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	448,89
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	1.528,27	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	896,36
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	126.439,08	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	126.439,08
OBRIGAÇÕES A PAGAR	126.439,08	OBRIGAÇÕES A PAGAR	126.439,08
FORNECEDORES	47.604,50	FORNECEDORES	47.604,50
PESSOAL A PAGAR	75.481,64	PESSOAL A PAGAR	75.481,64
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	3.352,94	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	3.352,94
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	155.900,00		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	155.900,00		
REPASSE RECEBIDO	155.900,00		
Saldos anteriores	118.713,17	Saldos atuais	153.296,45
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	92.619,28	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	83.251,19
BANCO C/ MOVIMENTO	26.093,89	BANCO C/ MOVIMENTO	70.045,26
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	414.626,58	Total	414.626,58

CONCORDIA, 31/03/2010

ALAOR ANTONIO CAMILLO
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5



Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 041

PORTARIA N° 041, DE 018 DE MARÇO DE 2010.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n° 82 da Lei Complementar n° 005/2003, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, Senhora Helena Gabriel Turmina, ocupante do Cargo de Merendeira, por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 02 de abril de 2010, conforme cópia de atestado médico, e documentos em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 18 de março de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria N° 042

PORTARIA N° 042, DE 05 DE ABRIL DE 2010.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar n° 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 05/04/2010 à 04/05/2010.

Nome	Cargo	Referência
Avenir Cecatto	Vigia	06/03/2009 à 05/03/2010

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 05 de abril de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria N° 043

PORTARIA N° 043, DE 05 DE ABRIL DE 2010.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n° 82 da Lei Complementar n° 005/2003, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, Senhora Nadir Muniz da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 05 de abril de 2010, conforme cópia de atestado médico, e documentos em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 05 de abril de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Número Contrato 061/2010

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: MARÇO/2010 NÚMERO CONTRATO: 061/2010
VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 5.777,18 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)..

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/03/2010

DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de seguros para veículos da Secretaria Municipal de Administração, deste município, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e fator de ajuste TABELA FIPE, sendo o seguro dos seguintes veículos VEICULO: PARATI PLUS 1.6 VW405912, FLEX POWER 4P, Placas MGA 5102 ANO/FAB/MOD – 2006 VEICULO: UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 Placas MCO 2344 ANO/FAB/MOD – 2005 - 2006 VEICULO: FIESTA STREET 1.0 GASOLINA 4P. Placas MDI 3708 ANO/FAB/MOD – 2004 - 2005

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA (1/2): 2 CPF/CNPJ: 00.360.305/1884-05

CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA VENCIMENTO CONTRATO: O presente contrato tem sua vigência de um ano a contar da data da assinatura do contrato e emissão das respectivas apólices, podendo ser renovado se houver a necessidade, interesse e acordo entre as partes

Anexo Termo Aditivo 004 /2010 Dados e Texto de Convênio

ANEXO TERMO ADITIVO 004 /2010 DADOS E TEXTO DE CONVÊNIO

MÊS/ANO: FEVEREIRO/2010 NÚMERO CONVENIO: 1804/2005
 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/02/2010
 DESCRIÇÃO: ESPECIE: 7º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVENIO Nº1804/05. Convenientes Fundação Nacional de Saúde, CNPJ 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar Brasília/DF e o Município de Coronel Martins/SC, CNPJ: 95.993.093/0001/09, situado à Rua Getulio Vargas Nº 221- Centro. Objeto Prorrogar a vigência do convenio ate o dia 06/12/2010. Processo nº 25100.035482/05-34
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693
 TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ nº. 26.989.350/0001-16
 CONTRATADO: VISOLI CONSTRUTORA LTDA
 DATA VENCIMENTO CONTRATO: 06/12/2010

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 2322/2010

PORTARIA 2322, de 05 de abril de 2010.

Concede férias a servidores que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de abril à 04 de maio de 2010, conforme respectivos períodos aquisitivos:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Margarete de Fátima Morais	Técnico em Enfermagem	05/05/2008 A 04/05/2009
Osvar de Jesus Moraes	Agente de Serviços Externos	05/04/2009 A 04/04/2010
Ronei Dalla Costa	Técnico em Informática	05/04/2009 A 04/04/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 05 de abril de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
 Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2323/2010

PORTARIA 2323, de 05 de abril de 2010.

Nomeia por Concurso servidor que menciona e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001, e Lei Complementar n. 020, de 08 de abril de 2009, e em especial o disposto no Edital n. 001, de 03

de dezembro de 2009 do Concurso Público Municipal n. 001/2009,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear por Concurso JOÃO VETTORI CARDOZO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de março de 1983, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais I, nível 01 – A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 651,95 (Seiscentos e cinquenta um reais e noventa cinco centavos).

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho –SC, em 05 de abril de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
 Secretário de Administração e Finanças.

Portaria 2324/2010

PORTARIA nº 2324, de 05 de abril de 2010.

Concede função gratificada a servidor que menciona e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXVI do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 23 da Lei Complementar 020/2009,

Resolve:

Art.1º. Fica concedido a servidora ADRIANA CANCI, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Gratificação Adicional por Função, de 15 % (quinze por cento) sobre o salário base do cargo efetivo como gratificação pela execução das funções de coordenação do CRAS – Centro de Referência de Assistente Social com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar 020 de 08 de abril de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 05 de abril de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Edital de Pregão 0007/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
 PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório nº 0024/2010

Edital de Pregão Presencial nº 0007/2010

Objeto: Aquisição de alimentação preparada tipo quentinha/ marmita. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 14h00min do dia 20/04/2010, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Com-

pras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: prefevcompras@softline.com.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Forquilha

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato FMA N° 05/2010

EXTRATO DO CONTRATO FMA N°. 005/2010

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRADADO – MICHELS LEANDRO SERVIÇOS DE RETRO LTDA
OBJETO – contratação “de serviços de retroescavadeira, de forma parcelada, durante o exercício de 2010” para atendimento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Forquilha/SC.

VALOR – R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por hora totalizando um valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA – até 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei N°. 8.666/93, Pregão Presencial N°. 04/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1802.2070.3390(09)

DATA DA ASSINATURA – 29 de março de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Contrato FMA N° 06/2010

EXTRATO DO CONTRATO FMA N°. 006/2010

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRADADO – KF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
OBJETO – aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de forma parcelada, de tubos de concreto de vários diâmetros e ter as resistências mínimas especificadas em NBR 8890/2003, para uso junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Forquilha-SC.

VALOR – R\$ 70.265,50 (setenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA – até 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei N°. 8.666/93, Pregão Presencial N°. 03/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1803.2072.3390 (18)

DATA DA ASSINATURA – 30 de março de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Contrato PMF N° 57/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 057/2010.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – SOCIEDADE LITERÁRIA CARITATIVA SANTO AGOSTINHO

OBJETO – Locação do Ginásio de Esportes Irmã Norberta, para prática de esportes pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para o exercício de 2010.

VALOR – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA – 01/04/2010 à 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação n°. 43/PMF/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 08.01.2.022.3.3.90.39.10 (137)

DATA DA ASSINATURA – 24 de março de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Contrato PMF N° 58/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 058/2010.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA.

CONTRADADO – ROGILDO BORDIGNON

OBJETO – a locação, para fins de extração de argilite de taguá, da área de um hectare no imóvel de matrícula n°. 22.848 na localidade de Pique do Rio Cedro, em Forquilha.

VALOR – valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA – até 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL – art. 24 da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação n°. 45/PMF/2010.

DATA DA ASSINATURA – 25 de março de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Contrato PMF N° 60/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 060/2010.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços da urbanização de área na Rua São José, Bairro Nova York, com a implantação de academia ao ar livre, playground, área de paradas com bancos e passeios calçados, por meio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Forquilha/SC.

VALOR – R\$ 78.573,87 (setenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA – 210 (duzentos e dez) dias corridos (prazo de execução + 90 dias).

DOTAÇÃO - 0701.2033.4490 (106)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93 e Carta Convite n°. 33/PMF/2010.

DATA DA ASSINATURA – 29 de março de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Contrato PMF N° 61/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 061/2010.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – SAFRABON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO – Construção do setor de lavagem do pátio de máquinas municipal com área de 105,60 m², na Avenida 25 de Julho, Centro, Forquilha/SC.

VALOR – R\$ 72.532,69 (setenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).



VIGÊNCIA – 210 (duzentos e dez) dias corridos (prazo de execução + 90 dias).

DOTAÇÃO - 0701.2033.4490 (106)

FUNDAMENTO LEGAL –Lei 8.666/93 e Carta Convite nº. 035/PMF/2010.

DATA DA ASSINATURA – 30 de março de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2054/10

LEI N. 2054, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados e autorizada a alienação dos imóveis adiante relacionados, com as medidas e confrontações constante dos atos registrais imobiliários, passando a integrar os bens disponíveis do Município:

Lote	Quadra	Rua/Bairro/Registro Imobiliário
140-001	035	Ademar M. Vicente/São José/Matr. 25.907-CRIm/Vdra
0227	042	(antiga Quadra "D") Tangará/São José/Registro Geral 15.424-CRIm./Vdra

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, 06 de Abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0102/2010

DECRETO Nº 0102, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

REGULAMENTA O CAPÍTULO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 111, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar n. 111, de 03 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Capítulo XIII, da Lei Complementar n. 111, de 03 de março de 2010, que trata dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do magistério público municipal de Fraiburgo.

Art. 2º. Para fins de nomeação de cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar de que trata o artigo 56 e anexo V da Lei Complementar n. 111, de 03 de março de 2010, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Diretor Escolar Nível 1 – nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam até 70(setenta) alunos matriculados, inclusive;

II – Diretor Escolar Nível 2 – nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam entre 71(setenta e um) a 180(cento e oitenta) alunos matriculados, inclusive;

III – Diretor Escolar Nível 3 – nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam entre 181(cento e oitenta e um) a 300(trezentos) alunos matriculados, inclusive;

IV – Diretor Escolar Nível 4 – nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam entre 301(trezentos e um) a 450(quatrocentos e cinquenta) alunos matriculados, inclusive;

V – Diretor Escolar Nível 5 – nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam entre 451(quatrocentos e cinquenta e um) a 600(seiscentos) alunos matriculados, inclusive;

VI – Diretor Escolar Nível 6 – nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam 601(seiscentos e um) ou mais alunos matriculados.

Art. 3º. Para fins de concessões de Funções Gratificadas do magistério público municipal de Fraiburgo, de que trata o artigo 59 e anexo VI da Lei Complementar n. 111, de 03 de março de 2010, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – FGM – Diretor Escolar Nível 1 – para unidades escolares municipais que possuam até 70(setenta) alunos matriculados, inclusive;

II – FGM – Diretor Escolar Nível 2 – para unidades escolares municipais que possuam entre 71(setenta e um) a 180(cento e oitenta) alunos matriculados, inclusive;

III – FGM – Diretor Escolar Nível 3 – para nomeação obrigatória para unidades escolares municipais que possuam entre 181(cento e oitenta e um) a 300(trezentos) alunos matriculados, inclusive;

IV – FGM – Diretor Escolar Nível 4 – para unidades escolares municipais que possuam entre 301(trezentos e um) a 450(quatrocentos e cinquenta) alunos matriculados, inclusive;

V – FGM – Diretor Escolar Nível 5 – para unidades escolares municipais que possuam entre 451(quatrocentos e cinquenta e um) a 600(seiscentos) alunos matriculados, inclusive;

VI – FGM – Diretor Escolar Nível 6 – para unidades escolares municipais que possuam 601(seiscentos e um) ou mais alunos matriculados.

Art. 4º. As verificações das quantidades de alunos matriculados de que trata os incisos I a VI, dos artigos 2º e 3º, deste Decreto, serão realizados nos meses de referência de março e agosto de cada ano.

Parágrafo único. As manutenções ou modificações das nomeações em cargos comissionados e concessões de funções gratificadas de que trata este Decreto, serão estabelecidas nos meses de abril e setembro de cada ano, após as verificações de alunos matriculados em cada unidade escolar municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 07 de Abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELOI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1338/2010

PORTARIA Nº 1.338, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0496/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do servidor MARCOS JOSÉ GOMES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 000.119.119-56, contratado em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITAÇÃO 200, no período de 06 de abril de 2010 até 16 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 06 de abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1339/2010

PORTARIA N.º 1.339, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o Requerimento do servidor; e em conformidade com a Comunicação Interna nº. 0496 de 05 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do servidor ÉVERTON LOCATELLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 004.720.459-11, contratado em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITAÇÃO 200, no período de 1º de abril de 2010 a 16 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1340/2010

PORTARIA N.º 1340 DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 025 de 14 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, a servidora ADRIANA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita

no CPF sob o n.º 898.659.369-68, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 08 de abril de 2010 até 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1341/2010

PORTARIA N.º 1.341 DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 005 de 25 de janeiro de 2010 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, a servidora LENIR APARECIDA BLASIUS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 020.497.069-52, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 08 de abril de 2010 até 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1342/2010

PORTARIA N.º 1342 DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 024 de 10 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, o servidor JANI PEDROSO DE MORAES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 514.288.909-63, no cargo de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 08 de abril de 2010 até 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1343/2010

PORTARIA N.º 1.343 DE 07 DE ABRIL DE 2010.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDINARA LASCOKI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 074.743.079-95, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1344/2010

PORTARIA N.º 1.344 DE 07 DE ABRIL DE 2010.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0111, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCILDES DALAGNOLI GAREIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 036.387.939-07, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1345/2010

PORTARIA N.º 1.345 DE 07 DE ABRIL DE 2010.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0111, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIZETE PIRES MINEIRO MOZZER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 000.119.199-30, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de abril de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso da Tomada de Preços nº 0003/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2010 – PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução da reforma dos Gabinetes da Prefeitura Municipal. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Unitário. Protocolo dos Envelopes: Até às 15:30 horas do dia 26/04/2010. Abertura do certame: No mesmo dia às 15:45 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185. Informações pelo fone (49) 3256-3000 – ramais 3023/3039. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 07 de abril de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial nº 0045/2010 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2010 – PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de informática para gerenciamento do banco de dados do sistema tributário municipal. Julgamento: Menor Preço Global. Credenciamento: a partir das 09:00 horas do dia 27/04/2010. Abertura: no mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 07 de abril de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Edital de Imposição de Penalidade 859/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 324 859/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
GXF8608	55255922C	CLAUDEMIR VALTER	6920/0	233
LAT6102	54604259C	PRISCILA FIORENTIN GOMES	6599/2	230 * V
LYB8110	54603865C	RODRIGO BORGES DE MORAES	5010/0	162 * I
LYB8110	54603866C	RODRIGO BORGES DE MORAES	5118/0	164 c/c 162 * I
LYB8110	54604250C	RODRIGO BORGES DE MORAES	6556/1	230 * I
LYB8110	54604250C	RODRIGO BORGES DE MORAES	6610/2	230 * VII
LYR4535	54890347B	LENOIR DOS SANTOS	6599/2	230 * V
LZR8450	54603682C	IRINEU ALVES RIBEIRO	5010/0	162 * I
LZR9335	54603833C	FLAVIO STEMPCOSKI	5118/0	164 c/c 162 * I
LZR9335	54892888B	FLAVIO STEMPCOSKI	6599/2	230 * V
LZR9335	54892889B	FLAVIO STEMPCOSKI	5010/0	162 * I
LZU6496	55255926C	OROZIMBO GONCALVES DOS REIS	6920/0	233
MAB9915	54606858C	GERMANO CORDEIRO	5010/0	162 * I
MDH7772	54603835C	JOSE DE SOUZA	6637/2	230 * IX
MDH7772	54892576B	JOSE DE SOUZA	6599/2	230 * V
MDO0557	55255935C	ANTONINHO FELIPE DOS SANTOS	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 6 DE ABRIL DE 2010

Valmor Pedro Tagliari
DELEGADO DE POLICIA

Edital de Imposição de Penalidade 862/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 324 862/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LYM9151	55255997C	JANETE BERBERINA TELES	6920/0	233
MAS9094	55255937C	ORACIDE RIBEIRO	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 6 DE ABRIL DE 2010

Valmor Pedro Tagliari
DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação de Autuação 855/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 324 855/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AMV4446	55519457A	JOSELITO LAZZARI	6599/2	230 * V
LXY0365	54606455C	TANIA MARIA DE LIMA	5010/0	162 * I
LXY0365	54606456C	TANIA MARIA DE LIMA	5118/0	164 c/c 162 * I
MBF8338	54606887C	OSNI CARLOS BATISTA	6599/2	230 * V
MBF8338	54606888C	OSNI CARLOS BATISTA	5118/0	164 c/c 162 * I
MBF8338	54606889C	OSNI CARLOS BATISTA	5010/0	162 * I
MGZ5645	54606449C	LEODACI MARIA DE SOUZA MOREIRA	6912/0	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 6 DE ABRIL DE 2010

Valmor Pedro Tagliari

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação de Autuação 857/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 324 857/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AFJ5570	55256070C	AGENOR DOS ANJOS	6920/0	233
ALK2970	55256017C	JAIR DIAS DA SILVA	6920/0	233
ALM1710	55256069C	ELIEL ANASTACIO NUNES	6920/0	233
BFC7436	55256052C	LUIZ SCHWENTER	6920/0	233
HRA3173	54605468C	LAERCIO DE OLIVEIRA	5169/1	165
ICT0813	55256022C	C. SCHUMACHER E CIA LTDA ME	6920/0	233
LWT9890	54603700C	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	5169/1	165
LWT9890	54606780C	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	6599/2	230 * V
LWT9890	54606781C	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	5010/0	162 * I
LWT9890	54606782C	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	5118/0	164 c/c 162 * I
LWU0458	54606862C	ADENEY CAPPELLETTO	6599/2	230 * V
LXL7532	54604300C	JOAO SADI DOS SANTOS	5169/1	165
LYN8243	55256032C	JOAO LAURI DA SILVA	6920/0	233
LYR5696	54606514C	ARGEU SANTOS DA LUZ	5169/1	165
LYU7997	54606872C	IDENILSON PINTO	5010/0	162 * I
LYU7997	54606873C	IDENILSON PINTO	6599/2	230 * V
LZT3344	54606454C	VALTEMIR GONCALVES	6599/2	230 * V
MAC5809	55256065C	LISNARA APARECIDA DOS SANTOS	6920/0	233
MAH1966	54606429C	SANDRO ARALDI	6912/0	232
MCG3979	54604830C	FLADEMIR THIBES VIEIRA	6599/2	230 * V
MCM0209	55256046C	EDSON DAVI MORAES	6920/0	233
MDN3574	54606404C	MARCIO ANTONIO PIOVEZAN	6610/2	230 * VII
MEA3673	54604833C	NATALAEU DO NASCIMENTO	6912/0	232
MEM1739	54606821C	MARIO VICENTE DONDONI	5010/0	162 * I
MEM1739	54606822C	MARIO VICENTE DONDONI	6599/2	230 * V
MEM1739	54606823C	MARIO VICENTE DONDONI	5118/0	164 c/c 162 * I

MEV6860	55256048C	DANIEL CORDEIRO	6920/0	233
MFE1114	54606510C	ALESSANDRA BURATTO CARNIEL - ME	6912/0	232
MFE1114	54606511C	ALESSANDRA BURATTO CARNIEL - ME	6670/0	230 * XIII
MFR7931	55256041C	SERGIO ANTONIO DE MATOS	6920/0	233
MFS5179	54604064C	MARCELO SONDA	5045/0	162 * V
MFS5179	54604065C	MARCELO SONDA	6599/2	230 * V
MFS5179	54604066C	MARCELO SONDA	6769/3	230 * XXII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 6 DE ABRIL DE 2010

Valmor Pedro Tagliari

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação de Autuação 860/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 324 860/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
BNG1617	54607335C	LEONATO ANTUNES DOS SANTOS	6637/2	230 * IX
BNG1617	54607336C	LEONATO ANTUNES DOS SANTOS	6726/1	230 * XVIII
MDY9145	54606819C	MARINI RODRIGUES DE LIMA	5037/1	162 * III
MFF4075	54606876C	LORI AGUSTINHO FROZZA	5010/0	162 * I
MFF4075	54606878C	LORI AGUSTINHO FROZZA	5169/1	165

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 6 DE ABRIL DE 2010

Valmor Pedro Tagliari
DELEGADO DE POLICIA

CÂMARA DE VEREADORES**Decreto Legislativo Nº 07/2010**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2010

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO e o CENTRO CULTURAL EGON FREY

JOSÉ BUFFON, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o Convênio entre o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO e o CENTRO CULTURAL EGON FREY, para auxiliar no projeto desenvolvido para a qualificação de vozes do Coral de Fraiburgo, visando custear a gravação da primeira parte de um CD, na qualificação musical dos coralistas, na representação do município em festivais, propiciando o intercâmbio cultural, mediante a concessão no valor de R\$ 21.450,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a 1ª (primeira) do mês de março no valor de R\$ 3.900,00 (três mil, e novecentos reais); e as demais nos meses de abril à dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), no período de 07/03/2010 a 31/12/2010.

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

Órgão	07-00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	07-02 – CULTURA
Funcional	13.392.0014.2.029 – Manutenção das Atividades Culturais
Compl.Elemento	3.3.50.43.01 – Transferências a Instituições Privadas Culturais
Recursos	1.200
Dotações	110

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.

JOSÉ BUFFON
Presidente

ADILSON JOSÉ DIAS
Administrador do Legislativo

Decreto Legislativo Nº 08/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2010

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO MIGUEL.

JOSÉ BUFFON, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o Convênio entre o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO MIGUEL, para auxiliar na manutenção, no desenvolvimento das atividades relativas a ações de moradia, renda, saúde, educação, infraestrutura urbana, lazer e segurança, para os moradores do bairro São Miguel, mediante repasse único na importância de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

11-00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
11-01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	08.244.0025.2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento	3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Recurso	3.200 – Recursos Ordinários
Dotação	252

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.

JOSÉ BUFFON
Presidente

ADILSON JOSÉ DIAS
Administrador do Legislativo

Garopaba**PREFEITURA MUNICIPAL****Portaria n.º 227/2010**

PORTARIA N.º 227, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, GLICÉLIA CAMPOS DA ROCHA SPECK, CPF n.º 027.496.929-70, para exercer o cargo de COORDENADORA DO ESF/ESB, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/03/2010.



Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº. 3.866/10

DECRETO Nº. 3.866, DE 05 DE ABRIL DE 2010.
EXONERA A PEDIDO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SERVIDOR SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 05 de março de 2010, SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO, CPF nº. 289.160.771-68, RG nº. 1175344, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, Nível SEC, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 3.867/10

DECRETO Nº. 3.867, DE 05 DE ABRIL DE 2010.
EXONERA A PEDIDO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, RODRIGO FONTES SCHRAMM.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 05 de março de 2010, RODRIGO FONTES SCHRAMM, CPF nº. 482.978.609/49, RG nº. 1.486.735-4/SSP/SC, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Nível SEC, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de abril de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 3.868/10

DECRETO Nº. 3.868, DE 05 DE ABRIL DE 2010.
EXONERA A PEDIDO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, JOEL REINERT.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 05 de março de 2010, JOEL REINERT, CPF nº. 345.103.039/04, RG nº. 5.358.204-7/SSP/SC, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – Nível SEC, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 3.872/10

DECRETO Nº. 3.872, DE 06 DE ABRIL DE 2010.
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, JOEL REINERT.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado JOEL REINERT, CPF nº. 345.103.039/04, RG nº. 5.358.204-7/SSP/SC, ao cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Nível SEC, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 3.873/10

DECRETO Nº. 3.873, DE 06 DE ABRIL DE 2010.
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, SERVIDOR SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO, CPF nº. 289.160.771-68, RG nº. 1175344, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, Nível SEC, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 3.714/10

DECRETO Nº. 3.714, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
BLOQUEIA RECURSOS DE CONVÊNIO A SEREM POSSIVELMENTE FIRMADOS DURANTE O PRESENTE EXERCÍCIO ATÉ SUA EFETIVA LIBERAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES AO MUNICÍPIO DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam bloqueados, no valor total de R\$ 32.509.559,32 (trinta e dois milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), até a sua efetiva liberação pelos órgãos competentes à Administração Direta, Indireta e Fundos do Município de Gaspar, os recursos especificados a seguir de convênios a serem possivelmente firmados durante o presente exercício:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Unidade: 02 Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão do Gabinete e Políticas Públicas
Projeto: 1.100009 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Despesa: 4
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações Diretas
R\$ 30.000,00

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 04 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração financeira
Programa: 0006 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças
Projeto: 1.100015 Construção da Sede
Despesa: 22
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 1.000.000,00

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05 Cultura
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0008 Gestão Área da Cultura
Projeto: 1.100019 Constr. do Complexo Cultural de Gaspar, Restaur. Ampliar Coreto Mun. E Casa Ofic. Cul
Despesa: 212
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 408.789,98
Atividade: 2.200030 Biblioteca Itinerante
Despesa: 33
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 80.000,00
Despesa: 34
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 20.000,00
Atividade: 2.200032 FEDASC – Festival Escolar de Dança de Santa Catarina
Despesa: 35
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 30.000,00
Atividade: 2.200034 Oficinas de formação
Despesa: 36
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 15.000,00
Atividade: 2.200036 Aquisição de Material de Pesquisa
Despesa: 37
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 5.000,00
Unidade: 06 Educação Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 00009 Gestão de Educação Infantil
Projeto: 1.100241 Construção de Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI) no Bairro Sete de Setembro
Despesa: 56
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 500.000,00
Unidade: 07 Educação fundamental
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino fundamental
Programa: 0010 Gestão de Educação de Ensino Fundamental

Projeto: 1.100029 Constr. Ampli. e Refor. de Esc., Quadras Esport., Laborat. e Salas Multifuncion.
Despesa: 88
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 750.000,00
Projeto: 1.100031 Caminhos da Escola
Despesa: 119
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 427.000,00
Projeto: 1.100033 Projetos Pedagógicos
Despesa: 120
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 150.000,00
Despesa: 123
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 50.000,00
Despesa: 121
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 50.000,00

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade: 10 Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 22 Indústria
Subfunção: 661 Promoção Industrial
Programa: 0013 Gestão da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
Projeto: 1.100035 Implantação Condomínio Empresarial
Despesa: 31
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 100.000,00
Função: 23 Comércio e Serviços
Subfunção: 695 Turismo
Programa: 0013 Gestão da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
Projeto: 1.100037 Construção de Centro de Eventos/Pórticos
Despesa: 70
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 1.000.000,00
Projeto: 1.100043 Projeto Gaspar Cidade Rio
Despesa: 84
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 1.300.000,00
Função: 27 Desporto e lazer
Subfunção: 813 Lazer
Programa: 0013 Gestão da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
Atividade: 2.200066 Manutenção do Sábado na Praça
Despesa: 75
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 100.000,00
Atividade: 2.200068 Gaspar Natal em Festa
Despesa: 80
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 150.000,00
Atividade: 2.200182 Festival de Inverno e Expo Gaspar
Despesa: 77
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas
R\$ 400.000,00

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção básica
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Projeto: 1.100169 Convênio Modernização do Municipal de Saúde
Despesa: 40
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas
R\$ 20.000,00
Projeto: 1.100171 Equipar as Unidades de Saúde



Despesa: 42	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 10.000,00
Despesa: 43	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 90.000,00
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Projeto: 1.100161 Construção de um Centro de Especialidades em Saúde/Policlínica	
Despesa: 1	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 2.000.000,00

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 12 Secretaria Municipal de Agricultura	
Função: 18 Gestão Ambiental	
Subfunção: 542 Controle Ambiental	
Programa: 022 Apoio ao Meio Ambiente	
Projeto: 1.100147 Projeto Educação Ambiental	
Despesa: 208	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 50.000,00
Projeto: 1.100149 Projeto Aquisição de Equipamentos	
Despesa: 209	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 20.000,00
Função: 20 Agricultura	
Subfunção: 606 Extensão Rural	
Programa: 0021 Apoio ao desenvolvimento agrícola	
Projeto: 1.100133 Projeto para compra de equipamentos agrícolas	
Despesa: 199	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 50.000,00
Projeto: 1.100137 Construção/Aquisição Sede da Secretaria de Agricultura	
Despesa: 201	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 200.000,00
Projeto: 1.100139 Projeto Expo Gaspar	
Despesa: 203	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 30.000,00
Projeto: 1.100141 Aquisição de Equipamentos Psicicultura	
Despesa: 204	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 20.000,00
Projeto: 1.100145 Aquisição de Tratores	
Despesa: 211	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 25.000,00

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Transportes e Obras	
Unidade: 13 Secretaria Municipal de Transportes e Obras	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Programa: 0014 Gestão da Secretaria de Transportes e Obras	
Atividade: 2.200074 Manutenção da Secretaria de Transp. e Obras	
Despesa: 217	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 100.000,00

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Unidade: 19 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Programa: 0019 Gestão na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Projeto: 1.100095 Pavimentação de vias e corredores	
Despesa: 158	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 1.500.000,00
Projeto: 1.100101 Construção do Centro de Convivência	
Despesa: 196	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 100.000,00
Projeto: 1.100105 Construção de Ginásios Poliesportivos no Bairro Margem Esquerda	
Despesa: 197	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 100.000,00
Projeto: 1.100107 Implantação de ciclovias, bicicletários, pistas de caminhadas e calçadas	
Despesa: 157	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 500.000,00
Projeto: 1.100109 Implantação de sistemas de drenagem pluvial e escoamento das águas pluviais	
Despesa: 156	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 7.379.125,75
Projeto: 1.100113 Implantação de equipamentos urbanos e melhorias em vias existentes	
Despesa: 161	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 1.000.000,00
Projeto: 1.100121 Anel viário e via interbairros	
Despesa: 171	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 1.000.000,00
Subfunção: 452 Serviços Urbanos	
Programa: 0019 Gestão na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Projeto: 1.100117 Aquisição de terrenos e desapropriações	
Despesa: 169	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 2.500.000,00
Projeto: 1.100123 Reforma da Ponte Hercílio Deeke	
Despesa: 175	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 2.500.000,00
Projeto: 1.100125 Vigilância eletrônica e segurança pública e de espaços públicos	
Despesa: 172	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 300.000,00
Subfunção: 453 Transportes coletivos urbanos	
Programa: 0019 Gestão na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Projeto: 1.100097 Construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários urbanos	
Despesa: 179	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 750.000,00
Função: 16 Habitação	
Subfunção: 482 Habitação urbana	
Programa: 0023 Construção de unidades habitacionais	
Projeto: 1.100103 Construção de unidades habitacionais	
Despesa: 177	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 2.459.043,59
Função: 18 Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 Preservação e conservação ambiental	

Programa: 0019 Gestão na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Atividade: 2.200098 Educação ambiental	
Despesa: 174	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 250.000,00

Órgão: 10 Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade: 20 Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0029 Gestão na área de Desenvolvimento Social	
Projeto: 1.100211 Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
Despesa: 56	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.5.0 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	R\$ 1.000,00
Subfunção: 244 Assistência Comunitária	
Programa: 0029 Gestão na área de Desenvolvimento Social	
Projeto: 1.100191 Aquisição de veículo	
Despesa: 20	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 28.570,00
Projeto: 1.100193 Revisão BPC – Benefício Prestação Continuada	
Despesa: 22	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 1.440,00
Projeto: 1.100195 Implantar programas na área social	
Despesa: 38	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 4.440,00
Projeto: 1.100199 Construção CRAS – Centro de Referência em Assistência Social Bela Vista	
Despesa: 44	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 115.000,00
Projeto: 1.100201 Gerando autonomia	
Despesa: 46	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 187.710,00
Projeto: 1.100203 Construção Centro de múltiplo uso	
Despesa: 48	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 420.000,00
Projeto: 1.100205 Melhor servir	
Despesa: 50	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 110.000,00
Projeto: 1.100207 Repensando o espaço de convívio	
Despesa: 52	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 50.000,00
Projeto: 1.100209 Amigo sem preconceito	
Despesa: 54	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 150.000,00
Projeto: 1.100231 Aquisição e construção de imóvel	
Despesa: 36	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 180.000,00
Atividade: 2.200120 Pró-jovem	
Despesa: 39	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 18.000,00
Atividade: 2.200166 Feiras e artesanato	
Despesa: 21	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 4.440,00

Órgão: 12 Fundação Municipal de Esportes	
Unidade: 25 Fundação Municipal de Esportes	
Função: 27 Desporto e Lazer	
Subfunção: 811 Desporto de rendimento	
Programa: 0028 Gestão da Fundação Municipal de Esportes de Gaspar	
Projeto: 1.100181 Aquisição de veículos	
Despesa: 6	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 300.000,00
Atividade: 2.200158 Manutenção e criação de projetos de rendimento	
Despesa: 2	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 220.000,00
Subfunção: 812 Desporto comunitário	
Programa: 0028 Gestão da Fundação Municipal de Esportes de Gaspar	
Projeto: 1.100183 Aquisição de imóveis	
Despesa: 8	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 200.000,00
Projeto: 1.100185 Construção, ampliação e reforma de espaços esportivos	
Despesa: 11	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 300.000,00
Projeto: 1.100187 Aquisição de equipamentos, mat. Permanente e equipamento para academia popular	
Despesa: 21	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 30.000,00
Atividade: 2.200162 Manutenção do esporte em Gaspar	
Despesa: 18	
Modalidade de aplicação: 3.3.3.9.0 Aplicações diretas	R\$ 100.000,00

14 Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente	
22 Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente	
08 Assistência Social	
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
0027 Gestão do Fundo da Infância e da Adolescência	
1.100023 Aquisição e Construção de Imóvel	
Despesa: 6	
Modalidade de aplicação: 3.4.4.9.0 Aplicações diretas	R\$ 570.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de janeiro de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº. 3.875/10

DECRETO Nº. 3.875 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

REINTEGRA A SERVIDORA SUZELI SCHNEIDER AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GASPAR, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DOC I - 8, NÍVEL DOC I, LOTADA COM 40 HORAS SEMANAIS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e

Considerando a sentença não definitiva prolatada no Mandado de Segurança nº 025.08.003908-6, pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Gaspar, proposta por Suzeli Schneider em face do Prefeito Municipal de Gaspar, que anulou os efeitos do Decreto nº. 2.714/08



e determinou a reintegração da autora em sua lotação municipal pelo Município de Gaspar.

DECRETA

Art. 1º. Fica reintegrada ao Serviço Público Municipal de Gaspar a partir de 05 de abril de 2010 a servidora SUZELI SCHNEIDER, no cargo de Professora DOC I-8, nível DOC I, lotada com 40 horas semanais na Secretaria de Educação, a qual foi nomeada pelo Decreto nº. 096 de 19 de dezembro de 1991, ressalvando-se que esta decisão esta sujeita ao reexame necessário e a recurso voluntário, podendo ser reforma pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de abril de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto nº. 3.877/10

DECRETO Nº. 3.877 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 2.605 de 29 de junho de 2005 e Lei Municipal nº 3.100 de 20 de maio de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Substitui os representantes das entidades abaixo mencionadas, que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento ECONÔMICO - CMDE:

Entidade	Membro atual	Novo membro
Câmara de Dirigentes Logistas - CDL	Titular: Cristiane Bernz Zaghini Suplente: Amiltom Elmar dos Santos	Titular: Maristela Marqueti Massaneiro Suplente: Lorival Valim

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando parcialmente o Decreto Municipal 3.821 de 1ª de março de 2010.

Gaspar, 06 de abril de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Decreto nº. 3.865/10

DECRETO Nº. 3.865 DE 05 DE ABRIL DE 2010.

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO GASPAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.086 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, o art. 17 da Lei 3.086 de 11 de dezembro de 2008, combinado com o art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro e com os princípios constitucionais que regem a administração pública,

DECRETA:

Art. 1º O "Estacionamento Rotativo Gaspar" será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo.

§ 1º Compreende-se como Estacionamento Rotativo Gaspar as áreas de estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, e motocicletas, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços

estabelecidos para sua ocupação.

§ 2º Não se incluem neste sistema de estacionamento as áreas abaixo mencionadas, que deverão ser perfeitamente sinalizadas:

I - as áreas situadas em frente a hospitais e estabelecimentos farmacêuticos;

II - as áreas destinadas a ponto de veículos de aluguel, fretamento e ônibus.

Art. 2º O Estacionamento Rotativo Gaspar será operado sob regime de concessão, mediante prévia licitação.

§ 1º A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Municipal nº 3.086 de 11 de dezembro de 2008, e pela presente regulamentação, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 3º O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato, em conformidade com o preconizado no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Gaspar.

Art. 3º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será de 05 (cinco) anos, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, conforme os critérios previstos no edital de licitação.

Art. 4º O Estacionamento Rotativo Gaspar deverá ser operacionalizado mediante controle automatizado e informatizado, por meio de equipamento eletrônico controlador de vagas que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

§ 1º O gerenciamento e operacionalização do serviço de que trata este Decreto deverão garantir grau de precisão que permita cobrar do usuário apenas o correspondente ao período de permanência do veículo no local, pelo tempo efetivamente utilizado.

§ 2º A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para certificar-se da correta utilização dos equipamentos eletrônicos controladores de vagas, emitindo os avisos para regularização e demais atos preparatórios para que o Poder Concedente possa exercer o Poder de Polícia de Trânsito.

§ 3º Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 5º No julgamento da licitação será considerado o critério de melhor proposta em relação ao repasse a ser realizado ao Município frente à arrecadação obtida pela concessionária, cuja taxa mínima será de 5% da receita bruta obtida.

Art. 6º A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no sistema e a sinalização viária regulamentadora do estacionamento, bem como realizar todas as obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Parágrafo único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo Gaspar deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de

Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Art. 8º A utilização da vaga será feita mediante o uso de equipamento eletrônico controlador de vagas, no horário compreendido entre as 9h e 17h de segunda à sexta-feira, e das 9h às 13h aos sábados, exceto os casos de isenção previstos neste Decreto.

§ 1º Diante de alteração dos horários de prestação de serviços das atividades econômicas, especialmente as de caráter comercial, e por razões de conveniência administrativa, por ato do Poder Executivo, ouvidos sempre o Órgão de Trânsito do Município e as Associações Comerciais e Empresariais de Gaspar.

§ 2º O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo.

Art. 9º O valor da tarifa será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) pelo período de 1 (uma) hora, para veículos automotores de três rodas ou mais (triciclos, carros e camionetes) e de R\$ 0,60 (sessenta centavos) pelo período de 1 (uma) hora, para veículos automotores de duas rodas (motocicletas, motonetas e ciclomotos).

§ 1º Nos casos em que o tempo de permanência no estacionamento rotativo não atingir 1 (uma) hora, será cobrado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos) para cada minuto utilizado e o tempo de permanência máximo de 2 (duas) horas delimitado no art. 13.

§ 2º O preço estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente e revisado sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 10. Os valores provenientes da remuneração pela outorga da concessão e decorrentes da arrecadação com a cobrança das multas de trânsito serão aplicados em conformidade com o previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro

Art. 11. Integram o Estacionamento Rotativo Gaspar os seguintes logradouros e vias públicas:

- a) Rua Coronel Aristiliano Ramos: em toda sua extensão, ou seja, trecho entre a Sociedade Alvorada e o Posto de Combustível Julinho;
- b) Rua São José: trecho entre a Rua São Pedro e a Rua Industrial José Beduschi;
- c) Rua São Pedro: trecho entre a Rua Coronel Aristiliano Ramos e a Rua Duque de Caxias;
- d) Travessa Carlos Wehmuth: trecho entre a Rua Augusto Beduschi e a Rua São Pedro;
- e) Rua Augusto Beduschi: trecho entre a Rua Coronel Aristiliano Ramos e a Rua Duque de Caxias;
- f) Rua Izidoro Corrêa: trecho entre a Rua Coronel Aristiliano Ramos e a Rua Duque de Caxias;
- g) Rua Eurico Fontes: trecho entre a Rua Coronel Aristiliano Ramos e a Rua São José;
- h) Rua Doralício Garcia: trecho entre a Rua São José e a Rua Duque de Caxias;
- i) Rua Industrial José Beduschi: trecho entre a Rua Coronel Aristiliano Ramos e a Rua Barão do Rio Branco;
- j) Rua Barão do Rio Branco: trecho entre a Rua Industrial José Beduschi e a Rua Sete de Setembro;
- k) Rua Antônio P. Schmitt: em toda sua extensão.

§ 1º A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros.

§ 2º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 6º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 12. Para a utilização do Estacionamento Rotativo Gaspar deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II - veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas;

III - as motocicletas deverão ser estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo, pagando o preço correspondente a uma vaga normal de estacionamento regulamentado.

§ 1º A operação de carga ou descarga será regulamentada por intermédio de sinalização específica e é considerada estacionamento, estando sujeita aos ditames deste regulamento.

§ 2º Considera-se estacionamento a imobilização de veículos por tempo superior ao estritamente necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 13. O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 02h00min. (duas horas) contínuas, vedada a sua prorrogação.

Art. 14. O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de dispositivos ou cartões que permitam a utilização do equipamento eletrônico controlador de vagas, cujo valor será fixado por Decreto Municipal, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 15. Os cartões ou dispositivos que permitam a utilização do equipamento eletrônico controlador de vagas de estacionamento serão comercializados em postos de venda devidamente identificados, na administração da empresa concessionária e por orientadores, supervisores e demais funcionários devidamente credenciados pela Diretoria Geral de Trânsito – DITRAN.

Art. 16. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a utilização dos equipamentos de controle de estacionamento do "Rotativo Gaspar";

II - utilizar os equipamentos de controle de estacionamento do "Rotativo Gaspar" de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para vaga;

V - utilizar a isenção de deficiente físico sem a devida credencial, conforme resolução 304/2008 do CONTRAN;

VI - utilizar a isenção de idoso sem a devida credencial, conforme resolução 303/2008 do Contran.

§ 1º Identificadas quaisquer irregularidades na utilização do estacionamento rotativo, serão aplicadas as infrações respectivas,

conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Os infratores ficarão sujeitos ainda às penalidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

§ 3º O Município de Gaspar, através de seu Órgão de Trânsito, fornecerá aos seus Agentes Municipais de Trânsito e à Polícia Militar, ou outro órgão que venha a assumir as funções relativas à fiscalização do trânsito, os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 17. Os usuários que deixarem de acionar o equipamento eletrônico controlador de vagas, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do Aviso de Irregularidade pelo monitor(a) e poderão proceder a regularização da situação junto ao escritório da Concessionária, dentro do prazo de 03 (três) dias, pagando o preço público correspondente a 01 (uma) ou 02 (duas) horas, conforme tenha perdurado o estacionamento.

§ 1º Caso a irregularidade apresentada no caput deste artigo, seja flagrada por agente de trânsito ou policial militar, independentemente do aviso de irregularidade, este será devidamente autuado conforme previsão legal, deixando de receber o benefício da regularização junto a concessionária.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, sem a devida regularização; desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, previsto no artigo 14 deste Decreto; ou estando o veículo posicionado fora da vaga especificamente delimitada para esse fim, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o infrator se sujeitará às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

§ 4º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 1º deste artigo e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito do DITRAN.

Art. 18. As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de capacidade acima de 4.000 quilos, somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do estacionamento rotativo.

§ 1º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto ao DITRAN.

§ 2º Os veículos portadores de licença especial deverão afixá-las no pára-brisa dianteiro, juntamente com o acionamento dos equipamentos eletrônicos controladores de estacionamento em número equivalente ao de vagas ocupadas.

§ 3º A permanência por tempo superior ao previsto na autorização especial será considerada como período de estacionamento vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito, em conformidade com o § 1º do art. 17 deste Decreto.

Art. 19. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Estacionamento Rotativo Gaspar:

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como os de uso das empresas e autarquias públicas, desde que em serviço;

II - veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacio-

nados em seus respectivos pontos;

III - veículos de transporte coletivo (ônibus), quando estacionados em seus pontos de parada;

IV - veículos condutores de pessoas portadoras de deficiência física e destinados a deficientes físicos, quando estacionados em seus respectivos locais de estacionamentos, demarcados na via;

V - veículos condutores de pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando estacionados em seus respectivos locais de estacionamento, demarcados na via;

Parágrafo único. Ainda de acordo com os termos da Lei nº 3.086, não se incluem neste sistema de estacionamento as áreas situadas em frente a hospitais e estabelecimentos farmacêuticos, bem como aquelas destinadas a ponto de veículos de aluguel.

Art. 20. O Município reservará, nas áreas de estacionamento de que trata a presente Lei, 10% (dez por cento) das vagas, sendo 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas portadoras de deficiência e 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas acima de 65 anos de idade.

Art. 21. As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço, de que trata este Decreto, serão exercidas pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Diretoria de Trânsito - DITRAN poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 22. Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível do Município e da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DITRAN, que poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Regulamento, mediante Portaria.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gaspar, 05 de abril de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº. 2.137/10

PORTARIA Nº. 2.137, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº. 002/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 002/2006, empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificada:

Nome	Emprego	Carga Horária Semanal	Classificação Geral
Juliana Renata Vieira	Enfermeiro ESF	40 horas	29ª
Heloisa Alves	Enfermeiro ESF	40 horas	30ª



Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação, bem como se sujeitando à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do Edital de Concurso Público nº. 002/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº. 2.138/10

P O R T A R I A Nº. 2.138 DE 05 DE ABRIL DE 2010.
COLOCA À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SERVIDORA TANIA REGINA FOPPA DE CAMARGO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, servidora TANIA REGINA FOPPA DE CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC-IV-8, lotada com 40 horas semanais na secretaria de Educação, REVOGANDO A PORTARIA 1.817 de 06 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº. 2.136/10

PORTARIA Nº. 2.136 DE 29 DE MARÇO DE 2010.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O GRUPO DE DIREÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC E SEUS MEMBROS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e conforme o Decreto Municipal nº 317, de 13 de agosto de 1973 e da Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem o Grupo de Direção da Comissão Municipal da Defesa Civil de Gaspar - COMDEC:

MARI INEZ TESTONI THEISS	Presidente
DORACI VANZ	Vice-Presidente
JOEL REINERT	Secretário Executivo

Art. 2º Ficam nomeados os representantes do Governo Municipal que comporão a Comissão Municipal de Defesa Civil de Gaspar - COMDEC:

SILVIA DE AMORIM	Gabinete do Prefeito
SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
WALTER BRUNKEN	Departamento de Meio Ambiente
OSMAR QUINTINO PEREIRA	Secretaria Municipal de Transportes e Obras

EMERSON LUIS ANDRADE	Diretoria Municipal de Trânsito - DITRAN
FRANCISCO HOSTIN JUNIOR	Secretaria Municipal de Saúde
NEIVALDO DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação
GIANA CRISTINE WAGNER	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI	Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de março de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Extrato da Inexigibilidade nº 32/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Extrato da Inexigibilidade nº 32/2010

Objeto: transporte coletivo urbano para alunos do ensino fundamental através da aquisição de passes escolares. Contratado: AUTO VIAÇÃO DO VALE LTDA (05.255.508/0001-54). Valor Total: R\$ 290.988,75 (duzentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Base legal: artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 05 de Abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso de Pregão Presencial nº 23/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso do Pregão Presencial nº 23/2010

OBJETO: Registro de Preços de serviços de trator e caminhão com operador, para limpeza e desobstrução de esgotos e cursos de rios, manutenção e limpeza de vias públicas, praças e jardins e todos os demais serviços que requerem a utilização dos referidos maquinários. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 8h45min do dia 23/04/2010, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 23/04/2010 às 9h, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 06 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Pregão Presencial nº 30/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso do Pregão Presencial nº 30/2010

OBJETO: Registro de Preços de pneus, câmaras e protetores. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 8h45min do dia 20/04/2010 no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 20/04/2010 às 9h, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 06 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Herval D' Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 365/2010

PORTARIA Nº 365/2010

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, conforme requerimento em anexo, a Servidora ROSÂNGELA HACKBART (Matr. 3170), a partir de 07 de abril de 2010, a qual exercia as funções do Cargo de Professor, Nível 2, Referência "A", 10 horas semanais, constante do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001, sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 07 de Abril de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 011/2010

Processo Licitatório nº 0039/2010

Pregão Presencial nº 0011/2010

RETIFICAÇÃO DE DATAS

Análise de Amostras

Data : 13/04/2010

Hora: 08:30 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Abertura da Sessão do Pregão

Data: 13/04/2010

Hora: 14:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Os demais dados permanecem inalterados

O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto a Prefeitura Municipal, ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).

Herval d'Oeste (SC), 23 de março de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 00014/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0046/2010

Pregão Presencial nº 00014/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Frutas e Verduras para merenda das Unidades escolares, pré-escolares, creches municipais, projetos e serviços de copa e cozinha das Unidades Gestoras do Município, durante o período de abril a julho de 2010.

Data de abertura: 20/04/2010

Horário: 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto ao Paço Municipal, ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e vinte centavos).

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 06 de abril de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 00015/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0047/2010

Pregão Presencial nº 00015/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

Objeto: Registro de Preços Aquisição de Material de Construção, para uso da Prefeitura e Secretarias e Fundos Municipais de Herval D'Oeste.

Data de abertura: 20/04/2010

Horário: 16:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto ao Paço Municipal, ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e vinte centavos).

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 06 de abril de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação nº 0016/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 050/2010

Dispensa de Licitação nº 0016/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2010, conforme matrículas e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação, relativos a 13 dias letivos do mês de Fevereiro.

Fornecedores: Transportes Coletivos Sarandi Ltda.

Transportes Coletivos Zarpelon Ltda.

Auto Viação Herval Ltda.

Vitor Olivo Transportes ME

Alvadir Toigo & Cia Ltda.

Valor: R\$ 31.166,49

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Herval d'Oeste (SC), 06 de abril de 2010

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação nº 0017/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 051/2010

Dispensa de Licitação nº 0017/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2010,



conforme matrículas e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação, relativos a 40 dias letivos do mês de Março até a conclusão do Pregão Presencial nº 005/2010
Fornecedores: Transportes Coletivos Sarandi Ltda.
Transportes Coletivos Zarpelon Ltda.
Auto Viação Herval Ltda.
Vitor Olivo Transportes ME
Alvadir Toigo & Cia Ltda.
Valor: R\$ 95.896,88
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Herval d'Oeste (SC), 06 de abril de 2010
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Revogação de Licitação

Processo Licitatório nº 0056/2009
Pregão Presencial nº 0022/2009
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Diante da sentença judicial exarada dos autos 235.09.001177-8 da Comarca de Herval d'Oeste - Estado de Santa Catarina datada de 10/03/2010, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Doutor Marlon Negri, onde o mesmo declarou nulo o processo licitatório em epígrafe; REVOGO o processo licitatório 0056/2009 na modalidade de Pregão Presencial nº 0022/2009, e determino ao setor competente a abertura de novo processo om as devidas adequações, para aquisição de um caminhão 0 KM, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publique-se registre-se cumpra-se

Herval d'Oeste, 6 de abril de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços Nº 003-A/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-A/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2010
Modalidade Pregão Presencial nº 0008/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Edital. Na data de 1º de Abril de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento de tubos de concreto, meio fio de concreto e blocos vazados de concreto simples para alvenaria, para utilização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representada pelo senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal e a Empresa Concretos Cruzeiro Industria e Comércio Ltda, neste ato representada pelo Senhor Fernando Regensburger, sócio-gerente, em decorrência do processo licitatório nº 0025/2010, modalidade Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto constam no Edital do processo licitatório epígrafe, independentemente de sua transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
3	Tubo de concreto 400mm*	UND	2000	R\$18,60	R\$ 37.200,00
4	Tubo de concreto 500mm*	UND	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
5	Tubo de concreto 600mm*	UND	500	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00

6	Tubo de concreto 800mm ca1**	UND	100	R\$ 116,00	R\$ 11.600,00
7	Tubo de concreto 1000mm ca1**	UND	100	R\$ 157,00	R\$ 15.700,00
8	Tubo de concreto 1200mm ca2**	UND	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
9	Tubo de concreto 1500mm ca2**	UND	30	R\$ 449,00	R\$ 13.470,00
10	Tubo de concreto 2000mm ca2**	UND	30	R\$ 703,00	R\$ 21.090,00
11	Meio fio de concreto, peça com dimensão de:0,65 x 0,30 x 0,10 mt.	UND	3000	R\$ 9,80	R\$ 29.400,00
12	Bloco de concreto 14x19x-39cm;	UND	10000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
	TOTAL				R\$ 185.760,00

Herval d'Oeste (SC), 01 de Abril de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito
CPF nº 501.589.459-72
Pelo Município Herval D' Oeste

FERNANDO REGENSBURGER
Cargo: Sócio-Gerente
CPF nº 196.410.609-53
Pela Empresa: Concretos Cruzeiro Ind. E Com. Ltda

Testemunhas:

01. _____
RUBENS ANTONIO CORREIA
CPF nº 687.857.399-87

02. _____
DAIANE LORINI
CPF nº 004.534.269-56

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto PMI nº 19.2010

DECRETO PMI Nº 019, de 23 de fevereiro de 2010.
Institui a Supervisão do Programa Sentinela e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93 da Lei Orgânica do Município, com base, na Lei n.º 2.843, de 24 de fevereiro de 2006, e no permissivo legal disposto no artigo 17 da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, com redação determinada pela LC n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009, e no artigo 5º da Lei n.º 3.445/2009.

CONSIDERANDO o dever da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, necessidade o irrestrito cumprimento dos direitos básicos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de seu artigo 227, como também do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 4º; 98, 101, 136;

CONSIDERANDO, ainda, o permissivo legal disposto no artigo 17 da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, com redação determinada pela LC n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009, e no artigo 5º da Lei n.º 3.445/2009;

CONSIDERANDO, ainda, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004, a qual institui o Programa Sentinela como um dos serviços a serem disponibilizados no Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, e, a Norma Operacional Básica – NOB de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Supervisão do Programa SENTINELA, órgão subordinado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, que deve atuar na busca do enfrentamento da violência, abuso e exploração infante juvenil, atendendo toda forma de direito violado, instituído conforme a Lei Federal nº. 8.069/90, resgatando a autoestima e ampliando a cidadania destes.

Art. 2º A Supervisão deve contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática da violência, abuso e exploração infante juvenil, bem como sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do SENTINELA.

Parágrafo único. A Supervisão do Programa Sentinela tem, especificamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem expressamente outorgadas:

- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes;
- articular com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de violação de direitos das famílias, crianças e adolescentes;
- recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- acompanhar a aplicação da medida de proteção por parte do Conselho Tutelar, sugerindo critérios complementares de atendimento em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de violação de direitos infante juvenil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do SENTINELA;
- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º A Supervisão do Programa SENTINELA será realizada por servidor público municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de sua livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Ao Supervisor será concedida uma Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário-base.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de suplementações orçamentárias, se necessário for, à plena execução do mesmo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 39.2010

DECRETO PMI Nº 39, de 23 de março de 2010.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os Artigos 8º e 9º, da Lei nº 3.577, de 13 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, para um período de 02 (dois) anos, a contar da posse, os seguintes membros:

I – Representantes de entidades públicas:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação:

- Titular: Fabiana de Jesus;
- Suplente: Valéria Fabiana Correa Rodrigues;

c) Representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte:

- Titular: Marcos Nunes de Castro;
- Suplente: Eliane Aparecida Moreira Silvério;

d) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

- Titular: Denise Ribeiro;
- Suplente: Caroline Hipólito Domingos.

II – Representantes de entidades privadas:

a) Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Basileu José da Silva:

- Titular: Francisco Carlos Vicente;
- Suplente: Morgana Mello da Rosa.

b) Conselho Comunitário de Vila Santo Antônio:

- Titular: Joseli Dias;
- Suplente: Vamilson Matias Daniel.

c) Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica João Guimarães Cabral:

- Titular: Rui Geraldo Rodrigues;
- Suplente: Jambert Pereira.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação adotará todas as medidas necessárias para que a posse aconteça na forma da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de março de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 105/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 105, de 06 de abril de 2010.

Dispõe sobre a demissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, com carga horária de 40 horas semanais, admitida para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Dirce Terezinha de Oliveira Vieira	Servente Merendeira	15/06/1994	06/04/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 06 de abril de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 106/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 106, de 06 de abril de 2010.

Dispõe sobre a demissão de Motorista, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2007, com carga horária de 40 horas semanais, admitido para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Paulo Francisco Trentin	Motorista	02/02/2010	06/04/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 06 de abril de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

CÂMARA DE VEREADORES**Decisão Presidente CMI Recurso Tomada de Preço n° 001/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 06 / 2010 Gabinete Presidência
DE: Christiano Lopes de Oliveira Presidente Câmara Municipal de Imbituba	DATA 05/04/2010
PARA: Jacira Conci – Departamento Administrativo Comissão Especial de Licitação	
ASSUNTO: DECISÃO – Processo Licitatório n.o 001/2010 – Tomada de Preço Melhor Técnica e Preço n.o 001/2010 (Contratação de Agência de Publicidade).	

Senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

Expressando minhas cordiais saudações, dirijo-me a esta Comissão, para expor a seguinte Decisão Final:

DECISÃO: Acolho as manifestações da Comissão Especial de Licitação (fls. 351/372) quando do julgamento do recurso interposto pela licitante Omega Comunicação Ltda - ME (fls. 325/332) e contra-razões de recurso da empresa recorrida, Grupojam Agência de Publicidade Ltda – ME (fls. 339/349) e, JULGO IMPROVIDO O RECURSO e MANTENHO A DECISÃO QUE HABILITOU a empresa Recorrida.

Retornem os autos à Comissão Especial de Licitação para prosseguir no certame.

Publique-se e cumpra-se.

Sendo o que tinha para o momento, certo das providências determinadas, desde já agradeço.

Atenciosamente,

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Extrato Contrato n° 009/2010 (CMI)

Extrato do Contrato n° 009/2010 (CMI)

Contratante: Câmara Municipal de Imbituba

Contratada: Empresa ANCS Informática Ltda EPP

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

Fundamento: Pregão Presencial n° 001/2010

Valor do contrato: R\$ 2.276,00 (dois mil cento e setenta e seis reais).

Vigência: 05/04/2010

Validade: 05/04/2011

Imbituba, 05 de abril de 2010.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente CMI

Extrato Contrato n° 010/2010 (CMI)

Extrato do Contrato n° 010/2010 (CMI)

Contratante: Câmara Municipal de Imbituba

Contratada: Empresa Módulo Serviço de Informática

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

Fundamento: Pregão Presencial n° 001/2010

Valor do contrato: R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais).

Vigência: 05/04/2010

Validade: 05/04/2011

Imbituba, 05 de abril de 2010.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Extrato Contrato nº 011/2010 (CMI)

Extrato do Contrato nº 011/2010 (CMI)

Contratante: Câmara Municipal de Imbituba

Contratada: Empresa Matsenn Informática Ltda EPP

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

Fundamento: Pregão Presencial nº 001/2010

Valor do contrato: R\$ 2.211.90 (dois mil, duzentos e onze reais e noventa centavos).

Vigência: 05/04/2010

Validade: 05/04/2011

Imbituba, 05 de abril de 2010.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato Nº 37/2010 - PM

CONTRATO Nº. 37/2010

Contrato de Prestação de Serviços de Obra de Terraplanagem Estrada Nova na Localidade de Serra da Boa Vista, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Roberto Jose de Souza - ME.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615 SSP, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Roberto Jose de Souza ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.401.692/0001-29, com sede a rua Wilibaldo Hoffmann n.º. 647 – sala, Bairro Jardim Esperança, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Roberto Jose de Souza, portador do CPF n.º. 471.206.659-87 e RG n.º. 1.450.930/SC, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada e legislação pertinente, conforme determinado através do ofício n.º. 228/2010 emitido pelo Sr. Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa, deferido pelo Exmo. Sr. Wanderlei Lezan – Prefeito Municipal, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

O presente instrumento tem por objetivo a Prestação de Serviços de Obra de Terraplanagem em um trecho de 5,6 km de estrada nova na localidade da Serra da Boa Vista, interior do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, incluindo remoção num volume orçado em 15.000,0 m³ de terras e pedras, com 74 h/má-

quina de equipamento pesado, executado por trator de esteiras acima de 18 toneladas, conforme conforme cronograma físico-financeiro global, memorial descritivo, planilha orçamentária em anexo ao contrato.

vA empresa deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA SC do responsável técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente instrumento contratual é realizado com dispensa de licitação por tratar-se de pequeno valor para obras e serviços de engenharia (abaixo de R\$ 15.000,00), regendo-se pelas disposições expressas no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte reais), incluindo materiais e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ocorrerá conforme o cronograma Físico-financeiro, efetuada em até 15 (quinze) dias após a execução dos trabalhos, após a devida fiscalização e aprovação pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando o nº do contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal da Infra Estrutura, acompanhada das folhas de pagamento quitadas dos empregados envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), guias comprovando o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO –. Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa n. 100/2003 do INSS e dos artigos 117 e 118 da Instrução Normativa n.º. 971/2009 de 18 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC, serão retidos no ato de cada pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução do Objeto do contrato devidamente quitada, por ocasião do recebimento do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os créditos decorrentes da Contratação somente serão pagos a CONTRATADA, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição serão encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações e elementos técnicos relacionados no Edital, nos projetos e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizada e aprovada por esta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O diário de obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para a execução completa da obra é de 30 (trinta) dias consecutivos conforme Cronograma Físico-Financeiro. Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Municipalidade, através da Secretaria da Infra estrutura, através dos funcionários José Felix Martins – Diretor do Departamento de Transportes; Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa e José Alfredo Pinto – Engenheiro Civil, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização se efetivará no local de cada açude.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela

Comissão de Vistoria, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA
Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação: Projeto Atividade 2018 - 4.4.90.00.00.00.00.0100 (86) – Secretaria Municipal da Infra estrutura – Manutenção do Transporte Rodoviário - Aplicações Diretas do Orçamento em vigor referente ao Exercício de 2010.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 02 meses após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Execução da Obra de forma discriminada.

PARÁGRAFO SETIMO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada obriga-se a manter, durante

toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 06 de abril de 2010.

Município de Irineópolis

Roberto Jose de Souza ME

Wanderlei Lezan

Roberto Jose de Souza

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: Rosani Rodrigues da Silva

Mischka

Nome: Mauricio Juraszek

CPF: 664.622.159-68

CPF: 044.088.849-28

2º Termo aditivo a ata de registro de preços Nº 44/2009 - FMS

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2009 PREGÃO PRESENCIAL 08/2009

PROCESSO Nº. 12/2009

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.089.125/0001-16, com sede administrativa estabelecida à Avenida 22 de Julho, n.º 1080, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, brasileira, casada, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, n.º. 22, centro, neste município, inscrito no CPF n.º 054.059.019-38, e a empresa Auto Posto Valões Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.378.469/0001-19, com sede a rua Bahia, n.º 35, Centro, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor Toni Rosinski, portador do CPF n.º 509.559.509-53, e RG n.º 18ªR-1.793.935-SESP-SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 08/2009, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 12/2009, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 44/2009 - Processo de Licitação n.º 12/2009, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 08/2009, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, e 1º Termo Aditivo a Ata celebrado em 26/01/2010, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 044/2009, e de acordo com Comunicação e Nota Fiscal nº 236623 da empresa Auto Posto Valões passam a ter a supressão dos valores a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Valor Anterior R\$	Valor Alterado R\$
02	Gasolina Comum	Bandeira Potencial	R\$ 2,667	R\$ 2,536
03	Álcool Combustível Comum	Bandeira Potencial	R\$ 2,089	R\$ 1,837

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 06 de abril de 2010.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E GESTORA DO FMS



AUTO POSTO VALÕES LTDA
TONI ROSINSKI

Testemunhas:

Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28

Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

José Boiteux

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 252/2010

PORTARIA N° 252/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, o servidor José de Lima para exercer o cargo de Conserveiro, Código 3.05, Grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 05.04.2010.

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 253/2010

PORTARIA N° 253/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 30 da Lei Complementar n. 002/2005, a servidora Lucinéia Coatá Criri para exercer o cargo de Professor Nível I NH, Grupo I, Docente – DOC, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 05.04.2010.

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 254/2010

PORTARIA N° 254/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 30 da Lei Complementar n. 002/2005, a servidora Lucinéia Coatá Priprá para exercer o cargo de Professor Nível I NH, Grupo I, Docente – DOC, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 05.04.2010.

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 255/2010

PORTARIA N° 255/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, o servidor Ademar Luis Tolfo para exercer o cargo de Mecânico , Código 3.06, Grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 05.04.2010.

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 256/2010

PORTARIA N° 256/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE PARCELAR LICENÇA PREMIO nos termos do artigo 138 do Estatuto dos Servidores, a pedido do servidor Aldonir da Silva, retornando ao serviço em 01.04.2010, ficando ainda a usufruir um total de 60 dias.

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 257/2010

PORTARIA N° 257/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE NOMEAR, Úrsula Weidmann Bagattoli para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, carga horária de 40 Horas semanais, a partir de 01.04.2010

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 258/2010

PORTARIA N° 258/2010

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, RESOLVE NOMEAR POR CONCURSO 001/2009, Otavio Georg Junior, nos termos do inciso I do artigo 11, da Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992, e artigo 8º da Lei Complementar 001/2005, para exercer o cargo da categoria funcional de Engenheiro Florestal, Código 3.18, Grupo I, Carga Horária 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de José Boiteux a partir desta data.

José Boiteux, 05 de abril de 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 891

LEI Nº 891 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CONVÊNIO com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA objetivando a realização do PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA junto às 4ªs séries do ensino fundamental do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).

Art.2º- O Poder Executivo Municipal visando a execução do Convênio, repassará a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA através da 1ª Cia do 2º BPM a importância de R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais), referente ao Kit-PROERD que será entregue aos 90 (noventa) alunos beneficiados pelo PROERD no MUNICÍPIO DE LUZERNA, ao custo de R\$ 17,00 (dezessete reais) por aluno.

Art.3º- As despesas provenientes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental - elemento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 06 de abril de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 892

LEI Nº 892 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR A TERCEIROS MEDIANTE LICITAÇÃO, O BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante licitação, o bem móvel abaixo relacionado, inservível ao serviço público municipal:

01. Um micro-ônibus marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND 2, ano e modelo 2005, chassi KNHTS732257195117, diesel, placa MCO 9323, cor branca.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 06 de abril de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1199

DECRETO Nº 1199 DE 29 DE MARÇO DE 2010.

"PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), EDITAL 002/2009 de 27 de fevereiro de 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no item 14.2 do Edital nº 002/2009 de 27 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGAR a validade do PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), de que trata o Edital nº 002/2009 de 27 de fevereiro de 2009, por mais 01 (um) ano, ou seja, até 02 de abril de 2011, referente à homologação do Resultado Final publicado no Jornal Expresso no dia 02/04/2009.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de abril de 2010.

Luzerna(SC), 29 de março de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Portaria 045

PORTARIA Nº 045/10 DE 06 DE ABRIL DE 2010.

"NOMEIA FISCAIS QUE ESPECIFICA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais durante a realização das Provas Escritas referente ao Concurso Público destinado a prover vagas existentes atualmente e as que ocorrerem dentro do prazo de validade do Concurso Público na Prefeitura Municipal de Luzerna(SC), Edital nº 001/2010 de 24 de fevereiro de 2010, a realizar-se no dia 10 de abril de 2010:

1. CRISTINA KÜLL ADÃO
2. CAROLINA KIRSCH
3. ANA MARIA COZZA
4. RÉGIS VALTER WEISER

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 06 de abril de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato edital pregão fms.006.10

EDITAL

Pregão Presencial nº 006/2010

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Gestor, ORLANDO FÁVERO, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA NOVA, ANO 2010, MODELO 2011, COM GARANTIA DE FÁBRICA, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal



nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 26 de ABRIL de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 26 de ABRIL de 2010.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitações, sito à Avenida 16 de fevereiro, 151 - Luzerna/SC, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h30min ou pelo link <http://www.ammoc.com.br/licitacoes/luzerna/licitacao.htm>

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital N.º 26/2010 - Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Estado de Santa Catarina

EDITAL N.º 26/2010 - INEXIGIBILIDADE

OBJETIVO: Contratação de shows artísticos, de porte nacional, com duração aproximada de 01h 30min para cada apresentação.

VALOR: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)

JUSTIFICATIVA: Contratação de shows artísticos "LUAN SANTANA E TCHÊ GAROTOS" para abrilhantar o evento da 12ª. FECARROZ – Festa Catarinense no Arroz, a ser realizada no período de 27/04 a 02/05/2010, no Município de Massaranduba (SC), amparado no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93

Massaranduba, 07 de Abril de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N.º 024/2010.

DECRETO N.º 024/2010.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.415/2010, de 26 de Março de 2010.

D E C R E T A

Art. 1.º As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), nestes termos:

06 – SECRET. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
060117512.1027 – Ampliação de Sistemas de Água e Esgoto	
4.4.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (81)	R\$ 42.000,00
060115451.1042 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.	
4.4.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (97)	R\$ 123.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
130110301.1021 – Aquisição de Veículo e equipamentos funcionais	
4.4.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (4)	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 175.000,00

Art. 2.º Para atender os créditos que trata o artigo 1.º, correrá por conta de anulações parciais das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 – SECRET. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
060115452.2043 – Manutenção dos Serviços Gerais/Desenvolvimento Urbano	
3.1.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (104)	R\$ 50.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
110120606.1035 – Pavimentação de ruas, Estradas e Praças	
4.4.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (126)	R\$ 35.000,00
110120606.1037 – Aquisição de Areas, Construção de Prédios Públicos	
4.4.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (132)	R\$ 50.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
120108244.1049 – Aquisição de Areas, Construção e Ampl. Centro de Convivência	
4.4.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (139)	R\$ 30.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
130110301.2022 – Manutenção das Ações Básica de Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.0080.0 – Aplicações Diretas (11)	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 175.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Março de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças.

Portaria n.º 101/2010

PORTARIA n.º 101/2010

TORNA SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, Lei nº 910/2002, Lei nº 1409/2009, Lei nº 1408/2009 edital Processo seletivo, resolve:

RESOLVE

Art. 1.º Tornar sem efeito a portaria nº 096/2010 da senhora CLAIR NAZARIO DA SILVA, tendo em vista a expressa desistência para ocupar o cargo de Professora ACT, nível de referencia 1-A –80%, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Escadinha do Tempo em substituição á servidora MARIA ELIANE TOMAZZIA.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01/04/2010.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 07 de Abril de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 102/2010

PORTARIA n.º 102/2010

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, Lei nº 910/2002, Lei nº 1409/2009, Lei nº 1408/2009 edital Processo seletivo, resolve:

C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhora ANA PAULA CARDOSO VIEIRA, para ocupar o cargo de Professora ACT, nível de referencia 1-A –80%, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Escadinha do Tempo em substituição à servidora MARIA ELIANE TOMAZZIA, em virtude de licença prêmio.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 07 de Abril de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

Pregão Presencial N.º 029/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2010

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23/04/2010, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2010, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FUNCIONÁRIOS. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-5371110. A retirada do Edital poderá ser feita no site www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 08 de abril de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Contrato nº 040/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 040/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. DE MELEIRO

Contratado: COMERCIAL CARLESSI LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$ 27.541,38

Vigência: Início: 22/03/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 22 de março de 2010.

Contrato nº 041/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 041/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. DE MELEIRO

Contratado: CUSTODIA DUARTE COSTA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$ 2.624,40

Vigência: Início: 22/03/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 22 de março de 2010.

Contrato nº 042/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 042/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. DE MELEIRO

Contratado: M.A.J MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$ 12.024,62

Vigência: Início: 22/03/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 22 de março de 2010.

Contrato nº 043/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 043/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. DE MELEIRO

Contratado: PLANTARMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$ 1.253,50

Vigência: Início: 22/03/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 22 de março de 2010.

Contrato nº 044/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 044/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. DE MELEIRO

Contratado: PLANTEBEM AGROPECUARIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$ 4.878,30

Vigência: Início: 22/03/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 22 de março de 2010.

Contrato nº 045/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 045/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL. DE MELEIRO

Contratado: ROFER COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER



AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Valor: R\$ 2.071,89

Vigência: Início: 22/03/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 22 de março de 2010.

Relação proprietários contribuição

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m ²)	Valor m ²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
1. Rua José Mezari – Bairro Jardim Itália e Centro (trecho Rua Alberto Búrigo-Rua Prefeito Luiz Canela)								
42	Luiz Abel Peruchi	32,00	6,00	192,00	43,17	8.288,64	3.315,46	4.973,18
342	Ivo Piazza	21,75	6,00	130,50	43,17	5.633,69	2.253,47	3.380,21
208	Joelço Vassoler Piazza	16,30	6,00	97,80	43,17	4.222,03	1.688,81	2.533,22
891	Ivo Piazza	17,00	6,00	102,00	43,17	4.403,34	1.761,34	2.642,00
447	Carlos Airto Conti	18,05	6,00	108,30	43,17	4.675,31	1.870,12	2.805,19
522	Antônio Conti	21,78	6,00	130,68	43,17	5.641,46	2.256,58	3.384,87
1532	Fabrcio da Silva Alam	18,10	6,00	108,60	43,17	4.688,26	1.875,30	2.812,96
110	Irio Mezari	28,00	6,00	168,00	43,17	7.252,56	2.901,02	4.351,54
1294	Prefeitura Municipal de Meleiro	43,15	6,00	258,90	43,17	11.176,71	4.470,69	6.706,03
890	Ivo Piazza	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
861	Maria da Rosa Valnier	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
889	Ivo Piazza	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
529	Osnir João Nazario	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
622	Cesar Roberto Netto Piazza	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
252	Done Administradora de Bens Ltda	30,00	6,00	180,00	43,17	7.770,60	3.108,24	4.662,36
67	Danilo Piazza	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
785	Laura Búrigo Stradiotto	15,00	6,00	90,00	43,17	3.885,30	1.554,12	2.331,18
40	Laura Búrigo Stradiotto	20,00	6,00	120,00	43,17	5.180,40	2.072,16	3.108,24
		TOTAL		2.226,78		96.130,09	38.452,04	57.678,06

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m ²)	Valor m ²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
2. Rua Prefeito Luiz Canela – Bairro Centro (trecho Rua Prefeito Luiz Canela-Rua 7 de Setembro)								
110	Irio Mezari	42,70	6,00	256,20	43,17	11.060,15	4.424,06	6.636,09
520	Edir Amboni	22,00	6,00	132,00	43,17	5.698,44	2.279,38	3.419,06
335	Edoir Costa	33,89	6,00	203,34	43,17	8.778,19	3.511,28	5.266,91
795	Laura Búrigo Stradiotto	20,90	6,00	125,40	43,17	5.413,52	2.165,41	3.248,11
336	Dino Scardueli	13,10	6,00	78,60	43,17	3.393,16	1.357,26	2.035,90
1218	Ronaldo Carlessi	17,50	6,00	105,00	43,17	4.532,85	1.813,14	2.719,71
68	Valmir Manenti	14,30	6,00	85,80	43,17	3.703,99	1.481,59	2.222,39
247	Cesar Roberto Netto Piazza	19,70	6,00	118,20	43,17	5.102,69	2.041,08	3.061,62
235	Nildo, Joni e Jaime de Lucca Zanette	28,30	6,00	169,80	43,17	7.330,27	2.932,11	4.398,16
842	Jonei Zanette	20,00	6,00	120,00	43,17	5.180,40	2.072,16	3.108,24
1010	Marisa Arlete Milanez	18,32	6,00	109,92	43,17	4.745,25	1.898,10	2.847,15
468	Genésio Pazini	28,00	6,00	168,00	43,17	7.252,56	2.901,02	4.351,54
1454	Adilton Pesseti Conti	18,00	6,00	108,00	43,17	4.662,36	1.864,94	2.797,42
1181	Ednilson Zeferino	18,00	6,00	108,00	43,17	4.662,36	1.864,94	2.797,42
1455	Prefeitura Municipal de Meleiro	21,40	6,00	128,40	43,17	5.543,03	2.217,21	3.325,82
1600	Jaqueline Maria Canela Piazza	20,17	6,00	121,02	43,17	5.224,43	2.089,77	3.134,66
11	Janio Canela	17,51	6,00	105,06	43,17	4.535,44	1.814,18	2.721,26
		TOTAL		2.242,74		96.819,09	38.727,63	58.091,45

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m ²)	Valor m ²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
3. Rua Alberto Búrigo-Bairro Jardim Itália (trecho Rua José Mezari-Rua Afonso Manfredini)								
785	Laura Búrigo Stradiotto	19,29	5,00	96,45	56,95	5.492,83	2.197,13	3.295,70
794	Milton Milioli	16,14	5,00	80,70	56,95	4.595,87	1.838,35	2.757,52
995	Emilia Daroz Búrigo	32,90	5,00	164,50	56,95	9.368,28	3.747,31	5.620,97
783	Luiz Geraldo Carvalho Coral	16,47	5,00	82,35	56,95	4.689,83	1.875,93	2.813,90
44	Luiz Geraldo Carvalho Coral	16,47	5,00	82,35	56,95	4.689,83	1.875,93	2.813,90
294	Espolio Edenei Piazza Dal Pont	33,05	5,00	165,25	56,95	9.410,99	3.764,40	5.646,59
1478	Antonia Emilia Costa Cardiga	52,32	5,00	261,60	56,95	14.898,12	5.959,25	8.938,87
		TOTAL		933,20		53.145,74	21.258,30	31.887,44

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m ²)	Valor m ²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
4. Rua Alberto Búrgo (calçada)-Bairro Centro (trecho Rua 7 de Setembro-Rua José Mezari)								
567	Miria Piazza Dal Pont	8,33	7,50	62,48	43,55	2.720,79	1.088,31	1.632,47
25	Antonio Edneo Rocha	7,80	7,50	58,50	43,55	2.547,68	1.019,07	1.528,61
1344	Manoel Mattos	21,00	7,50	157,50	43,55	6.859,13	2.743,65	4.115,48
1160	M. Mattos & Cia Ltda me	10,00	7,50	75,00	43,55	3.266,25	1.306,50	1.959,75
216	Alcides Pagnan Laurindo	10,00	7,50	75,00	43,55	3.266,25	1.306,50	1.959,75
72	Venício Zanette	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
1534	Venício Zanette	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
1867	Venício Zanette	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
1535	Venício Zanette	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
1536	Alex Sander da Silva	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
1868	Eristides Ronchi	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
1537	Venício Zanette	2,86	7,50	21,45	43,55	934,15	373,66	560,49
701	Osnir João nazário	20,00	7,50	150,00	43,55	6.532,50	2.613,00	3.919,50
1543	sindicato do Trabalhadores Rurais	15,50	7,50	116,25	43,55	5.062,69	2.025,08	3.037,61
42	Luiz Abel Peruchi	24,00	7,50	180,00	43,55	7.839,00	3.135,60	4.703,40
296	Ivo Piazza	7,10	7,50	53,25	43,55	2.319,04	927,62	1.391,42
330	Jovana Piazza Pelegrini	18,00	7,50	135,00	43,55	5.879,25	2.351,70	3.527,55
893	Ivo Piazza	25,00	7,50	187,50	43,55	8.165,63	3.266,25	4.899,38
331	Eder Mattos	20,80	7,50	156,00	43,55	6.793,80	2.717,52	4.076,28
23	Dídimo Dário	21,00	7,50	157,50	43,55	6.859,13	2.743,65	4.115,48
1	Antonio Edneo Rocha	20,00	7,50	150,00	43,55	6.532,50	2.613,00	3.919,50
332	Catarina Pedro Coral	8,10	7,50	60,75	43,55	2.645,66	1.058,27	1.587,40
333	João Macarini	20,80	7,50	156,00	43,55	6.793,80	2.717,52	4.076,28
	TOTAL			2.080,88		90.622,11	36.248,84	54.373,26

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m ²)	Valor m ²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
5. Rua Francisco Canela - Centro (trecho Rua 7 de Setembro-Rua Luiza Napoli Canela)								
1237	Rosane Carradore Henrique da Silva	12,60	4,75	59,85	45,56	2.726,77	1.090,71	1.636,06
831	José Edson Scardueli	16,50	4,75	78,38	45,56	3.570,77	1.428,31	2.142,46
1215	Edi Luiza Canela Tramontin	13,00	4,75	61,75	45,56	2.813,33	1.125,33	1.688,00
1195	Edi Luiza Canela Tramontin	13,00	4,75	61,75	45,56	2.813,33	1.125,33	1.688,00
1525	José Nicodemus Manfredini Pagnan	15,13	4,75	71,87	45,56	3.274,28	1.309,71	1.964,57
698	Nerieda Pagnan Rocha	15,13	4,75	71,87	45,56	3.274,28	1.309,71	1.964,57
697	Loreda Pagnan Pereira	15,50	4,75	73,63	45,56	3.354,36	1.341,74	2.012,61
1526	APAE	32,50	4,75	154,38	45,56	7.033,33	2.813,33	4.220,00
1529	Espólio João Xavier de Moura	9,00	4,75	42,75	45,56	1.947,69	779,08	1.168,61
863	Espólio João de Pelegrini	14,50	4,75	68,88	45,56	3.137,95	1.255,18	1.882,77
870	Espólio João de Pelegrini	14,50	4,75	68,88	45,56	3.137,95	1.255,18	1.882,77
526	Espólio Quintino Rossi Fermo	14,00	4,75	66,50	45,56	3.029,74	1.211,90	1.817,84
1159	Santina Regioni Ise Fermo	5,00	4,75	23,75	45,56	1.082,05	432,82	649,23
745	Marisa da Conceição Búrgo Fascin	20,00	4,75	95,00	45,56	4.328,20	1.731,28	2.596,92
412	Custódia Meller	17,38	4,75	82,56	45,56	3.761,21	1.504,48	2.256,72
413	Natale Carminati	16,90	4,75	80,28	45,56	3.657,33	1.462,93	2.194,40
963	Daniela Cardiga Coelho	13,00	4,75	61,75	45,56	2.813,33	1.125,33	1.688,00
1178	Marcus Cardiga Coelho	14,50	4,75	68,88	45,56	3.137,95	1.255,18	1.882,77
2061	Marcus Cardiga Coelho	13,00	4,75	61,75	45,56	2.813,33	1.125,33	1.688,00
1328	Pelegrini & Cia Ltda Me	25,00	4,75	118,75	45,56	5.410,25	2.164,10	3.246,15
869	Ezio Pelegrini	20,75	4,75	98,56	45,56	4.490,51	1.796,20	2.694,30
862	Ezio Pelegrini	20,75	4,75	98,56	45,56	4.490,51	1.796,20	2.694,30
1272	Jairo Luiz Pelegrini	43,00	4,75	204,25	45,56	9.305,63	3.722,25	5.583,38
724	Janio Zanette	15,00	4,75	71,25	45,56	3.246,15	1.298,46	1.947,69
314	Jorge Pelegrini	50,00	4,75	237,50	45,56	10.820,50	4.328,20	6.492,30
317	Valentim e Antonio Carlos Pelegrini	50,00	4,75	237,50	45,56	10.820,50	4.328,20	6.492,30
1681	Walmor de Luca	22,00	4,75	104,50	45,56	4.761,02	1.904,41	2.856,61
978	Antonio Edneo Rocha	13,00	4,75	61,75	45,56	2.813,33	1.125,33	1.688,00
977	Ezio de Pelegrini	20,00	4,75	95,00	45,56	4.328,20	1.731,28	2.596,92

980	João Macarini	39,15	4,75	185,96	45,56	8.472,45	3.388,98	5.083,47
	TOTAL			2.868,00		130.666,19	52.266,48	78.399,72

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m²)	Valor m²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
6.0. Rua Governador Celso Ramos - Centro (trecho Rua Francisco Canela-Rua Manoel Nunes Cardiga)								
1337	Jairo Cesar Pereira	15,80	4,75	75,05	57,64	4.326,05	1.730,42	2.595,63
249	Valcir Vassoler	15,99	4,75	75,95	57,64	4.378,07	1.751,23	2.626,84
512	Valcir Vassoler	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
250	Micheli e Milene Fermo Manfredini	15,65	4,75	74,34	57,64	4.284,98	1.713,99	2.570,99
20	Carlos Edson Bratti	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
64	Valcir Córneo dos Santos	14,00	4,75	66,50	57,64	3.833,21	1.533,28	2.299,93
132	Vanilda Longaretti Polla	14,30	4,75	67,93	57,64	3.915,35	1.566,14	2.349,21
251	Nelri José Toldo	14,30	4,75	67,93	57,64	3.915,35	1.566,14	2.349,21
1170	Adir Manente Bonfante	27,50	4,75	130,63	57,64	7.529,52	3.011,81	4.517,71
577	Vanilo Benete	13,56	4,75	64,41	57,64	3.712,74	1.485,10	2.227,64
809	Rosangela Piazza Meller e outros	13,69	4,75	65,03	57,64	3.748,33	1.499,33	2.249,00
808	Rosangela Piazza Meller e outros	13,75	4,75	65,31	57,64	3.764,76	1.505,90	2.258,86
65	Valdecir Savi e Maria Ana Oker	13,75	4,75	65,31	57,64	3.764,76	1.505,90	2.258,86
10	Altemiro Piazza	19,00	4,75	90,25	57,64	5.202,21	2.080,89	3.121,33
1137	Edneia Buzanello	14,50	4,75	68,88	57,64	3.970,11	1.588,04	2.382,07
1067	Jairo Cesar Pereira	14,10	4,75	66,98	57,64	3.860,59	1.544,24	2.316,35
807	Rosangela Piazza Meller e outros	16,90	4,75	80,28	57,64	4.627,23	1.850,89	2.776,34
515	Tania Piazza e Ivan Roberto Piazza	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
814	Rosangela Piazza Meller e outros	17,83	4,75	84,69	57,64	4.881,87	1.952,75	2.929,12
51	Neube Meller	17,83	4,75	84,69	57,64	4.881,87	1.952,75	2.929,12
813	Rosangela Piazza Meller e outros	15,85	4,75	75,29	57,64	4.339,74	1.735,90	2.603,85
812	Rosangela Piazza Meller e outros	14,15	4,75	67,21	57,64	3.874,28	1.549,71	2.324,57
811	Rosangela Piazza Meller e outros	29,00	4,75	137,75	57,64	7.940,22	3.176,09	4.764,13
337	Zulega Savi	13,60	4,75	64,60	57,64	3.723,69	1.489,48	2.234,21
852	Espólio João Macarini	13,57	4,75	64,46	57,64	3.715,48	1.486,19	2.229,29
819	Jovelino da Silva e Alzira Fabris	11,50	4,75	54,63	57,64	3.148,71	1.259,48	1.889,23
728	Nedir de Pelegrini	13,95	4,75	66,26	57,64	3.819,52	1.527,81	2.291,71
77	Nedir de Pelegrini	13,78	4,75	65,46	57,64	3.772,97	1.509,19	2.263,78
37	José Longaretti	16,10	4,75	76,48	57,64	4.408,19	1.763,28	2.644,92
133	Agenor Macarini	14,00	4,75	66,50	57,64	3.833,21	1.533,28	2.299,93
445	Protázio Giassi	25,90	4,75	123,03	57,64	7.091,44	2.836,58	4.254,86

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m²)	Valor m²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
6.1. Rua Governador Celso Ramos - Centro (trecho Rua Francisco Canela-Rua Manoel Nunes Cardiga)								
643	Santos Milaneis	35,73	4,75	169,72	57,64	9.782,90	3.913,16	5.869,74
321	Waldemar Benedet Macarini	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
443	Moacir de Pellegrini	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
1047	Eristides Ronchi	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
1093	Edson Machado Manfredini	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
58	Pedro de Lucca	17,60	4,75	83,60	57,64	4.818,89	1.927,56	2.891,34
1092	Espólio Pedro Paulo Mezari	17,60	4,75	83,60	57,64	4.818,89	1.927,56	2.891,34
1094	Ednei Manfredini e outros	30,00	4,75	142,50	57,64	8.214,02	3.285,61	4.928,41
54	Gelson Rossi Fermo	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
825	Gelson Rossi Fermo	15,00	4,75	71,25	57,64	4.107,01	1.642,80	2.464,21
939	Santina Ize Rosa	23,50	4,75	111,63	57,64	6.434,32	2.573,73	3.860,59
1152	Aldo Piazza	23,40	4,75	111,15	57,64	6.406,94	2.562,78	3.844,16
69	Valmir Piazza	23,40	4,75	111,15	57,64	6.406,94	2.562,78	3.844,16
1275	Lavino Pereira	25,50	4,75	121,13	57,64	6.981,92	2.792,77	4.189,15
36	Eder Mattos	4,87	4,75	23,13	57,64	1.333,41	533,36	800,05
1277	Sergio Luciano Reus	4,87	4,75	23,13	57,64	1.333,41	533,36	800,05

1278	José Enio Dal Toé	4,87	4,75	23,13	57,64	1.333,41	533,36	800,05
482	Juventino Idelfonso Rossi Fermo	14,60	4,75	69,35	57,64	3.997,49	1.599,00	2.398,49
-	Prefeitura Municipal de Meleiro	54,70	4,75	259,83	57,64	14.976,90	5.990,76	8.986,14
59	Rogério Coral	28,12	4,75	133,57	57,64	7.699,28	3.079,71	4.619,57
518	Shirley Manfredini Coral	36,60	4,75	173,85	57,64	10.021,11	4.008,44	6.012,66
873	Guilherme Antonio Clezar da Silva	26,27	4,75	124,78	57,64	7.192,75	2.877,10	4.315,65
724	Janio Zanette	30,00	4,75	142,50	57,64	8.214,02	3.285,61	4.928,41
412	Custódia Meller	22,80	4,75	108,30	57,64	6.242,66	2.497,06	3.745,59
1176	Adilton Humberto de Stefani	11,90	4,75	56,53	57,64	3.258,23	1.303,29	1.954,94
418	Tarcisio Cristofolini	13,15	4,75	62,46	57,64	3.600,48	1.440,19	2.160,29
1107	Espolio Antonio Laercio Del Moro	6,80	4,75	32,30	57,64	1.861,85	744,74	1.117,11
163	Vitor Hugo Coral	30,00	4,75	142,50	57,64	8.214,02	3.285,61	4.928,41
1001	Elcio Rossi Fermo	12,00	4,75	57,00	57,64	3.285,61	1.314,24	1.971,37
1320	Elcio Rossi Fermo	14,80	4,75	70,30	57,64	4.052,25	1.620,90	2.431,35
	TOTAL			5.234,17		301.709,26	120.683,71	181.025,56

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m²)	Valor m²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
7. Rua Rômulo Piazza - Centro (trecho Rua 7 de Setembro-Rua Governador Celso Ramos)								
39	Rosangela Piazza Meller e outros	30,16	4,50	135,72	46,09	6.255,74	2.502,30	3.753,44
340	Lucimere Colombo Pasini	20,84	4,50	93,78	46,09	4.322,60	1.729,04	2.593,56
897	Tania Piazza e Ivan Roberto Piazza	25,00	4,50	112,50	46,09	5.185,46	2.074,18	3.111,28
515	Tania Piazza e Ivan Roberto Piazza	25,00	4,50	112,50	46,09	5.185,46	2.074,18	3.111,28
1289	Diocese Criciúma	32,60	4,50	146,70	46,09	6.761,84	2.704,74	4.057,10
1288	Joel Piazza	23,40	4,50	105,30	46,09	4.853,59	1.941,44	2.912,15
2090	Joel Piazza	11,00	4,50	49,50	46,09	2.281,60	912,64	1.368,96
69	Valmir Piazza	34,00	4,50	153,00	46,09	7.052,22	2.820,89	4.231,33
	TOTAL			909,00		41.898,51	16.759,40	25.139,11

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m²)	Valor m²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
8. Rua Rodolfo Manfredini - Centro (trecho Rua 7 de Setembro-Rua Governador Celso Ramos)								
-	Prefeitura Municipal de Meleiro	104,50	4,50	470,25	46,09	21.675,22	8.670,09	13.005,13
327	Ariovaldo Meller	26,00	4,50	117,00	46,09	5.392,88	2.157,15	3.235,73
998	Maria Emília Meller	12,00	4,50	54,00	46,09	2.489,02	995,61	1.493,41
5	Francisco Elito Rocha	11,50	4,50	51,75	46,09	2.385,31	954,12	1.431,19
1177	Gelson Rossi Fermo	16,00	4,50	72,00	46,09	3.318,69	1.327,48	1.991,22
892	José Edson Scardueli	16,00	4,50	72,00	46,09	3.318,69	1.327,48	1.991,22
1094	Ednei Manfredini e outros	16,00	4,50	72,00	46,09	3.318,69	1.327,48	1.991,22
	TOTAL			909,00		41.898,51	16.759,40	25.139,11

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m²)	Valor m²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
9. Rua Nicolau Machado de Souza - Centro (trecho Rua 7 de Setembro-Rua Governador Celso Ramos)								
-	Prefeitura Municipal de Meleiro	101,35	4,50	456,08	46,09	21.021,85	8.408,74	12.613,11
210	Loja Hercilio Pelegrini & Cia Ltda	31,00	4,50	139,50	46,09	6.429,97	2.571,99	3.857,98
948	Rogério Frischknecht	34,00	4,50	153,00	46,09	7.052,22	2.820,89	4.231,33
1320	Elcio Rossi Fermo	35,65	4,50	160,43	46,09	7.394,46	2.957,79	4.436,68
	TOTAL			909,00		41.898,51	16.759,40	25.139,11

Cadastro Imobiliário Reduzido	Proprietário	Testada Frente (m)	Largura Rua carroçável (50%)	Área (m²)	Valor m²	Valor total do imóvel (R\$)	Valor Município (40%) = R\$	Valor Contribuinte (60%) = R\$
10. Rua Alice Nair Ferraro Berlanda - Bairro Zanette (trecho SC 449-Edevar Pelegrini até divisa Anderson Scardueli)								
-	Silvia Karina Coral e Georgiana Coral	208,75	4,00	835,00	44,20	36.908,00	14.763,20	22.144,80
-	Walmor Silvio Zanette	208,75	4,00	835,00	44,20	36.908,00	14.763,20	22.144,80
	TOTAL			1.670,00		73.816,00	29.526,40	44.289,60



Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal Complementar Nº 378/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 378/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR ELEMENTO E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.339, de 02/10/2009,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento e abrir crédito suplementar especial no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para aquisição de uma máquina Retro-Escavadeira e um Caminhão Caçamba, conforme identificação a seguir:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
 Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
 Função: 26 – Transporte
 Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 42 - Aquisição de uma máquina Retro-Escavadeira e um Caminhão Caçamba,
 Projeto/Ativ.: 1.021 – Aquisição de uma máquina Retro-Escavadeira e um Caminhão Caçamba,
 Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0209 – Operação de Crédito – BADESC S.A.-PRO-FDM..... R\$ 350.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à aquisição dos equipamentos descritos no Artigo 1º desta Lei, decorre da operação de crédito, através do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a intervenção do BADESC S.A - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de abril de 2010.
 ORIVAN JARBAS ORSI
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2010.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Municipal Complementar Nº 379/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 379/2.010

ALTERA PLANILHA DE METAS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2010/2013 E PLANILHA DE PRIORIDADES E METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2010.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 42 – Aquisição de 01 (uma) máquina Retro-Escavadeira e 01 (um) Caminhão Caçamba, fica acrescido da Ação: 1.021 – Aquisição de 01 (uma) máquina Retro-Escavadeira e 01 (um) Caminhão Caçamba, no valor de até 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Municipal nº 317 de 22/10/2009, referente ao Programa 42 – Aquisição de 01 (uma) máquina Retro-Escavadeira e 01 (um) Caminhão Caçamba, fica acrescido da Ação: 1.021 – Aquisição de 01 (uma) máquina Retro-Escavadeira e 01 (um) Caminhão Caçamba, no valor de até 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos provenientes da operação de crédito, através do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a intervenção do BADESC S.A. – Agência Catarinense de Fomento S.A.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 05 de abril de 2.010.
 ORIVAN JARBAS ORSI
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Termo de Retificação de Edital Nº 030/2010 - PR 007/2010

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 030/2010.

ORIVAN JARBAS ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem através deste RETIFICAR EDITAL de Licitação nº030/2010 – Pregão Presencial nº 007/2010, cujo objeto é a Contratação de seguro para os veículos da frota do Município de Nova Trento, com prazo de cobertura de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para o dia 13 de abril de 2010, as 10:00 horas, tendo em vista a necessidade de alguns acréscimos. OUTRAS INFORMAÇÕES: Fones 48 3267 3211 – zico@novatrento.sc.gov.br ou 48 3267 3213 – karla@novatrento.sc.gov.br.

Nova Trento/SC, 07 de abril de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito de Nova Trento

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato do Contrato n. 029/2010 - PREFEITURA

Extrato de Contrato Nº 029/2010 - PREFEITURA

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 031/2010

Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,



OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificados nas Autorizações de Fornecimento nº 428/2010, nº 429/2010 e nº 430/2010.

Contratado: JOSE CARLOS MOREIRA ME

Prazo de vigência: O presente contato terá vigência até 31/12/2010.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 38.148,77 (Trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Data e assinatura do contrato: 26 de março de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato n. 029/2010- SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 029/2010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 002/2010

Objeto: Contratação de Empresa para a informatização da Administração Pública Municipal, exceto Câmara de Vereadores, através de locação dos sistemas específicos para Gestão Pública Municipal, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, conforme especificados na Autorização de Fornecimento nº 127/2010, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA.

Prazo de vigência: Os serviços serão prestados durante 48 (quarenta e oito) meses.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 4.266,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Data e assinatura do contrato: 30 de março de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato n. 005/2010 - PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato Nº 005/2010 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 002/2010

Objeto: Contratação de Empresa referente serviços de locação de contabilidade pública, do fundo Previdenciário Capitalizado de Porto Belo, referente aos meses de abril a dezembro de 2010 conforme Tomada de Preço nº 02/2010.

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA.

Prazo de vigência: Os serviços serão prestados durante 48 (quarenta e oito) meses.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.413,00 (Hum mil, quatrocentos e treze reais).

Data e assinatura do contrato: 1 de abril de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato n. 006/2010 - PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato Nº 006/2010 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 002/2010

Objeto: Contratação de Empresa referente serviços de locação de contabilidade pública, licitações, compras e folha de pagamento do Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo, referente aos meses de abril a dezembro de 2010 conforme Tomada de Preço

nº 02/2010.

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA.

Prazo de vigência: Os serviços serão prestados durante 48 (quarenta e oito) meses.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 3.393,00 (Três mil, trezentos e noventa e três reais).

Data e assinatura do contrato: 1 de abril de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 221/2010 - RH

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 10 de fevereiro a 20 de dezembro de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Dilmar Bloot, para exercer o cargo de Professor – 5ª a 8ª série disciplina Educação Física, 30 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, para atuar no "Projeto AABB Comunidade", resultado de uma parceria do Banco do Brasil com o Município, não havendo necessidade de nomear servidor efetivo específico, em razão de ser um Projeto temporário.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de fevereiro de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Salto Veloso

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº. DP0106/2010

PORTARIA Nº. DP0106/2010

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 07 de Abril de 2010 a 06 de Maio de 2010, ao Servidor (a) JOSÉ ROBERTO TREVISOL BITTENCOURT, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/08/2008 a 31/07/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 07 de Abril de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.86

LEI Nº 1.863, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Atribui denominação a vias públicas do Loteamento Meneghetti IV, localizado no Bairro Santa Catarina.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atribuídas às seguintes denominações as ruas "A" e "B" do Loteamento Meneghetti IV, localizado no Bairro Santa Catarina:

I - A rua "A" passa denominar-se Rua Francisco José Fergutz; e
II - A rua "B" passa denominar-se Rua Luiz Meneghetti Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 07 de abril de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Extrato do Termo de Acordo Nº 001/2010

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 001/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

Partes: Município de São Lourenço do Oeste e Imóveis e Loteamentos Menegatti Ltda

Objeto: Desapropriação dos seguintes imóveis: I - LOTE URBANO NÚMERO UM (01), da quadra nº 31, Série "C", com área superficial de 569,130 m² (quinhentos e sessenta e nove vírgula cento e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Loteamento Menegatti, avaliado em II, nesta Cidade, e II - LOTE URBANO NÚMERO DOIS (02), da quadra nº 31, Série "C", com área superficial de 567,31 m² (quinhentos e sessenta e sete vírgula trinta e um metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Loteamento Menegatti II, nesta cidade, ambos situados no Loteamento Menegatti II, matrículas nº 13745 e 13.746 do CRI de São Lourenço do Oeste - SC.

Valor: R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais), para pagamento até a data de 09/04/2010.

Data da assinatura: 07 de abril de 2010.

Vigência: da data de assinatura até 09 de abril de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges – Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste e Ivo Zilli - Procurador da Empresa Imóveis e Loteamentos Menegatti Ltda.

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 573

LEI Nº 573, DE 30 DE MARÇO DE 2010

"AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES PRÓ-ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado em realizar repasse financeiro em parcela única correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos referente à instalação de Estações de Tratamento de Água nas Associações responsáveis pelo fornecimento de água no município, nas seguintes proporcionalidades:

- Associação Pró-Água São Pedrense (Bairro - centro e Vila Junckes) R\$10.965,00 (dez mil novecentos e sessenta cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos para instalação das estações de tratamento (material, serviço e estação) e R\$720,00 (setecentos e vinte reais) correspondente a insumos para o primeiro mês de tratamento;
- União Pró-Água do Bairro Santa Teresa R\$12.735,00 (doze mil setecentos e trinta e cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos para instalação das estações de tratamento (material, serviço e estação) e R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais) correspondente a insumos para o primeiro mês de tratamento;
- Associação da Água dos Moradores da Boa Parada R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos para a instalação da estação de tratamento (material, serviço e estação) e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) correspondente a insumos para o primeiro mês de tratamento.

Art. 2.º As associações de água beneficiadas com o repasse deverão estar legalmente constituídas entregando no Setor de Contabilidade, cópia dos seguintes documentos: Estatuto de Constituição, Ata de Eleição da última Diretoria, Certidões Negativas de Débito, CNPJ, número da conta corrente para depósito.

Art. 3.º As Associações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do depósito bancário realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara deverão realizar a instalação das estações de tratamento e entregar na contabilidade a prestação de contas de investimento dos recursos, sob pena de devolução do referido valor.

Art. 4º - A instalação dos filtros será de responsabilidade da empresa fornecedora, sendo a manutenção e funcionalidade para garantia da qualidade da água das Associações.

Art. 5º - As Associações acima referenciadas, ficaram responsáveis pela aquisição dos insumos (cloro+flúor), conforme recomendação do fabricante dos filtros e da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 6º - A Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo solicitar ao servidor Municipal - Vigilância Sanitária que faça vistoria no local e realize coleta de água para enviar ao Laboratório Central de Saúde Pública para análise a fim de constatar a potabilidade da água de acordo com a Portaria 518/2004 MS.



Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 31 de março de 2010.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Lei Nº 574

LEI Nº 574, DE 30 DE MARÇO DE 2010
"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao CTG Tropicilha de Santa Teresa.

Art. 2.º O auxílio financeiro será repassado para custear despesas do 3º Rodeio Crioulo Tropicilha de Santa Teresa.

Art. 3.º As despesas decorrente desta Lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 4º - A entidade beneficiada com esta Lei, deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 31 de março de 2010.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Lei Nº 575

LEI Nº 575, DE 30 DE MARÇO DE 2010
"Abre Crédito Especial no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial no total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) na dotação abaixo identificada:

06-SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
06.01.13.392.6.2.014 – Func. E Manutenção da Cultura.... R\$ 5.400,00
3..3.50.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas..... R\$ 5.400,00

Art. 2.º Para atender o Art.1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) na dotação abaixo identificada:

06.01.13.392.6.2.014 – Func. E Manut da Cultura R\$ 5.400,00
3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas..... R\$ 5.400,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 31 de março de 2010.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 67

LEI COMPLEMENTAR Nº67, DE 30 DE MARÇO DE 2010
"Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempresários individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se as definições de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Art. 3º - Deverão ser mantidas à disposição dos empresários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisa prévia à etapa de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade da inscrição.

Art. 4º - Os procedimentos relativos à consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados ao Projeto Registro Mercantil Integrado – REGIN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para completa integração dos referidos sistemas.

Art. 5º - O Município adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma de atualização cadastral das empresas já inscritas no Município e respectiva vinculação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



Seção II**Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição**

Art. 6º - É obrigatória a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da Microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempresário individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado - REGIN, disponível no sítio oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§1º - A consulta de viabilidade deverá bastar a que o empresário seja informado pelos órgãos competentes.

I – da inscrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido.

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§2º - Os órgãos competentes disporão do prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da realização da consulta no REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:

I – Deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente;

II – Indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

§3º - Na hipótese do Inciso II do §2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser cumprido anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa de pequeno porte ou do microempresário individual.

§4º - O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade gratuitamente ao microempresário individual, nos termos do Art.18, §22-B, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006.

§5º - Ao microempresário individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§6º - A consulta de viabilidade de que trata este artigo será gratuita.

Art.7º - O processo de registro do microempresário individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empresário na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º - A inscrição do microempresário individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade previsto no artigo 6º desta Lei.

§2º - A realização da inscrição do microempresário individual diretamente no Portal do Empreendedor prescindida da realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente à análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do CNPJ e NIRE.

§3º - O microempresário individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.

§4º - A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempresário individual as disposições legais relativas às taxas aplicáveis às demais empresas.

Art. 8º - A inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte deverá ser realizada no sítio Oficial do Município, após o deferimento da consulta de viabilidade.

CAPÍTULO II**DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Art. 9º - As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempresários individuais optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10 – A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no Art.3º da Lei Complementar nº116 de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº123/2006;

III – Na hipótese do Inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município.

IV – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à Tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os Incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

VI – Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento Fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença

será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 – Sem prejuízo de sua ação a autoridade fiscal exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de porte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade.

Art. 12 – Fica autorizado o Município de São Pedro de Alcântara a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e promover ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 31 de março de 2010.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº. 3.460/2010

PORTARIA Nº. 3.460/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a realização do Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS;

Considerando o Decreto nº. 2.078/2010, de 24/02/2010, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Neli Mezomo, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, percebendo o nível salarial nº. 007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 05 de abril de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Extrato de Contrato Nº. 72/2010-PMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 72/2010-PMS
Processo de licitação nº. 55/2010 - PMS
Modalidade Pregão Presencial nº. 26/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Credenciado: C.E. MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.965.552/0001-83, estabelecida na Carlos Essenfelder, nº. 1326, Bairro Boqueirão, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81650-090.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais para conserto de serviços em geral e continuidade da execução da nova rede de água para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
02	VÁLVULA GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMERO: válvula de bloqueio dotada de um obturador (gaveta ou cunha), que se desloca segundo um movimento retilíneo perpendicular ao sentido do fluxo, revestido integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero. O padrão construtivo deverá ser conforme com as normas da ABNT NBR 14968:2003. A válvula gaveta a ser ofertada deverá ser de padrão CORPO CURTO conforme norma ISO 5752 série 14. DN 100 mm, com bolsa para tubos de PVC marrom DE 110mm. Registro com acionamento em cabeçote.	5	peça	460,00	2.300,00
03	EXTREMIDADE PVC JEI BF DEFOFO 200MM.	2	peça	200,00	400,00
04	EXTREMIDADE PVC JEI PF DEFOFO 200MM	2	peça	200,00	400,00
06	Válvula Ventosa simples função com rosca flutuador tipo cilindro, classe PN-25, DN ½" A2".	35	peças	122,00	4.270,00
TOTAL R\$					7.370,00

Data da Assinatura: 06/04/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 73/2010-PMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 73/2010-PMS

Processo de licitação nº. 55/2010 - PMS
Modalidade Pregão Presencial nº. 26/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Credenciado: SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.706.492/0001-74, estabelecida na Rua Jequié, nº. 30, Itoupava Seca, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89030-350.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais para conserto de serviços em geral e continuidade da execução da nova rede de água para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	VÁLVULA GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMERO: válvula de bloqueio dotada de um obturador (gaveta ou cunha), que se desloca segundo um movimento retilíneo perpendicular ao sentido do fluxo, revestido integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero. O padrão construtivo deverá ser conforme com as normas da ABNT NBR 14968:2003. A válvula gaveta a ser ofertada deverá ser de padrão CORPO CURTO conforme norma ISO 5752 série 14. DN 200 mm. Registro com Flange e acionamento em cabeçote	5	peça	1.290,00	6.450,00
05	TUBO PVC JEI PB PBA CL 12 110MM, BARRA DE 6 METROS	400	barras	81,00	32.400,00
TOTAL R\$					38.850,00

Data da Assinatura: 06/04/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo N°. A16/2010 – PMS

TERMO ADITIVO N°. A16/2010 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.
14/2010 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.614.651/0001-07, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº. 458, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-300, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor João Luiz Correa, inscrito no CPF sob o nº. 381.283.783-00 e portador da carteira de identidade nº. 371.654-6.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 14/2010 - PMS, celebrado em 28 de janeiro de 2010, proveniente do Processo de licitação nº. 07/2010 PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 04/2010 – PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para

aquisição de material didático para atividades escolares para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas e conforme proposta vencedora apresentada.

Considerando o disposto na cláusula 10.1.1 do contrato nº. 14/2010-PMS, em consonância com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária fonte 249 de 2010.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 575,20 (Quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quant. Licitada	Unid.	Valor Licitado	Quant. Aditivada	Valor Aditivado
04	APOSTILAS CONTENDO 86 PÁGINAS POR APOSTILA, CÓPIAS SOMENTE EM UM LADO DA FOLHA - PAPEL A4 ALCALINO 210 X 297 MM, 75 G/M², COM ESPIRAL, CAPA E CONTRA CAPA - COR PRETA	250	Unidade	5,90	62	365,80
06	APOSTILAS CONTENDO 63 PÁGINAS POR APOSTILA, CÓPIAS FRENTE E VERSO DA FOLHA - PAPEL A4 ALCALINO 210 X 297 MM, 75 G/M², COM ESPIRAL, CAPA E CONTRA CAPA	240	Unidade	3,49	60	209,40
TOTAL R\$ 575,20						

Cláusula 2ª – As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 07 de abril de 2010.

CONTRATADA:
HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA
João Luiz Correa
CPF nº. 381.283.783-00

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

1ª _____
Nome: Orlando Tecilla

CPF nº. 038.873.459-08

2ª _____

Nome: Everton Francisco Cesconetto

CPF nº. 311.753.079-34

Extrato de contrato registro de preço nº. 74/2010-PMSEXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO Nº. 74/2010-PMS
Processo de licitação nº. 62/2010 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 29/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Credenciado: MARCOS ANTONIO GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.677.166/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 398, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Placa de chapa galvanizada, madeira de lei, nas medidas com 3 metros X 1 metro, sustentação Cavalete, p/ divulgação de obras, c/ informações de obra ou projeto com brasão do Município. Fundo galvite c/ acabamento de esmalte sintético e letreiros em vinil. Incluindo fornecimento e colocação.	04	Unidade	420,00	1.680,00
02	Placas de sinalização de Ruas - simples (conforme modelo padrão do Município), c/ refletivo, nas medidas 25 cm X 50 cm e espessura mínima de 1,5 mm. Incluindo fornecimento e colocação c/ cano, bitola 2" de diâmetro c/ respectivas porca, parafusos e arruelas de fixação.	20	Unidade	149,00	2.980,00
03	Placas de sinalização de Ruas - dupla (conforme modelo padrão do Município), c/ refletivo, nas medidas 25 cm X 50 cm e espessura mínima de 1,5 mm. Incluindo fornecimento e colocação c/ cano, bitola 2" de diâmetro c/ respectivas porca, parafusos e arruelas de fixação.	50	Unidade	229,00	11.450,00
04	Adesivo c/ Brasão da Prefeitura c/ escrita " Prefeitura Municipal de Schroeder" p/ (p/ portas de veículos) - 25 cm X 25 cm	40	Unidade	4,80	192,001
05	Adesivo c/ Brasão da Prefeitura c/ escrita " Prefeitura Municipal de Schroeder" p/ (p/ portas de veículos) - 35 cm X 35 cm	60	Unidade	7,60	456,00

06	Placas de sinalização Padrão Detran "PARE" "LOMBADA", (conforme solicitação) , medidas 60 cm X 60 cm X 60 cm ou 70 cm X 50 cm, c/ espessura de 1,5 mm, c/ refletivo. Incluindo fornecimento e colocação, c/ cano galvanizado de 2" de diâmetro, c/ porcas, arruelas e parafusos de fixação	35	Unidade	219,00	7.665,00
07	Placa de chapa galvanizada, madeira de lei, nas medidas 1,5 metros X 1 metro, c/ sustentação cavalete, p/ divulgação: "ATENÇÃO OBRAS" "MEIA PISTA" e "DESVIO", fundo galvite c/ acabamento c/ esmalte sintético e letreiros em vinil	06	Unidade	329,00	1.974,00
VALOR R\$ TOTAL					26.397,00

Data da Assinatura: 07/04/2010 - Vigência: 07/04/2011

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato (Termo de Parceria)

TERMO DE PARCEIRA

Contrato nº 002/2010.

Procedimento Licitatório nº 34/2010.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM TRÊS BARRAS/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, E A BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde

A cidade de TRÊS BARRAS/SC, representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.491.075/0001-39 doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida Santa Catarina, nº 616, Centro, na Cidade Três Barras - SC, CEP nº 89.490-000, neste ato representado por seu titular, Sr. Eloi José Quege, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 740.219.589-91, residente e domiciliado na cidade de Três Barras - SC e a BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.034.535/0001-22, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000269/2004-04 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004, neste ato representada na forma de seu estatuto por Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ nº 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CPF nº 421.866.337/87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a natureza institucional da OSCIP;

Considerando a composição social e demais estipulações estatutárias da OSCIP;

Considerando a Proposta e o Programa de Trabalho anexos, que foram objeto de aprovação consensual dos parceiros;

Considerando as melhores práticas administrativas do setor público, conforme determinações legais e estratégicas emanadas pelo poder público brasileiro;

Com fundamento no que dispõe a Lei nº 9790, de 23/03/99, Decreto nº 3100, de 23/06/99, e a Lei Municipal nº 2.872 de 14 de dezembro de 2009, art. 1º, incisos VII, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal n.9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo PARCEIRO PÚBLICO que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.1 O Programa de Trabalho poderá ser revisto e ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta: e
- b) celebração de Termo de Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1.1 O detalhamento dos objetivos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

1.2 O Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO inclui, dentre outras, as atividades descritas a seguir:

- a) O PARCEIRO PÚBLICO deverá oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) O PARCEIRO PÚBLICO contribuirá com recursos financeiros, logísticos e operacionais;
- c) O PARCEIRO PÚBLICO será responsável pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela OSCIP;
- d) O PARCEIRO PÚBLICO arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto nesta cláusula letra j;
- e) O PARCEIRO PÚBLICO apresentará à OSCIP, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela própria OSCIP;
- f) O PARCEIRO PÚBLICO apreciará sugestões da OSCIP, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento do trabalho;
- g) O PARCEIRO PÚBLICO deverá abster de estabelecer preços e cobrar da população assistida pelo uso do material fornecido pela OSCIP, especialmente os definidos na letra i desta cláusula;
- h) A OSCIP promoverá e oferecerá apoio técnico para o planejamento, a implantação e o monitoramento dos serviços de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar do município, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;
- i) A OSCIP fornecerá medicamentos e correlatos aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo-educativo correspondente;
- j) A OSCIP irá disponibilizar pontualmente os recursos técnicos e

humanos necessários à implementação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidos no Programa de Trabalho;

- l) A OSCIP apresentará relatórios de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo das atividades já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Programa de Trabalho;
- m) A OSCIP utilizará os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Programa de trabalho e da legislação de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

1.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

1.1.1 DA OSCIP:

- a- Executar o Programa de Trabalho conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, subcontratando recursos técnicos e humanos que forem necessários, zelando pela boa qualidade das ações efetuadas em seu intuito e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;
- c- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei n. 9790/99;
- d- Promover até 28 de fevereiro de cada ano a publicação integral na imprensa oficial da união federal de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;
- e- Publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f- Indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3100, de 3 de junho de 1999; e
- g- Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, na conta 137. 886-4 agência 0445-6 do Banco Bradesco.

1.1.2 DO PARCEIRO PÚBLICO

- a- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b- Repassar os recursos financeiros a OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c- Publicar no Diário dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;
- d- Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde;
- e- Prestar o apoio necessário a OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- f- Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde ou a quem couber a

competência de fiscalização e avaliação das atividades contidas nesse instrumento, assim como relativamente às finanças públicas e de outras áreas correspondentes à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 3100, de 30/06/1999;

g- Recompôr os valores eventual e comprovadamente adiantados pela OSCIP quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.

1.2 Consultar o Conselho Municipal de Saúde competente, como previsto na lei 9.790/99 e no Decreto 3100/99 que a regulamentada, procedendo à adequação das cláusulas acima, ex-offício, por ato do parceiro público, para que sejam atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

1.1 O PARCEIRO PÚBLICO estipulou o valor global R\$ 24.36000 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Período	Valor
1ª parcela	Mês 1	R\$ 2.030,00
2ª parcela	Mês 2	R\$ 2.030,00
3ª parcela	Mês 3	R\$ 2.030,00
4ª parcela	Mês 4	R\$ 2.030,00
5ª parcela	Mês 5	R\$ 2.030,00
6ª parcela	Mês 6	R\$ 2.030,00
7ª parcela	Mês 7	R\$ 2.030,00
8ª parcela	Mês 8	R\$ 2.030,00
9ª parcela	Mês 9	R\$ 2.030,00
10ª parcela	Mês 10	R\$ 2.030,00
11ª parcela	Mês 11	R\$ 2.030,00
12ª parcela	Mês 12	R\$ 2.030,00
	TOTAL	R\$ 24.360,00

1.2 O Cronograma físico e financeiro relativo às obrigações da OSCIP consta do Programa de Trabalho anexo, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos a serem aplicados.

1.3 O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

1.4 Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicativos no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

1.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

1.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização

da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

1.7 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1.1 A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 28 de fevereiro do exercício e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

1.2 A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas anual parcial e final instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30/06/99;

1.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

1.4 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 de Lei 9790, de 23/03/99.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

1.1 Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, que será formada por: um membro indicado pelo Conselho de Saúde; dois membros indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO; e um membro indicado pela OSCIP.

1.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

1.1 O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses conforme estipulado no Programa de Trabalho.

1.2 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

1.3 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

1.4 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou outra medida que cabível.

1.5 Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

1.6 Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons os resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro dos 30 (trinta) dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao Parceiro Público e à OSCIP a continuação do Termo de Parceria, pela simples repetição de seus termos.

1.6.1 O silêncio da OSCIP face à sugestão da Comissão de Avaliação será considerado concordância com a celebração de outro termo de parceria e autorizará o Parceiro Público, sendo de seu interesse, promover celebração automática por simples apostila que obrigará aos parceiros.

1.6.2 O ato ex-officio citado acima deverá ser acompanhado de assinatura de termo aditivo de Termo de Parceria com a OSCIP.

1.6.3 No caso previsto no item 7.6 e seguintes, a prestação final de contas poderá ser antecipada, com a comprovação dos gastos já comprometidos pela OSCIP e com o relatório da Comissão de Avaliação quanto aos resultados obtidos ao fim do desse instrumento, não desobrigando, contudo, aos parceiros, às obrigações legais e ora convenionadas quanto à prestação de contas final e sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1.1 O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO:

1.1 Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1.1 Fica estabelecido o foro da cidade de Canoinhas - SC, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Três Barras - SC, 30 de março de 2010.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

BEMFAM – CEDESS
OSCIP

PARCEIRO PÚBLICO

Salvador de Maio Neto
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Ass.:

Nome: Jacy de Fátima Abuda

Nome: Cristian Roberto Todt

Tunápolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Chamada Pública 01/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
CHAMADA PÚBLICA 01/2010

Proc.51/2010. O Prefeito de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de prerrogativas legais e considerando o disposto no art.21, da Resolução/CD/FNDE nº38, de 16/07/2009, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PUBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE. A recepção da documentação para Habilitação e a entrega dos projetos da venda acontecerá de 09/04 á 22/04/2010 das 7:30 ás 11:30 e das 13:30 ás 17:30 e a abertura dos envelopes acontecerá no dia 07/05/2010 ás 9h no setor de compras e licitações. Maiores informações pelo telefone (0xx49) 36321122. Os interessados poderão adquirir cópia integral do edital no Setor de Compras, na Rua João Castilho n º111, Tunápolis, SC, nos horários : 7:30 ás 11:30 e 13:30 ás 17:30 de segunda a sexta feira.

Tunápolis, 07 de abril de 2010.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 2.310/10

LEI N.º 2.310/10, DE 31 DE MARÇO DE 2.010

Homologa Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, através da Gerência Regional de Educação, e a Prefeitura Municipal de Videira, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, através da Gerência Regional de Educação, e a Prefeitura Municipal de

Videira, objetivando a manutenção do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA de Videira, nos termos da minuta em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de março de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de março de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.311/10

LEI N.º 2.311/10, DE 31 DE MARÇO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Moradores de Santo Antonio e a repassar-lhe subvenção social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores de Santo Antonio, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

- I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
- II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
- III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
- IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

- 01 - Gabinete do Prefeito Municipal
- 01 - Assessoria de Gabinete
- 2.003 - Contribuições
- 3.3.50.00.00.00.00.0.1.000.0 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 31 de março de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de março de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO LEI Nº 2.311/2.010

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTO ANTÔNIO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 07.971.619/0001-92, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 2223/09, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos 31 dias do mês de março de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTO ANTÔNIO, resolvem, nos termos da Lei nº 2.311/10 celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

- I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
- II- repassar a subvenção social aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTO ANTÔNIO

- I- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação;
- II- Congregar todos os moradores da comunidade, no sentido de integrá-los na procura do bem coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, língua, idade, religião ou qualquer outra espécie;
- III- Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão em clima de harmonia e respeito;
- IV- Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, debates, assembléias e outros;
- V- Chamar a atenção e reivindicar ao Poder Público a solução dos problemas da comunidade;
- VI- Prestar contas, à Prefeitura, do valor recebido em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 31 de março de 2.010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

ASS. MORADORES DE SANTO ANTONIO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Lei nº 2.312/10

LEI N.º 2.312/10, DE 31 DE MARÇO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Moradores de São Roque, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores de São Roque, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

- I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
- II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
- III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
- IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta

da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

- 01 - Gabinete do Prefeito Municipal
- 01 - Assessoria de Gabinete
- 2.003 - Contribuições
- 3.3.50.00.00.00.00.0.1.000.0 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 31 de março de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de março de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.312/2.010

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO ROQUE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 07.754.028/0001-63, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1644/06, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos 31 dias do mês de março de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO ROQUE, resolvem, nos termos da Lei nº 2.312/10 celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

- I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
- II- repassar a subvenção social aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO ROQUE

- I- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação;
- II- Congregar todos os moradores da comunidade, no sentido de integrá-los na procura do bem coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, língua, idade, religião ou qualquer outra espécie;
- III- Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão em clima de harmonia e respeito;
- IV- Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, debates, assembléias e outros;
- V- Chamar a atenção e reivindicar ao Poder Público a solução dos problemas da comunidade;
- VI- Prestar contas, à Prefeitura, do valor recebido em até 30 (trinta) dias após o recebimento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 31 de março de 2.010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

ASS. MORADORES DE SÃO ROQUE

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Lei nº 2.313/10

LEI Nº 2.313/10, DE 31 DE MARÇO DE 2.010

Cria e Oficializa a Videirafest, autoriza sua inclusão no calendário de eventos turísticos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e oficializada a Videirafest, a ser realizada a cada dois anos no município de Videira, no mês de agosto.

§ 1º A festividade oficializada pela presente Lei, será incluída no calendário de eventos turísticos municipais, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A festividade poderá englobar os seguintes eventos:

I - Feira do Milho;

II - Festa da Codorna;

III - Exposições Agrícolas;

IV - Festival Estadual do Vinho;

V - Festa do Chucar;

VI - Feira Multisetorial;

VII - Outros eventos que o Município julgar convenientes e apropriados para a ocasião.

Art. 2º A festa a que se refere o artigo anterior desta Lei, será organizada e promovida através de uma comissão especial designada pelo Prefeito, podendo receber colaboração da empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0224-49 e, de outras pessoas e entidades privadas ou públicas.

Parágrafo Único - A comissão mencionada no caput deste artigo terá entre seus componentes:

I - 1 (um) representante da BRF – Brasil Foods S.A.;

II - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal; e

III - 1 (um) representante, indicado em Plenário, do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A festa será realizada em dependências do Município de Videira e da BRF – Brasil Foods S.A., em regime de cooperação entre as duas entidades.

Art. 4º Os valores a serem despendidos em exercícios futuros deverão ser previstos nas Leis Orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.017/02.

Videira, 31 de março de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de março de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.314/10

LEI N.º 2.314/10, DE 31 DE MARÇO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Liga Esportiva Videirense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Liga Esportiva Videirense, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação das convenientes na realização de eventos esportivos, em diversas modalidades do esporte amador local, durante o ano em curso.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 52.160,00 (cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;

II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;

III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;

IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:



01 - Gabinete do Prefeito
 01.01 - Assessoria de Gabinete
 2.003 - Contribuições
 3.3.50.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 31 de março de 2.010.
 WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de março de 2.010.
 HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
 Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO LEI Nº 2.314/2010

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE, entidade civil, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 78.511.466/0001-49, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.555/2005, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos 31 dias do mês de março de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE, resolvem, nos termos da Lei nº 2.314/10, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação das convenientes na realização de eventos esportivos, em diversas modalidades do esporte amador local, durante o ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
 II- repassar a importância de até R\$ 52.160,00 (cinquenta e dois mil cento e sessenta reais) aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE

I- Cooperar nos eventos esportivos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes, especialmente com os serviços da arbitragem e correlatos que se fizerem necessários, arcando com todos os encargos trabalhistas e sociais correspondentes;
 II- Prestar contas no prazo legal e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 31 de março de 2.010.
 MUNICÍPIO DE VIDEIRA
 WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal

LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE
 Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Decreto nº 9.386/10

DECRETO Nº 9.386/10, DE 30 DE MARÇO DE 2.010.
 Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis Municipais nº 343/97 e 2.198/09,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Saúde:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:
 Titular: SANDRO ANTONIO CAREGNATO
 Suplente: MARCELO JOSÉ BORSATTI

b) 9ª Gerência de Saúde:
 Titular: RENATO P. PADILHA
 Suplente: IVANIR NAVA COAN

c) Secretaria Municipal de Educação:
 Titular: FLADENICE ZULEICA BRUCH
 Suplente: TÂNIA REGINA CESCO

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Hospital Divino Salvador:
 Titular: VALMOR BUSNELLO
 Suplente: IRMÃ DAISY ANTONINI ZANINI

b) Instituto de Patologia do Meio-Oeste Catarinense:
 Titular: ALEXANDRE KIRSCHNICK
 Suplente: CARLOS PIQUELET

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

a) Profissionais da Medicina:
 Titular: MAURÍCIO SILVEIRA MOZNA
 Suplente: CARLOS HENRIQUE DE LIMA WINCK

b) Profissionais da Odontologia:
 Titular: BÉTIMA LIANA HALBERSTADT GARCIA
 Suplente: ISABELA FERREIRA ABILHOA

c) Profissionais de Farmácia:
 Titular: MARCELO ALEXANDRO MATOS
 Suplente: DAYSE LOCATELLI

d) Corpo de Bombeiros:
 Titular: ANDRÉ FRANCISCO PUGAS
 Suplente: DIONÍSIO MOREIRA

e) Profissionais de Enfermagem:
Titular: MONICA SUSETTE ROMAN VANZ
Suplente: ANA PAULA GONÇALVES PINCULINI

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV:
Titular: JACIR JOSÉ FÁVERO
Suplente: DIRCEU JOANIN BORTOLOZZO

b) União Videirense das Associações:
Titular: HILÁRIO APPEL
Suplente: JOSÉ DIOMIR DE OLIVEIRA

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: CELSO FRANCISCO TESTOLIN
Suplente: ANTÔNIO TOCCOLINI

d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e afins de Videira:
Titular: ANTONIO FOSCHIERA
Suplente: SELSO POSSERA

e) Sindicato dos Empregados do Comércio de Videira:
Titular: MARIA ZENIR PEREIRA VEIGA
Suplente: ANGELO RAIMUNDO RIZZI

f) Pastoral da Saúde:
Titular: MARIA MENEGOLLA
Suplente: FLÁVIA CARELLI

g) Associação da Terceira Idade:
Titular: ÂNGELO ANDREANI
Suplente: ASSUNTA DANIELI RIGO

h) Pastoral da Criança:
Titular: MARIA ELIZABET SOERGER ZARO
Suplente: ALICE GETASSI

i) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Videira - SISMUVI:
Titular: IARA LICKS
Suplente: RUDIMIR TRAVASSO

j) Universidade do Oeste de Santa Catarina/Campus Videira - UNOESC:
Titular: DANIELA RIES WINCK
Suplente: NEI CARLOS SANTIN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.366/10.

Videira, 30 de março de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de março de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.387/10

DECRETO Nº 9.387/10 DE 31 DE MARÇO DE 2.010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09 de 10 de dezembro de 2.009.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira, crédito adicional no valor de R\$

12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo Municipal de Assistência Social	
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
2.073 – Assistência Comunitária	
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0189.0 Aplicações Diretas	12.600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	12.600,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos provenientes do FNAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de março de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de março de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0201/10

PORTARIA nº 0201/10

Determina que a servidora Jaqueline Balzan exerça suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças,

RESOLVE

Determinar que, JAQUELINE BALZAN, admitida para exercer o cargo de Agente Técnico Administrativo, nível E-PE-SAU-I, exerça suas funções, a partir de 1º de abril de 2.010, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, podendo, por interesse público, ser removida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0202/10

PORTARIA nº 0202/10

Revoga a Portaria nº 1560/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido na Comunicação Interna da Assessoria Jurídica,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a partir de 1º de abril de 2.010, a Portaria nº 1560/08, que concedeu Licença sem Vencimentos a RENATA CHRISTINA MELILLO, Procuradora da Fazenda Municipal, nível E-PE-ANS-I, conforme o que consta na Comunicação Interna da Assessoria Jurídica.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0203/10

PORTARIA nº 0203/10

Designa Renata Christina Melillo para exercer Função Gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar RENATA CHRISTINA MELILLO, Procuradora da Fazenda Municipal, nível E-PE-ANS-I, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, símbolo FG-1, com a remuneração de Lei, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0204/10

PORTARIA nº 0204/10

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar ARNALDO POSANSKE, MIGUEL ALBERTO VIECELI E MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, o Lote nº 03, com área de 3.040,66m² (três mil e quarenta metros e sessenta e seis decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 26.214, localizado no Distrito Industrial Rio das Pedras.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0205/10

PORTARIA nº 0205/10

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar ARNALDO POSANSKE, MIGUEL ALBERTO VIECELI E MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, os Lotes nº 03, 04, 05 e 06, da Quadra A, do Loteamento Industrial Cinquentenário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0206/10

PORTARIA nº 0206/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1.538/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a AZEMIR PETROVITZ, Agente de Serviços Gerais I, CE02, a partir de 1º de julho de 2.010 até 1º de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.004 até 30 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração



Portaria nº 0207/10

PORTARIA nº 0207/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1708/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ROSANA APARECIDA TRINDADE DO ROSÁRIO, Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I, a partir de 1º de novembro de 2.010 até 1º de fevereiro de 2.011, referente ao quinquênio de 20 de dezembro de 2.002 até 19 de dezembro de 2.007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0208/10

PORTARIA nº 0208/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 630/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a SIMONE MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I, a partir de 1º de abril de 2.010 até 1º de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 3 de fevereiro de 2.003 até 2 de fevereiro de 2.008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0209/10

PORTARIA nº 0209/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 571/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARIA IZABEL GUIMARÃES MENIN, Agente de Serviços Gerais, CE02, a partir de 20 de abril de 2.010 até 20 de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2.004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0210/10

PORTARIA nº 0210/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1368/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARI BRESCIANI, Professora, MG05, a partir de 1º de maio de 2.010 até 1º de agosto de 2.010, referente ao quinquênio de 6 de julho de 1998 até 5 de julho de 2.003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0211/10

PORTARIA nº 0211/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1297/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IRMA SALETE PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Serviços Técnicos Administrativos II, CE02, a partir de 3 de maio de 2.010 até 3 de agosto de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.004 até 30 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a



partir de 3 de maio de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0212/10

PORTARIA nº 0212/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1067/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IRONILDA STRAPAZZON, Professora, MG05, a partir de 15 de abril de 2.010 até 15 de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de fevereiro de 2.001 até 31 de janeiro de 2.006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 15 de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0213/10

PORTARIA nº 0213/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 873/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARIA LUIZA IL-DEBRANDO SOARES, Agente de Serviços Técnicos Administrativos II, CE02, a partir de 1º de abril de 2.010 até 1º de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2.004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0214/10

PORTARIA nº 0214/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1185/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARIA LUIZA DAL BÓ HOELLER, Professora, MG04, a partir de 13 de setembro de 2.010 até 13 de dezembro de 2.010, referente ao quinquênio de 21 de fevereiro de 2.005 até 20 de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0215/10

PORTARIA nº 0215/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 819/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a JUSSARA REGINA LYRA, Professora, MG05, a partir de 6 de abril de 2.010 até 06 de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 6 de janeiro de 2.001 até 5 de janeiro de 2.006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 6 de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0216/10

PORTARIA nº 0216/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 872/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a SALETE GIULIANI VANIN, Professora, MG04, a partir de 18 de abril de 2.010 até 18 de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 21 de fevereiro de 2.005 até 20 de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 18 de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0217/10

PORTARIA nº 0217/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1278/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a NEIDE REGINA DA SILVA, Professor de Educação Infantil, E-PE-MAG-I, a partir de 6 de setembro de 2.010 até 6 de dezembro de 2.010, referente ao quinquênio de 5 de fevereiro de 2.003 até 4 de fevereiro de 2.008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0218/10

PORTARIA nº 0218/10
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 1º de abril de 2.010 a 30 de abril de 2.010, o gozo de férias do servidor ROBERTO MARASCHIN PRIMO, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2.009 a 28 de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.010.

Videira, 5 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0219/10

PORTARIA nº 0219/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1388/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ANTENOR DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais I, CE02, a partir de 3 de maio de 2.010 até 3 de agosto de 2.010, referente ao quinquênio de 3 de novembro de 2.003 até 2 de novembro de 2.008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 3 de maio de 2.010.

Videira, 6 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 6 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0220/10

PORTARIA nº 0220/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1386/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a LUIZ SILVA, Agente de Serviços Operacionais, CE03, a partir de 3 de maio de 2.010 até 3 de agosto de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.004 até 30 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 3 de maio de 2.010.

Videira, 6 de abril de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 6 dias do mês de abril de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração



Portaria nº 0221/10

PORTARIA nº 0221/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1387/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a VILMAR DA SILVA COELHO, Agente de Serviços Gerais I, CE02, a partir de 3 de maio de 2.010 até 3 de agosto de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de abril de 1993 até 31 de março de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzido seus efeitos a partir de 3 de maio de 2.010.

Videira, 6 de abril de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 6 dias do mês de abril de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0222/10

PORTARIA nº 0222/10

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 817/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ALÉCIO PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais I, CE02, a partir de 1º de abril de 2.010 até 1º de julho de 2.010, referente ao quinquênio de 7 de fevereiro de 2.005 até 6 de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.010.

Videira, 6 de abril de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 6 dias do mês de abril de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Dispensa de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2010

OBJETO: Aquisição de medicamentos e outros materiais relacio-

nados ao tratamento de saúde, os quais serão distribuídos para pacientes carentes.

CONTRATADA: Farmácia Edson José Colle LTDA EPP.

Valor R\$: 3.285,30 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 06 de Abril de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

DL 15/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2010

OBJETO: Aquisição de medicamentos e outros materiais relacionados ao tratamento de saúde, os quais serão distribuídos para pacientes carentes.

CONTRATADA: Farmácia e Drograria Somensi LTDA.

Valor R\$: 4.862,21 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 06 de Abril de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Alteração Pregão Presencial Nº 60/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2010 - PMV

ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que houve alteração na data de abertura do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 60/2010-PMV, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E COLOCAÇÃO DO MOTOR, CAIXA DE DIREÇÃO E BOMBA DA DIREÇÃO DO CAMINHÃO MBB 2213, FROTA 27, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, tendo em vista alteração na descrição do item 29. O credenciamento será feito a partir das 16:00 horas do dia 22/04/2010 e abertura da sessão às 16:15 horas do mesmo dia. O Edital retificado está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h45min. Informações através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012-3566-9034.

Videira/SC, 07 de Abril de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

PR 71/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 71/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, USADA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDEN-



CIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 23 de Abril de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 07 de Abril de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital Declaratório nº 09/2010

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DECLARATÓRIO 09/2010

O senhor Alexandre Ganasini, Secretário de Finanças, no uso de sua competência, prevista no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) em seu artigo 132 e Regulamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) aprovado pelo Decreto 4.118 de 31 de agosto de 1994, no artigo 19, e considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 680/2010, o qual se encontra à disposição do contribuinte na Secretaria de Finanças no Departamento de Tributação.

DECLARA:

I - cancelada de ofício a inscrição no Cadastro do Contribuinte Municipal da empresa Indústria e Comércio de Balanças Trentin Ltda, CNPJ nº 85.227.106/0001-85, inscrição municipal nº 6957.8, com sede na Rodovia SC 453 km53, S/N, Bairro Dois Pinheiros na data de 25 de março de 2010, em razão de encerramento de atividades sem comunicar o fisco, conforme Termo de Ocorrência lavrado em 25 de março de 2010.

II- Tornam-se inidôneos em todos os efeitos fiscais, os documentos emitidos em seu nome datados após o cancelamento da inscrição.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado o presente edital.

Videira-SC, 05 de abril de 2010.
ALEXANDRE GANASINI
Secretário de Finanças

